



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 026/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**Altera a Lei Orgânica do Município de
Chopinzinho, e dá outras
providências.**

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Chopinzinho passa a vigorar com a seguinte alteração:



Art. 96-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Chopinzinho terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor vinculado ao regime próprio de previdência social, será aposentado:

I - por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;

II - compulsoriamente, na forma do inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e

b) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 16 a 18 deste artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 3º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos titulares de cargos efetivos.

§ 4º As regras de concessão e cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão disciplinadas em lei.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 6º a 9º deste artigo.

§ 6º Lei Complementar municipal disciplinará idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 7º Serão publicadas normas específicas estabelecendo as diretrizes para a avaliação descrita no parágrafo anterior.

§ 8º Lei Complementar municipal estabelecerá idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidor cuja atividade seja exercida com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 9º A idade mínima do professor será reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, deste artigo, que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que será disciplinado em lei complementar municipal.

§ 10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do Município, a qual tratará



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 12. O tempo de contribuição federal, distrital, estadual ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 13. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, excetuado o disposto no art. 25 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, a fim de garantir o direito adquirido.

§ 14. Além do disposto neste artigo, serão observados, no regime próprio de previdência social do Município, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 16. O Município instituirá, por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18 deste artigo.

§ 17. O regime de previdência complementar de que trata o § 16 deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade pública aberta ou fechada de previdência complementar.

§ 18. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 deste artigo, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 19. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 4º deste artigo serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 20. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do Município, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 21. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora no Município de Chopinzinho, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar federal.

Art. 2º O § 1º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 101.....

.....

§ 1º O Município instituirá contribuição social, cobrada de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, para custeio do regime próprio de previdência social, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

a) A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social do Município poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem três salários mínimos nacionais quando houver déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social.

b) A contribuição prevista no § 1º, não incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão, já concedidas, quando o beneficiário for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



(osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, ressalvada a realização de recadastramento pelo PREVCHOPIM.”

Art. 3º A concessão de aposentadoria, os critérios de reajustes e o abono de permanência, ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social do Município de Chopinzinho, e de pensão por morte aos seus dependentes, serão assegurados, a qualquer tempo, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 4º Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo 5º, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I, do caput, será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem. **(NR)**

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V, do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher e 105 (cento e cinco) pontos, se homem. **(NR)**

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023. **(NR)**

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para os servidores a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II - A partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem. **(NR)**

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não faça a opção de que trata o art. 96-A, § 16, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100 % (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e

III - o valor dos proventos de aposentadoria apurado na forma do inciso II, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional e serão reajustados:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

II - nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 5º Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo anterior, os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderão aposentar-se voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - Período adicional de contribuição em percentual equivalente a 20% (vinte por cento), correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. **(NR)**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício será utilizado a média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 2º deste artigo.

§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 2º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, bem como, todas as verbas que incidirem contribuições previdenciárias.

Art. 6º O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput, será acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos. **(NR)**

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor da média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 3º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que trata o inciso I desde artigo e de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam os incisos II e III.

Art. 7º A concessão de pensão por morte, o rol de dependentes, a sua qualificação, o tempo de duração do benefício, e das cotas individuais por dependente até a perda desta qualidade, e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles aplicadas pela União, para seus servidores e respectivos dependentes, até que Lei municipal discipline as matérias.

Art. 8º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 9º Até que entre em vigor legislação interna municipal que discipline as regras de aposentadoria voluntária, compulsória, incapacidade permanente para o trabalho e as especiais prevista nos §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e a forma de cálculo dos benefícios, aplicam-se aos servidores que ingressarem após a entrada em vigor desta Emenda as mesmas regras aplicáveis aos servidores da União, observado o disposto nos §§ 16 a 18 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Parágrafo único. O reajuste dos benefícios se dará na forma do artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 10º Revoga-se o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

Art. 11º Revoga-se o art. 97 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

Art. 12º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada, para o regime próprio de previdência social do Município de Chopinzinho:

I - as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - a revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, na forma da alínea "a" do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019;

III - a revogação dos arts. 2º, 6º e 6ºA da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma prevista pelo inciso III do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019;

IV - a revogação do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 13º Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere três salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Art. 14º O servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 15º Até que seja promovida a alteração da Lei nº 3.589/2016, ou a sua substituição por legislação específica, os procedimentos de aposentadoria, pensão e abono permanência deverão ser processados, analisados, concedidos ou indeferidos com base nos requisitos, critérios e regras previstas nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 16º Até que seja promovida a alteração da Lei nº 3.589/2016, ou a sua substituição por legislação específica, a forma de cálculo e reajuste dos benefícios deverão observar os requisitos, critérios e regras previstas nesta Emenda à Lei Orgânica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

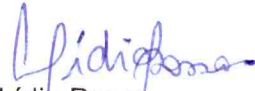


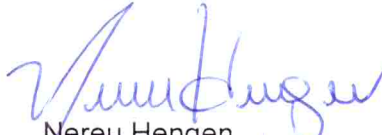
Art. 17º Até que seja promovida as alterações necessárias, as atuais legislações previdenciárias do Município de Chopinzinho deverão ser interpretadas conforme as disposições desta Emenda à Lei Orgânica.

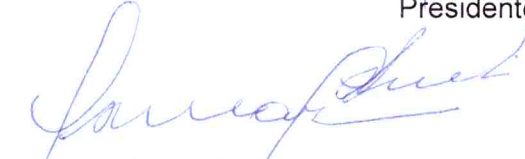
Art. 18º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

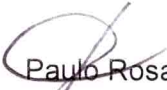
Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 20 de junho de 2022.

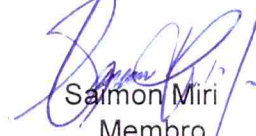
Comissão Especial Designada pelo Ato de Mesa nº 02, de 20 de junho de 2022


Lídia Posso
Presidente


Nereu Hengen
Relator


Osmar Checchi
Membro


Paulo Rosa
Membro


Salmon Miri
Membro

Apreciações:

APROVADO 18/06/2022

Rejeitado 28/06/2022





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Câmara Municipal de Chopinzinho
06 ABR. 2022
Protocolo Nº 200

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 026/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Chopinzinho passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 96-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Chopinzinho terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor vinculado ao regime próprio de previdência social, será aposentado:

I - por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;

II - compulsoriamente, na forma do inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e

b) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 16 a 18 deste artigo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 3º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos titulares de cargos efetivos.

§ 4º As regras de concessão e cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão disciplinadas em lei.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 6º a 9º deste artigo.

§ 6º Lei Complementar municipal disciplinará idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 7º Serão publicadas normas específicas estabelecendo as diretrizes para a avaliação descrita no parágrafo anterior.

§ 8º Lei Complementar municipal estabelecerá idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidor cuja atividade seja exercida com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 9º A idade mínima do professor será reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, deste artigo, que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que será disciplinado em lei complementar municipal.

§ 10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será

Re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



concedido nos termos de lei do Município, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 12. O tempo de contribuição federal, distrital, estadual ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 13. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, excetuado o disposto no art. 25 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, a fim de garantir o direito adquirido.

§ 14. Além do disposto neste artigo, serão observados, no regime próprio de previdência social do Município, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 16. O Município instituirá, por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18 deste artigo.

§ 17. O regime de previdência complementar de que trata o § 16 deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade pública aberta ou fechada de previdência complementar.

§ 18. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 deste artigo, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 19. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 4º deste artigo serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 20. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do Município, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 21. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora no Município de Chopinzinho, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar federal.

Art. 2º O § 1º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 101.....

§ 1º O Município instituirá contribuição social, cobrada de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, para custeio do regime próprio de previdência social, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

a) A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social do Município poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem três salários mínimos nacionais quando houver déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social.

b) A contribuição prevista no § 1º, não incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão, já concedidas, quando o beneficiário for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia

Re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, ressalvada a realização de cadastramento pelo PREVCHOPIM."

Art. 3º A concessão de aposentadoria, os critérios de reajustes e o abono de permanência, ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social do Município de Chopinzinho, e de pensão por morte aos seus dependentes, serão assegurados, a qualquer tempo, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 4º Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo 5º, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

fe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para os servidores a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II - A partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não faça a opção de que trata o art. 96-A, § 16, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100 % (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e

III - o valor dos proventos de aposentadoria apurado na forma do inciso II, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

fe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

II - nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

§ 8º *Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:*

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 5º Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo anterior, os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderão aposentar-se voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

Re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício será utilizado a média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 2º deste artigo.

§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 2º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, bem como, todas as verbas que incidirem contribuições previdenciárias.

Art. 6º O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício

Re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor da média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 3º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que trata o inciso I desde artigo e de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam os incisos II e III.

Art. 7º A concessão de pensão por morte, o rol de dependentes, a sua qualificação, o tempo de duração do benefício, e das cotas individuais por dependente até a perda desta qualidade, e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles aplicadas pela União, para seus servidores e respectivos dependentes, até que Lei municipal discipline as matérias.

Art. 8º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 9º Até que entre em vigor legislação interna municipal que discipline as regras de aposentadoria voluntária, compulsória, incapacidade permanente para o trabalho e as especiais prevista nos §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e a forma de cálculo dos benefícios, aplicam-se aos servidores que ingressarem após a entrada em vigor desta Emenda as mesmas regras aplicáveis aos

Handwritten signature or mark.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



servidores da União, observado o disposto nos §§ 16 a 18 do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único. O reajuste dos benefícios se dará na forma do artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 10º Revoga-se o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

Art. 11º Revoga-se o art. 97 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

Art. 12º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada, para o regime próprio de previdência social do Município de Chopinzinho:

I - as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - a revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, na forma da alínea "a" do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019;

III - a revogação dos arts. 2º, 6º e 6ºA da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma prevista pelo inciso III do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019;

IV - a revogação do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 13º Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere três salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Art. 14º O servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 15º Até que seja promovida a alteração da Lei nº 3.589/2016, ou a sua substituição por legislação específica, os procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência deverão ser processados, analisados, concedidos ou indeferidos com base nos requisitos, critérios e regras previstas nesta Emenda à Lei Orgânica.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Art. 16º Até que seja promovida a alteração da Lei nº 3.589/2016, ou a sua substituição por legislação específica, a forma de cálculo e reajuste dos benefícios deverão observar os requisitos, critérios e regras previstas nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 17º Até que seja promovida as alterações necessárias, as atuais legislações previdenciárias do Município de Chopinzinho deverão ser interpretadas conforme as disposições desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 18º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2022.

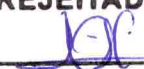

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

1ª APROVADO 18/06/22 Com emenda
2ª Rejetado 28/06/22

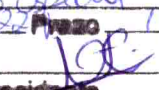
**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

28 JUN. 2022

REJEITADO


ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Em 15/06/22 Prazo 15 Dias


Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Mensagem nº 026/2021

Chopinzinho/PR, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 026/2021, que altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Considerando RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021;

Considerando a recomendação administrativa 2.2, contida no Acórdão nº 3224/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Recomendação 2.2

Considerando a inobservância ao art. 40, §1, III da Constituição Federal; e ao art. 10º, §7º da EC 103/2019, recomenda-se a o(s) ente(s) jurisdicionado(s) a baixo, com fundamento no art. 267 -A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação nos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários: - Elaborar estudo para verificar a pertinência ou necessidade de atualização dos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários.

O cumprimento da recomendação será monitorada nos termos do art. 175 -L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de estudo realizado para verificar o impacto de possíveis atualizações nos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários ou a efetiva alteração desses requisitos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s)." (grifamos)

Considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Município em relação à reforma da previdência do Município de Chopinzinho;

Considerando que a Diretoria apresentou, as informações técnicas contidas no último cálculo atuarial, as quais serviram de base para o estudo e tomada de decisão quanto à necessidade de reforma na legislação do RPPS, bem como, solicitou-se e posteriormente apresentou-se as projeções do déficit atuarial, levando em consideração 02 (dois) cenários com alterações dos atuais requisitos de elegibilidade para os benefícios previdenciários.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município orientou os gestores (inclusive vereadores) quanto a necessidade de realização da reforma da previdência, considerado o cenário atuarial do RPPS, segue projeto de lei orgânica com as alterações necessárias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

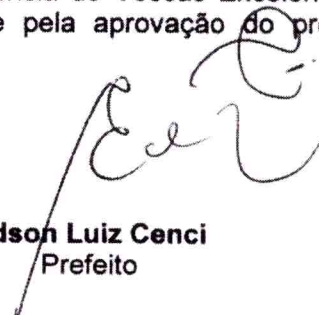
85.560-000

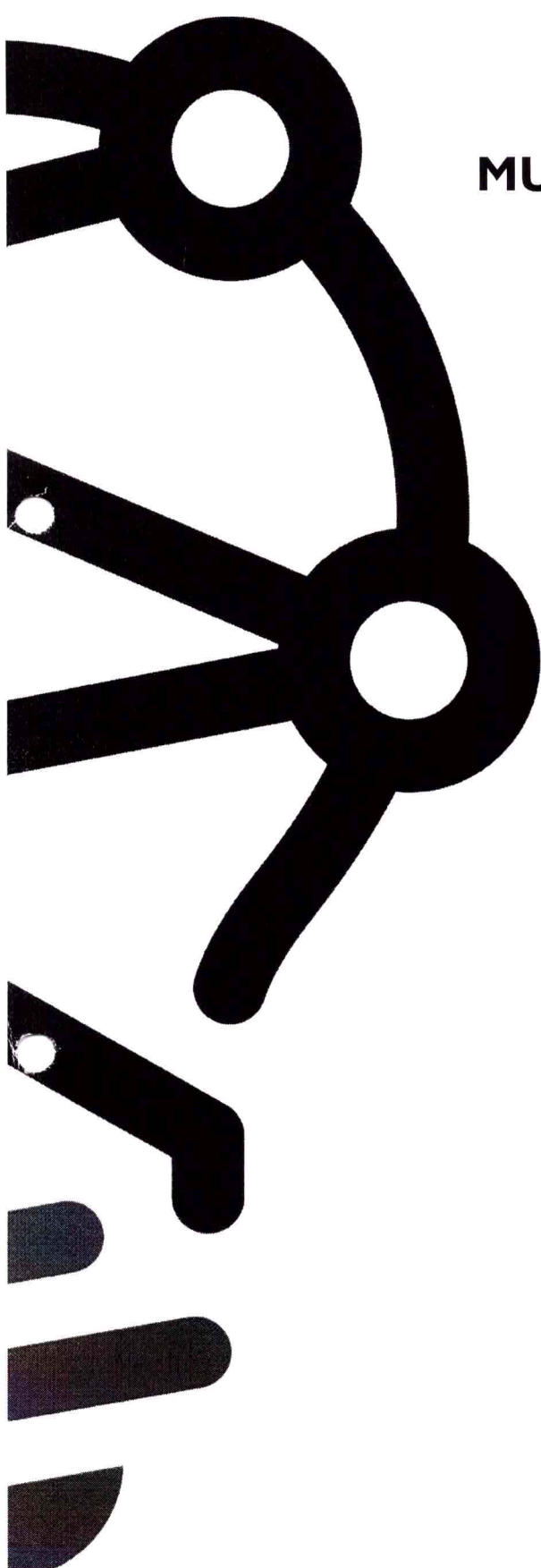
CHOPINZINHO

PARANÁ

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito



REAVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho PREVCHOPIM

Data-base: 31/12/2020

Data de Elaboração: 26/05/2021

Nota Técnica do Fundo em Capitalização
nº 2021.000608.1

Thiago Silveira – MIBA nº 2756

Versão 1

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho/PR - PREVCHOPIM, na data-base de 31 de dezembro de 2020, conforme disposto no art. 3º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

São assegurados pelo PREVCHOPIM os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial do professor e pensão por morte. Desta forma, em 31 de dezembro de 2020, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o PREVCHOPIM possuía um contingente de 629 segurados em atividade, 56 aposentados e 18 pensionistas.

Ressalte-se que os servidores ativos e o município contribuíam, até dezembro de 2020, para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 18,88%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 14,00% para o Custo Normal e 4,88% para o Custo Suplementar.

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do instituto perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 79.697.120,76. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 22.698.061,80, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 56.999.058,96. Não obstante, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 592.845,69, verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem de R\$ 434.527,02.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Entes Federativos não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial. Não obstante, foi estabelecido que não será de segregação de massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Grupo Previdenciário do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo que, para atendimento às novas exigências da EC nº 103/2019, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição dispostas na Lei Municipal nº 3.822/2020 e alterar a projeção das alíquotas suplementares.



SUMÁRIO

1)	Apresentação	5
2)	Base técnica atuarial.....	6
2.1)	Tábuas biométricas	6
2.2)	Premissas utilizadas	7
2.3)	Estimativa de remuneração e proventos	7
2.4)	Taxa de juros real.....	7
2.5)	Taxa de inflação	8
2.6)	Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria	8
2.7)	Demais premissas e hipóteses	9
2.8)	Outras Informações relevantes	9
2.9)	Base legal	10
2.10)	Base cadastral	11
3)	Depuração da base de dados.....	11
4)	Benefícios previdenciários do PREVCHOPIM	11
5)	Perfil da população	12
5.1)	Base cadastral	12
5.2)	Despesa com pessoal por tipo de segurado	13
6)	Patrimônio do PREVCHOPIM	14
7)	Custo previdenciário	14
7.1)	Benefícios em Capitalização	15
7.2)	Custo Normal total	16
8)	Plano de Custeio.....	16
8.1)	Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial.....	17
8.2)	Sensibilidade à taxa de juros	19
8.3)	Equacionamento do Déficit Atuarial	20
9)	Parecer Atuarial.....	23
9.1)	Composição da massa de segurados	23
9.2)	Adequação da base de dados utilizada.....	24
9.3)	Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados	24
9.4)	Hipóteses utilizadas.....	24
9.5)	Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber	25
9.6)	Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário	25
9.7)	Situação atuarial e financeira do RPPS	25
9.8)	Plano de custeio a ser implementado	26
9.9)	Análise comparativa dos resultados	27
9.10)	Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	27
9.11)	Considerações finais	28



ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A - Relatório Estatístico	29
ANEXO B - Projeções	33
ANEXO C - Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03)	44
ANEXO D - Análise crítica da base de dados cadastrais	46
ANEXO E - Análises de variações de resultados	47
ANEXO F - Projeção para Relatório de Metas Fiscais	49



1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **INOVE Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2021.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Chopinzinho, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

¹ A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



2) Base técnica atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo², que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

2.1) Tábuas biométricas

As Tábuas Biométricas³ são tabelas estatísticas que determinam para cada idade⁴, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial.

Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento gerador	Tábua
Mortalidade Geral	IBGE - 2019 Homens/Mulheres
Sobrevivência	IBGE - 2019 Homens/Mulheres
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2019 Homens/Mulheres
Rotatividade ⁵	0,00% ao ano (não considerado)

² Ver Ferreira (1985, vol IV, pp. 355-62).

³ Conforme o inciso I do artigo 21º da Portaria MF n.º 464/2018, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

⁴ Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

⁵ Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 23º da Portaria MF n.º 464/2018 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.



2.2) Premissas utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação e de crescimento de salários e benefícios.

2.3) Estimativa de remuneração e proventos

A tabela 3 apresenta as hipóteses atuariais de estimativa de remuneração e proventos utilizadas.

Tabela 2 - Hipóteses referentes a remuneração e proventos

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa Real do crescimento da remuneração ao longo da carreira (<i>cs</i>)	Não foi feito estudo específico para esta hipótese. Desta forma foi considerada a taxa real de crescimento do salário por mérito mínima de 1,00% ao ano, sendo este o mínimo estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018.
Taxa Real do crescimento dos proventos (<i>cb</i>)	Considerou-se a taxa de crescimento real de benefícios de 0,00% ao ano .

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 1,84%. Recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista. Assim, em atendimento ao artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018, utilizou-se a taxa de crescimento salarial mínima de 1,00% a.a. (um por cento).

2.4) Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e



atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a taxa de juros real a ser utilizada deverá ter, como limite máximo, o menor percentual entre a: rentabilidade futura dos investimentos prevista na política anual de investimentos e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Desta forma, conforme o disposto na Política de Investimentos do PREVCHOPIM, a taxa de juros utilizada como desconto financeiro foi de **5,45% ao ano**.

2.5) Taxa de inflação

Utilizou-se o fator de determinação⁶ dos benefícios dos assistidos de 98,22%, o fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes, de 4,00% ao ano.

2.6) Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria

A tabela a seguir apresenta as hipóteses atuariais para estimativa de idade de entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria programada utilizadas.

Tabela 3 - Hipóteses referentes a entrada no mercado de trabalho e aposentadoria

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Caso a base de dados não contemple o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, adotamos o mínimo entre a idade de admissão como efetivo no município e 25 anos, para todos os servidores.
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos. Para isto é levado em consideração suas informações cadastrais, após as devidas correções, e as regras de elegibilidade vigentes.

Para a hipótese da “Idade estimada de entrada em aposentadoria programada” foi calculada a elegibilidade de cada servidor aposentado para um benefício programado, levando em consideração suas informações cadastrais e as regras de elegibilidade vigentes e depois comparada com a idade que foi concedido o benefício.

⁶ Conhecido também como Fator de Capacidade.



Desta forma, observou-se que os servidores demoram 2 ano, em média, para requerer o seu benefício de aposentadoria programada.

2.7) Demais premissas e hipóteses

Tabela 4 - Demais premissas e hipóteses atuariais

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios a conceder será utilizado como base a última remuneração, para fins de conservadorismo e considerando que não se tem o histórico das remunerações dos servidores e não se sabe qual a média dessas remunerações. Ainda, para estimar o salário médio na data de concessão do benefício, será considerado que o mesmo corresponde a 80% sobre a última remuneração de contribuição.
Limitação dos salários e benefícios	Seguindo o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, limitou-se os salários e benefícios correspondente ao subsídio mensal do prefeito do município de Chopinzinho/PR.
Novos entrados	Não é considerado os novos entrados na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal

2.8) Outras Informações relevantes

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário-mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

Tabela 5 - Outras informações relevantes para o cálculo atuarial

Informação		Utilizado
Data de Criação do RPPS		09/12/2016
Contribuição do Patrocinador	para Ativo	14,00%
	para Aposentado	---
	para Pensionista	---
	Custo Suplementar	4,88%
	Taxa de Administração	Custeada pelo Tesouro Municipal
Contribuição do Participante	Ativo	14,00%
	Aposentado*	14,00%
	Pensionista*	14,00%
Salário-Mínimo		R\$ 1.045,00
Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)		R\$ 6.101,06

* A contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do INSS.



2.9) Base legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Municipal nº 3.589, de 09 de dezembro de 2016: Organiza o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016: Institui o Plano de Custeio da Contribuição Normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR), e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016: instituiu um plano de amortização do déficit técnico atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM;
- Lei Municipal nº 3.822, de 17 de abril de 2020: estabeleceu a contribuição em 14,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 14,00% para o aposentado e em 14,00% para o pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS; e
- Lei Municipal nº 3.834, de 17 de julho de 2020: dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social e altera a projeção das alíquotas suplementares.



2.10) Base cadastral

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Chopinzinho/PR, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

Tabela 6 - Data base dos dados e data base da avaliação

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
31/12/2020	31/12/2020	26/05/2021

3) Depuração da base de dados

A base cadastral enviada pelo Município possui qualidade regular para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no ANEXO D deste relatório.

4) Benefícios previdenciários do PREVCHOPIM

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;



- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria especial do professor; e
- Aposentadoria por Invalidez.

5) Perfil da população

5.1) Base cadastral

A população analisada do PREVCHOPIM, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Tabela 7 - Quantitativo da População Estudada por Segmento

Ativos	Aposentados Normais	Aposentados por Invalidez	Pensionistas
629	52	4	18

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Elaboração: INOVE Consultoria.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.



5.2) Despesa com pessoal por tipo de segurado

Os gastos com pessoal por tipo de segurado estão representados conforme a seguinte composição:

Tabela 8 - Gasto com pessoal por tipo de segurado

Tipo de segurado	Folha mensal em R\$	Quantidade	Remun. Média em R\$	Idade média
Ativos	1.800.313,37	629	2.862,18	41
Aposentados Normais	123.405,11	52	2.373,18	64
Aposentados por Invalidez	4.681,65	4	1.170,41	52
Pensionistas	30.231,91	18	1.679,55	53
Total	1.958.632,04	703	2.786,11	43

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Elaboração: INOVE Consultoria.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do PREVCHOPIM representa 4,17% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuíam, até dezembro de 2020, para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 18,88%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 14,00% para o Custo Normal e 4,88% para o Custo Suplementar. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuíam com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 9 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Percentual de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	Folha de salários	1.800.313,37	14,00%	252.043,87
Servidores Aposentados	Valor que excede teto do RGPS	6.447,55	14,00%	902,66
Pensionistas	Valor que excede teto do RGPS	0,00	14,00%	0,00
Município - Custo Normal	Folha de salários	1.800.313,37	14,00%	252.043,87
Município - Custo Suplementar	Folha de salários	1.800.313,37	4,88%	87.855,29
Total de Receita				592.845,69

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Elaboração: INOVE Consultoria.



Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 592.845,69 e uma despesa de R\$ 158.318,67⁷ verifica-se a existência de um superávit financeiro mensal da ordem R\$ 434.527,02, correspondente a 24,14% da folha de salários dos servidores ativos.

6) Patrimônio do PREVCHOPIM

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluído a reserva administrativa**. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no PREVCHOPIM e sua respectiva data de apuração.

Tabela 10 - Patrimônio constituído pelo PREVCHOPIM

Especificação	Valor em R\$	Data da Apuração
Renda Fixa	8.346.962,18	31/12/2020
Renda Variável	14.351.099,62	31/12/2020
Total	22.698.061,80	31/12/2020

Ressalta-se que, em 31/12/2020, o **PREVCHOPIM possui uma reserva administrativa de R\$ 74.895,58**, que por sua vez são administrados de forma separada do patrimônio informado na tabela acima.

7) Custo previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

⁷ Equivalente ao gasto com benefícios previdenciários e a despesa administrativa, equivalente a 2,00% da folha de contribuição dos servidores ativos, na data base dos dados.



Tabela 11 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

7.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o PREVCHOPIM se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o **Ortodoxo**. Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 12 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	4.953.001,54	21,16%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	872.839,77	3,73%
Aposentadoria por Invalidez	222.453,04	0,95%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	42.607,68	0,18%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	462.238,64	1,98%



7.2) Custo Normal total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 13 - Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 5.825.841,30	24,89%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 265.060,72	1,13%
Pensão de ativos	R\$ 462.238,64	1,98%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 6.553.140,67	28,00%

Apesar do Artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, informamos que, para resguardar os recursos previdenciários, optamos pela adoção de uma postura mais conservadora e consideramos como base para o cálculo da despesa administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

8) Plano de Custeio

As contribuições vertidas ao PREVCHOPIM, para o Custo Normal, somavam 28,00% (14,00% para o servidor e 14,00% para o Município), em 31/12/2020. Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada



como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Ainda, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição patronal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 3.822, de 17 de abril 2020, que alterou a alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e do município para 14,00%. Desta forma, sugerimos a manutenção desse plano de custeio já estabelecido em lei conforme o quadro abaixo:

Tabela 14 - Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Aliquota
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	14,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
	Taxa de Administração	Custeada pelo Tesouro
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado*	14,00%
	Pensionista*	14,00%

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

8.1) Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber.

Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.



Conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018⁸, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 15 - Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(19.693.064,43)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	125.583,12
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.313.932,05)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(22.881.413,36)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(154.104.637,36)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	69.367.698,38
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	27.921.231,58
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(56.815.707,40)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(79.697.120,76)
(+) Ativos Financeiros	22.698.061,80
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(56.999.058,96)

Para a estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa de 18,12% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

Para entendimento do quadro Provisões Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente dos Benefícios Futuros** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de

⁸ Para fins de registro contábil, o mesmo dispositivo dispõe que deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias



decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

- **Valor Presente das Contribuições Futuras** – corresponde ao somatório de contribuições futuras que serão efetuados para o RPPS, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **Resultado Técnico Atuarial, se negativo** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit técnico atuarial.

8.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 5,45%.

Tabela 16 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBaC	PMBC	PMBC + PMBaC	Resultado atuarial
0,00%	580.889.332,16	43.835.643,67	624.724.975,83	(602.026.914,03)
0,50%	474.243.776,33	40.776.820,63	515.020.596,96	(492.322.535,16)
1,00%	387.735.565,91	38.047.958,91	425.783.524,82	(403.085.463,02)
1,50%	317.225.420,99	35.603.651,59	352.829.072,58	(330.131.010,78)
2,00%	259.485.728,75	33.405.947,51	292.891.676,26	(270.193.614,46)
2,50%	211.990.161,52	31.422.943,37	243.413.104,89	(220.715.043,09)
3,00%	172.751.440,08	29.627.671,84	202.379.111,92	(179.681.050,12)
3,50%	140.196.753,05	27.997.221,59	168.193.974,64	(145.495.912,84)
4,00%	113.078.476,88	26.512.032,95	139.590.509,83	(116.892.448,03)
4,50%	90.400.460,07	25.155.330,98	115.555.791,05	(92.857.729,25)



Taxa de Juros	PMBaC	PMBC	PMBC + PMBaC	Resultado atuarial
5,00%	71.365.870,03	23.912.668,13	95.278.538,16	(72.580.476,36)
5,45%	56.815.707,40	22.881.413,36	79.697.120,76	(56.999.058,96)
6,00%	41.779.674,15	21.721.131,51	63.500.805,66	(40.802.743,86)
6,50%	30.288.309,48	20.751.961,62	51.040.271,10	(28.342.209,30)
7,00%	20.513.336,19	19.855.779,19	40.369.115,38	(17.671.053,58)

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do PREVCHOPIM.

8.3) Equacionamento do Déficit Atuarial

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de défits atuariais.

O Município de Chopinzinho, através da Lei Municipal nº 3.591/2016, instituiu um plano de equacionamento do déficit atuarial através de alíquotas suplementares. Posteriormente, a Lei Municipal nº 3.831/2020, alterou a projeção das alíquotas. A tabela a seguir demonstra a eficácia de tal plano sobre o Déficit Atuarial apurado:

Tabela 17 -Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de equacionamento vigente

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ⁹	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2021	56.999.058,96	1.153.539,99	58.951.967,68	4,88%
2022	58.951.967,68	1.165.075,39	60.999.774,53	4,88%
2023	60.999.774,53	1.176.726,14	63.147.536,10	4,88%
2024	63.147.536,10	1.188.493,41	65.400.583,41	4,88%
2025	65.400.583,41	1.200.378,34	67.764.536,87	4,88%
2026	67.764.536,87	1.212.382,12	70.245.322,01	4,88%
2027	70.245.322,01	1.224.505,94	72.849.186,11	4,88%
2028	72.849.186,11	1.236.751,00	75.582.715,75	4,88%

⁹ Resultado da aplicação das alíquotas previstas na Lei Municipal nº 3.831/2020 considerando que a folha de salários atual de contribuição crescerá 1,00% ao ano.



Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ⁹	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2029	75.582.715,75	1.249.118,51	78.452.855,25	4,88%
2030	78.452.855,25	1.261.609,70	81.466.926,16	4,88%
2031	81.466.926,16	1.274.225,80	84.632.647,84	4,88%
2032	84.632.647,84	1.286.968,05	87.958.159,09	4,88%
2033	87.958.159,09	1.299.837,73	91.452.041,03	4,88%
2034	91.452.041,03	1.312.836,11	95.123.341,15	4,88%
2035	95.123.341,15	1.325.964,47	98.981.598,78	4,88%
2036	98.981.598,78	1.339.224,12	103.036.871,79	4,88%
2037	103.036.871,79	1.352.616,36	107.299.764,95	4,88%
2038	107.299.764,95	1.366.142,52	111.781.459,61	4,88%
2039	111.781.459,61	1.379.803,95	116.493.745,22	4,88%
2040	116.493.745,22	1.393.601,99	121.449.052,34	4,88%
2041	121.449.052,34	1.407.538,01	126.660.487,69	4,88%
2042	126.660.487,69	1.421.613,39	132.141.870,88	4,88%
2043	132.141.870,88	1.435.829,52	137.907.773,32	4,88%
2044	137.907.773,32	1.450.187,82	143.973.559,16	4,88%
2045	143.973.559,16	1.464.689,69	150.355.428,44	4,88%
2046	150.355.428,44	1.479.336,59	157.070.462,69	4,88%
2047	157.070.462,69	1.494.129,96	164.136.672,96	4,88%
2048	164.136.672,96	1.509.071,26	171.573.050,38	4,88%
2049	171.573.050,38	1.524.161,97	179.399.619,65	4,88%
2050	179.399.619,65	1.539.403,59	187.637.495,33	4,88%

Conforme o quadro anterior, **o Plano de Amortização vigente não será suficiente para equacionar o déficit atuarial** apurado nesta Avaliação Atuarial no prazo previsto. Desta forma, **recomenda-se a alteração da projeção das alíquotas suplementares**, conforme o quadro a seguir:

Tabela 18 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial, após alteração das alíquotas

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2021	56.999.058,96	1.153.539,99	58.951.967,68	4,88%
2022	58.951.967,68	1.671.214,70	60.493.635,22	7,00%
2023	60.493.635,22	2.199.127,55	61.591.410,79	9,12%
2024	61.591.410,79	3.356.032,61	61.592.110,07	13,78%
2025	61.592.110,07	3.475.685,64	61.473.194,43	14,13%
2026	61.473.194,43	3.597.396,13	61.226.087,40	14,48%
2027	61.226.087,40	3.718.684,03	60.844.225,13	14,82%
2028	60.844.225,13	3.844.572,28	60.315.663,12	15,17%
2029	60.315.663,12	3.970.046,75	59.632.820,01	15,51%
2030	59.632.820,01	4.100.231,52	58.782.577,18	15,86%
2031	58.782.577,18	4.230.011,86	57.756.215,78	16,20%
2032	57.756.215,78	4.364.615,02	56.539.314,52	16,55%
2033	56.539.314,52	4.501.487,23	55.119.219,93	16,90%



Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2034	55.119.219,93	4.637.970,20	53.485.247,22	17,24%
2035	53.485.247,22	4.779.449,81	51.620.743,38	17,59%
2036	51.620.743,38	4.827.244,31	49.606.829,58	17,59%
2037	49.606.829,58	4.875.516,75	47.434.885,04	17,59%
2038	47.434.885,04	4.924.271,92	45.095.814,35	17,59%
2039	45.095.814,35	4.973.514,64	42.580.021,59	17,59%
2040	42.580.021,59	5.023.249,78	39.877.382,99	17,59%
2041	39.877.382,99	5.073.482,28	36.977.218,08	17,59%
2042	36.977.218,08	5.124.217,10	33.868.259,37	17,59%
2043	33.868.259,37	5.175.459,28	30.538.620,23	17,59%
2044	30.538.620,23	5.227.213,87	26.975.761,16	17,59%
2045	26.975.761,16	5.279.486,01	23.166.454,13	17,59%
2046	23.166.454,13	5.332.280,87	19.096.745,01	17,59%
2047	19.096.745,01	5.385.603,68	14.751.913,93	17,59%
2048	14.751.913,93	5.439.459,71	10.116.433,53	17,59%
2049	10.116.433,53	5.493.854,31	5.173.924,85	17,59%
2050	5.173.924,85	5.548.792,85	0,00	17,59%

Destaca-se que, de acordo com a Portaria MF nº 464/2018, o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício. Ainda, a Instrução Normativa SPREV nº 7/2018 dispõe que poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Este financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como a viabilização de aporte de recursos ao fundo. Anualmente a taxa de crescimento das alíquotas deverá ser revista por meio de uma Reavaliação Atuarial.

Ainda, o Art. 64 da Portaria nº 464/2018 determina:

(...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.



Não obstante, **cabe ao município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto** (até 2050).

Caso o município entenda não haver viabilidade orçamentária e financeira para a implementação deste Plano de Amortização, o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018 possibilita a implementação de uma segregação de massas, que deverá ser apresentada com base em um novo estudo atuarial, acompanhada de novo estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária.

9) Parecer Atuarial

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2021.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2020, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2020.

9.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do PREVCHOPIM demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 11,76% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 8,50 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste interim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.



9.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Grupo Previdenciário do Município de Chopinzinho, na data base de 31 de dezembro de 2020. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior dos servidores ativos para 20,99% da base cadastral, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de vinte e cinco anos.

9.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

9.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 5,45% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE – 2019 (Homens/Mulheres)
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE – 2019 (Homens/Mulheres);
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;



- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2019 (Homens/Mulheres);
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- ✓ Rotatividade: 0,00% a.a. (não considerado);
- ✓ Despesa Administrativa: custeada pelo tesouro.
- ✓ Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios: 98,22%.

9.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município, sendo esta estimativa de 18,12% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

9.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2020, sendo:

- Renda Fixa: R\$ 8.346.962,18; e
- Renda Variável: R\$ 14.351.099,62.

Ressalta-se que, em 31/12/2020, o **PREVCHOPIM possui R\$ 74.895,58 de reserva administrativa.**

9.7) Situação atuarial e financeira do RPPS

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 22.881.413,36. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a



Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 56.815.707,40, na data de 31 de dezembro de 2020.

Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 22.698.061,80, atestamos que o plano de benefícios previdenciário do PREVCHOPIM apresentou um Resultado Técnico Atuarial negativo igual a R\$ 56.999.058,96.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuíam, até dezembro de 2020, para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 18,88%, respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 14,00% para o Custo Normal e 4,88% para o Custo Suplementar.

Desse modo, considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 592.845,69 e uma despesa de R\$ 158.318,67, em dezembro de 2020, verifica-se a existência de um excedente financeiro mensal da ordem de R\$ 434.527,02, correspondente a 24,14% da folha de salários dos servidores ativos.

9.8) Plano de custeio a ser implementado

As contribuições vertidas ao PREVCHOPIM, para o Custo Normal, somavam 28,00% (14,00% para o servidor e 14,00% para o Município), em 31/12/2020.

Conforme definido na Emenda Constitucional n°. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, considerando que a Lei Municipal n° 3.822, de 17 de abril 2020, que alterou a alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e do município para 14,00%, sugerimos a manutenção desse plano de custeio já estabelecido em lei.

Por outro lado, o Plano de Amortização vigente não será suficiente para equacionar o déficit atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial no prazo previsto. Desta forma, recomenda-se a alteração da projeção das alíquotas suplementares.



Não obstante, cabe ao município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2050).

Caso o município entenda não haver viabilidade orçamentária e financeira para a implementação deste Plano de Amortização, o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018 possibilita a implementação de uma segregação de massas, que deverá ser apresentada com base em um novo estudo atuarial, acompanhada de novo estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária.

9.9) Análise comparativa dos resultados

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 para a Reavaliação Atuarial de 2020, houve um aumento de 90,68% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido à natureza crescente dessa função para os servidores admitidos antes de 2020, além da elevação do salário médio dos servidores ativos.

Já a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos cresceu 114,78%, devido ao aumento de 31 benefícios de aposentadoria e 13 benefícios de pensão.

Ainda, a redução da taxa de juros aumenta as provisões matemáticas.

9.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Município ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de



repassa ou atraso e sua consequente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

9.11) Considerações finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Grupo Previdenciário do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo que recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição dispostas na Lei Municipal nº 3.822/2020 e alterar a projeção das alíquotas suplementares.

Este é o nosso parecer.

Thiago Silveira

Diretor Técnico Atuarial

Atuário MIBA nº 2756
ANBIMA - CPA - 20

Italo Igor Gomes Nascimento

Coordenador Técnico Atuarial

Atuário MIBA nº 3264
ANBIMA - CPA - 10



ANEXO A - Relatório Estatístico

Resumo estatístico dos ativos, aposentados e pensionistas.

Tabela 19 - Ativos

Discriminação	Valores
Quantitativo	629
Idade média atual	41
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R\$ 2.862,18
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 3.611,25
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 2.586,98
Total da folha de salários mensal	R\$ 1.800.313,37

Tabela 20 - Aposentados

Discriminação	Valores
Quantitativo	56
Idade média atual	63
Benefício médio	R\$ 2.287,26
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 128.086,76

Tabela 21 - Pensionistas

Discriminação	Valores
Quantitativo	18
Idade média atual	53
Benefício médio	R\$ 1.679,55
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 30.231,91



Tabela 22 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	25	3,97%	3,97%
26 a 30	83	13,20%	17,17%
31 a 35	103	16,38%	33,55%
36 a 40	106	16,85%	50,40%
41 a 45	98	15,58%	65,98%
46 a 50	101	16,06%	82,03%
51 a 55	68	10,81%	92,85%
56 a 60	30	4,77%	97,62%
61 a 65	10	1,59%	99,21%
66 a 70	4	0,64%	99,84%
71 a 75	1	0,16%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%

Tabela 23 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 25	206	32,75%	32,75%
26 a 30	155	24,64%	57,39%
31 a 35	113	17,97%	75,36%
36 a 40	76	12,08%	87,44%
41 a 45	52	8,27%	95,71%
46 a 50	22	3,50%	99,21%
51 a 55	5	0,79%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%

Tabela 24 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.045,01	27	4,29%	4,29%
De R\$ 1.045,02 até R\$ 2.919,72	467	74,24%	78,54%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 6.101,06	82	13,04%	91,57%
Acima de R\$ 6.101,06	53	8,43%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%



Tabela 25 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	2	0
50 a 55	171	0
56 a 60	223	18
61 a 65	41	100
66 a 70	9	24
71 a 75	14	27
Acima de 75	0	0
Total	460	169

Tabela 26 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
até 50	3	5,36%	5,36%
51 a 55	13	23,21%	28,57%
55 a 60	6	10,71%	39,29%
60 a 65	9	16,07%	55,36%
65 a 70	12	21,43%	76,79%
70 a 75	5	8,93%	85,71%
75 a 80	4	7,14%	92,86%
80 a 85	3	5,36%	98,21%
acima de 85	1	1,79%	100,00%
Total	56	100,00%	100,00%

Tabela 27 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa de benefício

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.045,01	3	5,36%	5,36%
De R\$ 1.045,02 até R\$ 2.919,72	47	83,93%	89,29%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 6.101,06	3	5,36%	94,64%
Acima de R\$ 6.101,06	3	5,36%	100,00%
Total	56	100,00%	100,00%



Tabela 28 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	5	27,78%	27,78%
26 a 30	0	0,00%	27,78%
31 a 35	0	0,00%	27,78%
36 a 40	1	5,56%	33,33%
41 a 45	0	0,00%	33,33%
46 a 50	0	0,00%	33,33%
51 a 55	0	0,00%	33,33%
56 a 60	3	16,67%	50,00%
acima de 60	9	50,00%	100,00%
Total	18	100,00%	100,00%

Tabela 29 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefício

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.045,01	7	38,89%	38,89%
De R\$ 1.045,02 até R\$ 2.919,72	10	55,56%	94,44%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 6.101,06	1	5,56%	100,00%
Acima de R\$ 6.101,06	0	0,00%	100,00%
Total	18	100,00%	100,00%



ANEXO B - Projeções

Tabela 30 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2020	629	56	15	0	0	71	700
2021	613	55	15	14	1	85	698
2022	599	54	14	26	3	97	696
2023	577	53	14	45	4	116	693
2024	563	52	13	57	6	128	691
2025	550	50	13	68	8	139	689
2026	537	49	11	78	10	148	685
2027	519	48	11	93	12	164	683
2028	504	46	11	105	15	176	680
2029	491	45	10	114	17	186	678
2030	470	44	10	132	20	205	675
2031	446	42	10	152	22	226	672
2032	421	41	9	173	25	248	669
2033	400	39	8	189	29	264	665
2034	384	38	7	200	32	277	662
2035	363	36	7	216	35	295	658
2036	340	35	7	234	39	315	654
2037	309	33	6	260	42	342	650
2038	287	32	6	275	46	359	646
2039	257	30	6	299	50	386	642
2040	224	29	5	325	54	414	638
2041	191	27	5	351	59	442	633
2042	171	26	5	364	63	457	628
2043	147	24	4	380	68	476	623
2044	131	23	4	388	72	487	617
2045	117	21	4	393	77	495	612



Tabela 30 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2046	96	20	3	405	82	510	606
2047	81	19	3	409	87	518	599
2048	63	17	3	418	91	529	592
2049	51	16	3	420	96	534	585
2050	41	15	3	419	100	536	577
2051	33	13	2	415	105	536	569
2052	24	12	2	412	109	536	560
2053	18	11	2	406	113	532	550
2054	15	10	2	397	117	525	540
2055	11	9	2	388	120	518	530
2056	5	8	2	381	123	513	518
2057	2	7	2	370	125	504	506
2058	2	7	1	356	128	492	494
2059	2	6	1	342	129	478	481
2060	2	5	1	328	130	465	467
2061	0	5	1	315	131	452	452
2062	0	4	1	301	131	437	437
2063	0	4	1	286	131	421	421
2064	0	3	1	271	130	405	405
2065	0	3	1	257	128	388	388
2066	0	2	1	242	126	371	371
2067	0	2	1	227	124	354	354
2068	0	2	1	213	121	336	336
2069	0	1	1	199	118	318	318
2070	0	1	1	185	114	301	301
2071	0	1	1	171	110	283	283
2072	0	1	1	158	105	265	265
2073	0	1	1	145	101	247	247

Tabela 30 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes - Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2074	0	1	1	133	96	230	230
2075	0	1	1	121	91	213	213
2076	0	1	1	110	86	197	197
2077	0	0	1	99	81	181	181
2078	0	0	1	89	75	165	165
2079	0	0	1	79	70	150	150
2080	0	0	1	70	64	135	135
2081	0	0	1	62	59	121	121
2082	0	0	1	54	53	108	108
2083	0	0	0	47	48	96	96
2084	0	0	0	40	43	84	84
2085	0	0	0	35	38	73	73
2086	0	0	0	29	33	63	63
2087	0	0	0	25	29	54	54
2088	0	0	0	20	25	45	45
2089	0	0	0	17	21	38	38
2090	0	0	0	14	17	31	31
2091	0	0	0	11	14	25	25
2092	0	0	0	9	11	20	20
2093	0	0	0	7	9	16	16
2094	0	0	0	5	7	12	12
2095	0	0	0	4	5	9	9

Tabela 28 – Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2020	22.988.575,16	0,00	1.635.566,84	386.037,65	2.021.604,50	25.010.179,66
2021	22.660.826,29	495.506,04	1.616.972,01	368.562,29	2.481.040,34	25.141.866,63
2022	22.373.299,48	954.585,74	1.598.089,36	351.850,78	2.904.525,89	25.277.825,37
2023	21.766.038,23	1.712.698,37	1.578.201,97	335.952,04	3.626.852,38	25.392.890,61
2024	21.341.939,73	2.297.368,97	1.558.610,43	320.918,79	4.176.898,19	25.518.837,92
2025	21.127.584,29	2.651.500,31	1.537.615,75	306.797,84	4.495.913,90	25.623.498,19
2026	20.590.386,59	3.334.102,53	1.517.484,41	267.296,24	5.118.883,18	25.709.269,77
2027	19.964.651,53	4.093.696,19	1.497.286,43	254.922,47	5.845.905,10	25.810.556,63
2028	19.675.802,46	4.499.888,94	1.475.318,67	243.490,66	6.218.698,28	25.894.500,74
2029	19.353.743,32	4.942.082,51	1.454.806,78	232.951,70	6.629.840,98	25.983.584,30
2030	18.784.687,14	5.553.544,23	1.434.366,93	223.190,09	7.211.101,25	25.995.788,39
2031	18.138.256,14	6.240.257,74	1.414.048,34	213.994,78	7.868.300,86	26.006.557,00
2032	17.337.993,50	7.054.831,85	1.391.779,22	205.047,50	8.651.658,56	25.989.652,07
2033	16.765.438,31	7.664.344,46	1.371.574,39	182.763,94	9.218.682,79	25.984.121,10
2034	16.270.685,08	8.168.709,76	1.351.615,61	173.812,72	9.694.138,10	25.964.823,17
2035	15.499.900,41	8.907.163,88	1.331.939,69	164.898,53	10.404.002,10	25.903.902,51
2036	14.600.771,62	9.701.215,92	1.312.572,19	156.063,46	11.169.851,57	25.770.623,18
2037	13.307.241,51	10.803.671,64	1.293.537,16	147.345,20	12.244.554,00	25.551.795,52
2038	12.412.544,53	11.573.321,70	1.274.818,37	138.778,59	12.986.918,66	25.399.463,19
2039	10.845.619,09	12.854.090,61	1.256.403,46	130.398,09	14.240.892,16	25.086.511,26
2040	9.656.172,87	13.806.637,37	1.238.321,02	122.240,95	15.167.199,35	24.823.372,22
2041	8.474.254,49	14.762.698,10	1.220.572,94	114.341,90	16.097.612,94	24.571.867,43
2042	7.860.250,26	15.225.714,21	725.620,66	106.728,35	16.058.063,23	23.918.313,49
2043	6.818.500,12	16.009.630,84	682.513,13	99.423,75	16.791.567,72	23.610.067,84
2044	6.291.335,93	16.373.957,34	640.123,49	92.450,62	17.106.531,45	23.397.867,38
2045	5.583.990,30	16.857.120,09	598.526,33	85.833,05	17.541.479,46	23.125.469,77
2046	4.653.638,92	17.501.454,88	557.785,71	79.600,19	18.138.840,78	22.792.479,70
2047	4.010.958,15	17.894.792,55	517.942,96	73.773,98	18.486.509,49	22.497.467,64

Tabela 28 – Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2048	2.733.383,06	18.756.823,78	479.077,76	68.366,09	19.304.267,63	22.037.650,69
2049	1.966.997,21	19.195.325,70	441.327,11	63.372,57	19.700.025,38	21.667.022,60
2050	1.534.800,30	19.346.293,67	404.850,98	58.765,85	19.809.910,50	21.344.710,80
2051	1.159.002,79	19.429.843,11	369.806,18	54.491,88	19.854.141,18	21.013.143,96
2052	815.622,30	19.462.323,03	336.336,10	50.494,07	19.849.153,20	20.664.775,50
2053	570.646,24	19.391.712,00	304.571,12	46.741,28	19.743.024,40	20.313.670,64
2054	299.382,15	19.314.610,03	274.618,92	43.216,51	19.632.445,46	19.931.827,61
2055	224.742,15	19.056.759,80	246.547,70	39.908,25	19.343.215,75	19.567.957,89
2056	101.358,90	18.810.183,91	220.396,94	36.813,56	19.067.394,41	19.168.753,31
2057	49.410,62	18.478.074,33	196.181,67	33.930,97	18.708.186,97	18.757.597,59
2058	49.093,61	18.076.592,06	173.855,50	31.256,13	18.281.703,69	18.330.797,30
2059	48.709,91	17.646.502,49	153.300,85	28.776,13	17.828.579,47	17.877.289,38
2060	31.944,24	17.200.528,16	134.381,70	26.473,29	17.361.383,16	17.393.327,40
2061	0,00	16.737.818,29	116.982,89	24.334,90	16.879.136,08	16.879.136,08
2062	0,00	16.222.032,91	101.016,38	22.358,22	16.345.407,50	16.345.407,50
2063	0,00	15.679.574,30	86.435,95	20.549,71	15.786.559,96	15.786.559,96
2064	0,00	15.111.975,45	73.215,13	18.917,23	15.204.107,81	15.204.107,81
2065	0,00	14.521.312,93	61.335,92	17.466,70	14.600.115,55	14.600.115,55
2066	0,00	13.910.059,13	50.785,74	16.201,64	13.977.046,51	13.977.046,51
2067	0,00	13.281.125,82	41.552,93	15.122,74	13.337.801,50	13.337.801,50
2068	0,00	12.637.990,67	33.621,05	14.227,27	12.685.838,99	12.685.838,99
2069	0,00	11.984.373,52	26.967,73	13.507,87	12.024.849,12	12.024.849,12
2070	0,00	11.324.102,26	21.542,12	12.950,48	11.358.594,87	11.358.594,87
2071	0,00	10.661.114,14	17.253,90	12.530,89	10.690.898,94	10.690.898,94
2072	0,00	9.999.632,51	13.968,98	12.208,23	10.025.809,72	10.025.809,72
2073	0,00	9.343.492,35	11.512,48	11.925,54	9.366.930,37	9.366.930,37
2074	0,00	8.695.045,54	9.692,74	11.637,60	8.716.375,88	8.716.375,88
2075	0,00	8.055.347,16	8.333,39	11.331,73	8.075.012,27	8.075.012,27

Tabela 28 – Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2076	0,00	7.425.463,56	7.290,23	11.007,19	7.443.760,98	7.443.760,98
2077	0,00	6.807.504,60	6.445,41	10.664,18	6.824.614,19	6.824.614,19
2078	0,00	6.204.565,34	5.709,55	10.302,44	6.220.577,33	6.220.577,33
2079	0,00	5.620.009,20	5.032,91	9.921,83	5.634.963,94	5.634.963,94
2080	0,00	5.057.109,16	4.398,22	9.522,61	5.071.029,99	5.071.029,99
2081	0,00	4.518.491,62	3.805,05	9.105,65	4.531.402,33	4.531.402,33
2082	0,00	4.006.506,03	3.256,39	8.672,17	4.018.434,58	4.018.434,58
2083	0,00	3.524.304,59	2.754,86	8.223,35	3.535.282,81	3.535.282,81
2084	0,00	3.074.431,65	2.302,45	7.760,63	3.084.494,73	3.084.494,73
2085	0,00	2.657.284,34	1.900,28	7.285,83	2.666.470,45	2.666.470,45
2086	0,00	2.272.298,73	1.548,27	6.808,80	2.280.655,79	2.280.655,79
2087	0,00	1.919.420,37	1.244,48	6.332,02	1.926.996,87	1.926.996,87
2088	0,00	1.599.217,01	984,29	5.857,95	1.606.059,25	1.606.059,25
2089	0,00	1.312.447,57	760,46	5.389,03	1.318.597,06	1.318.597,06
2090	0,00	1.059.252,16	567,30	4.927,66	1.064.747,12	1.064.747,12
2091	0,00	839.040,52	403,68	4.476,17	843.920,38	843.920,38
2092	0,00	651.270,89	269,73	4.036,85	655.577,47	655.577,47
2093	0,00	495.046,14	165,15	3.611,87	498.823,16	498.823,16
2094	0,00	368.393,55	88,96	3.203,34	371.685,85	371.685,85
2095	0,00	268.470,05	39,18	2.813,26	271.322,49	271.322,49

Definições:

N° de Meses no Cálculo do 1° Ano: Proporcional (13).

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Tabela 29 - Fluxo de Caixa conforme plano de custeio vigente (em R\$)

Ano	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Receitas do Fundo			Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa	
			Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas			Total das despesas
2021	4.326.055,67	3.184.952,26	96.623,07	0,00	1.237.044,37	8.844.675,36	2.061.500,29	419.540,05	0,00	2.481.040,34	6.363.635,02	29.061.696,82
2022	4.297.337,32	3.145.717,89	186.143,05	0,00	1.583.862,48	9.213.060,73	2.444.966,62	459.559,26	0,00	2.904.525,89	6.308.534,84	35.370.231,66
2023	4.223.971,50	3.068.816,24	333.974,08	0,00	1.927.677,63	9.554.439,44	3.124.272,15	502.580,23	0,00	3.626.852,38	5.927.587,06	41.297.818,72
2024	4.176.364,97	3.020.800,57	447.984,12	0,00	2.250.731,12	9.895.880,78	3.623.178,82	553.719,37	0,00	4.176.898,19	5.718.982,59	47.016.801,30
2025	4.158.240,14	2.992.008,06	517.039,30	0,00	2.562.415,67	10.229.703,17	3.882.632,00	613.281,90	0,00	4.495.913,90	5.733.789,27	52.750.590,57
2026	4.095.036,25	2.947.508,69	650.145,89	0,00	2.874.907,19	10.567.598,02	4.468.566,76	650.316,42	0,00	5.118.883,18	5.448.714,84	58.199.305,41
2027	4.019.557,16	2.868.515,16	798.265,72	0,00	3.171.862,14	10.858.200,18	5.125.120,39	720.784,71	0,00	5.845.905,10	5.012.295,09	63.211.600,50
2028	3.991.363,35	2.829.251,93	877.472,81	0,00	3.445.032,23	11.143.120,31	5.418.848,95	799.849,33	0,00	6.218.698,28	4.924.422,03	68.136.022,53
2029	3.958.642,58	2.789.795,33	963.700,01	0,00	3.713.413,23	11.425.551,15	5.743.071,80	886.769,18	0,00	6.629.840,98	4.795.710,16	72.931.732,69
2030	3.891.465,90	2.712.685,54	1.082.934,30	0,00	3.974.779,43	11.661.865,16	6.230.495,08	980.606,17	0,00	7.211.101,25	4.450.763,91	77.382.496,61
2031	3.813.581,65	2.630.183,51	1.216.842,58	0,00	4.217.346,07	11.877.953,81	6.788.729,86	1.079.571,00	0,00	7.868.300,86	4.009.652,95	81.392.149,56
2032	3.714.287,14	2.529.708,91	1.375.683,54	0,00	4.435.872,15	12.055.551,74	7.465.992,10	1.185.666,46	0,00	8.651.658,56	3.403.893,17	84.796.042,73
2033	3.646.999,10	2.458.254,83	1.494.537,74	0,00	4.621.384,33	12.221.176,00	7.930.241,69	1.288.441,10	0,00	9.218.682,79	3.002.493,21	87.798.535,94
2034	3.590.732,02	2.390.396,22	1.592.888,36	0,00	4.785.020,21	12.359.036,81	8.280.565,70	1.413.572,40	0,00	9.694.138,10	2.664.898,71	90.463.434,65
2035	3.495.950,53	2.301.172,47	1.736.886,00	0,00	4.930.257,19	12.464.266,19	8.861.016,55	1.542.985,55	0,00	10.404.002,10	2.060.264,09	92.523.698,75
2036	3.383.332,14	2.192.038,82	1.891.725,17	0,00	5.042.541,58	12.509.637,71	9.490.345,40	1.679.506,17	0,00	11.169.851,57	1.339.786,15	93.863.484,89
2037	3.215.630,17	2.039.693,23	2.106.702,68	0,00	5.115.559,93	12.477.586,01	10.424.013,17	1.820.540,84	0,00	12.244.554,00	233.032,01	94.096.516,90
2038	3.103.898,76	1.933.599,84	2.256.783,50	0,00	5.128.260,17	12.422.542,27	11.013.767,78	1.973.150,87	0,00	12.986.918,66	(564.376,39)	93.532.140,51
2039	2.898.190,62	1.748.619,63	2.506.531,86	0,00	5.097.501,66	12.250.843,77	12.113.256,97	2.127.635,19	0,00	14.240.892,16	(1.990.048,39)	91.542.092,12
2040	2.745.466,19	1.587.330,38	2.692.277,31	0,00	4.989.044,02	12.014.117,90	12.873.696,16	2.293.503,18	0,00	15.167.199,35	(3.153.081,45)	88.389.010,67
2041	2.593.933,64	1.444.975,73	2.878.707,97	0,00	4.817.201,08	11.734.818,42	13.632.246,33	2.465.366,61	0,00	16.097.612,94	(4.362.794,52)	84.026.216,15
2042	2.522.048,42	1.357.465,48	2.968.995,55	0,00	4.579.428,78	11.427.938,23	13.412.803,52	2.645.259,71	0,00	16.058.063,23	(4.630.125,00)	79.396.091,14
2043	2.390.419,54	1.235.475,81	3.121.858,33	0,00	4.327.086,97	11.074.840,64	13.962.146,69	2.829.421,03	0,00	16.791.567,72	(5.716.727,09)	73.679.364,05
2044	2.330.974,85	1.161.484,77	3.192.901,54	0,00	4.015.525,34	10.700.886,50	14.083.992,58	3.022.538,87	0,00	17.106.531,45	(6.405.644,95)	67.273.719,10
2045	2.246.448,34	1.077.429,11	3.287.117,69	0,00	3.666.417,69	10.277.412,83	14.323.529,44	3.217.950,03	0,00	17.541.479,46	(7.264.066,63)	60.009.652,47
2046	2.130.846,04	948.903,05	3.412.762,18	0,00	3.270.526,06	9.763.037,33	14.721.502,34	3.417.338,44	0,00	18.138.840,78	(8.375.803,46)	51.633.849,01
2047	2.055.664,10	861.680,01	3.489.462,54	0,00	2.814.044,77	9.220.851,42	14.866.706,33	3.619.803,16	0,00	18.486.509,49	(9.265.658,06)	42.368.190,95

Tabela 29 - Fluxo de Caixa conforme plano de custeio vigente (em R\$)

Ano	Contribuições do Ente		Contribuições dos participantes		Receitas do Fundo			Despesas do Fundo				Total		Saldo de Caixa
					Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	(Receitas - Despesas)	
2048	1.891.744,88		706.926,26		3.657.557,57	0,00	2.309.066,41	8.565.295,13	15.492.117,45	3.812.150,18	0,00	19.304.267,63	(10.738.972,51)	31.629.218,44
2049	1.799.541,58		609.432,51		3.743.064,91	0,00	1.723.792,41	7.875.831,40	15.690.337,24	4.009.688,14	0,00	19.700.025,38	(11.824.193,98)	19.805.024,46
2050	1.754.275,63		546.701,99		3.772.503,47	0,00	1.079.373,83	7.152.854,93	15.602.413,20	4.207.497,31	0,00	19.809.910,50	(12.657.055,58)	7.147.963,88
2051	162.260,39		503.093,68		3.788.795,51	0,00	389.564,30	4.843.713,89	15.453.102,09	4.401.039,08	0,00	19.854.141,18	(15.010.427,29)	0,00
2052	114.187,12		456.520,55		3.795.129,06	0,00	0,00	4.365.836,73	15.261.104,24	4.588.048,96	0,00	19.849.153,20	(15.483.316,47)	0,00
2053	79.890,47		420.887,06		3.781.359,99	0,00	0,00	4.282.137,52	14.975.256,51	4.767.767,89	0,00	19.743.024,40	(15.460.886,88)	0,00
2054	41.913,50		388.622,31		3.766.325,20	0,00	0,00	4.196.861,01	14.696.831,31	4.935.614,15	0,00	19.632.445,46	(15.435.584,45)	0,00
2055	31.463,90		372.033,96		3.716.044,72	0,00	0,00	4.119.542,58	14.249.524,62	5.093.691,12	0,00	19.343.215,75	(15.223.673,16)	0,00
2056	14.190,25		348.162,65		3.667.962,73	0,00	0,00	4.030.315,63	13.830.059,04	5.237.335,37	0,00	19.067.394,41	(15.037.078,78)	0,00
2057	6.917,49		333.792,71		3.603.201,77	0,00	0,00	3.943.911,97	13.343.123,91	5.365.063,07	0,00	18.708.186,97	(14.764.275,01)	0,00
2058	6.873,10		326.146,66		3.524.913,22	0,00	0,00	3.857.932,99	12.806.460,98	5.475.242,72	0,00	18.281.703,69	(14.423.770,71)	0,00
2059	6.819,39		317.958,47		3.441.046,28	0,00	0,00	3.765.824,14	12.262.759,56	5.565.819,90	0,00	17.828.579,47	(14.062.755,32)	0,00
2060	4.472,19		306.937,29		3.354.081,84	0,00	0,00	3.665.491,32	11.726.281,53	5.635.101,63	0,00	17.361.383,16	(13.695.891,84)	0,00
2061	0,00		293.240,26		3.263.853,98	0,00	0,00	3.557.094,25	11.197.275,63	5.681.860,44	0,00	16.879.136,08	(13.322.041,83)	0,00
2062	0,00		283.471,59		3.163.276,47	0,00	0,00	3.446.748,05	10.639.677,60	5.705.729,90	0,00	16.345.407,50	(12.898.659,45)	0,00
2063	0,00		273.165,58		3.057.497,71	0,00	0,00	3.330.663,28	10.080.870,56	5.705.689,41	0,00	15.786.559,96	(12.455.896,68)	0,00
2064	0,00		262.346,46		2.946.816,63	0,00	0,00	3.209.163,09	9.522.736,58	5.681.371,23	0,00	15.204.107,81	(11.994.944,72)	0,00
2065	0,00		251.064,95		2.831.638,16	0,00	0,00	3.082.703,11	8.967.251,54	5.632.864,01	0,00	14.600.115,55	(11.517.412,44)	0,00
2066	0,00		239.360,53		2.712.444,42	0,00	0,00	2.951.804,95	8.416.545,86	5.560.500,65	0,00	13.977.046,51	(11.025.241,56)	0,00
2067	0,00		227.298,78		2.589.803,20	0,00	0,00	2.817.101,98	7.872.836,67	5.464.964,82	0,00	13.337.801,50	(10.520.699,52)	0,00
2068	0,00		214.997,19		2.464.392,64	0,00	0,00	2.679.389,83	7.338.230,13	5.347.608,87	0,00	12.685.838,99	(10.006.449,16)	0,00
2069	0,00		202.544,19		2.336.938,10	0,00	0,00	2.539.482,29	6.814.738,99	5.210.110,13	0,00	12.024.849,12	(9.485.366,82)	0,00
2070	0,00		190.068,81		2.208.186,02	0,00	0,00	2.398.254,83	6.304.310,51	5.054.284,36	0,00	11.358.594,87	(8.960.340,04)	0,00
2071	0,00		177.628,89		2.078.904,15	0,00	0,00	2.256.533,04	5.808.730,88	4.882.168,05	0,00	10.690.898,94	(8.434.365,90)	0,00
2072	0,00		165.276,49		1.949.916,04	0,00	0,00	2.115.192,53	5.329.543,86	4.696.265,87	0,00	10.025.809,72	(7.910.617,19)	0,00
2073	0,00		153.050,65		1.821.969,52	0,00	0,00	1.975.020,17	4.868.118,86	4.498.811,51	0,00	9.366.930,37	(7.391.910,20)	0,00
2074	0,00		140.941,67		1.695.523,19	0,00	0,00	1.836.464,86	4.425.718,76	4.290.657,12	0,00	8.716.375,88	(6.879.911,02)	0,00

Tabela 29 - Fluxo de Caixa conforme plano de custeio vigente (em R\$)

Ano	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Receitas do Fundo			Despesas do Fundo				Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
			Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas			
2075	0,00	128.988,58	1.570.782,79	0,00	0,00	1.699.771,37	4.003.512,22	4.071.500,05	0,00	8.075.012,27	(6.375.240,91)	0,00
2076	0,00	117.274,65	1.447.956,26	0,00	0,00	1.565.230,92	3.602.489,62	3.841.271,36	0,00	7.443.760,98	(5.878.530,06)	0,00
2077	0,00	105.871,49	1.327.455,03	0,00	0,00	1.433.326,51	3.223.427,47	3.601.186,72	0,00	6.824.614,19	(5.391.287,67)	0,00
2078	0,00	94.862,99	1.209.882,61	0,00	0,00	1.304.745,61	2.866.885,07	3.353.692,25	0,00	6.220.577,33	(4.915.831,72)	0,00
2079	0,00	84.326,72	1.095.894,88	0,00	0,00	1.180.221,60	2.533.179,41	3.101.784,54	0,00	5.634.963,94	(4.454.742,34)	0,00
2080	0,00	74.324,51	986.130,07	0,00	0,00	1.060.454,57	2.222.536,61	2.848.493,38	0,00	5.071.029,99	(4.010.575,42)	0,00
2081	0,00	64.909,85	881.100,31	0,00	0,00	946.010,16	1.935.209,86	2.596.192,47	0,00	4.531.402,33	(3.585.392,17)	0,00
2082	0,00	56.151,80	781.263,75	0,00	0,00	837.415,55	1.671.395,39	2.347.039,19	0,00	4.018.434,58	(3.181.019,03)	0,00
2083	0,00	48.141,83	687.235,06	0,00	0,00	735.376,89	1.431.046,63	2.104.236,18	0,00	3.535.282,81	(2.799.905,91)	0,00
2084	0,00	40.901,66	599.510,39	0,00	0,00	640.412,05	1.213.853,05	1.870.641,68	0,00	3.084.494,73	(2.444.082,68)	0,00
2085	0,00	34.388,23	518.167,18	0,00	0,00	552.555,41	1.019.319,82	1.647.150,63	0,00	2.666.470,45	(2.113.915,04)	0,00
2086	0,00	28.579,63	443.095,46	0,00	0,00	471.675,09	846.782,76	1.433.873,03	0,00	2.280.655,79	(1.808.980,70)	0,00
2087	0,00	23.451,99	374.284,61	0,00	0,00	397.736,60	695.443,64	1.231.553,23	0,00	1.926.996,87	(1.529.260,27)	0,00
2088	0,00	18.948,81	311.845,35	0,00	0,00	330.794,16	564.353,09	1.041.706,17	0,00	1.606.059,25	(1.275.265,10)	0,00
2089	0,00	15.035,70	255.925,66	0,00	0,00	270.961,36	452.224,02	866.373,04	0,00	1.318.597,06	(1.047.635,69)	0,00
2090	0,00	11.670,60	206.552,87	0,00	0,00	218.223,47	357.415,50	707.331,62	0,00	1.064.747,12	(846.523,65)	0,00
2091	0,00	8.822,27	163.611,87	0,00	0,00	172.434,14	278.168,05	565.752,33	0,00	843.920,38	(671.486,23)	0,00
2092	0,00	6.484,35	126.997,02	0,00	0,00	133.481,37	212.772,44	442.805,03	0,00	655.577,47	(522.096,09)	0,00
2093	0,00	4.618,17	96.533,39	0,00	0,00	101.151,56	159.636,10	339.187,06	0,00	498.823,16	(397.671,60)	0,00
2094	0,00	3.164,82	71.836,29	0,00	0,00	75.001,11	117.292,80	254.393,05	0,00	371.685,85	(296.684,74)	0,00
2095	0,00	2.068,59	52.351,33	0,00	0,00	54.419,92	84.295,76	187.026,73	0,00	271.322,49	(216.902,57)	0,00
2096	0,00	1.276,50	37.382,74	0,00	0,00	38.659,24	59.170,07	134.993,15	0,00	194.163,22	(155.503,98)	0,00

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 5,45% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.



ANEXO C - Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03)

Tabela 31 - Valores a serem lançados no balancete contábil

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: CHOPINZINHO DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020 DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2020		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	22.698.061,80
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
	TOTAL DO ATIVO	22.698.061,80
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5) + (6) - (7) + (8) + (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	60.885.638,94
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	22.881.413,36
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	23.006.996,48
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	125.583,12
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	56.815.707,40
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	154.104.637,36
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	33.461.804,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	35.905.893,81
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	27.921.231,58
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	18.811.481,82
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	18.811.481,82



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: CHOPINZINHO		
DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2020		
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (5) - (6) + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(38.187.577,14)

Nota explicativa:

O Município de Chopinzinho, através da Lei Municipal nº 3.591/2016, instituiu um plano de equacionamento do déficit atuarial através de alíquotas suplementares posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 3834/2020.

O montante correspondente ao valor presente das contribuições suplementares futuras deste Plano de Amortização é de R\$ 18.811.481,82 e foi alocado na conta contábil "Outros Créditos". Trata-se de uma conta redutora de passivo.



ANEXO D - Análise crítica da base de dados cadastrais

Item	Servidores Ativos		Premissa adotada
	Nº de casos		
Servidores Casados, em União Estável ou com Estado Civil ou "Outros", sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	51	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho	
Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	77	Adotar que o servidor é Casado (código 2)	
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, não informado	4	Adotar que o servidor foi admitido no Serviço Público aos 31 anos de idade	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	132	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	51	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho	



ANEXO E - Análises de variações de resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

I. Variação na base cadastral

Tabela 32 - Variações do quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2019	606		20		4	
2020	651	7,43%	25	25,00%	5	25,00%
2021	629	-3,38%	56	124,00%	18	260,00%

Tabela 33 - Variações das folhas de salários e benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2019	R\$ 1.580.895,57		R\$ 54.877,64		R\$ 2.081,38	
2020	R\$ 1.781.064,92	12,66%	R\$ 66.171,48	20,58%	R\$ 8.047,33	286,63%
2021	R\$ 1.800.313,37	1,08%	R\$ 128.086,76	93,57%	R\$ 30.231,91	275,68%

Tabela 34 - Variações dos salários e benefícios médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2019	R\$ 2.608,74		R\$ 2.743,88		R\$ 520,35	
2020	R\$ 2.735,89	4,87%	R\$ 2.646,86	-3,54%	R\$ 1.609,47	209,31%
2021	R\$ 2.862,18	4,62%	R\$ 2.287,26	-13,59%	R\$ 1.679,55	4,35%

Comparando os quantitativos da avaliação atuarial de 2021 com a de 2020, percebe-se uma redução de 3,38% no quantitativo de servidores ativos, um aumento de 124,00% no de aposentados e um aumento de 260,00% no de pensionistas.

Já em relação aos salários/benefícios médios, tem-se que os ativos e pensionistas apresentaram um aumento da ordem de 4,62% e 4,35%, respectivamente. Por outro lado, o benefício médio dos aposentados reduziu 13,59%.



II. Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões e ativos financeiros, respectivamente.

Tabela 35 - Variações nos valores das Provisões e Ativos Financeiros do Plano - PREVCHOPIM

CONTA	EXERCÍCIO		
	2018	2019	2020
PMBC	R\$ 8.894.337,87	R\$ 11.999.794,03	R\$ 22.881.413,36
PMBaC	R\$ 9.972.281,34	R\$ 26.452.648,82	R\$ 56.815.707,40
PMBaC + PMBC	R\$ 18.866.619,21	R\$ 38.452.442,85	R\$ 79.697.120,76
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 8.659.415,59	R\$ 15.462.271,39	R\$ 22.698.061,80
Saldo devedor de acordo de Parcelamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Técnico Atuarial	R\$ (10.207.203,62)	R\$ (22.990.171,46)	R\$ (56.999.058,96)

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2019 para a Reavaliação Atuarial de 2020, houve um aumento de 90,68% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, devido à natureza crescente dessa função para os servidores admitidos antes de 2020, além da elevação do salário médio dos servidores ativos.

Já a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos cresceu 114,78%, devido ao aumento de 31 benefícios de aposentadoria e 13 benefícios de pensão.

Ainda, a redução da taxa de juros aumenta as provisões matemáticas.



ANEXO F - Projeção para Relatório de Metas Fiscais

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2020	9.070.661,17	1.814.434,84	7.256.226,33	22.772.956,95
2021	8.844.675,36	2.481.040,34	6.363.635,02	29.136.591,97
2022	9.213.060,73	2.904.525,89	6.308.534,84	35.445.126,81
2023	9.554.439,44	3.626.852,38	5.927.587,06	41.372.713,87
2024	9.895.880,78	4.176.898,19	5.718.982,59	47.091.696,45
2025	10.229.703,17	4.495.913,90	5.733.789,27	52.825.485,72
2026	10.567.598,02	5.118.883,18	5.448.714,84	58.274.200,56
2027	10.858.200,18	5.845.905,10	5.012.295,09	63.286.495,65
2028	11.143.120,31	6.218.698,28	4.924.422,03	68.210.917,68
2029	11.425.551,15	6.629.840,98	4.795.710,16	73.006.627,84
2030	11.661.865,16	7.211.101,25	4.450.763,91	77.457.391,76
2031	11.877.953,81	7.868.300,86	4.009.652,95	81.467.044,71
2032	12.055.551,74	8.651.658,56	3.403.893,17	84.870.937,88
2033	12.221.176,00	9.218.682,79	3.002.493,21	87.873.431,09
2034	12.359.036,81	9.694.138,10	2.664.898,71	90.538.329,80
2035	12.464.266,19	10.404.002,10	2.060.264,09	92.598.593,90
2036	12.509.637,71	11.169.851,57	1.339.786,15	93.938.380,04
2037	12.477.586,01	12.244.554,00	233.032,01	94.171.412,05
2038	12.422.542,27	12.986.918,66	(564.376,39)	93.607.035,66
2039	12.250.843,77	14.240.892,16	(1.990.048,39)	91.616.987,27
2040	12.014.117,90	15.167.199,35	(3.153.081,45)	88.463.905,82
2041	11.734.818,42	16.097.612,94	(4.362.794,52)	84.101.111,30
2042	11.427.938,23	16.058.063,23	(4.630.125,00)	79.470.986,29
2043	11.074.840,64	16.791.567,72	(5.716.727,09)	73.754.259,20
2044	10.700.886,50	17.106.531,45	(6.405.644,95)	67.348.614,25
2045	10.277.412,83	17.541.479,46	(7.264.066,63)	60.084.547,62
2046	9.763.037,33	18.138.840,78	(8.375.803,46)	51.708.744,16
2047	9.220.851,42	18.486.509,49	(9.265.658,06)	42.443.086,10
2048	8.565.295,13	19.304.267,63	(10.738.972,51)	31.704.113,59
2049	7.875.831,40	19.700.025,38	(11.824.193,98)	19.879.919,61
2050	7.152.854,93	19.809.910,50	(12.657.055,58)	7.222.864,03
2051	4.843.713,89	19.854.141,18	(15.010.427,29)	(7.787.563,26)
2052	4.365.836,73	19.849.153,20	(15.483.316,47)	(23.270.879,72)
2053	4.282.137,52	19.743.024,40	(15.460.886,88)	(38.731.766,60)
2054	4.196.861,01	19.632.445,46	(15.435.584,45)	(54.167.351,06)
2055	4.119.542,58	19.343.215,75	(15.223.673,16)	(69.391.024,22)
2056	4.030.315,63	19.067.394,41	(15.037.078,78)	(84.428.103,00)
2057	3.943.911,97	18.708.186,97	(14.764.275,01)	(99.192.378,00)
2058	3.857.932,99	18.281.703,69	(14.423.770,71)	(113.616.148,71)
2059	3.765.824,14	17.828.579,47	(14.062.755,32)	(127.678.904,03)
2060	3.665.491,32	17.361.383,16	(13.695.891,84)	(141.374.795,87)
2061	3.557.094,25	16.879.136,08	(13.322.041,83)	(154.696.837,70)
2062	3.446.748,05	16.345.407,50	(12.898.659,45)	(167.595.497,15)
2063	3.330.663,28	15.786.559,96	(12.455.896,68)	(180.051.393,83)
2064	3.209.163,09	15.204.107,81	(11.994.944,72)	(192.046.338,55)
2065	3.082.703,11	14.600.115,55	(11.517.412,44)	(203.563.750,99)



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2066	2.951.804,95	13.977.046,51	(11.025.241,56)	(214.588.992,55)
2067	2.817.101,98	13.337.801,50	(10.520.699,52)	(225.109.692,07)
2068	2.679.389,83	12.685.838,99	(10.006.449,16)	(235.116.141,23)
2069	2.539.482,29	12.024.849,12	(9.485.366,82)	(244.601.508,05)
2070	2.398.254,83	11.358.594,87	(8.960.340,04)	(253.561.848,09)
2071	2.256.533,04	10.690.898,94	(8.434.365,90)	(261.996.213,99)
2072	2.115.192,53	10.025.809,72	(7.910.617,19)	(269.906.831,19)
2073	1.975.020,17	9.366.930,37	(7.391.910,20)	(277.298.741,38)
2074	1.836.464,86	8.716.375,88	(6.879.911,02)	(284.178.652,40)
2075	1.699.771,37	8.075.012,27	(6.375.240,91)	(290.553.893,31)
2076	1.565.230,92	7.443.760,98	(5.878.530,06)	(296.432.423,37)
2077	1.433.326,51	6.824.614,19	(5.391.287,67)	(301.823.711,05)
2078	1.304.745,61	6.220.577,33	(4.915.831,72)	(306.739.542,77)
2079	1.180.221,60	5.634.963,94	(4.454.742,34)	(311.194.285,11)
2080	1.060.454,57	5.071.029,99	(4.010.575,42)	(315.204.860,53)
2081	946.010,16	4.531.402,33	(3.585.392,17)	(318.790.252,70)
2082	837.415,55	4.018.434,58	(3.181.019,03)	(321.971.271,73)
2083	735.376,89	3.535.282,81	(2.799.905,91)	(324.771.177,64)
2084	640.412,05	3.084.494,73	(2.444.082,68)	(327.215.260,32)
2085	552.555,41	2.666.470,45	(2.113.915,04)	(329.329.175,36)
2086	471.675,09	2.280.655,79	(1.808.980,70)	(331.138.156,07)
2087	397.736,60	1.926.996,87	(1.529.260,27)	(332.667.416,34)
2088	330.794,16	1.606.059,25	(1.275.265,10)	(333.942.681,43)
2089	270.961,36	1.318.597,06	(1.047.635,69)	(334.990.317,13)
2090	218.223,47	1.064.747,12	(846.523,65)	(335.836.840,78)
2091	172.434,14	843.920,38	(671.486,23)	(336.508.327,01)
2092	133.481,37	655.577,47	(522.096,09)	(337.030.423,10)
2093	101.151,56	498.823,16	(397.671,60)	(337.428.094,70)
2094	75.001,11	371.685,85	(296.684,74)	(337.724.779,45)
2095	54.419,92	271.322,49	(216.902,57)	(337.941.682,02)

Notas:

Projeção atuarial elaborada em maio de 2021, com dados de dezembro de 2020.

Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- Taxa de Juros Reais: 5,45% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2019 (Homens/Mulheres);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2019 (Homens/Mulheres);
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2019 (Homens/Mulheres);
- Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano (um por cento);
- Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano (zero por cento);
- Novos entrados: não considerado.
- Rotatividade: 0,00% ao ano. (não considerado);
- Despesa Administrativa: custeada pelo Tesouro Municipal.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

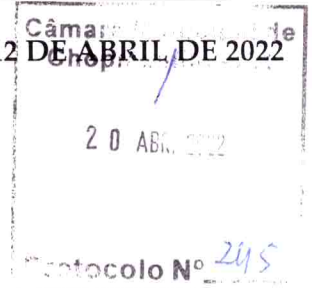


COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELO ATO DE MESA Nº 02 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Parecer Preliminar de Análise de Projeto

Objeto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 026 de 2022

Autoria: Poder Executivo



Os membros da comissão especial em questão, se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Emenda supracitado, que altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e dá outras providências. Neste tocante, em posse das informações contidas no referido Projeto de Emenda, vem através da presente exarar parecer preliminar nos termos seguintes.

Ao que se parece, a proposição vem de encontro a propostas de emenda à Constituição do Estado do Paraná, sendo apresentada na mesma formatação. Ocorre, todavia, que por mais que se aplique aos Municípios em muitos casos a simetria com a Constituição Estadual e Federal, este princípio não é absoluto, já que é necessário que a sua aplicação se dê apenas quando possível, o que não se vislumbra ser o caso em questão.

Note-se, primeiramente, que a matéria tratada nesta pretensão visa trazer mudanças de reforma na previdência Municipal. Posto isso, também se observa a existência aplicações distintas quando comparada esta mesma matéria a nível de Município e a nível de Estado, já que a escala neste é muito menor do que naquele, logo há que se reconhecer que são universos distintos, devendo prevalecer neste caso em específico a autonomia do Município para legislar de forma própria.

Deste modo, apresenta-se o presente parecer preliminar para solicitar diligências que melhor embasarão a análise do projeto, ficando o prazo suspenso até o levantamento das informações pertinentes a fundamentar o parecer de decisão final, solicitando as diligências a seguir delineadas:

1. Justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, sobre o motivo de não estar buscando regulamentar a matéria também por meio de Lei Complementar, sendo apresentada apenas proposta de emenda à Lei Orgânica para tratar inclusive de critérios de aplicação, pontos que ao sentir desta Comissão não são objeto a ser tratado na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



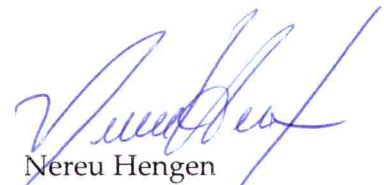
2. Solicitação ao Presidente desta Casa Legislativa, via requerimento realizado por esta Comissão Especial, para contratação de *expert* na área, para realização de cálculo atuarial e mapa atuarial, para amparar esta Comissão com dados concretos da realidade da situação do Regime de Previdência Social do Município, na decisão a ser tomada.
3. Realização de audiência pública para discussão com os servidores municipais quanto a matéria.

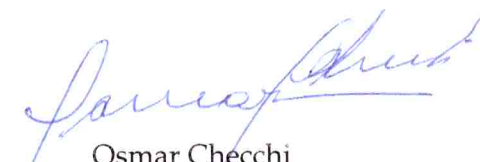
Destaca-se que o não cumprimento das diligências supra destacadas inviabiliza uma análise concreta da proposta apresentada, razão pela qual, suspende-se o prazo para análise e parecer do Projeto de Lei até o respectivo cumprimento das solicitações.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 25 de abril de 2022.


Lidia Posso
Presidente


Nereu Hengen
Relator


Osmar Checchi
Membro


Paulo Rosa
Membro


Saimon Miri
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho - PR

Paraná



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Solicitação nº 003/2022

03 JUN. 2022

Protocolo Nº 375

A Comissão Especial Designada pelo ato de mesa nº 02, de 12 de abril de 2022, vem através da presente, nos termos regimentais, requerer conforme segue.

Primeiramente, destaca-se que esta comissão foi designada para análise e emissão de parecer quanto à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 026/2022. Salienta-se que, levando como base os estudos e levantamentos de dados realizados desde a proposição desta pretensão, e considerando o advento de pontos em específico que necessitam de elucidação para melhor amparar qualquer posicionamento definitivo, esta comissão vem novamente perante a presença de Vossa Senhoria, para solicitar o cumprimento das seguintes diligências:

1. A apresentação das cópias das atas das reuniões do Conselho da PREVCHOPIM, com a consequente periodização e controle anual da situação do Fundo;
2. A apresentação de cópia da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que motivou a proposição do Projeto de Emenda em questão;
3. Declaração formal expressa que responda ao seguinte questionamento: O fundo foi criado após estudos de viabilidade e cálculo atuarial?
4. Razões expressamente fundamentadas quanto ao motivo da ausência de aporte do Município de Chopinzinho de recursos no antigo fundo que foi extinto.
5. Cálculo atuarial comparativo sobre a situação do Fundo se o Município de Chopinzinho não tivesse se apropriado dos recursos do fundo extinto para destinações diversas, abordando as seguintes questões: a) o fundo extinto; b) a falta de aporte por orientação de advogados; c) a inclusão de beneficiários não contribuintes ao fundo;
6. Justificativa formal embasada em parecer técnico quanto a seguinte indagação: O déficit do Fundo é consequência de quê?



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

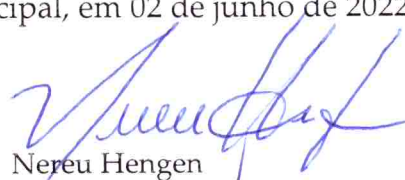


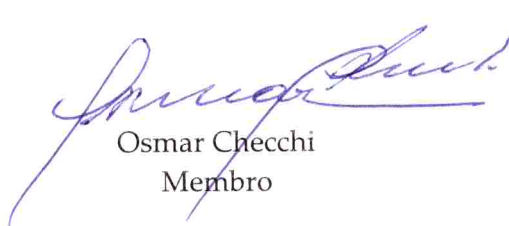
7. Por qual razão o déficit do Fundo foi percebido pelo Município de Chopinzinho somente agora, após decorrido tanto tempo?
8. O déficit foi percebido pelo Conselho do PREVCHOPIM ou apenas por alerta do Ministério do Trabalho e Previdência e/ou orientação do Tribunal de contas?
9. Relatório/ demonstrativo que contenham as informações quanto ao encontro de contas entre o Município de Chopinzinho e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
10. Declaração formal expressa quanto ao Município de Chopinzinho estar ou não em dia com os parcelamentos firmados com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
11. Envio do cálculo atuarial data-base referente ao ano de 2021;
12. Acesso ao sistema de Cadastro Previdenciário – CADPREV;

Salienta-se que as respostas aos presentes questionamentos são cruciais para amparar esta Comissão Especial Designada na análise das informações apresentadas, assim como na elaboração de parecer conclusivo quanto a proposta de emenda apresentada. Termos em que pedem deferimento, e envio das informações.

Câmara Municipal, em 02 de junho de 2022.


Lidia Posso
Presidente


Nereu Hengen
Relator


Osmar Checchi
Membro


Paulo Rosa
Membro


Saimon Miri
Membro

**Protocolo 914/2022**

Situação em 07/06/2022 08:26: Novo | Código nº 131.516.546.012.095.511



Câmara Municipal de Chopinzinho

· 46 3242-1686

CNPJ 77.774.511/0001-95

Para

GAB - Gabinete d...

SMA-PROT - Protocolo, GAB - Gabinete do Prefeito

Em 07/06/2022 às 08:26

Chefia de Gabinete

Por determinação da Comissão Especial, segue anexo Solicitação nº 003/2022.

Atenciosamente.

Danilo dos Santos Pinto

Técnico Administrativo

Solicitacao_003_2022_comissao.pdf (125,66 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Chopinzinho

IP 177.185.155.133

07/06/2022 às 08:26

Situação atual: Novo1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 026/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

MODIFIQUE-SE a redação contida nos artigos, parágrafos e incisos a seguir mencionados: artigo 5º, inciso IV, artigo 4º, §§§§1º, 2º, 4º, III, e 5º, II, artigo 6º, §1º, da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 026/2022, de 29 de março de 2022, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 4º.....

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I, do caput, será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem

§2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V, do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher e 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º

§4º

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§5º

II – A partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 5º.....

IV. Período adicional de contribuição em percentual equivalente a 20% (vinte por cento), correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



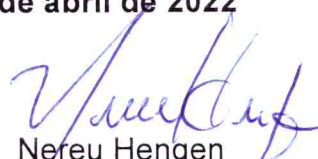
Art. 6º.....

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput, será acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2022.

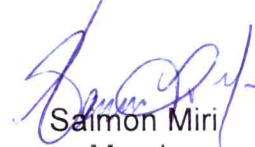
Comissão Especial Designada pelo Ato de Mesa nº 02, de 12 de abril de 2022

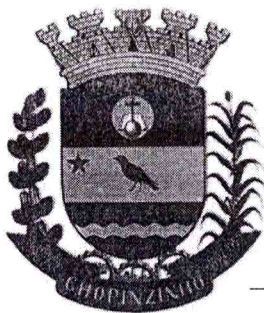

Lídia Posso
Presidente


Nereu Hengen
Relator


Osmar Checchi
Membro


Paulo Rosa
Membro


Salmon Miri
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26 de 2022, de 29 de março de 2022, submetida à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca promover reforma na previdência municipal, com o objetivo de adequar os processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

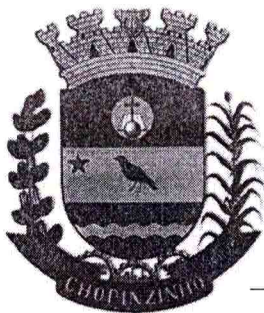
Observa-se que muito embora compulsando o projeto de lei em questão, de fato se tenha constatado pela necessidade de realizar a reforma da previdência, com o intuito de manter vivo o fundo previdenciário municipal, convém mencionar que foi observado a possibilidade e viabilidade de realizar emenda modificativa na proposta apresentada.

As modificações na emenda em questão, vem de encontro a uma melhor aplicação do intuito da norma, com a finalidade de proporcionar uma reforma mais branda aos servidores que serão atingidos com as novas regras, sem, contudo, desvirtuar a pretensão conforme posta.

As modificações apenas a complementam e deixam o objetivo da pretensão mais claro. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme requerido, uma vez esta não tem o condão de aumentar despesas e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

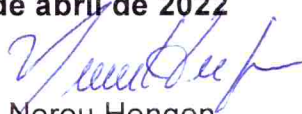
De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, contudo, modificar substancialmente a pretensão original, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

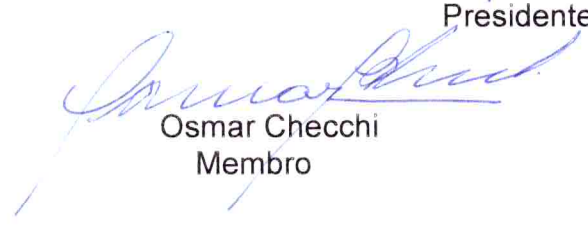
Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2022.

Comissão Especial Designada pelo Ato de Mesa nº 02, de 12 de abril de 2022


Lídia Posso
Presidente


Nereu Hengen
Relator


Osmar Checchi
Membro


Paulo Rosa
Membro


Saimon Miri
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

15 JUN. 2022

Parecer 028/2022

Objeto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 026/2022

Autoria: Poder Executivo

Protocolo Nº 401

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

18 JUN. 2022

APROVADO

Os membros da comissão se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que busca realizar emenda a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho. Observa-se que a pretensão em questão tem o intuito de promover uma reforma na previdência, com o objetivo de adequar os processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

A proposição veio sustentada por manifestação da Procuradoria Geral do Município, e cálculo atuarial com a projeção de déficit de acordo com os cenários possíveis. E motivada por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação a superveniência das emendas constitucionais 103/2019, e 113/2021, as quais alteraram o sistema de previdência social e estabeleceram regras de transição e disposições transitórias.

Foram solicitadas diligências pela Comissão Especial Constituída junto ao Poder Executivo Municipal, para que fossem levantadas as informações necessárias para análise e emissão de parecer. Também, foi realizada a contratação de *expert* na área atuarial pela Câmara Municipal, para amparar a Comissão na exatidão das projeções e quanto a real necessidade de se promover a reforma. Observou-se, neste interim, que de fato há uma necessidade de se promover a reforma na previdência municipal, sob pena de tornar-se o fundo previdenciário insustentável a medida do tempo, assim garantindo o equilíbrio e regularidade, da forma mais branda possível aos servidores, e também a estrutura administrativa.

Nestes termos, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria, já que evidente a função social do projeto de lei que busca oportunizar uma regularização da situação previdenciária e fiscal do Município, garantindo permanência do fundo de previdência. Junto a matéria foi proposta pela Comissão Especial emenda modificativa no inciso IV, do artigo 5º, e emenda de redação para corrigir datas constantes no projeto, sem, contudo, modificar significativamente o intuito do projeto de lei. Devendo, portanto, ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal, em 15 de junho de 2022.

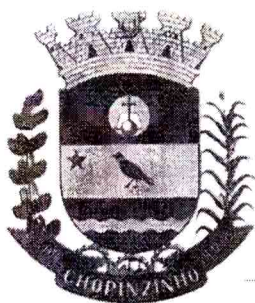
Lídia Posso
Presidente

Osmar Checchi
Membro

Paulo Rosa
Membro

Nereu Hengen
Relator

Saimon Miri
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



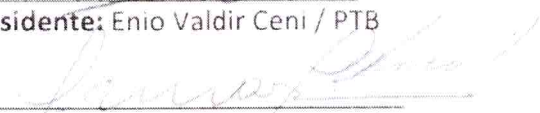
Ata da 4ª Sessão Extraordinária / 2022

Às oito horas do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Enio Valdir Ceni, Osmar Checchi, Lídia Posso, Nereu Hengen, Paulo Rosa, Pedrinho, Prof. Ivo Patel, Saimon Miri e Zico, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e colocou em discussão a Ata da Sessão Ordinária anterior, a qual os vereadores tiveram acesso anteriormente para análise, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, solicitou a 1ª Secretária, Lídia Posso, que procedesse a leitura da Matéria da Ordem do Dia:

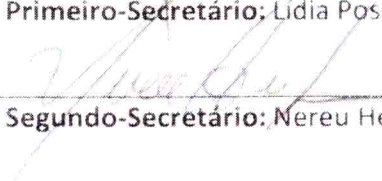
1º- Parecer nº28/2022-Comissão Especial-Ato da Mesa nº02/2022, favorável à aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/2022. Resultado: Matéria lida e aprovada por unanimidade; **2º-Emenda Modificativa nº01 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/2022**, Resultado: Matéria lida e aprovada por unanimidade com 9 (nove) votos favoráveis em votação nominal com justificativa de voto; **3º- Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/22**, Altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho. Resultado: Aprovada em 1º turno com 8 (oito) votos favoráveis em votação nominal com justificativa de voto e, o projeto, encaminhado para a redação final. Votos favoráveis dos vereadores: Enio Valdir Ceni, Osmar Checchi, Lídia Posso, Nereu Hengen, Paulo Rosa, Prof. Ivo Patel, Saimon Miri e Zico. Voto contrário: Pedrinho

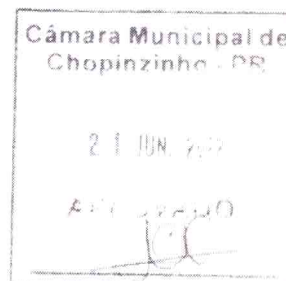
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão:

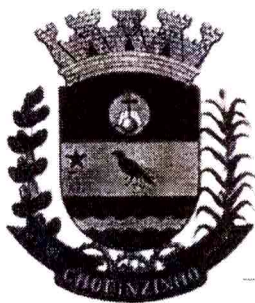

Presidente: Enio Valdir Ceni / PTB


Vice-Presidente: Osmar Checchi / MDB


Primeiro-Secretário: Lídia Posso / REPUBLICANOS


Segundo-Secretário: Nereu Hengen / MDB





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

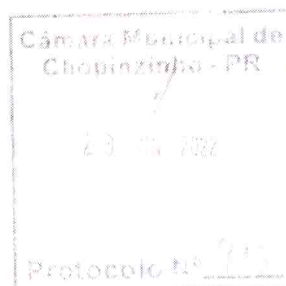
85560-000

Chopinzinho

Paraná



CERTIDÃO



No dia 18 de junho de 2022, sábado, das 8 às 8h45min, ocorreu sessão extraordinária na Câmara Municipal, conforme consta em Ata assinada pela Mesa Diretora, livro e cartão ponto assinado pelos vereadores.

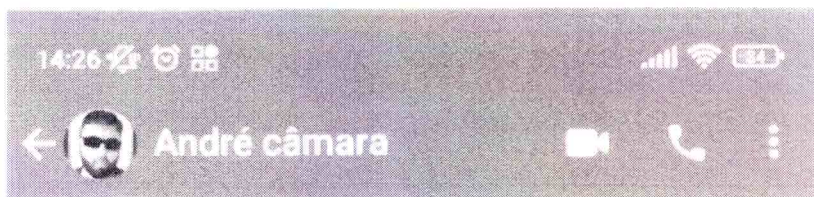
Certifico que foi realizado procedimento para gravação da sessão da forma que é feita semanalmente, mas por problemas técnicos, a gravação ficou sem som não sendo possível a sua utilização.

Segue anexo prints das conversas que comprovam que a gravação foi realizada, devendo esta certidão e seus anexos serem arquivados juntamente com a ata da sessão.

Chopinzinho, 23 de junho de 2022.

Gézica Bertoldi

Secretária Geral



18 de junho de 2022

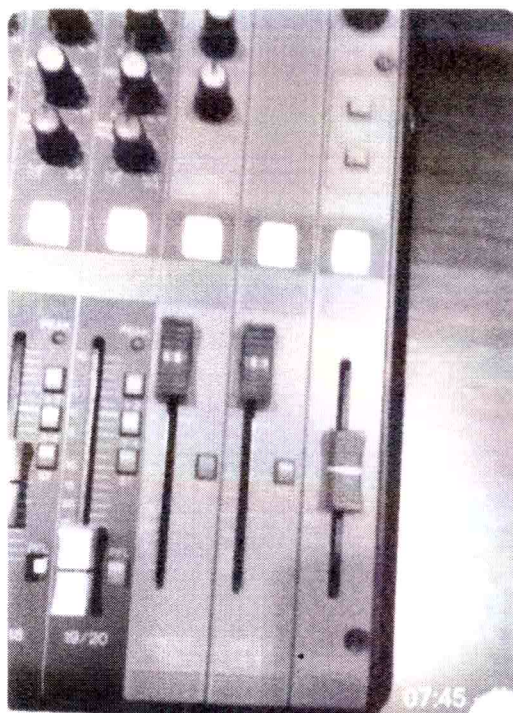
Opa



Tudo minúsculo



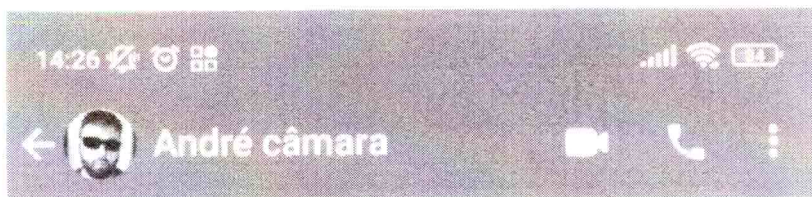
C@m@r@2019



Ta ligado todos os microfones ao mesmo

tempo, e pa...

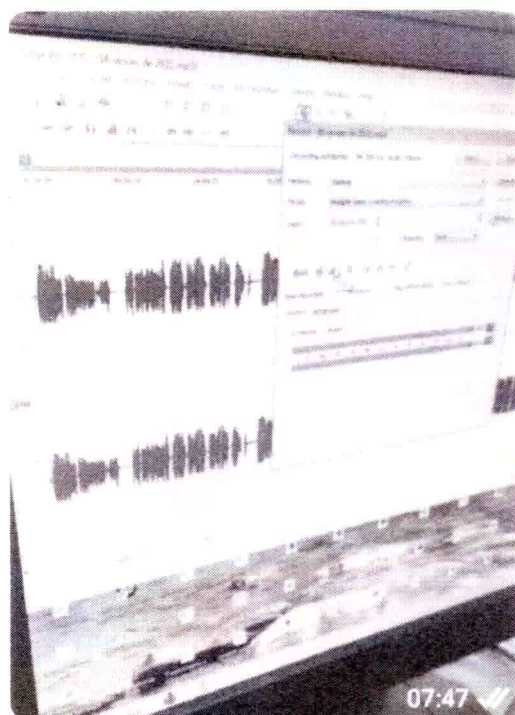


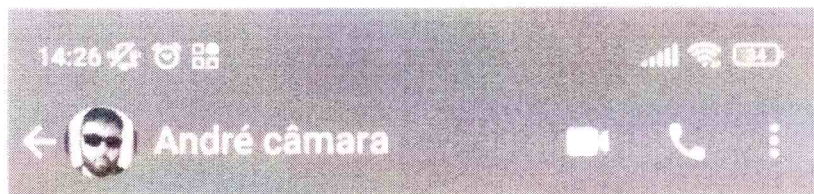


Ta ligado todos os microfones ao mesmo tempo?

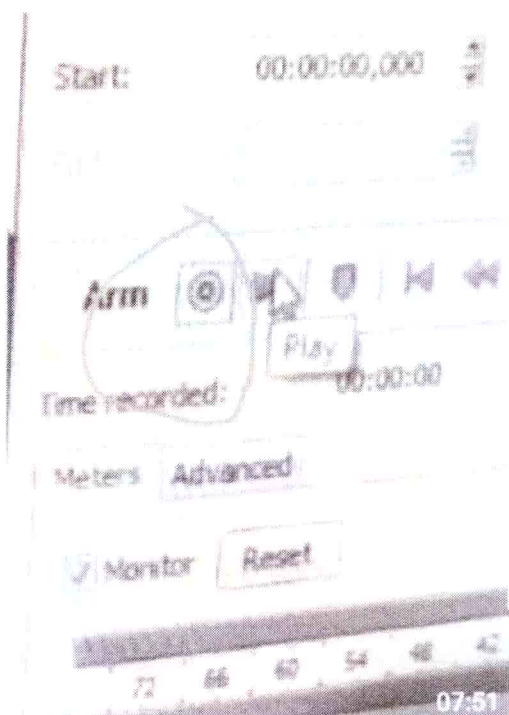
André câmara
Sim, todos os microfones

Ta





Deu boa?



So lembrr de clíca nesse vermelho

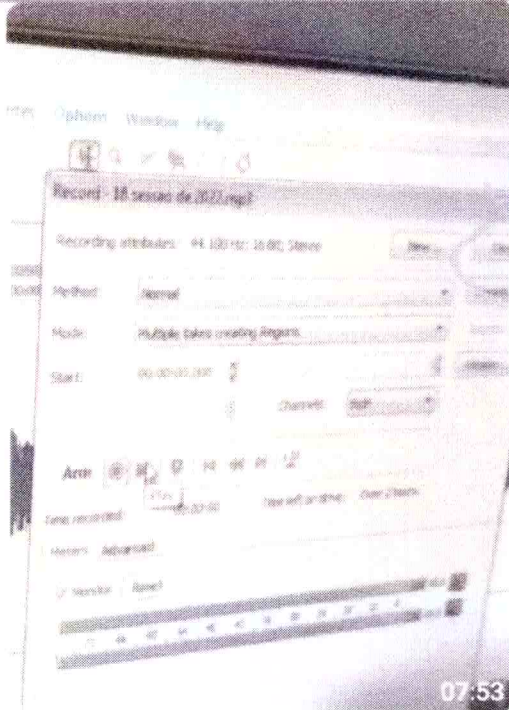
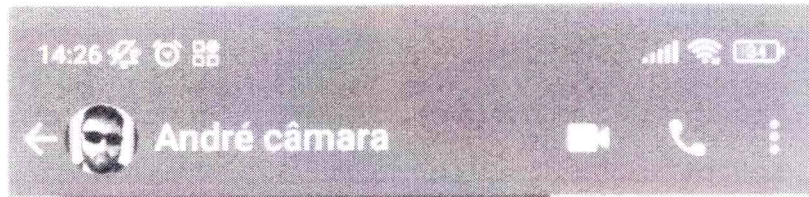
Pra inicia a gravação

Ai no canto direito ele vai fica piscando
uma palavra

Recording

E dps quando for pra finalizar clíca no
botao ao lado vai ser stop





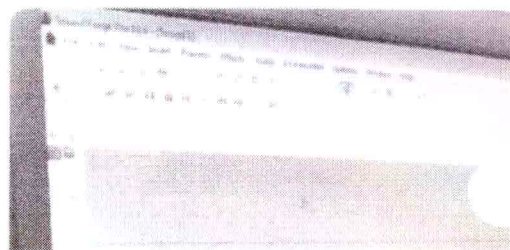
Dps close

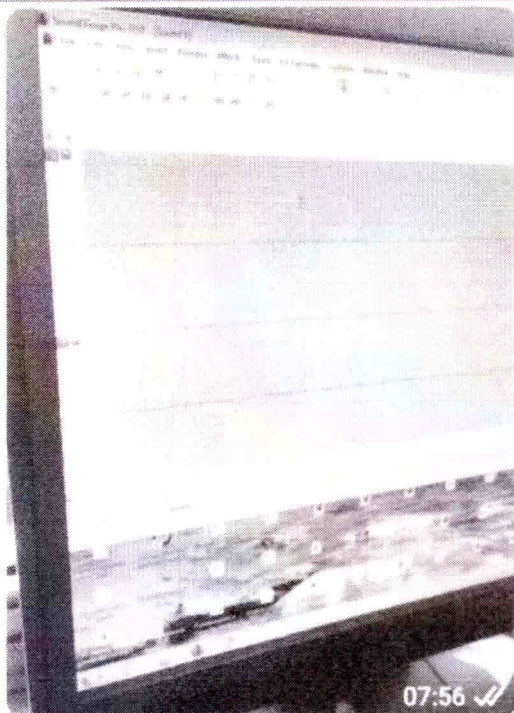
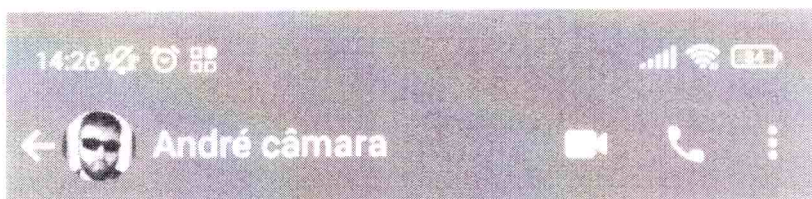
E por fim la em cima na primeira aba

File

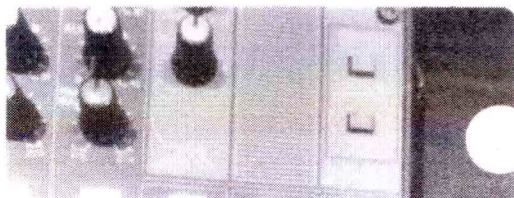
Vai ter save as

Ai e só nomear como quer



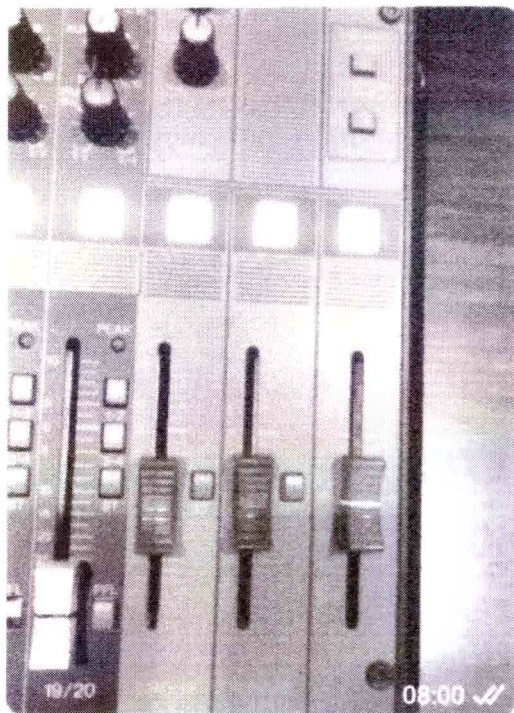
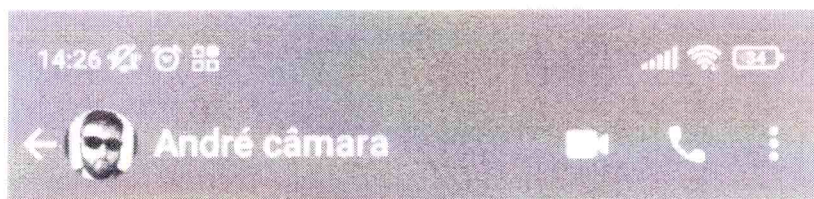


Perfeito



Perfeito





Ficou assim

Tava muito alto

Aí aparentemente deu certo

Kk

Blz

E no programa lá

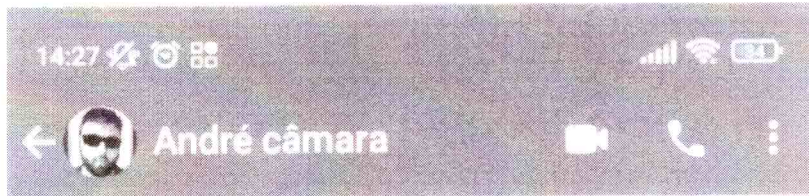
Tem q cuida

Se quando tu clica no vermelho

Ele aparece recording

11:00 - 20:00





Do lado la

Ta

Se não aparecer é pq não tá gravando?

Isso

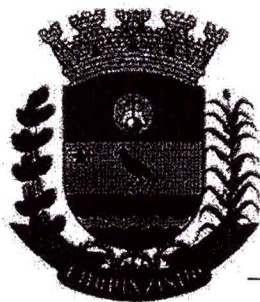
Mas se tu clica la vai aparecer



Acho que deu certo

Blz





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

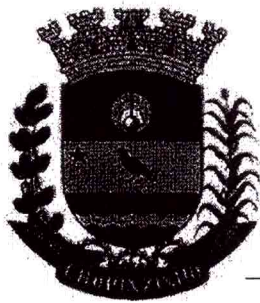
Chopinzinho

Paraná



ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA / 2022

Às dezoito horas do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Enio Valdir Ceni, Osmar Checchi, Lídia Posso, Nereu Hengen, Paulo Rosa, Pedrinho, Prof. Ivo Patel, Saimon Miri e Zico, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e colocou em discussão a Ata da Sessão Ordinária anterior, a qual os vereadores tiveram acesso anteriormente para análise, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, solicitou a 1ª Secretária, Lídia Posso, que procedesse a leitura da Matéria de Expediente: **1º- Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022**, Resultado: Encaminhado às comissões para análise e emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias; **2º- Projeto de Lei Ordinária nº 025/2022**, Resultado: Encaminhado às comissões para análise e emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias; **3º- Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022**, Resultado: Encaminhado às comissões para análise e emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias; **4º- Requerimento- Sindicato dos Servidores Públicos de Chopinzinho-SISMUCH- Presidente Marilde Téó**, Resultado: Matéria Lida, encontra-se na secretaria para consulta. Na sequência, foi apreciada a Matéria da Ordem do Dia que constou de: **1º- Projeto de Lei Ordinária nº 020/2022**, Resultado: Sem o devido parecer das comissões foi concedido mais 15 (quinze) dias de prazo para análise e emissão de parecer, a pedido do presidente da comissão de Constituição e Justiça, Osmar Checchi; **2º- Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/2022**, Altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho. Resultado: Rejeitado com 8 (oito) votos em votação nominal com justificativa de voto. Voto favorável do vereador: Paulo Rosa. Votos contrários: Enio Valdir Ceni, Lídia Posso, Osmar Checchi, Nereu Hengen, Pedrinho, Prof. Ivo Patel, Saimon Miri e Zico; **3º- Projeto de Lei Ordinária nº 021/2022**, Autoriza a escrituração e transferência da propriedade dos imóveis para o nome de terceiro(s), herdeiro(s) e sucessor (es), em relação aos contratos derivados da Lei nº1596/99, Lei nº1728/2002, Lei nº2627/2010 e Lei nº2690/2010, que o município de Chopinzinho seja parte. Resultado: Aprovado em votação final por unanimidade; **4º- Projeto de Lei Ordinária nº 023/2022**, Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº113, de 08 de dezembro de 2021, e da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022. Resultado: Aprovado em votação final por unanimidade; **5º- Parecer Conjunto nº29/2022**, favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022. Resultado: Matéria lida e aprovada por unanimidade; **6º- Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº002/2022**, Resultado: Matéria Lida e aprovada por unanimidade; **7º- Projeto de Lei Complementar nº002/2022**, Altera a Lei Complementar nº68, de 02 de fevereiro de 2012 alterada pela Lei Complementar nº136, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. Resultado: Aprovado em 1ª apreciação por unanimidade e, encaminhado pelo presidente à comissão de Constituição e Justiça para a redação final; **8º- Parecer Conjunto nº30/2022**, favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022. Resultado: Matéria lida e aprovada por unanimidade; **9º- Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022**, Altera a Lei Municipal nº3590, de 09 de dezembro de 2016, que institui o plano de custeio da contribuição normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, revoga a Lei Municipal nº3589, de 09 de dezembro de 2016. Resultado: Aprovado em 1ª apreciação por unanimidade; **10-**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

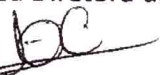
Chopinzinho

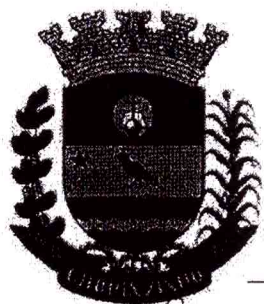
Paraná



Requerimento-Vereadora Lídia Posso, Solicita sustação do PAD nº02/2021 promovido pela Administração Municipal. O presidente suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos. Resultado: Matéria Lida e aprovada por unanimidade; **11- Indicação nº127/2022**, A vereadora no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal a adesão do município ao Projeto Poliniza Paraná, o qual possui a prerrogativa da instalação de colmeias de abelhas nativas sem ferrão (ASF) visando reintroduzir polinizadores nativos nos locais de origem, contribuindo, assim, para a preservação da espécie e servindo como ferramenta prática de educação socioambiental, indo também ao encontro dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - Vida terrestre - Objetivo de nº15. Autoria: Lídia Posso. Resultado: Matéria lida e deferida; **12- Indicação nº128/2022**, O vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal para que realize a recuperação através de camada asfáltica na Rua 20 sentido antigo bar da Ana pra baixo e, também, da Rua Floriano Peixoto, trecho próximo a rotatória da rua Estevão Pires Carneiro até a escola Santiago Dantas. Autoria: Pedrinho. Resultado: Matéria lida e deferida; **13- Indicação nº129/2022**, Os vereadores infra-assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais, indicam ao Executivo Municipal para que realize a recuperação através de camada asfáltica na Rua Coronel Santiago Dantas, paralela ao Armazém da COASUL no bairro Cristo Rei e, também, a desobstrução do bueiro próximo a residência do senhor Clori Benini. Autoria: Enio Valdir Ceni e Nereu Hengen. Resultado: Matéria lida e deferida. **Explicações Pessoais:** **1-** Saimon Miri, o vereador relata a Comissão formada pelo presidente da Casa de Leis, composta pelos vereadores Paulo Rosa, Nereu Hengen, Osmar Checchi e Zico visando o reequilíbrio financeiro nos preços dos combustíveis diante da reivindicação dos transportadores de escolares. Cita a reunião realizada na Administração Municipal junto aos motoristas sobre o assunto, onde houve solução e, foi orientado às empresas do contrato firmado com a prefeitura sobre a questão para requeiram o reequilíbrio financeiro devido ao aumento dos preços dos combustíveis e informa que no próximo mês de julho, estará solucionado; **2-** Zico, relata situação dos tubos que seriam instalado pela Administração na Comunidade de Linha Aparecida a qual ainda não foi realizado pelo Secretário de Obras Viação e Serviços Urbanos, reiterando pedido já realizado ao mesmo; **3-** Nereu Hengen, relata a lista já disponibilizada dos contemplados das 49 (quarenta e nove) casas da COHAPAR no município, solicitando ao Presidente da Casa de Leis a formação de uma comissão para acompanhamento dos trâmites almejando analisar a legalidade. O vereador Saimon Miri parabeniza a iniciativa, solicita ser incluído na comissão e sugere aguardo da mesma, visando seja formada no momento de finalização do processo pela Assistência Social. A vereadora Lídia relata o papel dos vereadores na fiscalização e se dispõe para fazer parte da mesma. O presidente acata ao pedido dos vereadores. O vereador Paulo Rosa relata dados da Assistência social onde detinham aproximadamente 1300 (mil e trezentos) cadastros e a queda para para 920 (novecentos e vinte), considerando pouca disponibilidade de casas e, relatando a dificuldade para encontrar terrenos para a construção das mesmas no município. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente encerrou a sessão. O vídeo desta sessão está disponível no arquivo da Câmara Municipal.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão:


Presidente: Enio Valdir Ceni / PTB



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

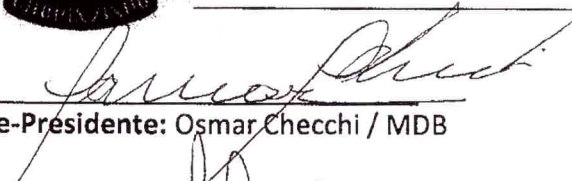
Fone: (46) 3242-1686/1407

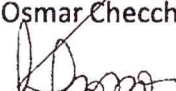
85560-000

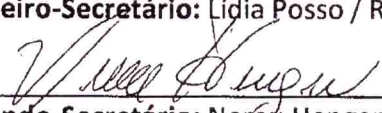
Chopinzinho

Paraná




Vice-Presidente: Osmar Checchi / MDB

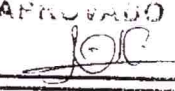

Primeiro-Secretário: Lídia Posso / REPUBLICANOS


Segundo-Secretário: Nereu Hengen / MDB

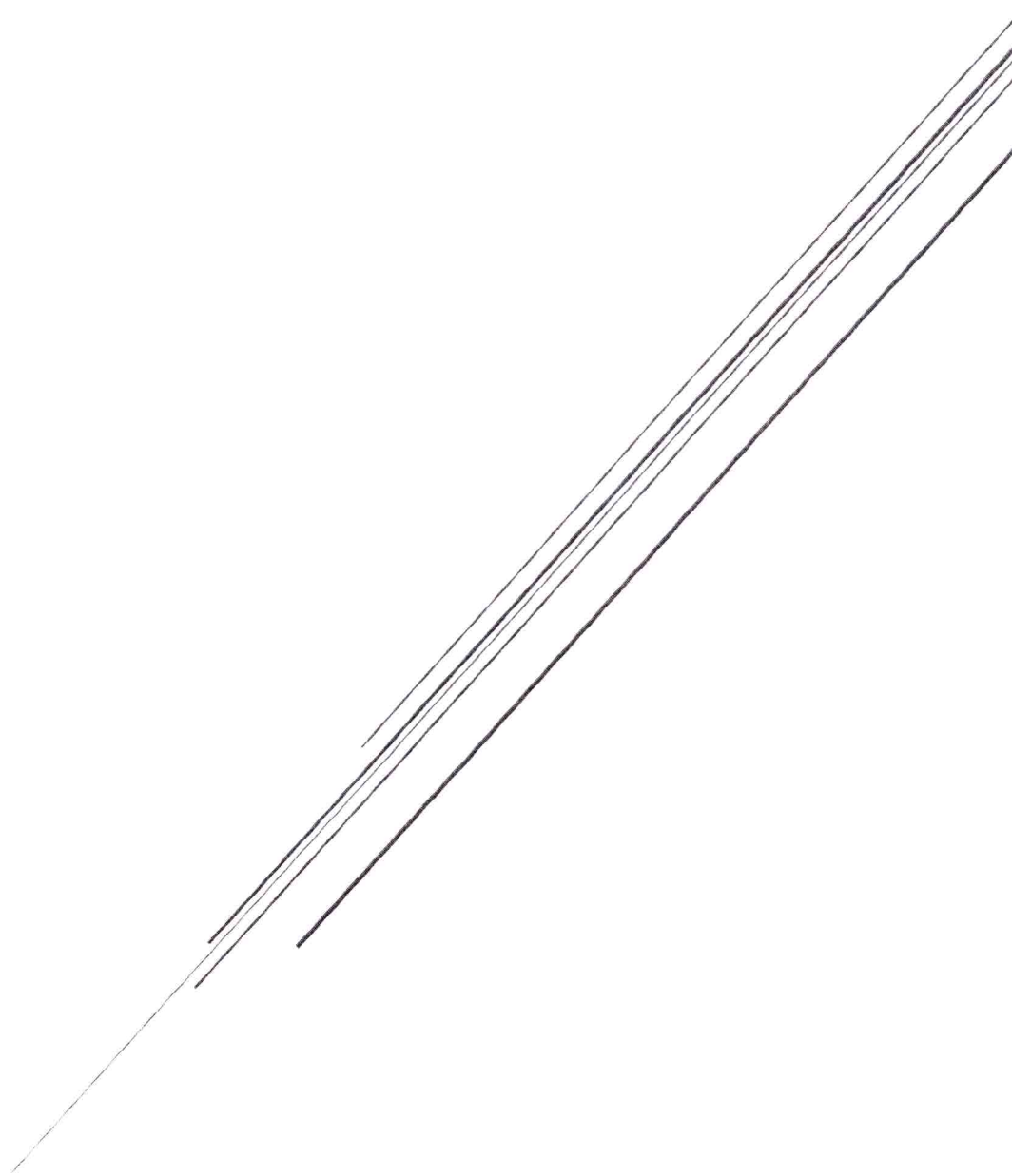
Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 JUL. 2022

APROVADO



ANÁLISE REFERENTE AO RPPS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR PREVCHOPIM

A large, stylized handwritten signature in dark ink, slanted upwards from left to right, spanning across the middle of the page.

Eliane da Costa Silva
Contadora Assessoria/Consultoria em Finanças Municipais

ANÁLISE REFERENTE AO RPPS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR PREVCHOPIM

- I- Introdução
- II- Contexto Geral da Emenda Constitucional 103/2019, Emenda Constitucional Estadual 45/2019 e Legislação municipal
- III- Impactos nos Resultados Atuariais do RPPS municipal
- IV- Conclusão
- V- Solicitações

I- Introdução

A proposta de Emenda à Lei Orgânica do município de Chopinzinho, Projeto de Lei nº 026/2022, apresenta uma série de mudanças estruturais no sistema previdenciário Municipal – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como, **reduz o teto de contribuição previdenciária para os beneficiários inativos e pensionistas ao valor que exceder três salários-mínimos, valor de R\$ 3.636,00.**

II- Contexto Geral da Emenda Constitucional 103/2019, Emenda Constitucional Estadual 45/2019 e Lei Municipal nº 3.822/2020

II-I. Contexto - Emenda Constitucional 103/2019

A EC 103/2019 trouxe um novo critério para a apuração do Déficit Técnico Atuarial, especificamente no § 5º do art. 9º **“§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit”**, a nova norma estabeleceu que, para pensar a reforma da previdência nos estados e municípios, o sistema deve desconsiderar qualquer plano de equacionamento de Déficit Técnico Atuarial anteriormente adotado pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Praticamente foi uma imposição aos RPPS's registrarem o Déficit Técnico Atuarial. **Somente ficou fora dessa regra aqueles Regimes Próprios de Previdência Social que conseguiram provar a ausência de Déficit Atuarial por meio de avaliações Atuariais que evidenciasse o Superávit e a Solvência do RPPS.**

EC 103/2019. Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui **déficit** atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Portaria 1348/2019.

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008; ...

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

II-II. Emenda Constitucional Estadual 45/2019

Com o novo critério imposto e garantido na EC 103 o Governo do Paraná, imediatamente utilizou-se dos resultados atuariais do encerramento do exercício de 2018 e, pôs em votação o PL 856/2019 que deu origem a Emenda Constitucional Estadual 45/2019, de forma precipitada, aprovou a EC 45/2019 na data de 04/12/2019, não esperou nem a regulamentação da reforma previdenciária (Lei de Responsabilidade Previdenciária), a

qual até o presente momento não foi apresentado nem o Projeto de Lei que Governo Federal ficou de enviar para análise votação logo após a aprovação da EC 103.

O governo Estadual tomou como base regulamentadora a portaria 1.348/2019 de 03/12/2019 estipulando o prazo até 31 de julho de 2020, sendo alterada pela Portaria 18.084 de 29/07/2020 que estendeu o prazo para adequação/reformas até 30 de setembro de 2020 e, a Portaria 21.233/2020 que estendeu o prazo para 31 de dezembro de 2020.

A alegação para efetuar a reforma da previdência no Estado do Paraná foram os resultados ATUARIAIS DEFICITÁRIOS apontados nos Balanços Atuariais referente ao exercício de 2018, demonstrados na Nota Técnica Atuarial da Paraná-Previdência NT 114/2019 e NT 120 anexada ao PL 856/2019 que deu origem a Emenda 45/2019. (***)Nota Técnica Atuarial e Parecer Atuarial é o principal documento emitido pelo Atuário responsável pelo sistema).

II-III. Lei Municipal 3.589/2016 - 09 de dezembro de 2016

A Lei 3.590/2016 estruturou o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – estabeleceu as regras estruturais do RPPS municipal.

Art. 128. A contribuição previdenciária do Município de Chopinzinho - Pr, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo **será definida em lei específica**, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art. 29, incidentes sobre a remuneração dos segurados ativos do PREVCHOPIM.

Art. 129. **O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no PREVCHOPIM, na forma da Lei Orçamentária Anual.**

Art. 130. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no PREVCHOPIM, não será computado para efeito da limitação de que trata o art. 128.

Art. 201. O Município de Chopinzinho - Pr, por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei, visando o alcance e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

II-IV. Lei Municipal 3.590/2016 – 09 de dezembro de 2016

A Lei 3.590/2016 Instituiu o Plano de Custeio da Contribuição Normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

Tabela 01.

Descrição	Base cálculo	Alíquota Lei 3.590/2016
Ser. Ativo	vencimento	11%
Aposentado	excedente do teto RGPS	11%
Pensionistas	excedente do teto RGPS	11%
Patronal	Contribuição Ativo	12,90%
Patronal	Taxa Administrativa	0,10%
Teto RGPS em 2016		5.189.82
Teto RGPS em 2017		5.531.31

II-V. Lei 3.591/2016 – 09 de dezembro 2016

A Lei 3591/2016 instituiu a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho (PR)) para a **instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial** do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho/PR. O Regime Próprio de Previdência Social municipal já iniciou com déficit.

Tabela 02. Alíquotas suplementar

2016 a 2050	Alíquota suplementar sobre a base de contribuições de Ativos 2,90%
-------------	--

Fonte: Avaliação atuarial 2018/2017

II-VI. Lei Municipal 3.822/2020 - 17 de abril 2020

O município de Chopinzinho também alegando os resultados atuariais deficitário em - R\$ 22,9 milhões, referente ao encerramento do exercício de 2019, demonstrados na Nota Técnica Atuarial referente ao RPPS municipal, enviou Projeto de Lei à Câmara Municipal, o qual deu origem a Lei Municipal 3.822/2020 alterando a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores Ativos de 11% para 14% - aumento de 3 pp - , bem como, alterando para os segurados aposentados e pensionistas a alíquota de 11% para 14% para os aposentados e pensionistas – sem redução do teto de contribuição -

mantendo a premissa anterior (valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social).

A contribuição previdenciária do ente (contribuição previdenciária patronal) passou de 13% para 14% - aumento de 1pp -.

A mesma Lei fixou como limite para concessão do valor do benefício o teto do Regime Geral de Previdência Social que no ano de 2020 estava fixado em R\$ 6.101,06.

A contribuição dos segurados apresentou aumento de 27,27%, proporcionalmente, enquanto a contribuição previdenciária patronal aumentou 7,69%, proporcionalmente. Considerando a taxa administrativa de 0,10%, a alíquota patronal ficou inferior a contribuição dos servidores. Em desconformidade ao disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição patronal não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Tabela 03. Alterações trazidas pela Lei 3.822/2020

Descrição	Base cálculo	Alíquota Lei 3.590/2016	Alíquota Lei 3.822/2020	var. %
Ser. Ativo	vencimento	11%	14%	27,27
Aposentado	excedente do teto RGPS	11%	14%	27,27
Pensionistas	excedente do teto RGPS	11%	14%	27,27
Patronal	Contribuição Ativo	13%	14%	7,69
Fixação de limite para concessão benefício no teto RGPS			6.101,06	2020
			6.433,57	2021
			7.087,22	2022

II-VII. Lei Municipal 3.834/2020 – 17 de julho de 2020

A Lei 3.834/2020 migrou 34 beneficiários custeados pelo tesouro municipal para o regime Próprio de Previdência Social, bem como, alterou o Plano de Equacionamento de Déficit Técnico Atuarial, passando a alíquota de 2,90% para 4,88%, como forma de compensar a migração dos 34 beneficiários.

Tabela 04. Alteração de alíquota suplementar

ano	Lei	% sobre a base de cálculo da contribuição dos ativos
2016 a junho de 2020	3.591/2016	2,90%
junho de 2020 a 2020	3.834/2020	4,88%

II-VIII. Lei Municipal 3.938/2021 – 21 de dezembro de 2021

A Lei municipal 3.938/2021 alterou a Lei 3.591/2016 e Lei 3.834/2020 que estabeleceram alíquotas suplementar para cobertura de déficit técnico atuarial, passando de 4,88% para 7%.

Tabela 05. Alteração de alíquota suplementar

ano	Lei	% sobre a base de cálculo da contribuição dos ativos
2016 a junho de 2020	3.591/2016	2,90%
junho de 2020 a 2050	3.834/2020	4,88%
dezembro de 2021	3.938/2021	7,00%

II-IV. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município 026/2022

No entanto, em 2022 o Poder Executivo enviou proposta de Emenda à Lei Orgânica do município para alterar as regras - parte estrutural – Lei 3.589/2016 - do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal e, reduzindo o teto de contribuição dos aposentados e pensionistas. Atualmente a contribuição incide sobre o valor acima do teto da Previdência Social, em 2022 esse valor está em R\$ 7.087,22, pela proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, passará a contribuir com o valor que exceder o montante de R\$ 3.636,00 (três salários-mínimos), mantendo a alíquota de 14%.

III- Impactos nos Resultados Atuariais do RPPS municipal

Considerando os resultados apresentados nas Avaliações Atuariais referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e simulações apresentadas na Avaliação Atuarial, base técnica para a tramitação da Emenda à Lei Orgânica 026/2022, pode-se observar a evolução dos principais eventos referente ao RPPS, conforme:

Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada).

2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;

3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;

5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;

6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS. fonte:(avaliação atuarial ref. 2020 pg 24)

Considerando as Avaliações Atuariais referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e proposta de Emenda à L. O. 02/2021, podemos observar a evolução do Déficit Técnico Atuarial do município de Chopinzinho, conforme:

III-I. Cenário em 2018

- a) Em 2018, na avaliação atuarial oficial realizada em outubro de 2018 referente a 2017, foi registrado um déficit atuarial projetado em -R\$ 8,6 milhões, sendo amortizado por meio de alíquota suplementar de 2,9%, alíquota instituída pela Lei 3.591/2016, registrou superávit de R\$ 220 mil;
- b) Ainda em 2018, no mês de novembro, foi efetuado estudo atuarial para alterações das hipóteses atuariais, alterando a taxa de juros e taxa de crescimento das remunerações de ativos. As simulações apresentadas com as reduções propostas aumentariam o déficit atuarial, chegando ao montante projetado em -R\$ 17 milhões.

Tabela 06. Alteração das hipóteses atuariais

Descrição	fixada	alteração
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	6% ao ano	5,50% ou 5,00% ao ano
Taxa de Cresc. Real das Remunerações de Ativo	1,34% ao ano	1% ao ano

III-II. Cenário em 2019

- a) Em 2019, na avaliação atuarial oficial realizada em junho de 2019 referente a 2018, foi registrado um déficit atuarial projetado em -R\$ 10,2 milhões, sendo amortizado por meio de alíquota suplementar de 2,9%, alíquota instituída pela Lei 3.591/2016, registrou superávit de R\$ 89 mil;
- b) Em julho de 2019 foi efetuado estudo para a migração de 34 beneficiários aposentados e pensionistas custeados pelo tesouro municipal, os migrados passariam a ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência. O estudo apontou que havendo a migração, o déficit aumentaria para -R\$ 17,3 milhões (sem apresentar novo plano de equacionamento), mantendo a alíquota de contribuição suplementar de 2,9% o resultado deficitário foi registrado em -R\$ 7 milhões.

III-III. Cenário em 2020

- a) Em 2020, na avaliação atuarial oficial realizada em dezembro de 2020 referente a 2019, foi registrado um déficit atuarial projetado em -R\$ 22,9 milhões, sendo amortizado por meio de alíquota suplementar de 2,9%, alíquota instituída pela Lei 3.591/2016.

*obs. A referida avaliação atuarial acima, referente ao exercício de 2019, não considerou e nem poderia abranger os efeitos do estudo de 2019 referente a segregação da massa (34 aposentados e pensionistas transferidos do tesouro para o RPPG), uma vez que a Lei 3.834/2020 foi instituída no mês de julho de 2020.

III-IV. Cenário em 2021

- a) Em 2021, na avaliação atuarial oficial realizada em maio de 2021 referente a 2020, foi registrado um déficit atuarial projetado em **-R\$ 56,9 milhões** e que a alíquota suplementar aprovada na Lei 3.834/2020 não será suficiente para a cobertura do déficit atuarial e sugere alíquota de 7%.

***obs. Eventos ocorridos no exercício de 2020:**

- I- implementação da Lei 3.822/2020 em abril, que alterou a alíquota previdenciária de 11% para 14% para os servidores ativos e para os beneficiários aposentados e pensionistas, e igualou a alíquota ao ente (alíquota patronal passou a ser 14%). Esta mesma Lei fixou como teto de concessão de benefícios, o valor estipulado como teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, alterações que deveriam trazer resultados financeiros e atuariais positivos ao RPPS;
- II- implementação da Lei 3.834/2020, que transferiu os 34 beneficiários aposentados e pensionistas do tesouro ao RPPS;
- III- implementação por meio da Lei 3.834/2020 de nova alíquota suplementar para cobertura de déficit técnico atuarial, passando de 2,90% para 4,88%.

III-V. Cenário em 2022

- a) considerando que estamos no mês de maio de 2022, o RPPS já deveria ter apresentado avaliação atuarial referente ao exercício de 2021, no entanto não apresentou até a data de 05 de maio, não há registro na secretaria de previdência desta avaliação atuarial que é obrigatória.
- b) Por outro lado, o Poder Executivo apresenta Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município alterando as regras estruturais de concessão dos benefícios e reduzindo o teto de contribuição previdenciária dos beneficiários aposentados e pensionistas para três salários-mínimos, sem apresentar estudos atuariais que o embasasse tal proposta, apenas considerando os resultados apresentados pelo PREVCHOPIM referente ao exercício de 2020.

IV- Conclusão

Considerando que as alterações propostas na Emenda à Lei Orgânica do município tendem a afetar os segurados do RPPS, (ativos, aposentados e pensionistas), sugere-se que o município retire a proposta de Emenda à Lei Orgânica 026/2026 e desenvolva novos estudos técnicos e atuariais com a participação dos sindicatos representantes dos servidores, uma vez que a parte obrigatória da Emenda Constitucional 103/2019 já foi implementada em abril de 2020, (Lei 3.822/2020).

Para que, somente após sanar as lacunas trazidas pelas alterações que envolveram o Regime Próprio de Previdência Social, seja avaliada a necessidade de novas alterações da estrutura previdenciária municipal.

- a) Quanto ao prazo estabelecido para mês de junho de 2022, trata-se da apresentação de uma série de documentos para a liberação do Certificado de Regularidade Previdência CRP. O qual independe da aprovação da proposta de Emenda a Lei Orgânica do municipal 026/2022 em análise.
- b) Sugere-se que o município busque por meio de estudos atuariais avaliar os impactos da possibilidade de reversão da massa migrada no exercício de 2020 por meio da lei 3.834/2020, bem como a devolução aos cofres do PREVCHOPIM os valores pagos aos segurados migrados;
- c) Da mesma forma, visando a capitalização do RPPS, proponha alíquota previdenciária patronal na mesma proporção do aumento da alíquota dos servidores ativos, alíquotas alteradas pela Lei 3.822/2020.

V- Solicitações

- a) Que a PREVCHOPIM apresente avaliação atuarial com os efeitos da implementação da Nova alíquota previdência de 14% instituída no exercício de 2020 com a exclusão dos 34 migrados e o aumento da alíquota patronal na mesma proporção da alíquota dos servidores;
- b) Que apresente na mesma avaliação atuarial os efeitos da fixação de teto de concessão de benefício;
- c) Que apresente a avaliação atuarial referente ao exercício de 2021.

ELIANE DA
COSTA
SILVA:0248770
9936
Eliane da Costa Silva – Contadora
CRC-PR 065604/O-2

Assinado de forma
digital por ELIANE DA
COSTA
SILVA:02487709936
Dados: 2022.05.12
16:31:26 -03'00'

Curitiba, 12 maio de 2022

**Protocolo 943/2022**

Situação em 10/06/2022 13:19: Novo | Código nº 704.416.548.779.798.374



Câmara Municipal de Chopinzinho

· 46 3242-1686

CNPJ 77.774.511/0001-95

Para

SMA - Secretaria...

SMA-PROT - Protocolo, SMA - Secretaria de Administração

Em 10/06/2022 às 13:19

Secretaria de Administração**À PREVCHOPIM:**

Solicitamos a última Base de Dados (atualizada) para que o senhor Sérgio Aureliano Machado Silva refaça o Cálculo Atuarial desta previdência.

Atenciosamente.

* favor repassar

Danilo dos Santos Pinto

Técnico Administrativo

Transparência — Quem já visualizou

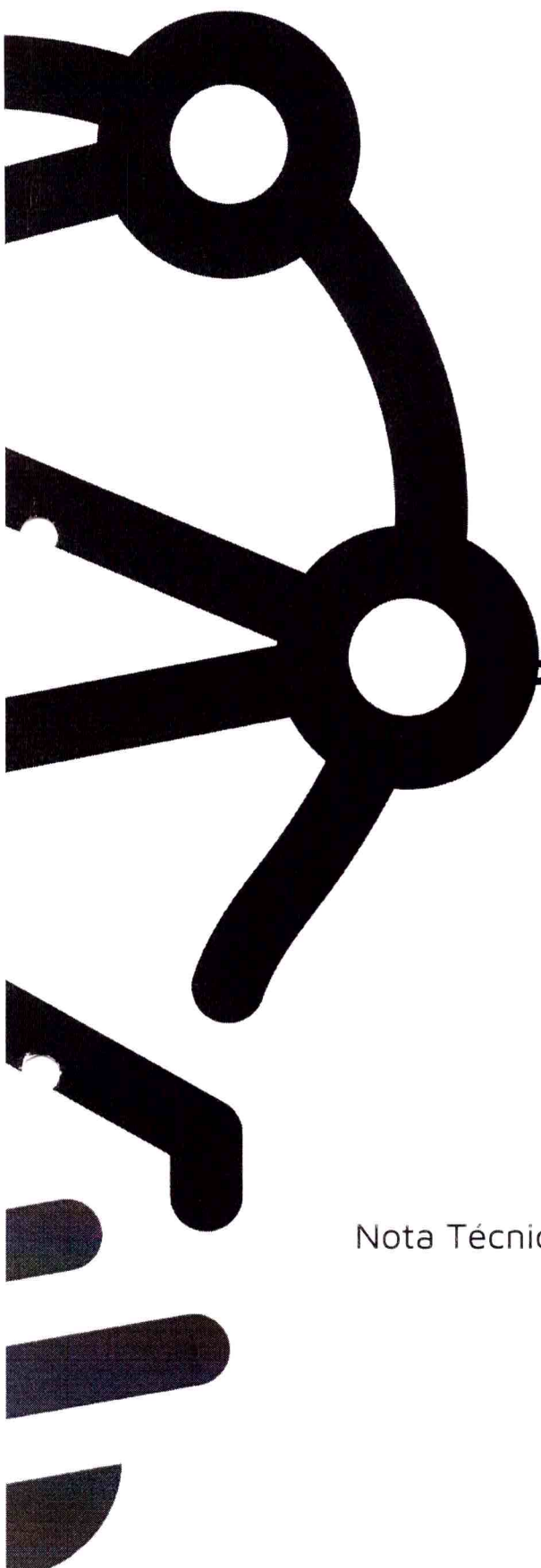
Câmara Municipal de Chopinzinho

IP 177.185.155.133

10/06/2022 às 13:19

Situação atual: Novo1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



REAValiação ATUARIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR PREVCHOPIM

Data-base dos dados: 31/12/2021

Data-base da reavaliação: 31/12/2021

Data de Elaboração: 07/06/2022

Nota Técnica Plano Previdenciário nº: **2021.000608.1**

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho/PR - PREVCHOPIM, na data-base de 31 de outubro de 2021, conforme disposto no art. 3º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

São assegurados pelo PREVCHOPIM os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial do professor e pensão por morte. Desta forma, em 31 de outubro de 2021, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o PREVCHOPIM possuía um contingente de 624 segurados em atividade, 67 aposentados e 22 pensionistas.

Considerando o plano de custo vigente, as Provisões Matemáticas do PREVCHOPIM perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 119.830.060,55. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 28.144.466,68 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 91.685.593,87. Ainda, sobre a situação financeira do PREVCHOPIM, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se que o resultado financeiro positivo representa 21,82% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do PREVCHOPIM, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada apenas no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo necessário a alteração do plano de equacionamento de déficit apurado. No entanto, recomenda-se alterar a base de cálculo da taxa de administração, para adequar aos dispostos da Portaria ME nº 19.451/2020.

SUMÁRIO

1)	Apresentação.....	5
2)	Base Técnica Atuarial	6
2.1)	Tábuas Biométricas.....	6
2.2)	Estimativa de remuneração e proventos	7
2.3)	Taxa de juros real.....	7
2.4)	Fator de capacidade.....	7
2.5)	Demais premissas e hipóteses.....	8
2.6)	Base Legal.....	9
3)	Benefícios previdenciários do PREVCHOPIM.....	10
4)	Base cadastral	10
4.1)	Análise da qualidade da base cadastral.....	12
4.2)	Perfil da População – PREVCHOPIM.....	13
4.2.1)	Estatísticas dos servidores ativos	13
4.2.2)	Estatísticas dos Servidores aposentados e pensionistas	18
4.2.3)	Despesa com Pessoal por Segmento	20
5)	Patrimônio do PREVCHOPIM.....	21
6)	Custo Previdenciário.....	21
6.1)	Benefícios em Capitalização	22
6.2)	Custeio Administrativo.....	22
6.3)	Custo Normal Total	24
7)	Plano de Custeio	25
7.1)	Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial.....	25
7.2)	Sensibilidade à taxa de juros	27
8)	Amortização do Déficit Atuarial.....	28
8.1)	Amortização por alíquotas ou aportes.....	28
8.1.1)	Cenário de Amortização por alíquotas constantes	29
8.1.2)	Amortização por alíquotas escalonadas	31
8.1.3)	Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial	32
9)	Parecer Atuarial - PREVCHOPIM	33
9.1)	Composição da massa de segurados	33
9.2)	Adequação da base de dados utilizada.....	34
9.3)	Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados	34
9.4)	Hipóteses utilizadas.....	34
9.5)	Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber	35
9.6)	Composição dos ativos garantidores do PREVCHOPIM	35
9.7)	Situação financeira e atuarial do RPPS.....	35
9.8)	Plano de Custeio a ser implementado	36

9.9) Análise comparativa dos resultados	36
9.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	37
9.11) Considerações Finais.....	37

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A - Projeções.....	38
ANEXO B – Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03)	47
ANEXO C – Análises de Variações de Resultados	49
ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais	52
ANEXO E – Tábuas Utilizadas	54
ANEXO F – Duração do passivo.....	58
ANEXO G – Cenário sem os benefícios pagos pelo Tesouro antes da Lei 3834/2020	59

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **INOVE Consultoria Atuarial** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2022.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Chopinzinho, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

¹ A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo², que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

2.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas³ são tabelas estatísticas que determinam para cada idade⁴, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (turnover). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento gerador	Tábua
Mortalidade de válidos (fase laborativa)	IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino
Mortalidade de válidos (fase pós-laborativa)	IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino
Rotatividade ⁵	0,00% ao ano

² Ver Ferreira (1985, vol. IV, pp. 355-62).

³ Conforme o inciso I do artigo 21º da Portaria MF n.º 464/2018, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

⁴ Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

⁵ Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 23º da Portaria MF n.º. 464/2018 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.

2.2) Estimativa de remuneração e proventos

A tabela a seguir apresenta as hipóteses atuariais de estimativa de remuneração e proventos utilizadas.

Tabela 2 -Hipóteses referentes a remuneração e proventos

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa Real do crescimento da remuneração ao longo da carreira (cs)	Não foi feito estudo específico para esta hipótese. Desta forma foi considerada a taxa real de crescimento do salário por mérito mínima de 1,00% ao ano, sendo este o mínimo estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018.
Taxa Real do crescimento dos proventos (cb)	Considerou-se a taxa de crescimento real de benefícios de 0,00% ao ano .

2.3) Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a taxa de juros real a ser utilizada deverá ter, como limite máximo, o menor percentual entre a rentabilidade futura dos investimentos prevista na política anual de investimentos e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Desta forma, considerando:

- ✓ a meta de rentabilidade disposta na Política de Investimentos 2022 do PREVCHOPIM de 5,88%;
- ✓ a taxa de juros parâmetro de 4,94%, com base na duration do passivo de 22,27 anos;

A taxa de juros real utilizada como desconto financeiro foi de 4,94% ao ano.

2.4) Fator de capacidade

O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de capacidades remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese; n: Corresponde a 12 meses.

No entanto, foi considerado a **projeção de inflação em 3,50%, de acordo com a meta divulgada pelo Banco Central do Brasil⁶ na data de elaboração desta Reavaliação**, sendo o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios considerados foi de 98,44%.

2.5) Demais premissas e hipóteses

Tabela 3 - Demais premissas e hipóteses atuariais

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios a conceder será utilizado como base a última remuneração, para fins de conservadorismo e considerando que não se tem o histórico das remunerações dos servidores e não se sabe qual a média dessas remunerações, para os servidores admitidos até 31/12/2003. Sobre os demais, para estimar o salário médio na data de concessão do benefício, será considerado que o mesmo corresponde a 75% sobre a última remuneração de contribuição
Limitação dos salários e benefícios	Seguindo o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, limitou-se os salários e benefícios corresponde ao subsídio mensal do prefeito do município de Chopinzinho/PR.
Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Caso a base de dados não contemple o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, adotamos o mínimo entre a idade de admissão como efetivo no município e 25 anos, para todos os servidores.
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos. Para isto é levado em consideração suas informações cadastrais, após as devidas correções, e as regras de elegibilidade vigentes.

⁶ Acesso em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa de Despesas Administrativas	0,10%
Novos entrados ⁷	Não
Compensação Previdenciária	Sim

2.6) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Municipal nº 3.589, de 09 de dezembro de 2016: Organiza o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Paraná e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016: Institui o Plano de Custeio da Contribuição Normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR), e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016: instituiu um plano de amortização do déficit técnico atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM;
- Lei Municipal nº 3.822, de 17 de abril de 2020: estabeleceu a contribuição em 14,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 14,00% para o aposentado e em 14,00% para o pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS; e
- Lei Municipal nº 3.834, de 17 de julho de 2020: dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social e altera a projeção das alíquotas suplementares.
- Lei Municipal nº 3.938, de 21 de dezembro de 2021: Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho para a instituição do

⁷ Não é considerado os novos entrados (geração futura) na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal.

plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

3) Benefícios previdenciários do PREVCHOPIM

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o abono Anual, previstos na legislação municipal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade;
e
- Aposentadoria por Invalidez.

4) Base cadastral

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- ✓ quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- ✓ quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e consequentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao RGPS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de CHOPINZINHO/PR, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

Tabela 4 - Data base dos dados e data base da avaliação

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
30/12/2021	31/12/2021	07/06/2022

4.1) Análise da qualidade da base cadastral

Ressalta-se que a base de dados enviada pelo Município possui uma ótima qualidade técnica para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas premissas adotadas estão descritas nas tabelas a seguir.

Tabela 5 - Informações Faltantes Apuradas – Servidores Ativos

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
63	10,10%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, assumir que não possui informação

2022-21-12-11:06:33-75505-1ª-v2-CHOPINZINHO/PR

Tabela 6 - Informações Inconsistentes Apuradas – Servidores Ativos

Qtda.	%	Informações Inconsistentes Apuradas	Ação/Premissa
4	0,64%	Servidores admitidos com menos de 18 anos, ANTES da Constituição Federal de 1988	Adotar Data de Admissão no Município com idade igual à 18 anos
16	2,56%	Salário de Contribuição MENOR que o Salário-Mínimo	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
1	0,16%	Salário Contribuição de valor MAIOR que Teto Remuneratório do EXECUTIVO R\$ 18.630,97	Limitar ao Teto Remuneratório do EXECUTIVO
146	23,40%	Tempo de Serviço anterior para o RGPS igual a zero - Tempo de serviço privado	Ajustar o tempo de contribuição anterior a admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade

2022-21-12-11:06:33-75505-1ª-v2-CHOPINZINHO/PR

Tabela 7 - Informações Faltantes Apuradas – Servidores Aposentados

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
10	14,93%	CPF DO CÔNJUGE (CPF), não informado	Assumir que não possui informação

2022-21-12-11:26:42-65847-1ª-v2-CHOPINZINHO/PR

4.2) Perfil da População – PREVCHOPIM

4.2.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Chopinzinho, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

Tabela 8 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	148	580.238,15	3.920,53	45,10	31,04	64,00
	professor	9	19.833,46	2.203,72	48,22	33,67	58,56
	Total	157	600.071,61	3.822,11	45,28	31,19	63,69
Mulher	não professora	253	837.552,83	3.310,49	40,00	28,91	58,82
	professora	214	438.446,03	2.048,81	39,36	30,23	53,75
	Total	467	1.275.998,86	2.732,33	39,71	29,51	56,50
TOTAL	NÃO PROFESSOR	401	1.417.790,98	3.535,64	41,89	29,69	60,73
	PROFESSOR	223	458.279,49	2.055,06	39,71	30,37	53,95
	GERAL	624	1.876.070,47	3.006,52	41,11	29,93	58,31

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados pelo PREVCHOPIM corresponde a 35,74% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 95,96% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 74,84% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 9 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	22	3,53%	3,53%
26 a 30	70	11,22%	14,74%
31 a 35	109	17,47%	32,21%
36 a 40	113	18,11%	50,32%
41 a 45	94	15,06%	65,38%
46 a 50	98	15,71%	81,09%
51 a 55	75	12,02%	93,11%
56 a 60	34	5,45%	98,56%
61 a 65	8	1,28%	99,84%
66 a 70	1	0,16%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	624	100,00%	100,00%

Gráfico 1 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

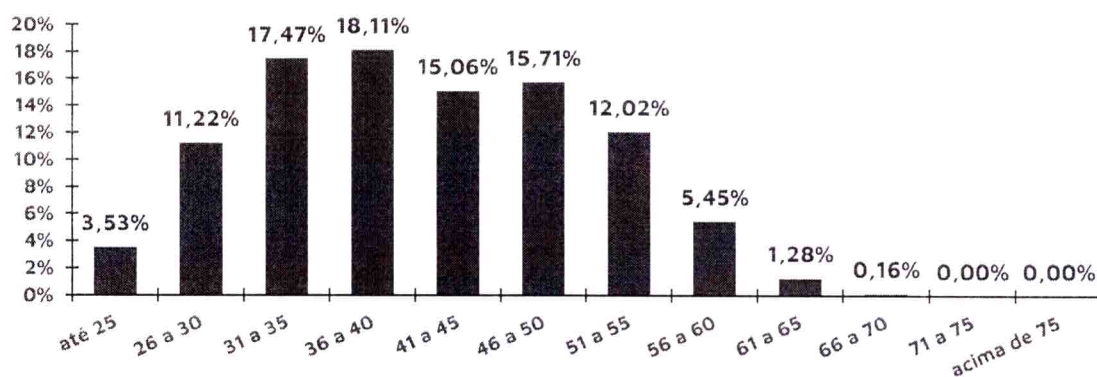
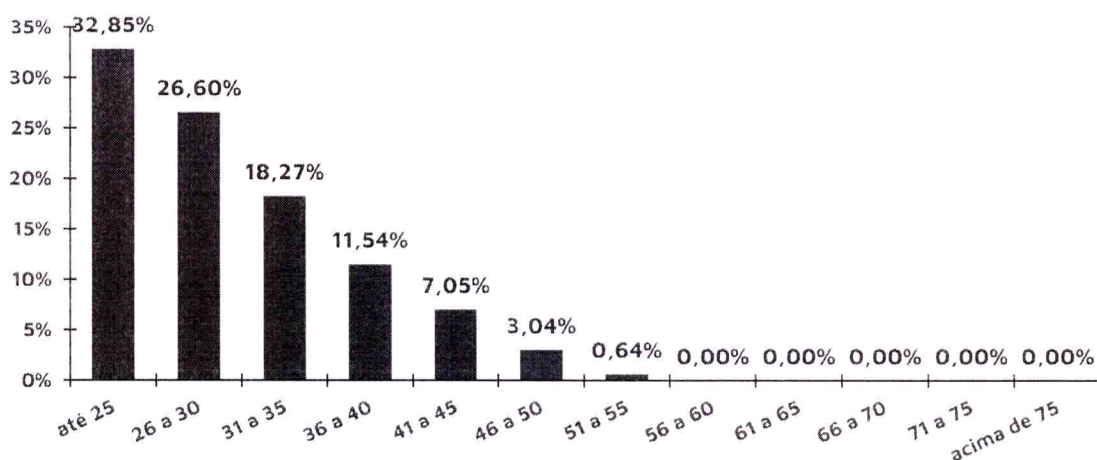


Tabela 10 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	205	32,85%	32,85%
26 a 30	166	26,60%	59,46%
31 a 35	114	18,27%	77,72%
36 a 40	72	11,54%	89,26%
41 a 45	44	7,05%	96,31%
46 a 50	19	3,04%	99,36%
51 a 55	4	0,64%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	624	100,00%	100,00%

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo⁸, ou seja 31/11/2021, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Tabela 11 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	380	60,90%	60,90%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	119	19,07%	79,97%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	75	12,02%	91,99%
De R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42	33	5,29%	97,28%
De R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83	17	2,72%	100,00%
De R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Acima de R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Total	624	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 60,90%, situa-se na faixa salarial de R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48 e nenhum servidor recebe salário superior ao teto do RGPS à época.

Em relação ao tempo de serviço no município, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 6 a 10 anos de serviço no município, 30,77% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

⁸ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 12 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no município

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 5	172	27,56%	27,56%
6 a 10	192	30,77%	58,33%
11 a 15	84	13,46%	71,79%
16 a 20	106	16,99%	88,78%
21 a 25	24	3,85%	92,63%
26 a 30	21	3,37%	95,99%
31 a 35	21	3,37%	99,36%
Acima de 35	4	0,64%	100,00%
Total	624	100,00%	100,00%

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no município - Frequência individual

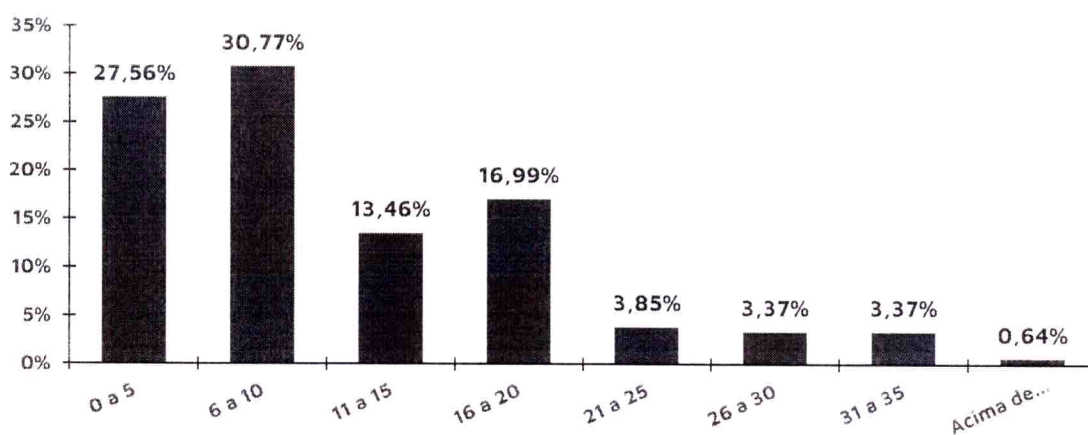
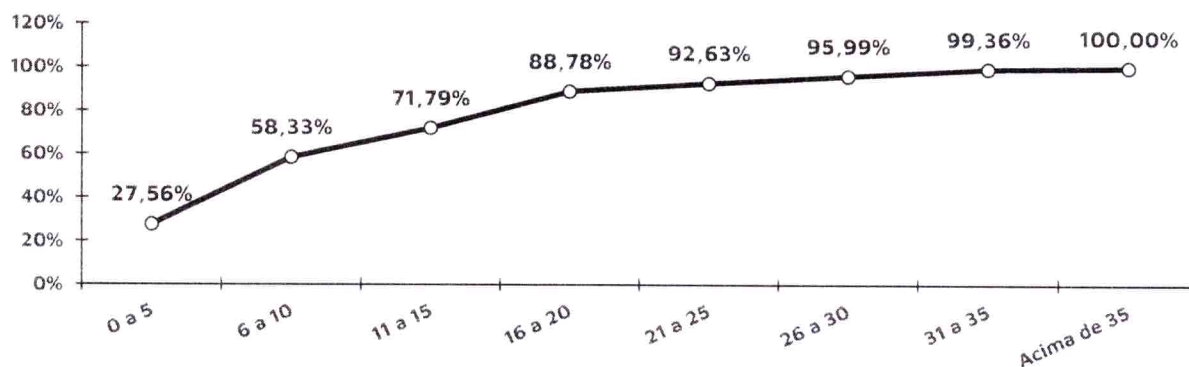


Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no município - Frequência acumulada



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 37,82% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Tabela 13 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	0	0	0
50 a 55	181	0	181
56 a 60	223	13	236
61 a 65	41	111	152
66 a 70	10	15	25
71 a 75	12	18	30
Acima de 75	0	0	0
Total	467	157	624

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 7 servidores já poderiam ser aposentar⁹, ao passo que outros 8 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2022.

Tabela 14 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	7	0	7	7
Em 1 ano	5	3	8	15
Entre 2 e 6 anos	52	14	66	81
Entre 7 e 11 anos	62	28	90	171
Entre 12 e 16 anos	73	27	100	271
Entre 17 e 21 anos	137	31	168	439
Entre 22 e 26 anos	82	13	95	534
Entre 27 e 31 anos	38	27	65	599
Entre 32 e 36 anos	11	10	21	620
Entre 37 e 41 anos	0	4	4	624
Entre 42 e 46 anos	0	0	0	624

Tabela 15 - Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados ¹⁰	420	67,31%
Não casados	204	32,69%

⁹ Considerado como risco iminente.

¹⁰ Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

4.2.2) Estatísticas dos Servidores aposentados e pensionistas

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do PREVCHOPIM aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 28,36% do contingente total.

Tabela 16 - Estatísticas dos aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	48	19	67
Folha de Benefícios	R\$ 105.256,16	R\$ 71.578,18	R\$ 176.834,34
Benefício médio	R\$ 2.192,84	R\$ 3.767,27	R\$ 2.639,32
Idade mínima atual	32,00	54,00	32
Idade média atual	62,50	67,47	63,91
Idade máxima atual	85,00	89,00	89

No universo de servidores aposentados do PREVCHOPIM estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. A tabela a seguir demonstra que que as aposentadorias por invalidez, representam 7,46% do total de aposentadorias.

Tabela 17 - Informações por tipo de aposentadoria

Tipo de Aposentadoria	Folha Mensal	Quantidade	Salário Médio
Aposentados por Tempo de Contribuição	85.361,23	21	4.064,82
Aposentados por Idade	14.980,08	8	1.872,51
Aposentados Compulsória	0,00	0	---
Aposentados por Invalidez	6.673,74	5	1.334,75
Aposentados Especiais - Professores	69.819,29	33	2.115,74
Aposentados Especiais - Demais regras	0,00	0	---
Total	176.834,34	67	2.639,32

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo¹¹, ou seja 31/12/2021, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

¹¹ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 18 - Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00	6	8,96%	8,96%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	25	37,31%	46,27%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	27	40,30%	86,57%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	5	7,46%	94,03%
De R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42	4	5,97%	100,00%
De R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83	0	0,00%	100,00%
De R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Acima de R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Total	67	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 40,30%, situa-se na faixa de R\$ 2.203,48 até R\$ 3.305,22 e quatro aposentados recebem benefícios superiores ao teto do RGPS à época.

O grupo de pensionistas está representado por 50,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 84,06% em relação ao dos homens.

Tabela 19 - Estatísticas dos pensionistas - PREVCHOPIM

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	11	11	22
Folha de Benefícios	R\$22.408,08	R\$12.174,64	R\$34.582,72
Benefício médio	R\$2.037,10	R\$1.106,79	R\$1.571,94
Idade média atual	62	36	49

Tabela 20 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária - PREVCHOPIM

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	8	36,36%	36,36%
26 a 30	0	0,00%	36,36%
31 a 35	0	0,00%	36,36%
36 a 40	0	0,00%	36,36%
41 a 45	0	0,00%	36,36%
46 a 50	0	0,00%	36,36%
51 a 55	1	4,55%	40,91%
56 a 60	4	18,18%	59,09%
acima de 60	9	40,91%	100,00%
Total	22	100,00%	100,00%

Como pode ser observado na tabela a seguir, 45,45% dos pensionistas recebem benefícios de até R\$ 1.100,00.

Tabela 21 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios - PREVCHOPIM

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00	10	45,45%	45,45%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	6	27,27%	72,73%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	5	22,73%	95,45%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	1	4,55%	100,00%
De R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42	0	0,00%	100,00%
De R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83	0	0,00%	100,00%
De R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Acima de R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Total	22	100,00%	100,00%

4.2.3) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários PREVCHOPIM representa 21,82% da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Ressalte-se que, na data focal desta Reavaliação, os servidores ativos e o município contribuíam para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 14,10% respectivamente, no qual o município na data base desta avaliação atuarial, possui o Custo Suplementar por alíquotas. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuíam com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 22 - Receita de Contribuição em 31/12/2021

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Alíquota de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	1.876.070,47	14,00%	262.649,87	1.876.070,47
Servidores Aposentados	26.983,95	14,00%	3.777,75	26.983,95
Pensionistas	1.687,04	14,00%	236,19	1.687,04
Município - Custo Normal	1.876.070,47	14,00%	262.649,87	1.876.070,47
Município - Custo Administrativo	1.876.070,47	0,10%	1.876,07	1.876.070,47
Município - Custo Suplementar	1.876.070,47	4,88%	91.552,24	1.876.070,47
TOTAL DE RECEITA				622.741,98

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.
 Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do PREVCHOPIM, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se que um resultado financeiro positivo, que representa 21,82% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

5) Patrimônio do PREVCHOPIM

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluído a reserva administrativa**. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no PREVCHOPIM, e sua respectiva data de apuração.

Tabela 23 - Patrimônio constituído pelo PREVCHOPIM

Especificação	Valores em R\$	Data da Apuração
Renda Fixa	19.093.936,72	31/12/2021
Renda Variável	6.393.353,62	31/12/2021
Demais bens, direitos e ativos	2.657.176,34	31/12/2021
TOTAL ATIVOS	28.144.466,68	31/12/2021

Ressalta-se que, em 31/12/2021, o PREVCHOPIM possui reserva administrativa de R\$ 81.168,78.

6) Custo Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 24 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

6.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Município, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o PREVCHOPIM se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o **Ortodoxo**.

Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 25 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	3.506.295,89	14,38%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	914.757,25	3,75%
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	1.717.745,74	7,04%
Aposentadoria por Invalidez	211.365,34	0,87%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	39.421,46	0,16%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	439.310,84	1,80%

6.2) Custeio Administrativo

A Portaria MF nº464/2018 traz três conceitos no tocante a matéria, quais são:

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

(...)

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
(grifo nosso)

Na data-focal desta reavaliação, o PREVCHOPIM assume uma taxa de administração de 0,10% do valor total da remuneração de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativos ao exercício financeiro anterior, conforme disposto pela Lei nº 3.589/2016.

No entanto, a Portaria ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, dispõe, dentre outros, que:

- ✓ Os gastos com as despesas administrativas, estão limitados a percentuais anuais máximos, de acordo com a classificação no tocante ao grupo do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.
- ✓ A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração seja elevada em 20% (vinte por cento), para o RPPS que estiver certificado em algum nível do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.
- ✓ A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da alíquota definida com custeio administrativo, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.
- ✓ Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de custeio destinado ao financiamento do custo administrativo do RPPS não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.
- ✓ As adequações de que trata as disposições da Portaria deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Ainda, em atendimento à Instrução Normativa nº 8/2018, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, demonstra-se a seguir o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) ao longo dos últimos três anos:

Tabela 26 -Gasto com as despesas administrativas dos últimos 3 anos

Ano	Despesa Administrativa (R\$)		%
	Despesa Administrativa (R\$)	Remuneração de contribuição (R\$)	
2019	5.440,00	22.451.204,88	0,02%
2020	5.274,99	23.700.530,31	0,02%
2021	15.703,74	23.966.178,50	0,07%
MÉDIA	8.806,24	23.372.637,90	0,04%

Com base nos valores da tabela anterior, caso a taxa de administração seja mantida em 0,10%, o limite do PREVCHOPIM para administração para o custeio das despesas correntes e de capital será superior à média de gastos dos últimos 3 anos.

Apesar do percentual estimado ser inferior ao limite estabelecido pela Portaria ME nº 19.451/2020 para o município de Chopinzinho/PR, entende-se como razoável, a utilização do mesmo. Portanto, **recomenda-se a manutenção do custeio administrativo em 0,10%, sendo necessário alterar também a base de cálculo**, conforme dispõe a Portaria ME nº 19.451/2020. Ressalta-se que a insuficiência financeira da reserva administrativa deverá ser coberta pelo município.

6.3) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 27 - Custo Normal calculado

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	6.138.798,87	25,17%
Invalidez com reversão ao dependente	250.786,79	1,03%
Pensão de ativos	439.310,84	1,80%
Administração do Plano	24.388,92	0,10%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	6.853.285,42	28,10%

7) Plano de Custeio

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao PREVCHOPIM, para o Custo Normal, somam 28,10% (14,00% para o servidor e 14,10% para o Município). Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, **recomenda-se manter o Custo Normal vigente**, para adequar aos dispostos da Portaria ME nº 19.451/2020, conforme a tabela a seguir:

Tabela 28 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	14,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
	Para o custeio administrativo	0,10%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	14,00%
	Pensionista	14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

7.1) Provisões Matemáticas e Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte

patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

Conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018¹² a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 29 -Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(29.896.153,04)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	605.030,01
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.995.531,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	7.224,62
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(33.279.430,34)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(177.388.324,08)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	77.567.444,24
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	13.270.249,63
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(86.550.630,21)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(119.830.060,55)
(+) Ativos Financeiros	28.144.466,68
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(91.685.593,87)

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 7,48% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao

¹² Para fins de registro contábil, o mesmo dispositivo dispõe que deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

7.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 4,94%.

Tabela 30 - Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	555.219.576,99	62.587.936,19	617.807.513,18	(589.663.046,50)
0,50%	452.380.923,40	58.001.194,55	510.382.117,95	(482.237.651,27)
1,00%	368.813.113,32	53.918.767,89	422.731.881,21	(394.587.414,53)
1,50%	303.039.182,85	50.272.726,79	353.311.909,64	(325.167.442,96)
2,00%	251.850.623,76	47.005.588,50	298.856.212,26	(270.711.745,58)
2,50%	209.703.259,97	44.068.546,08	253.771.806,05	(225.627.339,37)
3,00%	174.852.566,65	41.420.017,47	216.272.584,12	(188.128.117,44)
3,50%	145.916.117,50	39.024.462,88	184.940.580,38	(156.796.113,70)
4,00%	121.795.926,66	36.851.408,75	158.647.335,41	(130.502.868,73)
4,50%	101.614.222,87	34.874.644,48	136.488.867,35	(108.344.400,67)
4,94%	86.550.630,21	33.279.430,34	119.830.060,55	(91.685.593,87)
5,50%	70.389.042,45	31.422.579,24	101.811.621,69	(73.667.155,01)
6,00%	58.319.658,45	29.910.730,33	88.230.388,78	(60.085.922,10)
6,50%	48.085.807,69	28.521.232,09	76.607.039,78	(48.462.573,10)
7,00%	39.382.508,98	27.241.186,70	66.623.695,68	(38.479.229,00)

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do PREVCHOPIM.

8) Amortização do Déficit Atuarial

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

8.1) Amortização por alíquotas ou aportes

O Município de Chopinzinho, através da Lei nº 3.938/2021 alterou a projeção das alíquotas suplementares para o equacionamento do Déficit Atuarial. A tabela a seguir demonstra a eficácia de tal plano sobre o Déficit Atuarial apurado com base na mesma lei:

Tabela 31 -Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de custeio vigente na data de elaboração

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹³	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	91.685.593,87	1.724.296,37	94.490.565,84	7,00%
2023	94.490.565,84	2.268.976,96	96.889.422,83	9,12%
2024	96.889.422,83	3.462.628,02	98.213.132,30	13,78%
2025	98.213.132,30	3.586.081,51	99.478.779,53	14,13%
2026	99.478.779,53	3.711.657,81	100.681.373,42	14,48%
2027	100.681.373,42	3.836.798,10	101.818.235,17	14,82%
2028	101.818.235,17	3.966.684,85	102.881.371,14	15,17%
2029	102.881.371,14	4.096.144,68	103.867.566,20	15,51%
2030	103.867.566,20	4.230.464,42	104.768.159,54	15,86%
2031	104.768.159,54	4.364.366,89	105.579.339,74	16,20%
2032	105.579.339,74	4.503.245,35	106.291.713,77	16,55%
2033	106.291.713,77	4.644.464,95	106.898.059,48	16,90%
2034	106.898.059,48	4.785.282,93	107.393.540,68	17,24%
2035	107.393.540,68	4.931.256,26	107.767.525,33	17,59%
2036	107.767.525,33	4.980.568,83	108.110.672,25	17,59%
2037	108.110.672,25	5.030.374,52	108.420.964,95	17,59%
2038	108.420.964,95	5.080.678,26	108.696.282,35	17,59%

¹³ Resultado da aplicação das alíquotas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹³	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2039	108.696.282,35	5.131.485,04	108.934.393,66	17,59%
2040	108.934.393,66	5.182.799,89	109.132.952,81	17,59%
2041	109.132.952,81	5.234.627,89	109.289.492,79	17,59%
2042	109.289.492,79	5.286.974,17	109.401.419,56	17,59%
2043	109.401.419,56	5.339.843,91	109.466.005,77	17,59%
2044	109.466.005,77	5.393.242,35	109.480.384,11	17,59%
2045	109.480.384,11	5.447.174,78	109.441.540,31	17,59%
2046	109.441.540,31	5.501.646,52	109.346.305,87	17,59%
2047	109.346.305,87	5.556.662,99	109.191.350,39	17,59%
2048	109.191.350,39	5.612.229,62	108.973.173,48	17,59%
2049	108.973.173,48	5.668.351,92	108.688.096,34	17,59%
2050	108.688.096,34	5.725.035,43	108.332.252,86	17,59%

Conforme o quadro anterior, o Plano de Amortização vigente **não será suficiente para equacionar o déficit atuarial** apurado nesta Avaliação Atuarial antes do prazo previsto, indicando que o mesmo deverá ser alterado.

No entanto, o valor do déficit atuarial apurado, excluído do valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei é de R\$ 26.758.824,97, e o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, determina a obrigatoriedade quando esse valor for superior a determinado percentual das provisões matemáticas previdenciárias definido em função do porte e risco atuarial do RPPS. Sendo tal percentual igual a 1,00%, que aplicado sobre as Provisões Matemáticas apuradas, corresponde a R\$ 1.198.300,61. Desta forma, **a projeção das alíquotas suplementares deverá ser alterada.**

Diante disso, **serão demonstrados 2 cenários** para o equacionamento do déficit atuarial na data posicionada em 31/12/2021, conforme os métodos elencados a seguir.

8.1.1) Cenário de Amortização por alíquotas constantes

O plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se o mesmo valor a ser amortizado é o mesmo prazo do Plano da opção anterior.

Tabela 32 - Sugestão de amortização por alíquotas constantes

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	91.685.593,87	5.389.657,79	90.825.204,41	21,88%
2023	90.825.204,41	5.443.554,37	89.868.415,14	21,88%
2024	89.868.415,14	5.497.989,91	88.809.924,93	21,88%
2025	88.809.924,93	5.552.969,81	87.644.165,41	21,88%
2026	87.644.165,41	5.608.499,51	86.365.287,67	21,88%
2027	86.365.287,67	5.664.584,51	84.967.148,37	21,88%
2028	84.967.148,37	5.721.230,35	83.443.295,15	21,88%
2029	83.443.295,15	5.778.442,66	81.786.951,27	21,88%
2030	81.786.951,27	5.836.227,08	79.990.999,58	21,88%
2031	79.990.999,58	5.894.589,35	78.047.965,61	21,88%
2032	78.047.965,61	5.953.535,25	75.949.999,86	21,88%
2033	75.949.999,86	6.013.070,60	73.688.859,25	21,88%
2034	73.688.859,25	6.073.201,31	71.255.887,59	21,88%
2035	71.255.887,59	6.133.933,32	68.641.995,12	21,88%
2036	68.641.995,12	6.195.272,65	65.837.637,03	21,88%
2037	65.837.637,03	6.257.225,38	62.832.790,92	21,88%
2038	62.832.790,92	6.319.797,63	59.616.933,16	21,88%
2039	59.616.933,16	6.382.995,61	56.179.014,05	21,88%
2040	56.179.014,05	6.446.825,56	52.507.431,78	21,88%
2041	52.507.431,78	6.511.293,82	48.590.005,09	21,88%
2042	48.590.005,09	6.576.406,76	44.413.944,58	21,88%
2043	44.413.944,58	6.642.170,83	39.965.822,62	21,88%
2044	39.965.822,62	6.708.592,53	35.231.541,72	21,88%
2045	35.231.541,72	6.775.678,46	30.196.301,42	21,88%
2046	30.196.301,42	6.843.435,24	24.844.563,47	21,88%
2047	24.844.563,47	6.911.869,60	19.160.015,31	21,88%
2048	19.160.015,31	6.980.988,29	13.125.531,77	21,88%
2049	13.125.531,77	7.050.798,18	6.723.134,86	21,88%
2050	6.723.134,86	7.121.306,16	0,00	21,88%

Destaca-se que, de acordo com o art. 54 da Portaria MF nº 464/2018, o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício. Sendo assim, este cenário atende ao disposto legal supracitado.

¹⁴ Resultado da aplicação das alíquotas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

8.1.2) Amortização por alíquotas escalonadas

Da mesma forma do cenário anterior, será amortizado o mesmo valor pelo mesmo prazo. No entanto, apesar do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018 estabelecer que o montante de contribuição suplementar no exercício deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício, a Instrução Normativa SPREV nº 7/2018 dispõe que poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das respectivas contribuições, a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Desta forma, a sugestão a seguir considera a amortização começando com a mesma alíquota em vigor, para o exercício 2022, estabelecida Lei nº 3.938/2021, sendo que as demais crescerão conforme a tabela a seguir:

Tabela 33 - Sugestão de amortização por alíquotas escalonadas

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹⁵	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	91.685.593,87	1.724.296,37	94.490.565,84	7,00%
2023	94.490.565,84	3.112.379,58	96.046.020,21	12,51%
2024	96.046.020,21	4.744.152,18	96.046.541,43	18,88%
2025	96.046.541,43	5.124.061,27	95.667.179,31	20,19%
2026	95.667.179,31	5.511.094,13	94.882.043,84	21,50%
2027	94.882.043,84	5.905.355,24	93.663.861,57	22,81%
2028	93.663.861,57	6.306.950,46	91.983.905,87	24,12%
2029	91.983.905,87	6.370.019,97	90.157.890,85	24,12%
2030	90.157.890,85	6.433.720,17	88.177.970,49	24,12%
2031	88.177.970,49	6.498.057,37	86.035.904,86	24,12%
2032	86.035.904,86	6.563.037,94	83.723.040,62	24,12%
2033	83.723.040,62	6.628.668,32	81.230.290,51	24,12%
2034	81.230.290,51	6.694.955,00	78.548.111,86	24,12%
2035	78.548.111,86	6.761.904,55	75.666.484,04	24,12%
2036	75.666.484,04	6.829.523,60	72.574.884,75	24,12%
2037	72.574.884,75	6.897.818,84	69.262.265,22	24,12%
2038	69.262.265,22	6.966.797,02	65.717.024,10	24,12%
2039	65.717.024,10	7.036.464,99	61.926.980,10	24,12%
2040	61.926.980,10	7.106.829,64	57.879.343,28	24,12%
2041	57.879.343,28	7.177.897,94	53.560.684,90	24,12%
2042	53.560.684,90	7.249.676,92	48.956.905,81	24,12%
2043	48.956.905,81	7.322.173,69	44.053.203,27	24,12%
2044	44.053.203,27	7.395.395,43	38.834.036,08	24,12%

¹⁵ Resultado da aplicação das alíquotas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹⁵	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2045	38.834.036,08	7.469.349,38	33.283.088,08	24,12%
2046	33.283.088,08	7.544.042,87	27.383.229,76	24,12%
2047	27.383.229,76	7.619.483,30	21.116.478,01	24,12%
2048	21.116.478,01	7.695.678,14	14.463.953,88	24,12%
2049	14.463.953,88	7.772.634,92	7.405.838,28	24,12%
2050	7.405.838,28	7.850.361,27	0,00	24,12%

8.1.3) Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial

As projeções realizadas demonstram um avanço adequado dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação de um dos Planos de Amortização apresentados.

Ainda, segundo a Portaria MF nº 464/2018:

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Art. 53. (...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

(...)

Art. 64 (...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para **subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.**

(grifo nosso)

Não obstante, a Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018:

Art. 12. A compatibilidade do plano de amortização com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo deverá ser objeto de comprovação por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o § 2º do art. 64 da Portaria MF nº 464, de 2018, na forma da instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

Portanto, cabe ao Município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2050).

Qualquer financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Atuarial como a viabilização de aporte de recursos ao fundo. Anualmente a taxa de crescimento das alíquotas deverá ser revista.

Caso o município entenda não haver viabilidade orçamentária e financeira para a implementação deste Plano de Amortização, o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018 possibilita a implementação de uma segregação de massas, que deverá ser apresentada com base em um novo estudo atuarial, acompanhada de novo estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária.

9) Parecer Atuarial - PREVCHOPIM

O Instituto de Previdência do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2022.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 30/11/2021.

9.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do PREVCHOPIM demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 14,26% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 7,01 servidores ativos para cada benefício concedido

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

9.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do município de Chopinzinho, na data base de 31 de dezembro de 2021. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

9.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o § 1º do artigo 12 da Portaria MF nº 464/2018, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo".

Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Para a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, utilizou-se o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial, conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018.

9.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,94%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2020 (Homens e Mulheres);
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2020 (Homens e Mulheres);
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 (Homens e Mulheres);
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- ✓ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ✓ Taxa de Administração: 0,10% vigente na data focal desta Reavaliação;

- ✓ Taxa de inflação: 3,50%;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,44%;
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 75% do último salário.

9.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 7,48% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 9/2018.

9.6) Composição dos ativos garantidores do PREVCHOPIM

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2021, sendo:

- Renda Fixa: R\$ 19.093.936,72;
- Renda Variável: R\$ 6.393.353,62;
- Saldos dos Acordos de Parcelamentos: R\$ 2.657.176,34;

Ressalta-se que, em 31/12/2021, o PREVCHOPIM possuía uma reserva administrativa de R\$ 87.168,78.

9.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do PREVCHOPIM perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 119.830.060,55. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 28.144.466,68 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 91.685.593,87.

Ainda, sobre a situação financeira do PREVCHOPIM, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se que o resultado financeiro positivo representa 21,82% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

9.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao PREVCHOPIM, para o Custo Normal, somam 28,10% (14,00% para o servidor e 14,10% para o Município). Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, para adequar aos dispostos da Portaria ME nº 19.451/2020.

O Plano de Amortização vigente será não suficiente para equacionar o déficit atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial no prazo previsto. Desta forma, recomenda-se a alteração da projeção das alíquotas suplementares.

Ainda, cabe ao Município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2050).

9.9) Análise comparativa dos resultados

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2021 para a Reavaliação Atuarial de 2022, referente ao PREVCHOPIM, houve:

- Aumento de 52,34% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido pela combinação dos seguintes fatores:
 - ✓ redução da taxa de juros;
 - ✓ envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação;
 - ✓ aumento do salário médio.
- Aumento de 45,44% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos devido pela combinação dos seguintes fatores:
 - ✓ redução da taxa de juros;
 - ✓ aumento no quantitativo de aposentados e pensionistas;

Não obstante, a redução da taxa de juros impacta no aumento das provisões matemáticas, conforme demonstrado no item Sensibilidade à taxa de juros desta Reavaliação. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 5,45%, haveria um aumento de 26,22% e 38,02% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos, respectivamente.

9.10) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

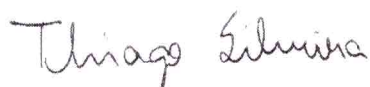
Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Município ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

9.11) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do PREVCHOPIM, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada apenas no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo necessário a alteração do plano de equacionamento de déficit apurado. No entanto, recomenda-se alterar a base de cálculo da taxa de administração, para adequar aos dispostos da Portaria ME nº 19.451/2020.

Este é o nosso parecer



Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756
ANBIMA - CPA - 20



Julio Cesar da Silva
Assistente Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 3758
ANBIMA - CPA - 10

ANEXO A - Projeções

Tabela 34 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2021	624	67	17	0	0	84	708
2022	606	66	17	16	1	99	706
2023	592	64	16	28	3	111	703
2024	578	63	16	40	4	123	701
2025	562	62	15	54	6	136	698
2026	548	60	14	65	7	147	695
2027	529	59	13	82	9	163	692
2028	513	57	13	95	11	176	689
2029	500	55	12	105	13	186	686
2030	479	54	12	122	16	203	683
2031	454	52	11	144	18	226	680
2032	431	50	11	163	21	245	676
2033	409	48	10	181	23	263	672
2034	394	47	9	193	26	275	669
2035	372	45	9	210	29	293	665
2036	353	43	8	224	32	308	661
2037	328	41	8	244	36	328	657
2038	300	39	8	267	39	353	653
2039	266	37	7	295	43	382	648
2040	235	36	6	319	47	407	642
2041	200	34	5	348	50	438	637
2042	170	32	5	371	55	462	632
2043	147	30	5	386	59	480	627
2044	133	28	4	392	63	488	622
2045	120	26	4	398	68	496	616
2046	94	25	4	415	73	516	610
2047	80	23	3	420	77	523	603
2048	59	21	3	432	82	538	596
2049	48	20	3	433	86	541	589
2050	38	18	2	432	91	544	581
2051	30	17	2	429	96	543	573
2052	22	15	2	426	100	543	564
2053	16	14	2	420	104	540	555
2054	13	13	2	410	108	532	545
2055	10	11	1	400	112	525	535
2056	5	10	1	393	115	519	524
2057	3	9	1	381	118	509	512
2058	2	8	1	368	120	498	500
2059	2	7	1	355	123	486	487
2060	2	6	1	341	124	472	474

Tabela 34 - Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2061	1	6	1	327	125	459	459
2062	0	5	1	313	126	444	444
2063	0	4	0	298	126	429	429
2064	0	4	0	283	126	413	413
2065	0	3	0	268	125	396	396
2066	0	3	0	253	123	379	379
2067	0	2	0	239	121	362	362
2068	0	2	0	224	118	344	344
2069	0	2	0	209	115	326	326
2070	0	1	0	195	112	308	308
2071	0	1	0	181	108	290	290
2072	0	1	0	167	104	273	273
2073	0	1	0	154	100	255	255
2074	0	1	0	141	95	237	237
2075	0	1	0	129	91	220	220
2076	0	1	0	117	86	203	203
2077	0	0	0	106	81	187	187
2078	0	0	0	95	75	171	171
2079	0	0	0	85	70	155	155
2080	0	0	0	75	64	140	140
2081	0	0	0	67	59	126	126
2082	0	0	0	58	54	112	112
2083	0	0	0	51	48	99	99
2084	0	0	0	44	43	87	87
2085	0	0	0	38	38	76	76
2086	0	0	0	32	34	65	65
2087	0	0	0	27	29	56	56
2088	0	0	0	22	25	47	47
2089	0	0	0	18	21	39	39
2090	0	0	0	15	17	32	32
2091	0	0	0	12	14	26	26
2092	0	0	0	9	11	21	21
2093	0	0	0	7	9	16	16
2094	0	0	0	6	7	13	13
2095	0	0	0	4	5	10	10
2096	0	0	0	3	4	7	7

Tabela 35 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2021	24.008.559,23	0,00	2.262.994,77	442.564,01	2.705.558,77	26.714.118,00
2022	23.648.004,85	530.659,91	2.250.688,66	423.601,77	3.204.950,34	26.852.955,19
2023	23.264.200,26	1.084.318,41	2.236.280,96	405.646,76	3.726.246,13	26.990.446,39
2024	22.794.955,97	1.733.202,97	2.219.651,24	388.759,43	4.341.613,63	27.136.569,60
2025	22.543.355,06	2.110.229,19	2.200.611,82	372.992,23	4.683.833,24	27.227.188,30
2026	21.795.986,74	3.011.614,28	2.179.110,24	332.109,39	5.522.833,91	27.318.820,65
2027	21.022.012,11	3.886.824,75	2.154.999,78	315.019,03	6.356.843,56	27.378.855,67
2028	20.706.772,83	4.312.984,46	2.127.905,59	301.903,74	6.742.793,79	27.449.566,62
2029	20.353.944,81	4.791.039,43	2.097.978,69	289.862,51	7.178.880,64	27.532.825,44
2030	19.735.274,52	5.436.500,39	2.065.263,51	278.769,84	7.780.533,74	27.515.808,26
2031	19.146.131,51	6.032.315,05	2.029.582,14	268.405,99	8.330.303,18	27.476.434,68
2032	18.382.065,56	6.817.837,80	1.990.734,06	258.401,08	9.066.972,94	27.449.038,50
2033	17.770.664,12	7.436.447,30	1.949.005,04	234.345,56	9.619.797,89	27.390.462,01
2034	17.294.330,34	7.912.899,28	1.904.328,39	224.307,08	10.041.534,75	27.335.865,09
2035	16.621.453,67	8.559.853,95	1.856.778,54	214.250,11	10.630.882,60	27.252.336,27
2036	16.056.508,87	9.087.404,51	1.806.471,84	204.217,27	11.098.093,62	27.154.602,49
2037	14.881.051,24	10.060.021,08	1.753.525,81	194.246,31	12.007.793,19	26.888.844,43
2038	13.728.349,14	10.999.793,57	1.698.064,43	184.370,28	12.882.228,29	26.610.577,42
2039	12.207.522,68	12.181.797,36	1.640.237,08	174.621,14	13.996.655,58	26.204.178,26
2040	10.857.514,24	13.222.230,48	1.580.186,91	147.306,16	14.949.723,55	25.807.237,79
2041	9.474.450,58	14.289.934,47	1.518.035,61	137.919,03	15.945.889,11	25.420.339,69
2042	8.373.303,93	15.097.732,38	1.453.920,83	128.764,02	16.680.417,22	25.053.721,15
2043	7.274.691,14	15.884.156,61	1.388.035,20	119.867,73	17.392.059,54	24.666.750,68
2044	6.775.044,61	16.213.099,69	1.320.606,20	111.255,55	17.644.961,43	24.420.006,04
2045	5.996.873,38	16.722.381,67	1.251.883,94	102.971,78	18.077.237,39	24.074.110,78
2046	4.808.423,66	17.521.849,68	1.182.163,80	95.048,32	18.799.061,81	23.607.485,47
2047	4.155.179,62	17.900.037,68	1.111.729,74	87.515,34	19.099.282,77	23.254.462,38
2048	2.825.601,87	18.753.881,44	1.040.930,49	80.393,10	19.875.205,03	22.700.806,90
2049	2.174.807,26	19.081.731,02	970.184,29	73.687,23	20.125.602,54	22.300.409,81
2050	1.697.253,00	19.259.034,77	899.958,01	67.381,19	20.226.373,96	21.923.626,96
2051	1.353.655,14	19.314.516,73	830.751,71	61.442,68	20.206.711,12	21.560.366,26
2052	963.476,43	19.379.487,38	763.031,37	55.817,51	20.198.336,26	21.161.812,69
2053	711.159,93	19.317.492,38	697.221,44	50.474,52	20.065.188,34	20.776.348,27
2054	604.699,11	19.121.822,91	633.683,81	45.399,14	19.800.905,85	20.405.604,96
2055	510.434,15	18.891.886,54	572.718,84	40.579,20	19.505.184,57	20.015.618,72
2056	294.575,72	18.725.382,04	514.610,18	36.009,20	19.276.001,42	19.570.577,13
2057	223.891,46	18.421.952,63	459.601,86	31.690,96	18.913.245,44	19.137.136,90
2058	150.205,15	18.091.649,34	407.842,14	27.635,41	18.527.126,89	18.677.332,05
2059	74.823,49	17.733.341,65	359.373,67	23.852,08	18.116.567,41	18.191.390,90
2060	74.266,46	17.290.587,35	314.203,89	20.342,24	17.625.133,48	17.699.399,93
2061	57.196,92	16.831.267,52	272.352,64	17.102,05	17.120.722,20	17.177.919,13
2062	0,00	16.373.046,28	233.831,09	14.132,52	16.621.009,89	16.621.009,89
2063	0,00	15.845.069,77	198.635,63	11.443,31	16.055.148,71	16.055.148,71

Tabela 35 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2064	0,00	15.291.383,39	166.757,42	9.045,69	15.467.186,51	15.467.186,51
2065	0,00	14.713.994,42	138.203,31	6.948,13	14.859.145,86	14.859.145,86
2066	0,00	14.115.291,26	113.019,90	5.155,30	14.233.466,46	14.233.466,46
2067	0,00	13.498.017,56	91.221,82	3.666,97	13.592.906,35	13.592.906,35
2068	0,00	12.865.460,42	72.722,03	2.476,11	12.940.658,56	12.940.658,56
2069	0,00	12.221.390,48	57.339,79	1.565,89	12.280.296,16	12.280.296,16
2070	0,00	11.569.831,94	44.816,74	907,80	11.615.556,49	11.615.556,49
2071	0,00	10.914.778,62	34.855,68	467,30	10.950.101,60	10.950.101,60
2072	0,00	10.260.242,08	27.135,21	207,38	10.287.584,68	10.287.584,68
2073	0,00	9.609.809,02	21.302,46	77,97	9.631.189,45	9.631.189,45
2074	0,00	8.965.490,55	16.983,39	23,05	8.982.496,99	8.982.496,99
2075	0,00	8.328.283,81	13.831,92	3,97	8.342.119,70	8.342.119,70
2076	0,00	7.699.621,84	11.531,72	0,19	7.711.153,75	7.711.153,75
2077	0,00	7.081.631,86	9.807,06	0,00	7.091.438,92	7.091.438,92
2078	0,00	6.477.068,96	8.453,01	0,00	6.485.521,98	6.485.521,98
2079	0,00	5.889.201,17	7.324,31	0,00	5.896.525,47	5.896.525,47
2080	0,00	5.321.391,00	6.324,38	0,00	5.327.715,38	5.327.715,38
2081	0,00	4.776.283,72	5.414,37	0,00	4.781.698,09	4.781.698,09
2082	0,00	4.256.110,68	4.588,43	0,00	4.260.699,10	4.260.699,10
2083	0,00	3.764.022,80	3.844,73	0,00	3.767.867,52	3.767.867,52
2084	0,00	3.303.067,47	3.177,19	0,00	3.306.244,65	3.306.244,65
2085	0,00	2.874.394,06	2.580,08	0,00	2.876.974,14	2.876.974,14
2086	0,00	2.477.587,00	2.054,22	0,00	2.479.641,22	2.479.641,22
2087	0,00	2.112.465,07	1.601,91	0,00	2.114.066,98	2.114.066,98
2088	0,00	1.780.012,66	1.222,27	0,00	1.781.234,93	1.781.234,93
2089	0,00	1.481.424,17	910,09	0,00	1.482.334,26	1.482.334,26
2090	0,00	1.216.721,52	658,39	0,00	1.217.379,90	1.217.379,90
2091	0,00	984.911,99	461,11	0,00	985.373,10	985.373,10
2092	0,00	785.320,52	309,19	0,00	785.629,71	785.629,71
2093	0,00	617.000,95	192,57	0,00	617.193,52	617.193,52
2094	0,00	477.705,12	106,67	0,00	477.811,78	477.811,78
2095	0,00	364.369,84	49,18	0,00	364.419,02	364.419,02
2096	0,00	273.811,38	16,63	0,00	273.828,01	273.828,01

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Tabela 36 - Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas			Despesas Administrativas	Total das despesas
2022	5.035.017,05	3.365.156,07	42.452,79	0,00	1.390.336,65	9.832.962,56	2.730.601,50	474.348,84	23.648,00	3.228.598,35	6.604.364,22	34.748.830,90
2023	5.525.965,00	3.329.108,44	86.745,47	0,00	1.716.592,25	10.658.411,15	3.216.147,84	510.098,29	23.264,20	3.749.510,33	6.908.900,82	41.657.731,72
2024	6.653.921,85	3.289.764,01	138.656,24	0,00	2.057.891,95	12.140.234,05	3.788.423,52	553.190,12	22.794,96	4.364.408,59	7.775.825,46	49.433.557,18
2025	6.742.151,22	3.256.887,92	168.818,34	0,00	2.442.017,72	12.609.875,20	4.080.290,76	603.542,48	22.543,36	4.706.376,60	7.903.498,60	57.337.055,78
2026	6.763.095,96	3.213.000,99	240.929,14	0,00	2.832.450,56	13.049.476,65	4.893.937,28	628.896,63	21.795,99	5.544.629,90	7.504.846,75	64.841.902,53
2027	6.779.879,79	3.138.902,79	310.945,98	0,00	3.203.189,98	13.432.918,55	5.671.398,17	685.445,39	21.022,01	6.377.865,57	7.055.052,98	71.896.955,51
2028	6.865.633,04	3.096.776,03	345.038,76	0,00	3.551.709,60	13.859.157,43	5.988.697,80	754.095,99	20.706,77	6.763.500,56	7.095.656,87	78.992.612,38
2029	6.945.696,95	3.060.358,73	383.283,15	0,00	3.902.235,05	14.291.573,89	6.349.284,96	829.595,67	20.353,94	7.199.234,58	7.092.339,30	86.084.951,68
2030	6.993.402,85	2.990.504,42	434.920,03	0,00	4.252.596,61	14.671.423,91	6.868.244,67	912.289,07	19.735,27	7.800.269,02	6.871.154,90	92.956.106,58
2031	7.044.825,30	2.910.045,15	482.585,20	0,00	4.592.031,67	15.029.487,32	7.329.293,49	1.001.009,69	19.146,13	8.349.449,31	6.680.038,01	99.636.144,59
2032	7.076.734,53	2.827.937,66	545.427,02	0,00	4.922.025,54	15.372.124,76	7.972.344,31	1.094.628,63	18.382,07	9.085.355,01	6.286.769,76	105.922.914,34
2033	7.132.357,93	2.756.279,92	594.915,78	0,00	5.232.591,97	15.716.145,60	8.434.714,83	1.185.083,06	17.770,66	9.637.568,56	6.078.577,04	112.001.491,39
2034	7.206.489,18	2.698.952,27	633.031,94	0,00	5.532.873,67	16.071.347,07	8.743.675,85	1.297.858,91	17.294,33	10.058.829,08	6.012.517,99	118.014.009,37
2035	7.258.259,78	2.619.204,67	684.788,32	0,00	5.829.892,06	16.392.144,82	9.214.708,95	1.416.173,66	16.621,45	10.647.504,06	5.744.640,77	123.758.650,14
2036	7.228.480,07	2.552.462,17	726.992,36	0,00	6.113.677,32	16.621.611,92	9.556.598,61	1.541.495,02	16.056,51	11.114.150,13	5.507.461,79	129.266.111,93
2037	7.113.721,69	2.434.970,69	804.801,69	0,00	6.385.745,93	16.739.240,00	10.335.598,19	1.672.195,00	14.881,05	12.022.674,24	4.716.565,75	133.982.677,68
2038	7.002.647,14	2.314.927,35	879.983,49	0,00	6.618.744,28	16.816.302,25	11.069.343,51	1.812.884,78	13.728,35	12.895.956,64	3.920.345,62	137.903.023,30
2039	6.840.538,22	2.146.416,27	974.543,79	0,00	6.812.409,35	16.773.907,63	12.039.559,30	1.957.096,28	12.207,52	14.008.863,10	2.765.044,53	140.668.067,83
2040	6.702.851,89	2.002.006,25	1.057.778,44	0,00	6.949.002,55	16.711.639,13	12.858.006,61	2.091.716,94	10.857,51	14.960.581,07	1.751.058,06	142.419.125,89
2041	6.561.050,97	1.845.331,06	1.143.194,76	0,00	7.035.504,82	16.585.081,61	13.695.389,14	2.250.499,97	9.474,45	15.955.363,56	629.718,04	143.048.843,93
2042	6.459.236,72	1.709.268,36	1.207.818,59	0,00	7.066.612,89	16.442.936,57	14.263.844,33	2.416.572,90	8.373,30	16.688.790,53	(245.853,96)	142.802.989,97
2043	6.358.300,67	1.589.893,60	1.270.732,53	0,00	7.054.467,70	16.273.394,51	14.800.695,36	2.591.364,18	7.274,69	17.399.334,23	(1.125.939,72)	141.677.050,25
2044	6.341.748,60	1.524.407,65	1.297.047,97	0,00	6.998.846,28	16.162.050,51	14.870.244,13	2.774.717,31	6.775,04	17.651.736,48	(1.489.685,97)	140.187.364,28
2045	6.286.737,05	1.446.697,05	1.337.790,53	0,00	6.925.255,80	15.996.480,43	15.117.756,36	2.959.481,03	5.996,87	18.083.234,27	(2.086.753,83)	138.100.610,45
2046	6.174.825,84	1.301.564,89	1.401.747,97	0,00	6.822.170,16	15.700.308,86	15.649.678,53	3.149.383,28	4.808,42	18.803.870,23	(3.103.561,37)	134.997.049,08
2047	6.138.388,14	1.222.988,16	1.432.003,01	0,00	6.668.854,22	15.462.233,53	15.754.859,63	3.344.423,13	4.155,18	19.103.437,94	(3.641.204,42)	131.355.844,66

Tabela 36 - Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas			Despesas Administrativas	Total das despesas
2048	6.007.813,88	1.078.622,48	1.500.310,51	0,00	6.488.978,73	15.075.725,60	16.341.779,48	3.533.425,55	2.825,60	19.878.030,64	(4.802.305,03)	126.553.539,63
2049	5.972.824,93	1.004.142,78	1.526.538,48	0,00	6.251.744,86	14.755.251,06	16.398.269,91	3.727.332,64	2.174,81	20.127.777,35	(5.372.526,30)	121.181.013,34
2050	5.962.650,85	939.957,59	1.540.722,78	0,00	5.986.342,06	14.429.673,29	16.304.808,23	3.921.565,74	1.697,25	20.228.071,22	(5.798.397,93)	115.382.615,40
2051	189.511,72	898.848,26	1.545.161,34	0,00	5.699.901,20	8.333.422,52	16.093.463,46	4.113.247,66	1.353,66	20.208.064,77	(11.874.642,25)	103.507.973,15
2052	134.886,70	845.542,40	1.550.358,99	0,00	5.113.293,87	7.644.081,97	15.899.450,13	4.298.886,13	963,48	20.199.299,73	(12.555.217,77)	90.952.755,39
2053	99.562,39	807.434,46	1.545.399,39	0,00	4.493.066,12	6.945.462,36	15.586.280,41	4.478.907,93	711,16	20.065.899,50	(13.120.437,14)	77.832.318,24
2054	84.657,87	782.274,37	1.529.745,83	0,00	3.844.916,52	6.241.594,60	15.149.962,00	4.650.943,86	604,70	19.801.510,55	(13.559.915,96)	64.272.402,28
2055	71.460,78	757.679,64	1.511.350,92	0,00	3.175.056,67	5.515.548,01	14.692.483,42	4.812.701,16	510,43	19.505.695,01	(13.990.146,99)	50.282.255,29
2056	41.240,60	715.581,79	1.498.030,56	0,00	2.483.943,41	4.738.796,37	14.314.808,32	4.961.193,09	294,58	19.276.295,99	(14.537.499,63)	35.744.755,66
2057	31.344,80	692.655,27	1.473.756,21	0,00	1.765.790,93	3.963.547,21	13.817.810,64	5.095.434,80	223,89	18.913.469,33	(14.949.922,12)	20.794.833,54
2058	21.028,72	671.122,54	1.447.331,95	0,00	1.027.264,78	3.166.747,99	13.314.630,59	5.212.496,30	150,21	18.527.277,10	(15.360.529,11)	5.434.304,44
2059	10.475,29	648.647,03	1.418.667,33	0,00	268.454,64	2.346.244,29	12.805.688,53	5.310.878,88	74,82	18.116.642,23	(15.770.397,94)	0,00
2060	10.397,30	632.405,66	1.383.246,99	0,00	0,00	2.026.049,95	12.235.345,84	5.389.787,64	74,27	17.625.207,75	(15.599.157,80)	0,00
2061	8.007,57	612.831,52	1.346.501,40	0,00	0,00	1.967.340,49	11.673.693,40	5.447.028,80	57,20	17.120.779,40	(15.153.438,91)	0,00
2062	0,00	588.015,77	1.309.843,70	0,00	0,00	1.897.859,47	11.139.786,57	5.481.223,32	0,00	16.621.009,89	(14.723.150,42)	0,00
2063	0,00	568.728,80	1.267.605,58	0,00	0,00	1.836.334,38	10.562.539,08	5.492.609,63	0,00	16.055.148,71	(14.218.814,32)	0,00
2064	0,00	548.495,29	1.223.310,67	0,00	0,00	1.771.805,97	9.986.890,16	5.480.296,34	0,00	15.467.186,51	(13.695.380,54)	0,00
2065	0,00	527.340,29	1.177.119,55	0,00	0,00	1.704.459,84	9.414.801,34	5.444.344,53	0,00	14.859.145,86	(13.154.686,02)	0,00
2066	0,00	505.343,62	1.129.223,30	0,00	0,00	1.634.566,92	8.848.395,13	5.385.071,33	0,00	14.233.466,46	(12.598.899,54)	0,00
2067	0,00	482.649,53	1.079.841,40	0,00	0,00	1.562.490,93	8.289.849,11	5.303.057,24	0,00	13.592.906,35	(12.030.415,42)	0,00
2068	0,00	459.368,37	1.029.236,83	0,00	0,00	1.488.605,20	7.741.123,10	5.199.535,46	0,00	12.940.658,56	(11.452.053,36)	0,00
2069	0,00	435.674,25	977.711,24	0,00	0,00	1.413.385,49	7.204.063,54	5.076.232,62	0,00	12.280.296,16	(10.866.910,67)	0,00
2070	0,00	411.726,09	925.586,56	0,00	0,00	1.337.312,64	6.680.440,07	4.935.116,42	0,00	11.615.556,49	(10.278.243,84)	0,00
2071	0,00	387.688,08	873.182,29	0,00	0,00	1.260.870,37	6.171.894,80	4.778.206,80	0,00	10.950.101,60	(9.689.231,24)	0,00
2072	0,00	363.691,52	820.819,37	0,00	0,00	1.184.510,88	5.679.834,58	4.607.750,10	0,00	10.287.584,68	(9.103.073,79)	0,00
2073	0,00	339.844,39	768.784,72	0,00	0,00	1.108.629,12	5.205.481,46	4.425.707,99	0,00	9.631.189,45	(8.522.560,33)	0,00

Tabela 36 - Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo				Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa		
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas			Despesas Administrativas	Total das despesas
2074	0,00	316.152,19	717.239,24	0,00	0,00	1.033.391,44	4.749.942,54	4.232.554,45	0,00	8.982.496,99	(7.949.105,56)	0,00
2075	0,00	292.622,51	666.262,70	0,00	0,00	958.885,22	4.314.286,41	4.027.833,28	0,00	8.342.119,70	(7.383.234,48)	0,00
2076	0,00	269.341,49	615.969,75	0,00	0,00	885.311,23	3.899.404,87	3.811.748,88	0,00	7.711.153,75	(6.825.842,52)	0,00
2077	0,00	246.415,88	566.530,55	0,00	0,00	812.946,43	3.505.990,98	3.585.447,94	0,00	7.091.438,92	(6.278.492,49)	0,00
2078	0,00	223.972,94	518.165,52	0,00	0,00	742.138,45	3.134.592,48	3.350.929,50	0,00	6.485.521,98	(5.743.383,52)	0,00
2079	0,00	202.190,83	471.136,09	0,00	0,00	673.326,92	2.785.508,86	3.111.016,61	0,00	5.896.525,47	(5.223.198,55)	0,00
2080	0,00	181.221,06	425.711,28	0,00	0,00	606.932,34	2.458.975,24	2.868.740,14	0,00	5.327.715,38	(4.720.783,04)	0,00
2081	0,00	161.163,64	382.102,70	0,00	0,00	543.266,33	2.155.374,65	2.626.323,44	0,00	4.781.698,09	(4.238.431,76)	0,00
2082	0,00	142.154,71	340.488,85	0,00	0,00	482.643,56	1.875.049,36	2.385.649,75	0,00	4.260.699,10	(3.778.055,54)	0,00
2083	0,00	124.359,51	301.121,82	0,00	0,00	425.481,34	1.618.105,30	2.149.762,22	0,00	3.767.867,52	(3.342.386,19)	0,00
2084	0,00	107.907,48	264.245,40	0,00	0,00	372.152,88	1.384.394,75	1.921.849,90	0,00	3.306.244,65	(2.934.091,77)	0,00
2085	0,00	92.821,15	229.951,52	0,00	0,00	322.772,68	1.173.583,04	1.703.391,10	0,00	2.876.974,14	(2.554.201,46)	0,00
2086	0,00	79.064,67	198.206,96	0,00	0,00	277.271,63	985.136,84	1.494.504,38	0,00	2.479.641,22	(2.202.369,59)	0,00
2087	0,00	66.595,24	168.997,21	0,00	0,00	235.592,45	818.365,17	1.295.701,81	0,00	2.114.066,98	(1.878.474,53)	0,00
2088	0,00	55.412,68	142.401,01	0,00	0,00	197.813,69	672.446,22	1.108.788,71	0,00	1.781.234,93	(1.583.421,23)	0,00
2089	0,00	45.528,55	118.513,93	0,00	0,00	164.042,48	546.271,38	936.062,88	0,00	1.482.334,26	(1.318.291,78)	0,00
2090	0,00	36.896,59	97.337,72	0,00	0,00	134.234,31	438.364,85	779.015,05	0,00	1.217.379,90	(1.083.145,59)	0,00
2091	0,00	29.458,14	78.792,96	0,00	0,00	108.251,10	347.064,89	638.308,21	0,00	985.373,10	(877.122,00)	0,00
2092	0,00	23.212,03	62.825,64	0,00	0,00	86.037,68	270.707,84	514.921,87	0,00	785.629,71	(699.592,04)	0,00
2093	0,00	18.106,09	49.360,08	0,00	0,00	67.466,16	207.761,69	409.431,84	0,00	617.193,52	(549.727,36)	0,00
2094	0,00	14.009,81	38.216,41	0,00	0,00	52.226,22	156.781,97	321.029,81	0,00	477.811,78	(425.585,56)	0,00
2095	0,00	10.768,35	29.149,59	0,00	0,00	39.917,94	116.249,84	248.169,19	0,00	364.419,02	(324.501,09)	0,00
2096	0,00	8.225,67	21.904,91	0,00	0,00	30.130,58	84.577,96	189.250,05	0,00	273.828,01	(243.697,42)	0,00
2097	0,00	6.230,08	16.221,84	0,00	0,00	22.451,92	60.299,33	142.476,76	0,00	202.776,09	(180.324,18)	0,00

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 4,94% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

ANEXO B – Demonstrativo de Provisão Matemática (Portaria MPS nº 916/03)

Tabela 37 - Valores a serem lançados no balancete contábil

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO MUNICÍPIO: CHOPINZINHO/PR

DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2021

DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2021

ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	28.144.466,68
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
	TOTAL DO ATIVO	28.144.466,68
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5) + (6) - (7) + (8) + (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	54.903.291,65
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	33.279.430,34
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	33.891.684,97
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	605.030,01
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	7.224,62
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	86.550.630,21
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	177.388.324,08
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	35.764.763,68
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	41.802.680,56
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	13.270.249,63
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	64.926.768,90
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	64.926.768,90

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO MUNICÍPIO: CHOPINZINHO/PR

DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2021

DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2021

2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3) - (4)	PLANO FINANCEIRO - RESULTADO TECNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (5) - (6) + (7) - (9)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - RESULTADO TECNICO ATUARIAL	(26.758.824,97)

ANEXO C – Análises de Variações de Resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

I. Variação na base cadastral

Tabela 38 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2019	606		20		4	
2020	651	7,43%	25	25,00%	5	25,00%
2021	629	-3,38%	56	124,00%	18	260,00%
2022	624	-0,79%	67	19,64%	22	22,22%

Tabela 39 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2019	R\$ 1.580.895,57		R\$ 54.877,64		R\$ 2.081,38	
2020	R\$ 1.781.064,92	12,66%	R\$ 66.171,48	20,58%	R\$ 8.047,33	286,63%
2021	R\$ 1.800.313,37	1,08%	R\$ 128.086,76	93,57%	R\$ 30.231,91	275,68%
2022	1.876.070,47	4,21%	176.834,34	38,06%	34.582,72	14,39%

Tabela 40 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2019	R\$ 2.608,74		R\$ 2.743,88		R\$ 520,35	
2020	R\$ 2.735,89	4,87%	R\$ 2.646,86	-3,54%	R\$ 1.609,47	209,31%
2021	R\$ 2.862,18	4,62%	R\$ 2.287,26	-13,59%	R\$ 1.679,55	4,35%
2022	3.006,52	5,04%	2.639,32	15,39%	1.571,94	-6,41%

II. Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos valores das provisões matemáticas.

Tabela 41 - Variações nos valores das Provisões do PREVCHOPIM Juros de 4,94%

CONTA	EXERCÍCIO		
	2020	2021	2022
PMBC	11.999.794,03	22.881.413,36	33.279.430,34
PMBAC	26.452.648,82	56.815.707,40	86.550.630,21
PMBAC + PMBC	38.452.442,85	79.697.120,76	119.830.060,55
(+) Ativo Líquido do Plano	15.462.271,39	22.698.061,80	28.144.466,68
Saldo devedor de Acordo de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Resultado Técnico Atuarial	(22.990.171,46)	(56.999.058,96)	(91.685.593,87)

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2021 para a Reavaliação Atuarial de 2022, referente ao PREVCHOPIM, houve:

- Aumento de 52,34% na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder devido pela combinação dos seguintes fatores:
 - ✓ redução da taxa de juros;
 - ✓ envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação;
 - ✓ aumento do salário médio.
- Aumento de 45,44% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos devido pela combinação dos seguintes fatores:
 - ✓ redução da taxa de juros;
 - ✓ aumento no quantitativo de aposentados e pensionistas;

Não obstante, a redução da taxa de juros impacta no aumento das provisões matemáticas, conforme demonstrado no item Sensibilidade à taxa de juros desta Reavaliação. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 5,45%, haveria um aumento de 26,22% e 38,02% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos, respectivamente.

Tabela 42 -Variações nos valores das Provisões do PREVCHOPIM Juros de 5,45%

CONTA	EXERCÍCIO	
	2021	2022
PMBC	33.279.430,34	31.581.044,56
PMBAC	86.550.630,21	71.710.952,40
PMBAC + PMBC	119.830.060,55	103.291.996,96
(+) Ativo Líquido do Plano	28.144.466,68	28.144.466,68
Saldo devedor de Acordo de Parcelamento	0,00	0,00
Resultado Técnico Atuarial	(91.685.593,87)	(75.147.530,28)

ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	5.758.678,51	2.617.099,79	3.141.578,72	28.531.635,46
2022	9.832.962,56	3.228.598,35	6.604.364,22	35.135.999,68
2023	10.658.411,15	3.749.510,33	6.908.900,82	42.044.900,50
2024	12.140.234,05	4.364.408,59	7.775.825,46	49.820.725,96
2025	12.609.875,20	4.706.376,60	7.903.498,60	57.724.224,56
2026	13.049.476,65	5.544.629,90	7.504.846,75	65.229.071,31
2027	13.432.918,55	6.377.865,57	7.055.052,98	72.284.124,29
2028	13.859.157,43	6.763.500,56	7.095.656,87	79.379.781,16
2029	14.291.573,89	7.199.234,58	7.092.339,30	86.472.120,46
2030	14.671.423,91	7.800.269,02	6.871.154,90	93.343.275,36
2031	15.029.487,32	8.349.449,31	6.680.038,01	100.023.313,37
2032	15.372.124,76	9.085.355,01	6.286.769,76	106.310.083,12
2033	15.716.145,60	9.637.568,56	6.078.577,04	112.388.660,17
2034	16.071.347,07	10.058.829,08	6.012.517,99	118.401.178,15
2035	16.392.144,82	10.647.504,06	5.744.640,77	124.145.818,92
2036	16.621.611,92	11.114.150,13	5.507.461,79	129.653.280,71
2037	16.739.240,00	12.022.674,24	4.716.565,75	134.369.846,46
2038	16.816.302,25	12.895.956,64	3.920.345,62	138.290.192,08
2039	16.773.907,63	14.008.863,10	2.765.044,53	141.055.236,61
2040	16.711.639,13	14.960.581,07	1.751.058,06	142.806.294,67
2041	16.585.081,61	15.955.363,56	629.718,04	143.436.012,71
2042	16.442.936,57	16.688.790,53	(245.853,96)	143.190.158,75
2043	16.273.394,51	17.399.334,23	(1.125.939,72)	142.064.219,03
2044	16.162.050,51	17.651.736,48	(1.489.685,97)	140.574.533,06
2045	15.996.480,43	18.083.234,27	(2.086.753,83)	138.487.779,23
2046	15.700.308,86	18.803.870,23	(3.103.561,37)	135.384.217,86
2047	15.462.233,53	19.103.437,94	(3.641.204,42)	131.743.013,44
2048	15.075.725,60	19.878.030,64	(4.802.305,03)	126.940.708,41
2049	14.755.251,06	20.127.777,35	(5.372.526,30)	121.568.182,12
2050	14.429.673,29	20.228.071,22	(5.798.397,93)	115.769.784,18
2051	8.333.422,52	20.208.064,77	(11.874.642,25)	103.895.141,93
2052	7.644.081,97	20.199.299,73	(12.555.217,77)	91.339.924,17
2053	6.945.462,36	20.065.899,50	(13.120.437,14)	78.219.487,02
2054	6.241.594,60	19.801.510,55	(13.559.915,96)	64.659.571,06
2055	5.515.548,01	19.505.695,01	(13.990.146,99)	50.669.424,07
2056	4.738.796,37	19.276.295,99	(14.537.499,63)	36.131.924,44
2057	3.963.547,21	18.913.469,33	(14.949.922,12)	21.182.002,32
2058	3.166.747,99	18.527.277,10	(15.360.529,11)	5.821.473,22
2059	2.346.244,29	18.116.642,23	(15.770.397,94)	(9.948.924,73)
2060	2.026.049,95	17.625.207,75	(15.599.157,80)	(25.548.082,52)
2061	1.967.340,49	17.120.779,40	(15.153.438,91)	(40.701.521,44)
2062	1.897.859,47	16.621.009,89	(14.723.150,42)	(55.424.671,86)
2063	1.836.334,38	16.055.148,71	(14.218.814,32)	(69.643.486,18)
2064	1.771.805,97	15.467.186,51	(13.695.380,54)	(83.338.866,73)
2065	1.704.459,84	14.859.145,86	(13.154.686,02)	(96.493.552,75)
2066	1.634.566,92	14.233.466,46	(12.598.899,54)	(109.092.452,29)
2067	1.562.490,93	13.592.906,35	(12.030.415,42)	(121.122.867,71)
2068	1.488.605,20	12.940.658,56	(11.452.053,36)	(132.574.921,07)
2069	1.413.385,49	12.280.296,16	(10.866.910,67)	(143.441.831,74)
2070	1.337.312,64	11.615.556,49	(10.278.243,84)	(153.720.075,59)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2071	1.260.870,37	10.950.101,60	(9.689.231,24)	(163.409.306,82)
2072	1.184.510,88	10.287.584,68	(9.103.073,79)	(172.512.380,61)
2073	1.108.629,12	9.631.189,45	(8.522.560,33)	(181.034.940,94)
2074	1.033.391,44	8.982.496,99	(7.949.105,56)	(188.984.046,50)
2075	958.885,22	8.342.119,70	(7.383.234,48)	(196.367.280,98)
2076	885.311,23	7.711.153,75	(6.825.842,52)	(203.193.123,50)
2077	812.946,43	7.091.438,92	(6.278.492,49)	(209.471.615,99)
2078	742.138,45	6.485.521,98	(5.743.383,52)	(215.214.999,51)
2079	673.326,92	5.896.525,47	(5.223.198,55)	(220.438.198,07)
2080	606.932,34	5.327.715,38	(4.720.783,04)	(225.158.981,10)
2081	543.266,33	4.781.698,09	(4.238.431,76)	(229.397.412,86)
2082	482.643,56	4.260.699,10	(3.778.055,54)	(233.175.468,40)
2083	425.481,34	3.767.867,52	(3.342.386,19)	(236.517.854,59)
2084	372.152,88	3.306.244,65	(2.934.091,77)	(239.451.946,36)
2085	322.772,68	2.876.974,14	(2.554.201,46)	(242.006.147,83)
2086	277.271,63	2.479.641,22	(2.202.369,59)	(244.208.517,41)
2087	235.592,45	2.114.066,98	(1.878.474,53)	(246.086.991,94)
2088	197.813,69	1.781.234,93	(1.583.421,23)	(247.670.413,18)
2089	164.042,48	1.482.334,26	(1.318.291,78)	(248.988.704,95)
2090	134.234,31	1.217.379,90	(1.083.145,59)	(250.071.850,54)
2091	108.251,10	985.373,10	(877.122,00)	(250.948.972,55)
2092	86.037,68	785.629,71	(699.592,04)	(251.648.564,58)
2093	67.466,16	617.193,52	(549.727,36)	(252.198.291,94)
2094	52.226,22	477.811,78	(425.585,56)	(252.623.877,51)
2095	39.917,94	364.419,02	(324.501,09)	(252.948.378,60)
2096	30.130,58	273.828,01	(243.697,42)	(253.192.076,02)

1. Projeção atuarial elaborada em 07/06/2022 com dados de dezembro de 2021

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 624

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 1.876.070,47

Idade média dos servidores ativos: 41,1 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 58,3 anos

Quantidade de aposentadorias: 67

Provento mensal dos aposentados: R\$ 176.834,34

Idade média dos aposentados: 63,9 anos

Quantidade de pensionistas: 22

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 34.582,72

Idade média dos pensionistas: 49,0 anos

Taxa de Juros Real: 4,94% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2020 Masculino/IBGE - 2020 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Não considerado

Despesa Administrativa correspondente a 0,10% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

ANEXO E – Tábuas Utilizadas

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2020 Masculino	IBGE - 2020 Masculino	IBGE - 2020 Masculino	ALVARO VINDAS
0	0,01242602	0,01242602	0,01242602	0,00000000
1	0,00086054	0,00086054	0,00086054	0,00000000
2	0,00057027	0,00057027	0,00057027	0,00000000
3	0,00044147	0,00044147	0,00044147	0,00000000
4	0,00036655	0,00036655	0,00036655	0,00000000
5	0,00031750	0,00031750	0,00031750	0,00000000
6	0,00028374	0,00028374	0,00028374	0,00000000
7	0,00026067	0,00026067	0,00026067	0,00000000
8	0,00024653	0,00024653	0,00024653	0,00000000
9	0,00024137	0,00024137	0,00024137	0,00000000
10	0,00024688	0,00024688	0,00024688	0,00000000
11	0,00026672	0,00026672	0,00026672	0,00000000
12	0,00030733	0,00030733	0,00030733	0,00000000
13	0,00037926	0,00037926	0,00037926	0,00000000
14	0,00049951	0,00049951	0,00049951	0,00000000
15	0,00098635	0,00098635	0,00098635	0,00057500
16	0,00126049	0,00126049	0,00126049	0,00057300
17	0,00150933	0,00150933	0,00150933	0,00057200
18	0,00171250	0,00171250	0,00171250	0,00057000
19	0,00187572	0,00187572	0,00187572	0,00056900
20	0,00203912	0,00203912	0,00203912	0,00056900
21	0,00219714	0,00219714	0,00219714	0,00056900
22	0,00230041	0,00230041	0,00230041	0,00056900
23	0,00233428	0,00233428	0,00233428	0,00057000
24	0,00231660	0,00231660	0,00231660	0,00057200
25	0,00227547	0,00227547	0,00227547	0,00057500
26	0,00224044	0,00224044	0,00224044	0,00057900
27	0,00222122	0,00222122	0,00222122	0,00058300
28	0,00223235	0,00223235	0,00223235	0,00058900
29	0,00226799	0,00226799	0,00226799	0,00059600
30	0,00230905	0,00230905	0,00230905	0,00060500
31	0,00234781	0,00234781	0,00234781	0,00061500
32	0,00239636	0,00239636	0,00239636	0,00062800
33	0,00245567	0,00245567	0,00245567	0,00064300
34	0,00252673	0,00252673	0,00252673	0,00066000
35	0,00261172	0,00261172	0,00261172	0,00068100
36	0,00271070	0,00271070	0,00271070	0,00070400
37	0,00282248	0,00282248	0,00282248	0,00073200
38	0,00294731	0,00294731	0,00294731	0,00076400
39	0,00308781	0,00308781	0,00308781	0,00080100
40	0,00324596	0,00324596	0,00324596	0,00084400
41	0,00342635	0,00342635	0,00342635	0,00089300
42	0,00363368	0,00363368	0,00363368	0,00094900
43	0,00387144	0,00387144	0,00387144	0,00101400
44	0,00413921	0,00413921	0,00413921	0,00108800
45	0,00443330	0,00443330	0,00443330	0,00117400
46	0,00475357	0,00475357	0,00475357	0,00127100
47	0,00510463	0,00510463	0,00510463	0,00138300
48	0,00548821	0,00548821	0,00548821	0,00151100
49	0,00590483	0,00590483	0,00590483	0,00165700
50	0,00635420	0,00635420	0,00635420	0,00182300
51	0,00683705	0,00683705	0,00683705	0,00201400
52	0,00735567	0,00735567	0,00735567	0,00223100
53	0,00791170	0,00791170	0,00791170	0,00247900
54	0,00850683	0,00850683	0,00850683	0,00276200
55	0,00915104	0,00915104	0,00915104	0,00308900
56	0,00984039	0,00984039	0,00984039	0,00345200
57	0,01056248	0,01056248	0,01056248	0,00387200
58	0,01131437	0,01131437	0,01131437	0,00435000
59	0,01210886	0,01210886	0,01210886	0,00489500
60	0,01296545	0,01296545	0,01296545	0,00551600
61	0,01390402	0,01390402	0,01390402	0,00622300
62	0,01493513	0,01493513	0,01493513	0,00702900
63	0,01607421	0,01607421	0,01607421	0,00794700
64	0,01732992	0,01732992	0,01732992	0,00899300
65	0,01867506	0,01867506	0,01867506	0,01018300



MASCULINO				
Idade	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2020 Masculino	IBGE - 2020 Masculino	IBGE - 2020 Masculino	ALVARO VINDAS
66	0,02014320	0,02014320	0,02014320	0,01154200
67	0,02181495	0,02181495	0,02181495	0,01308700
68	0,02373590	0,02373590	0,02373590	0,01484700
69	0,02589520	0,02589520	0,02589520	0,01685200
70	0,02822958	0,02822958	0,02822958	0,01913500
71	0,03072801	0,03072801	0,03072801	0,02173400
72	0,03345856	0,03345856	0,03345856	0,02469500
73	0,03644778	0,03644778	0,03644778	0,02806600
74	0,03970413	0,03970413	0,03970413	0,03190400
75	0,04321173	0,04321173	0,04321173	0,03627500
76	0,04698693	0,04698693	0,04698693	0,04125200
77	0,05108855	0,05108855	0,05108855	0,04691900
78	0,05555842	0,05555842	0,05555842	0,05537100
79	0,06042304	0,06042304	0,06042304	0,06071800
80	0,06470706	0,06470706	0,06470706	0,06908400
81	0,06924447	0,06924447	0,06924447	0,07860800
82	0,07407063	0,07407063	0,07407063	0,08945300
83	0,07922696	0,07922696	0,07922696	0,10180000
84	0,08476230	0,08476230	0,08476230	0,11589900
85	0,09073469	0,09073469	0,09073469	0,13186500
86	0,09721371	0,09721371	0,09721371	0,19009000
87	0,10428346	0,10428346	0,10428346	0,17084000
88	0,11204662	0,11204662	0,11204662	0,19446500
89	0,12062982	0,12062982	0,12062982	0,22136300
90	0,13019101	0,13019101	0,13019101	0,25198800
91	0,14092953	0,14092953	0,14092953	0,00000000
92	0,15310047	0,15310047	0,15310047	0,00000000
93	0,16703492	0,16703492	0,16703492	0,00000000
94	0,18316971	0,18316971	0,18316971	0,00000000
95	0,20209130	0,20209130	0,20209130	0,00000000
96	0,22460243	0,22460243	0,22460243	0,00000000
97	0,25182461	0,25182461	0,25182461	0,00000000
98	0,28535845	0,28535845	0,28535845	0,00000000
99	0,32753411	0,32753411	0,32753411	0,00000000
100	0,38178914	0,38178914	0,38178914	0,00000000
101	0,45315600	0,45315600	0,45315600	0,00000000
102	0,54847479	0,54847479	0,54847479	0,00000000
103	0,67423379	0,67423379	0,67423379	0,00000000
104	0,82438199	0,82438199	0,82438199	0,00000000
105	0,95154684	0,95154684	0,95154684	0,00000000
106	0,99696110	0,99696110	0,99696110	0,00000000
107	0,99999018	0,99999018	0,99999018	0,00000000
108	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
109	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
110	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
111	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
112	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
113	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
114	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
115	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000

FEMININO				
Idade	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2020 Feminino	IBGE - 2020 Feminino	IBGE - 2020 Feminino	ALVARO VINDAS
0	0,01063513	0,01063513	0,01063513	0,00000000
1	0,00070982	0,00070982	0,00070982	0,00000000
2	0,00044573	0,00044573	0,00044573	0,00000000
3	0,00033354	0,00033354	0,00033354	0,00000000
4	0,00027008	0,00027008	0,00027008	0,00000000
5	0,00022936	0,00022936	0,00022936	0,00000000
6	0,00020166	0,00020166	0,00020166	0,00000000
7	0,00018275	0,00018275	0,00018275	0,00000000
8	0,00017079	0,00017079	0,00017079	0,00000000
9	0,00016536	0,00016536	0,00016536	0,00000000
10	0,00016718	0,00016718	0,00016718	0,00000000
11	0,00017809	0,00017809	0,00017809	0,00000000
12	0,00021159	0,00021159	0,00021159	0,00000000
13	0,00025286	0,00025286	0,00025286	0,00000000
14	0,00029016	0,00029016	0,00029016	0,00000000
15	0,00032987	0,00032987	0,00032987	0,00057500
16	0,00037590	0,00037590	0,00037590	0,00057300
17	0,00041252	0,00041252	0,00041252	0,00057200
18	0,00043474	0,00043474	0,00043474	0,00057000
19	0,00044656	0,00044656	0,00044656	0,00056900
20	0,00045708	0,00045708	0,00045708	0,00056900
21	0,00047158	0,00047158	0,00047158	0,00056900
22	0,00048741	0,00048741	0,00048741	0,00056900
23	0,00050596	0,00050596	0,00050596	0,00057000
24	0,00052737	0,00052737	0,00052737	0,00057200
25	0,00054997	0,00054997	0,00054997	0,00057500
26	0,00057453	0,00057453	0,00057453	0,00057900
27	0,00060404	0,00060404	0,00060404	0,00058300
28	0,00063968	0,00063968	0,00063968	0,00058900
29	0,00068084	0,00068084	0,00068084	0,00059600
30	0,00072801	0,00072801	0,00072801	0,00060500
31	0,00077870	0,00077870	0,00077870	0,00061500
32	0,00082982	0,00082982	0,00082982	0,00062800
33	0,00087994	0,00087994	0,00087994	0,00064300
34	0,00093180	0,00093180	0,00093180	0,00066000
35	0,00098985	0,00098985	0,00098985	0,00068100
36	0,00105791	0,00105791	0,00105791	0,00070400
37	0,00113684	0,00113684	0,00113684	0,00073200
38	0,00122861	0,00122861	0,00122861	0,00076400
39	0,00133346	0,00133346	0,00133346	0,00080100
40	0,00144805	0,00144805	0,00144805	0,00084400
41	0,00157440	0,00157440	0,00157440	0,00089300
42	0,00171882	0,00171882	0,00171882	0,00094900
43	0,00188380	0,00188380	0,00188380	0,00101400
44	0,00206730	0,00206730	0,00206730	0,00108800
45	0,00226810	0,00226810	0,00226810	0,00117400
46	0,00248087	0,00248087	0,00248087	0,00127100
47	0,00270073	0,00270073	0,00270073	0,00138300
48	0,00292477	0,00292477	0,00292477	0,00151100
49	0,00315715	0,00315715	0,00315715	0,00165700
50	0,00340855	0,00340855	0,00340855	0,00182300
51	0,00368242	0,00368242	0,00368242	0,00201400
52	0,00397339	0,00397339	0,00397339	0,00223100
53	0,00428228	0,00428228	0,00428228	0,00247900
54	0,00461362	0,00461362	0,00461362	0,00276200
55	0,00497774	0,00497774	0,00497774	0,00308900
56	0,00537738	0,00537738	0,00537738	0,00345200
57	0,00580847	0,00580847	0,00580847	0,00387200
58	0,00627290	0,00627290	0,00627290	0,00435000
59	0,00677889	0,00677889	0,00677889	0,00489500
60	0,00733530	0,00733530	0,00733530	0,00551600
61	0,00795473	0,00795473	0,00795473	0,00622300
62	0,00864848	0,00864848	0,00864848	0,00702900
63	0,00942750	0,00942750	0,00942750	0,00794700
64	0,01029646	0,01029646	0,01029646	0,00899300
65	0,01124723	0,01124723	0,01124723	0,01018300
66	0,01229202	0,01229202	0,01229202	0,01154200
67	0,01346112	0,01346112	0,01346112	0,01308700
68	0,01477253	0,01477253	0,01477253	0,01484700
69	0,01622919	0,01622919	0,01622919	0,01685200

FEMININO				
Idade	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	IBGE - 2020 Feminino	IBGE - 2020 Feminino	IBGE - 2020 Feminino	ALVARO VINDAS
70	0,01780590	0,01780590	0,01780590	0,01913500
71	0,01951996	0,01951996	0,01951996	0,02173400
72	0,02142898	0,02142898	0,02142898	0,02469500
73	0,02356492	0,02356492	0,02356492	0,02806600
74	0,02592882	0,02592882	0,02592882	0,03190400
75	0,02847012	0,02847012	0,02847012	0,03627500
76	0,03121003	0,03121003	0,03121003	0,04125200
77	0,03424622	0,03424622	0,03424622	0,04691900
78	0,03763337	0,03763337	0,03763337	0,05537100
79	0,04137611	0,04137611	0,04137611	0,06071800
80	0,04544620	0,04544620	0,04544620	0,06908400
81	0,04967316	0,04967316	0,04967316	0,07860800
82	0,05408083	0,05408083	0,05408083	0,08945300
83	0,05869625	0,05869625	0,05869625	0,10180000
84	0,06355038	0,06355038	0,06355038	0,11589900
85	0,06867897	0,06867897	0,06867897	0,13186500
86	0,07412357	0,07412357	0,07412357	0,19009000
87	0,07993300	0,07993300	0,07993300	0,17084000
88	0,08616502	0,08616502	0,08616502	0,19446500
89	0,09288862	0,09288862	0,09288862	0,22136300
90	0,10018700	0,10018700	0,10018700	0,25198800
91	0,10816142	0,10816142	0,10816142	0,00000000
92	0,11693653	0,11693653	0,11693653	0,00000000
93	0,12666746	0,12666746	0,12666746	0,00000000
94	0,13754966	0,13754966	0,13754966	0,00000000
95	0,14983275	0,14983275	0,14983275	0,00000000
96	0,16384017	0,16384017	0,16384017	0,00000000
97	0,17999787	0,17999787	0,17999787	0,00000000
98	0,19887668	0,19887668	0,19887668	0,00000000
99	0,22125641	0,22125641	0,22125641	0,00000000
100	0,24822443	0,24822443	0,24822443	0,00000000
101	0,28132963	0,28132963	0,28132963	0,00000000
102	0,32282315	0,32282315	0,32282315	0,00000000
103	0,37602376	0,37602376	0,37602376	0,00000000
104	0,44580076	0,44580076	0,44580076	0,00000000
105	0,53885138	0,53885138	0,53885138	0,00000000
106	0,66193756	0,66193756	0,66193756	0,00000000
107	0,81108925	0,81108925	0,81108925	0,00000000
108	0,94336311	0,94336311	0,94336311	0,00000000
109	0,99576161	0,99576161	0,99576161	0,00000000
110	0,99998067	0,99998067	0,99998067	0,00000000
111	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
112	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
113	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
114	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000
115	1,00000000	1,00000000	1,00000000	0,00000000

ANEXO F – Duração do passivo

É uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições, ponderada pelos valores presentes desses fluxos e serve de base para a definição da taxa de juros máxima e o prazo de equacionamento de déficit atuarial.

Planos com uma população envelhecida tendem a apresentar uma duração mais curta. No entanto, planos com um significativo contingente de participantes jovens, em atividade, normalmente têm uma duração de passivo mais alongada.

A Duração do passivo é calculado considerando benefícios a conceder e concedidos e será distinto por:

- Civil ou militar;
- Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se **a duração do passivo (duration) em 22,26 anos.**

ANEXO G – Cenário sem os benefícios pagos pelo Tesouro antes da Lei 3834/2020

Com o intuito de atuar junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a INOVE Consultoria Atuarial foi demandada para a realização de um estudo técnico desconsiderando os aposentados e pensionistas transferidos para o RPPS pela Lei Municipal nº 3.834, de 17 de julho de 2020.

I. Estatísticas dos Servidores aposentados - ANEXO

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores respectivos aposentados aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 42,16% do contingente total.

Tabela 43 - Estatísticas dos aposentados - ANEXO

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	29	13	42
Folha de Benefícios	76.098,22	51.451,72	127.549,94
Benefício médio	2.624,08	3.957,82	3.036,90
Idade mínima atual	32,00	54,00	32
Idade média atual	55,83	62,38	57,86
Idade máxima atual	72,00	70,00	72

No universo de servidores desses aposentados estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez, conforme a tabela a seguir.

Tabela 44 - Informações por tipo de aposentadoria - ANEXO

Tipo de Aposentadoria	Folha Mensal	Quantidade	Salário Médio
Aposentados por Tempo de Contribuição	77.538,46	20	3.876,92
Aposentados por Idade	3.407,81	3	1.135,94
Aposentados Compulsória	0,00	0	---
Aposentados por Invalidez	3.404,53	3	1.134,84
Aposentados Especiais - Professores	43.199,14	16	2.699,95
Aposentados Especiais - Demais regras	0,00	0	---
Total	127.549,94	42	3.036,90

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo¹⁶, ou seja 31/10/2021, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Tabela 45 - Distribuição dos aposentados por faixa salarial - ANEXO

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00	4	9,52%	9,52%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	5	11,90%	21,43%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	26	61,90%	83,33%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	4	9,52%	92,86%
De R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42	3	7,14%	100,00%
De R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83	0	0,00%	100,00%
De R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Acima de R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Total	42	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 61,90%, situa-se na faixa de R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22 e 7,14% dos aposentados recebem benefícios superiores ao teto do RGPS à época

O grupo de pensionistas está representado por 41,67% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 56,75% em relação ao dos homens.

Tabela 46 - Estatísticas dos pensionistas - ANEXO

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	5	7	12
Folha de Benefícios	6.924,69	6.184,75	13.109,44
Benefício médio	1.384,94	883,54	1.092,45
Idade média atual	41	27	33

¹⁶ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Como pode ser observado na tabela a seguir, 66,67% desses pensionistas recebem benefícios de até R\$ 1.100,00.

Tabela 47 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios - ANEXO

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
De R\$ 0,00 até R\$ 1.100,00	8	66,67%	66,67%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	2	16,67%	83,33%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	2	16,67%	100,00%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	0	0,00%	100,00%
De R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42	0	0,00%	100,00%
De R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83	0	0,00%	100,00%
De R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Acima de R\$ 42.967,92	0	0,00%	100,00%
Total	12	100,00%	100,00%

II. Provisões Matemáticas - ANEXO

Tabela 48 - Provisões Matemáticas - ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(23.391.227,86)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	513.588,27
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(1.940.134,95)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(24.817.774,54)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(177.388.324,08)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	77.567.444,24
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	13.270.249,63
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(86.550.630,21)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(111.368.404,75)
(+) Ativos Financeiros	28.144.466,68
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(83.223.938,07)

III. Amortização por alíquotas ou aportes

A tabela a seguir demonstra a eficácia de plano para o equacionamento do Déficit Atuarial disposto pela Lei nº 3.938/2021:

Tabela 49 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de custeio vigente na data de elaboração

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ¹⁷	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	83.223.938,07	1.724.296,37	85.610.904,24	7,00%
2023	85.610.904,24	2.268.976,96	87.571.105,95	9,12%
2024	87.571.105,95	3.462.628,02	88.434.490,57	13,78%
2025	88.434.490,57	3.586.081,51	89.217.072,89	14,13%
2026	89.217.072,89	3.711.657,81	89.912.738,48	14,48%
2027	89.912.738,48	3.836.798,10	90.517.629,66	14,82%
2028	90.517.629,66	3.966.684,85	91.022.515,72	15,17%
2029	91.022.515,72	4.096.144,68	91.422.883,32	15,51%
2030	91.422.883,32	4.230.464,42	91.708.709,33	15,86%
2031	91.708.709,33	4.364.366,89	91.874.752,68	16,20%
2032	91.874.752,68	4.503.245,35	91.910.120,11	16,55%
2033	91.910.120,11	4.644.464,95	91.806.015,10	16,90%
2034	91.806.015,10	4.785.282,93	91.555.949,31	17,24%
2035	91.555.949,31	4.931.256,26	91.147.556,94	17,59%
2036	91.147.556,94	4.980.568,83	90.669.677,43	17,59%
2037	90.669.677,43	5.030.374,52	90.118.384,98	17,59%
2038	90.118.384,98	5.080.678,26	89.489.554,93	17,59%
2039	89.489.554,93	5.131.485,04	88.778.853,91	17,59%
2040	88.778.853,91	5.182.799,89	87.981.729,39	17,59%
2041	87.981.729,39	5.234.627,89	87.093.398,93	17,59%
2042	87.093.398,93	5.286.974,17	86.108.838,67	17,59%
2043	86.108.838,67	5.339.843,91	85.022.771,39	17,59%
2044	85.022.771,39	5.393.242,35	83.829.653,94	17,59%
2045	83.829.653,94	5.447.174,78	82.523.664,07	17,59%
2046	82.523.664,07	5.501.646,52	81.098.686,55	17,59%
2047	81.098.686,55	5.556.662,99	79.548.298,68	17,59%
2048	79.548.298,68	5.612.229,62	77.865.755,01	17,59%
2049	77.865.755,01	5.668.351,92	76.043.971,40	17,59%
2050	76.043.971,40	5.725.035,43	74.075.508,15	17,59%

Conforme o quadro anterior, o Plano de Amortização vigente **não será suficiente para equacionar o déficit atuarial** apurado nesta Avaliação Atuarial antes do prazo previsto, indicando que o mesmo deverá ser alterado.

No entanto, o valor do déficit atuarial apurado, excluído do valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei é de R\$ 18.297.169,17, e o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, determina a obrigatoriedade quando esse valor for superior a determinado percentual das provisões matemáticas previdenciárias definido em

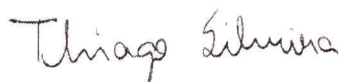
¹⁷ Resultado da aplicação das alíquotas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

função do porte e risco atuarial do RPPS. Sendo tal percentual igual a 1,00%, que aplicado sobre as Provisões Matemáticas apuradas, corresponde a R\$ 1.113.684,05. Desta forma, **a projeção das alíquotas suplementares deverá ser alterada.**

IV. Análise comparativa dos resultados

Em relação às alterações na base cadastral dos aposentados e pensionistas, no tocante a respectiva exclusão dos benefícios que eram de responsabilidade do tesouro, antes da Lei Municipal nº 3.834/2020, houve redução de 25,43% na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, que representa 9,23% de redução no Déficit Atuarial apresentado anteriormente.

Este é o nosso parecer



Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756
ANBIMA - CPA - 20



Julio Cesar da Silva
Assistente Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 3758
ANBIMA - CPA - 10

ANEXO À REAVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR PREVCHOPIM

Data-base dos dados: 31/12/2021

Data-base da reavaliação: 31/12/2021

Data de Elaboração: 07/06/2022

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1

SUMÁRIO

1) Apresentação	3
2) Cálculo Atuarial com as regras vigentes	4
3) Implementação da Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026/2022	5
3.1) Resultado Técnico Atuarial	5
3.2) Amortização por alíquotas ou aportes	7
3.3) Cenário de Amortização por alíquotas constantes.....	8
3.4) Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial	9
4) Conclusão	10

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a INOVE Consultoria Atuarial foi demandada para a **realização da estudo técnico tendo como parâmetro base às regras estipuladas no Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026, de 29 de março de 2022.**

Diante disso, o presente estudo contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Chopinzinho, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema.

¹ A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2) Cálculo Atuarial com as regras vigentes

Neste tópico, é demonstrado um resumo do resultado apresentado na Reavaliação atuarial do exercício 2022 apresentado junto ao PREVCHOPIM, no qual será usado como a base de comparação para os cenários elencados.

Desta forma, como as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Chopinzinho, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos, destacando a idade estimada de entrada em aposentadoria

Tabela 1 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	148	580.238,15	3.920,53	45,10	31,04	64,00
	professor	9	19.833,46	2.203,72	48,22	33,67	58,56
	Total	157	600.071,61	3.822,11	45,28	31,19	63,69
Mulher	não professora	253	837.552,83	3.310,49	40,00	28,91	58,82
	professora	214	438.446,03	2.048,81	39,36	30,23	53,75
	Total	467	1.275.998,86	2.732,33	39,71	29,51	56,50
TOTAL	NÃO PROFESSOR	401	1.417.790,98	3.535,64	41,89	29,69	60,73
	PROFESSOR	223	458.279,49	2.055,06	39,71	30,37	53,95
	GERAL	624	1.876.070,47	3.006,52	41,11	29,93	58,31

Diante disso, conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018² a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

² Para fins de registro contábil, o mesmo dispositivo dispõe que deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 2 - Provisões Matemáticas – PREVCHOPIM

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(29.896.153,04)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	605.030,01
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.995.531,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	7.224,62
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(33.279.430,34)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(177.388.324,08)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	77.567.444,24
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BaC)	13.270.249,63
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(86.550.630,21)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(119.830.060,55)
(+) Ativos Financeiros	28.144.466,68
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(91.685.593,87)

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 7,48% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

3) Implementação da Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026/2022

Foram considerados os critérios e formulações utilizados para a determinação das regras permanentes e de transição na elegibilidade dos benefícios previdenciários que são de responsabilidade do RPPS, conforme o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026, de 29 de março de 2022, disponibilizado pelo PREVCHOPIM.

3.1) Resultado Técnico Atuarial

Desta forma, como as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Chopinzinho, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos, destacando a idade estimada de entrada em aposentadoria.

Tabela 3 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	148	580.238,15	3.920,53	45,10	31,04	65,01
	professor	9	19.833,46	2.203,72	48,22	33,67	61,78
	Total	157	600.071,61	3.822,11	45,28	31,19	64,82
Mulher	não professora	253	837.552,83	3.310,49	40,00	28,91	63,14
	professora	214	438.446,03	2.048,81	39,36	30,23	59,03
	Total	467	1.275.998,86	2.732,33	39,71	29,51	61,26
TOTAL	NÃO PROFESSOR	401	1.417.790,98	3.535,64	41,89	29,69	63,83
	PROFESSOR	223	458.279,49	2.055,06	39,71	30,37	59,14
	GERAL	624	1.876.070,47	3.006,52	41,11	29,93	62,15

Diante do exposto, tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 4 - Provisões Matemáticas - Cenário

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(29.896.153,04)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	605.030,01
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.995.531,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	7.224,62
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(33.279.430,34)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(148.948.139,41)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	86.893.100,86
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	10.860.694,23
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(51.194.344,32)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(84.473.774,66)
(+) Ativos Financeiros	28.144.466,68
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(56.329.307,98)

Considerando o plano de custeio vigente com a adesão das regras do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 026/2022, as Provisões Matemáticas do PREVCHOPIM perfaziam, na data-base deste Estudo Atuarial, o montante de R\$ 84.473.774,66. Após o cálculo, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 56.329.307,98.

3.2) Amortização por alíquotas ou aportes

A tabela a seguir demonstra a eficácia do plano disposto pela Lei nº 3.938/2021 para o equacionamento do Déficit Atuarial apurado neste estudo:

Tabela 5 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de custeio vigente na data de elaboração

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ³	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	56.329.307,98	1.724.296,37	57.387.679,43	7,00%
2023	57.387.679,43	2.268.976,96	57.953.653,83	9,12%
2024	57.953.653,83	3.462.628,02	57.353.936,31	13,78%
2025	57.353.936,31	3.586.081,51	56.601.139,25	14,13%
2026	56.601.139,25	3.711.657,81	55.685.577,72	14,48%
2027	55.685.577,72	3.836.798,10	54.599.647,16	14,82%
2028	54.599.647,16	3.966.684,85	53.330.184,88	15,17%
2029	53.330.184,88	4.096.144,68	51.868.551,34	15,51%
2030	51.868.551,34	4.230.464,42	50.200.393,35	15,86%
2031	50.200.393,35	4.364.366,89	48.315.925,90	16,20%
2032	48.315.925,90	4.503.245,35	46.199.487,28	16,55%
2033	46.199.487,28	4.644.464,95	43.837.277,00	16,90%
2034	43.837.277,00	4.785.282,93	41.217.555,56	17,24%
2035	41.217.555,56	4.931.256,26	38.322.446,54	17,59%
2036	38.322.446,54	4.980.568,83	35.235.006,57	17,59%
2037	35.235.006,57	5.030.374,52	31.945.241,38	17,59%
2038	31.945.241,38	5.080.678,26	28.442.658,04	17,59%
2039	28.442.658,04	5.131.485,04	24.716.240,30	17,59%
2040	24.716.240,30	5.182.799,89	20.754.422,68	17,59%
2041	20.754.422,68	5.234.627,89	16.545.063,27	17,59%
2042	16.545.063,27	5.286.974,17	12.075.415,22	17,59%
2043	12.075.415,22	5.339.843,91	7.332.096,82	17,59%
2044	7.332.096,82	5.393.242,35	2.301.060,05	17,59%
2045	2.301.060,05	5.447.174,78	0,00	17,59%
2046	0,00	5.501.646,52	0,00	17,59%
2047	0,00	5.556.662,99	0,00	17,59%
2048	0,00	5.612.229,62	0,00	17,59%
2049	0,00	5.668.351,92	0,00	17,59%
2050	0,00	5.725.035,43	0,00	17,59%

³ Resultado da aplicação das alíquotas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Conforme o quadro anterior, o Plano de Amortização vigente **será suficiente para equacionar o déficit atuarial** apurado neste Estudo Atuarial antes do prazo previsto.

Além disso, preocupados com a projeção do limite de comprometimento do gasto de pessoal bem como da situação financeira atual e considerando que a alíquota sugerida é superior a 1/3 dos juros do déficit atuarial apurado em 2021, a projeção das alíquotas suplementares poderá ser alterada.

Diante disso, **será demonstrada outra possibilidade** para o equacionamento do déficit atuarial posicionado em 31/12/2021, conforme a seguir.

3.3) Cenário de Amortização por alíquotas constantes

O plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se que o prazo é o mesmo do Plano em vigor.

Tabela 6 - Sugestão de amortização por alíquotas constantes

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	56.329.307,98	3.313.112,31	55.798.863,49	13,45%
2023	55.798.863,49	3.346.243,43	55.209.083,91	13,45%
2024	55.209.083,91	3.379.705,87	54.556.706,79	13,45%
2025	54.556.706,79	3.413.502,93	53.838.305,18	13,45%
2026	53.838.305,18	3.447.637,95	53.050.279,50	13,45%
2027	53.050.279,50	3.482.114,33	52.188.848,97	13,45%
2028	52.188.848,97	3.516.935,48	51.250.042,63	13,45%
2029	51.250.042,63	3.552.104,83	50.229.689,90	13,45%
2030	50.229.689,90	3.587.625,88	49.123.410,70	13,45%
2031	49.123.410,70	3.623.502,14	47.926.605,05	13,45%
2032	47.926.605,05	3.659.737,16	46.634.442,18	13,45%
2033	46.634.442,18	3.696.334,53	45.241.849,09	13,45%
2034	45.241.849,09	3.733.297,88	43.743.498,56	13,45%
2035	43.743.498,56	3.770.630,86	42.133.796,53	13,45%
2036	42.133.796,53	3.808.337,16	40.406.868,91	13,45%
2037	40.406.868,91	3.846.420,54	38.556.547,70	13,45%
2038	38.556.547,70	3.884.884,74	36.576.356,41	13,45%
2039	36.576.356,41	3.923.733,59	34.459.494,83	13,45%
2040	34.459.494,83	3.962.970,93	32.198.822,95	13,45%

⁴ Resultado da aplicação das alíquotas sugeridas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2041	32.198.822,95	4.002.600,63	29.786.844,17	13,45%
2042	29.786.844,17	4.042.626,64	27.215.687,63	13,45%
2043	27.215.687,63	4.083.052,91	24.477.089,69	13,45%
2044	24.477.089,69	4.123.883,44	21.562.374,48	13,45%
2045	21.562.374,48	4.165.122,27	18.462.433,51	13,45%
2046	18.462.433,51	4.206.773,49	15.167.704,23	13,45%
2047	15.167.704,23	4.248.841,23	11.668.147,59	13,45%
2048	11.668.147,59	4.291.329,64	7.953.224,44	13,45%
2049	7.953.224,44	4.334.242,94	4.011.870,79	13,45%
2050	4.011.870,79	4.377.585,37	0,00	13,45%

Destaca-se que, de acordo com o art. 54 da Portaria MF nº 464/2018, o montante de contribuição no exercício, na forma de aliquotas ou aportes, deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício. Sendo assim, este cenário atende ao disposto legal supracitado.

3.4) Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial

As projeções realizadas demonstram um avanço adequado dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação de um dos Planos de Amortização apresentados.

Ainda, segundo a Portaria MF nº 464/2018:

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Art. 53. (...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

(...)

Art. 64 (...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis,

financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para **subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.**

(grifo nosso)

Não obstante, a Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018:

Art. 12. A compatibilidade do plano de amortização com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo deverá ser objeto de comprovação por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o § 2º do art. 64 da Portaria MF nº 464, de 2018, na forma da instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

Portanto, cabe ao Estado analisar a viabilidade orçamentária e financeira de um dos planos de equacionamento sugeridos para o período previsto (até 2050).

Qualquer financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Atuarial como a viabilização de aporte de recursos ao fundo. Anualmente a o plano de amortização escolhido deverá revisto.

Caso o Município entenda não haver viabilidade orçamentária e financeira para a implementação deste Plano de Amortização, o art. 60 da Portaria MF nº 464/2018 possibilita a revisão ou desfazimento da segregação de massas em vigor, que deverá ser apresentada com base em um novo estudo atuarial, acompanhada de novo estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária.

4) Conclusão

Sendo assim, levando em consideração que o PREVCHOPIM vem buscando alternativas de que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, no que tange primeiramente uma redução significativa do déficit atuarial, a alteração das regras de elegibilidade torna-se o principal caminho para esse objetivo, conforme demonstrado neste estudo.

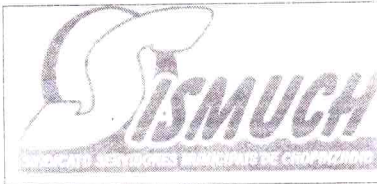
Este é o nosso parecer,



Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756
ANBIMA - CPA - 20



Julio Cesar da Silva
Assistente Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 3758
ANBIMA - CPA - 10



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH**

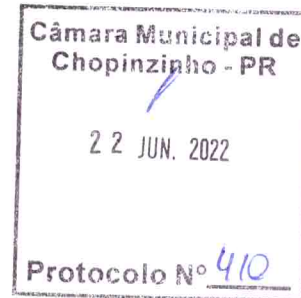
Av. XV de Novembro, 4333, Centro, Chopinzinho - PR
Fone - (46) 3242-3602
E-mail: sismuch@hotmail.com

Ao Ilustríssimo Senhor

ÊNIO VALDIR CENI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CHOPINZINHO - PR



REQUERIMENTO

O SISMUCH no uso de suas atribuições e representatividade, vem, respeitosamente, perante a Ilustre Presença do Sr. Presidente expor, e ao final requerer o que segue:

Tendo em vista a emenda proposta para o projeto de lei que discute a reforma das regras de concessão de benefícios do RPPS – PREVCHOPIN, a entidade de classe vem manifestar total DISCORDÂNCIA com a propositura das alterações, em especial no que se refere a fixação de idade mínima para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público.

Isso porque, a alteração que exige idade mínima irá atrasar em 07 (sete) anos a aposentadoria de servidores que já estariam aptos a receber o benefício neste ano de 2022 e no próximo de 2023, pois ingressaram antes de 1998. Aos demais haverá o aumento de também sete anos na idade mínima, seja homem ou seja mulher.

A discordância se justifica no fato de que, primeiramente, não foram oportunizadas as discussões necessárias para se alcançar uma reforma justa e adequada, que correspondesse ao interesse dos servidores, que são os mantenedores do fundo de previdência.

Ademais, considerando o parecer técnico apresentado pela Sra. Eliane da Costa Silva, outras medidas devem ser adotadas antes de se alterar as regras de



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH**

Av. XV de Novembro, 4333, Centro, Chopinzinho - PR

Fone - (46) 3242-3602

E-mail: sismuch@hotmail.com

benefícios, como o aumento da alíquota patronal, e atualização dos cálculos atuariais e a exclusão dos aposentados que são responsabilidade do Tesouro Municipal.

Inclusive, apesar do SISMUCH ter, por diversas vezes, solicitado que fosse levado ao conhecimento de todos os termos que se pretendia alterar na legislação do RPPS, o Executivo não discutiu com o funcionalismo, tampouco com os vereadores de forma ampla e oportunizando a troca de ideias.

A propósito, na reunião que ocorreu junto a Administração, restou acertado que seriam realizados cálculos simulando a alteração da alíquota patronal a fim de determinar o impacto no déficit do RPPS, o que até agora não nos foi apresentado.

O SISMUCH propõe que sejam mantidas as regras de concessão de benefícios, alterando-se apenas o que se faz imprescindível dentro da Lei Orgânica, sem alterar as regras estruturais do fundo.

Era o que tinha a requerer.

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.


MARILDE ANTÔNIA TÉO

PRESIDENTE DO SISMUCH.

**Re: Segue Projeto de Lei 23-22 também relativo ao RPPS**

"aureliano1802" <aureliano1802@gmail.com>

29 de Maio de 2022 19:05

Para: secretaria@chopinzinho.pr.leg.br, "Jovani Martins" <jovani.martins@hotmail.com>

Prezada Gezica, Jovani

Segue os relatórios

- 1 - Reavaliação atuarial normal sem os inativos e pensionistas mantidos pelo Tesouro
- 2- Reavaliação atuarial utilizando a proposta de reforma encaminhada com todos os servidores ativos inativos e pensionistas
- 3- Reavaliação atuarial utilizando a proposta de reforma encaminhada sem os inativos e pensionistas mantido pelo tesouro

Em sex., 27 de mai. de 2022 às 15:55, <secretaria@chopinzinho.pr.leg.br> escreveu:

26 de Maio de 2022 12:02, "aureliano1802" <aureliano1802@gmail.com> escreveu:

Prezada Gezica

Segue o relatório de reavaliação atuarial normal com a legislação vigente

--

Sergio Aureliano

Atuário 547

--
Sergio Aureliano

Atuário 547



**Reavaliação Atuarial data base
31/12/2021 para o exercício 2022 do
Regime Próprio de Previdência
Social de CHOPINZINHO - PR COM
DEFICIT TECNICO**

AVALIAÇÃO ATUARIAL PLANO PREVIDENCIARIO

Atuário Responsável = Sergio Aureliano Machado da Silva
Atuário MIBA = 547
Número Nota Técnica Aprovada =

Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
Base Normativa.....	2
Plano de Benefícios.....	2
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	3
Hipóteses Atuariais e Premissas.....	5
Análise da Base de Dados Cadastrais	7
Resultado Atuarial	14
Custeio do Plano de Previdência.....	14
Equacionamento do Déficit Atuarial.....	17
Custeio Administrativo.....	19
Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais	Erro! Indicador não definido.
Parecer atuarial.....	20
Certificação.....	21
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial.....	24

INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de CHOPINZINHO - PR para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de CHOPINZINHO - PR relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 3.589 de 09/12/2016, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de CHOPINZINHO - PR, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFÍCIOS	LEGISLAÇÃO PARAMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	art.56 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria por Idade;	art.57 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria Compulsória;	art.55 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria por Invalidez;	art.54 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	art.58 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Pensão	art.59 da Lei 3.589 de 09/12/2016

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	METODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de CHOPINZINHO - PR;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidas: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado “valor presente atuarial”, consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2021 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o “benchmark” utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas

empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a serie história para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,50% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2017

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25

Verificamos que a idade de aposentadoria no diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	51

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de CHOPINZINHO - PR na posição de 31/12/2021 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2021,

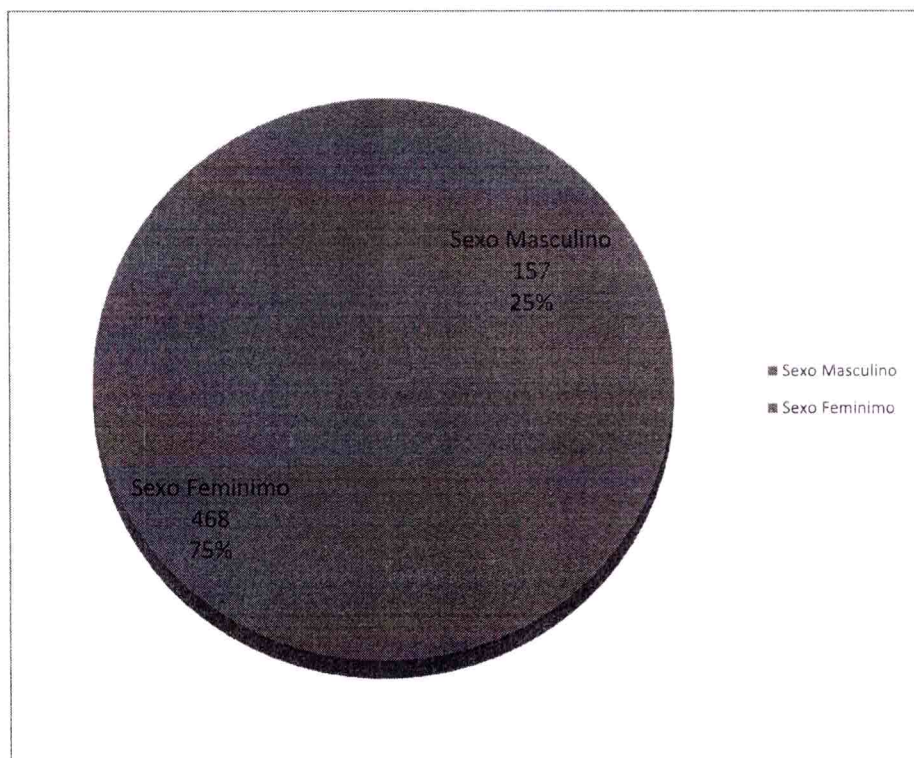
As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR.

DESPESAS COM BENEFICIOS			
	2019	2020	2021
FOLHA ANUAL INATIVOS	1.066.098,20	1.549.901,60	2.178.373,07
FOLHA DE PENSIONISTA	114.998,21	259.258,25	423.022,98

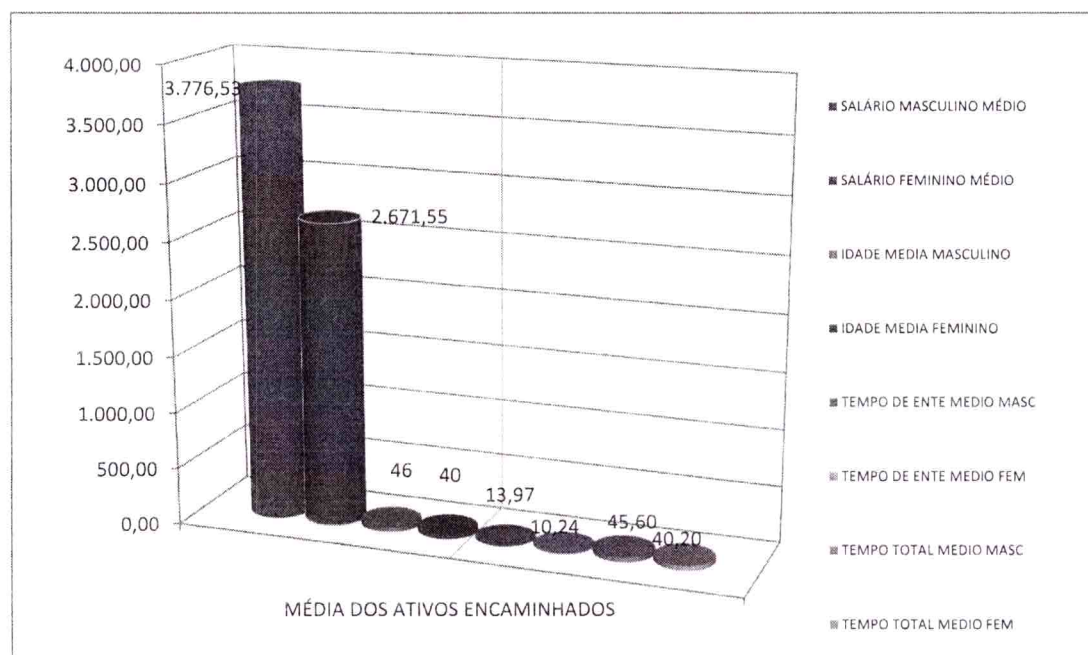
É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

ESTATISTICA DE DADOS DOS ATIVOS

Servidores	ATIVO TOTAL	RISCO IMINENTE	RISCO NÃO IMINENTE
Estatísticas	dez/21	dez/21	dez/21
Total de Servidores	625	35	590
Total de Servidores Sexo Masculino	157	11	146
Idade Média Sexo Masc	45,60	61,18	44,42
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.776,53	3.790,53	3.790,53
Media idade de admissão masc	31,74	31,47	31,47
Total de Servidores Sexo Feminino	468	24	444
Idade Média Sexo Fem	40,20	54,92	39,41
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.671,55	2.648,65	2.648,65
Media de idade de admissao fem	30,01	30,09	30,09
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.843.201,74	113.781,98	1.729.419,76
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.897,77	3.250,91	2.931,22
Idade Media	41,56	56,89	40,65



DADOS MÉDIOS DA BASE INFORMADA DE ATIVOS	
SALÁRIO MEDIO MASC	3.776,53
SALÁRIO MEDIO FEM	2.671,55
IDADE MEDIA MASC	45,60
IDADE MEDIA FEM	40,20
TEMPO DE ENTE MEDIO MASC	13,97
TEMPO DE ENTE MÉDIO FEM	10,24
TEMPO TOTAL MEDIO MASC	45,60
TEMPO TOTAL MÉDIO FEM	40,20



FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO					
ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2022	35	112.530,12	2046	17	44.449,24
2023	8	18.420,63	2047	9	24.487,30
2024	8	18.302,49	2048	10	41.199,90
2025	11	52.973,19	2049	10	21.927,98
2026	21	47.635,14	2050	6	9.390,40
2027	12	42.910,91	2051	7	27.416,98
2028	16	48.962,48	2052	2	4.664,65
2029	22	50.320,78	2053	6	7.292,58
2030	10	27.106,45	2054	4	4.817,50
2031	21	75.300,51	2055	1	5.061,40
2032	13	32.441,01	2056	1	5.181,53
2033	33	76.459,66	2057	0	0,00
2034	19	68.551,75	2058	0	0,00
2035	14	49.045,59	2059	2	2.230,11
2036	54	156.798,42	2060	0	0,00
2037	30	81.100,08	2061	0	0,00
2038	26	86.098,55	2062	0	0,00
2039	55	131.825,56	2063	0	0,00
2040	27	89.237,73	2064	0	0,00
2041	23	71.562,24	2065	0	0,00
2042	23	51.657,76	2066	0	0,00
2043	12	41.820,61	2067	0	0,00
2044	18	42.245,48	2068	0	0,00
2045	24	89.943,25	2069	0	0,00
2046	15	49.733,95	2070	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA		625	TOTAL REMUNERAÇÃO		1.811.103,92

FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	115	18,40%	DE 9.000,01 A 9.500,00	1	0,16%
DE 1.500,01 A 3.000,00	378	60,48%	DE 9.500,01 A 10.000,00	5	0,80%
DE 3.000,01 A 3.500,00	17	2,72%	DE 10.000,01 A 10.500,00	3	0,48%
DE 3.500,01 A 4.000,00	11	1,76%	DE 10.500,01 A 11.000,00	3	0,48%
DE 4.000,01 A 4.500,00	10	1,60%	DE 11.000,01 A 11.500,00	1	0,16%
DE 4.500,01 A 5.000,00	13	2,08%	DE 11.500,01 A 12.000,00	1	0,16%
DE 5.000,01 A 5.500,00	14	2,24%	DE 12.000,01 A 12.500,00	0	0,00%
DE 5.500,01 A 6.000,00	8	1,28%	DE 12.500,01 A 13.000,00	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	10	1,60%	DE 13.000,01 A 13.500,00	0	0,00%
DE 6.500,01 A 7.000,00	3	0,48%	DE 13.500,01 A 14.000,00	3	0,48%
DE 7.000,01 A 7.500,00	5	0,80%	DE 14.000,01 A 14.500,00	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	0	0,00%	DE 14.500,01 A 15.000,00	3	0,48%
DE 8.000,01 A 8.500,00	9	1,44%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	3	0,48%	DE 15.500,01 A 30.000,00	9	1,44%
TOTAL SERVIDORES	625		FREQUÊNCIA		100,00%

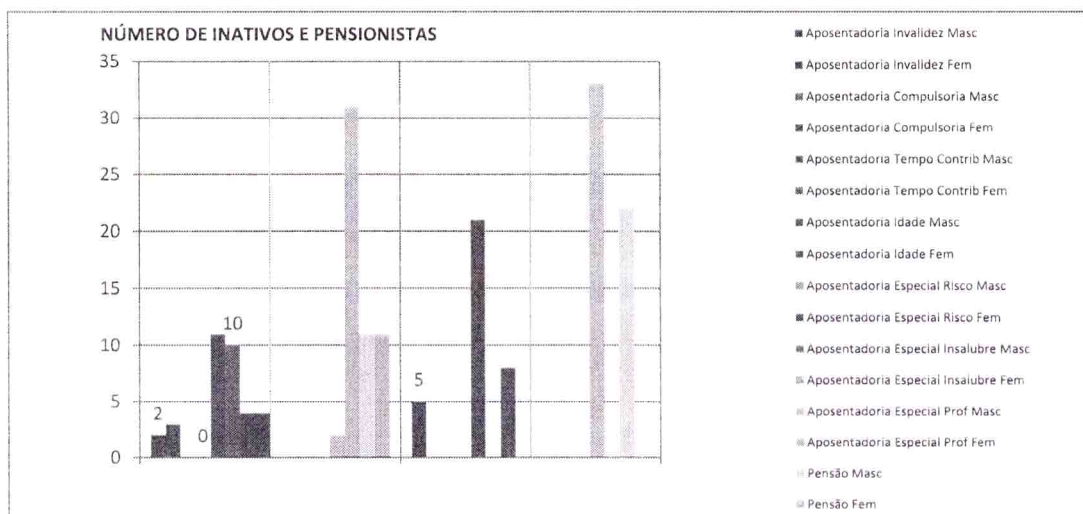
FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE

ADMISSÃO		
IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	186	29,76%
DE 26 A 30	173	27,68%
DE 31 A 35	120	19,20%
DE 36 A 40	70	11,20%
DE 41 A 45	50	8,00%
DE 46 A 50	22	3,52%
DE 51 A 55	3	0,48%
DE 56 A 60	1	0,16%
DE 61 A 65	0	0,00%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	625	100,00%

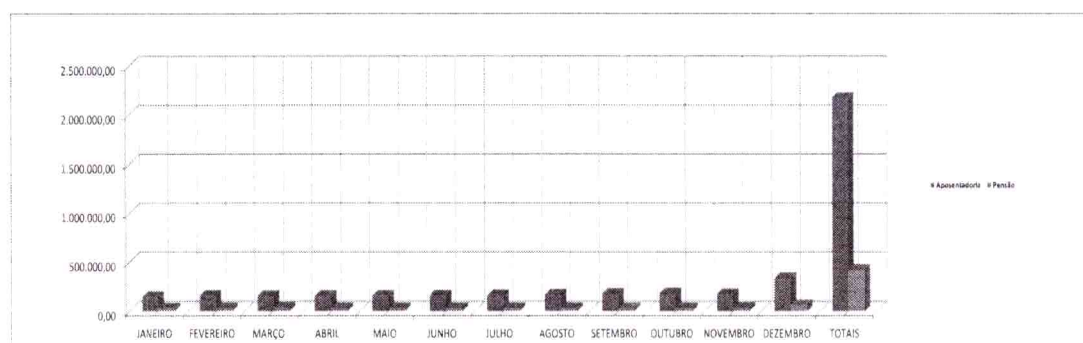
ESTATISTICA INTIVOS E PENSIONISTAS

Servidores	INA TIVOS	PENSÃO -
Estatísticas	dez/ 21	dez/ 21
Total de Inativos	67	22
Total de Servidores Sexo Masculino	19	11
Idade Média Sexo Masc	67,89	36,45
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.767,27	1.106,79
Media idade de admissão masc	32,21	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	48	11
Idade Média Sexo Fem	63,04	62,82
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.192,84	2.037,10
Media de idade de admissao fem	28,10	0
Total de Salário de Contribuição (R\$)	176.834,34	34.582,72
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.639,32	1.571,94
Idade Media	64,42	49,64

NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
TIPO DE BENEFICIO	FREQUENCIA	TOTAL
Aposentadoria Invalidez Masc	2	5
Aposentadoria Invalidez Fem	3	
Aposentadoria Compulsoria Masc	0	0
Aposentadoria Compulsoria Fem	0	
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	11	21
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	10	
Aposentadoria Idade Masc	4	8
Aposentadoria Idade Fem	4	
Aposentadoria Especial Risco Masc	0	0
Aposentadoria Especial Risco Fem	0	
Aposentadoria Especial Insalubre Masc	0	0
Aposentadoria Especial Insalubre Fem	0	
Aposentadoria Especial Prof Masc	2	33
Aposentadoria Especial Prof Fem	31	
Pensão Masc	11	22
Pensão Fem	11	
TOTAL GERAL		89



BENEFÍCIOS PAGOS 2021	APOSENTADORIAS	PENSÃO
JANEIRO	149.165,94	30.341,91
FEVEREIRO	163.206,05	32.885,97
MARÇO	156.809,34	36.230,91
ABRIL	160.263,19	31.847,95
MAIO	162.545,80	31.847,95
JUNHO	164.453,28	31.847,95
JULHO	167.520,27	31.847,95
AGOSTO	172.620,60	31.847,95
SETEMBRO	179.483,33	31.847,95
OUTUBRO	186.032,65	31.847,95
NOVEMBRO	176.834,34	35.131,74
DEZEMBRO	339.438,28	65.496,80
TOTAIS	2.178.373,07	423.022,98
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	67	22



Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x + t$
Frequência de ativos total e em condições de aposentadoria imediato

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado e Repartição Simples.

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

PLANO DE CONTAS - CHOPINZINHO- PR

		dezembro/21
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	70.801.159,73
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	30.176.492,23
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.413.472,18
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-236.979,95
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	40.624.667,50
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	124.154.529,54
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-36.226.797,56
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-36.226.797,56
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-11.076.266,91
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	28.231.635,46
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-42.569.524,27

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

CHOPINZINHO- PR		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/21		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	8,56%	0,00%
Reversao Ap Programada	0,94%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	7,02%	0,00%
Reversão em Pensao Professor	0,66%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	0,55%	0,00%
Reversao Ap Não Programada	0,29%	0,00%
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	7,52%	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	0,85%	0,00%
Pensão de Ativos	1,60%	0,00%
Alíquota Administrativa	0,01%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	0,00%

CHOPINZINHO- PR				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/21	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2020	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	2.071.687,79	24.201.238,85	8,56%
Reversao Ap Programada	CAP	228.490,56	24.201.238,85	0,94%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	1.700.004,72	24.201.238,85	7,02%
Reversão em Pensao Professor	CAP	158.929,76	24.201.238,85	0,66%
Aposentadoria Não Programada	CAP	132.892,27	24.201.238,85	0,55%
Reversao Ap Não Programada	CAP	69.260,26	24.201.238,85	0,29%
Aposntadoria Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	1.818.826,37	24.201.238,85	7,52%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	205.431,13	24.201.238,85	0,85%
Pensão de Ativos	CAP	388.403,89	24.201.238,85	1,60%
Aliquota Administrativa	CAP	2.420,12	24.201.238,85	0,01%
TOTAL ALIQUOTA		6.776.346,88		28,00%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				

PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM	TOTAL
Ente	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano apresenta um déficit técnico atuarial de R\$ -42.569.524,27 (quarenta e dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) que será amortizado por 29 anos com um aporte mensal inicial de R\$ 91.561,35 (noventa e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2022	24.201.238,85	1.098.736,24	91.561,35
2023	24.443.251,23	1.243.349,23	103.612,44
2024	24.687.683,75	1.390.744,60	115.895,38
2025	24.934.560,58	1.540.963,54	128.413,63
2026	25.183.906,19	1.694.047,79	141.170,65
2027	25.435.745,25	1.850.039,63	154.169,97
2028	25.690.102,70	2.008.981,90	167.415,16
2029	25.947.003,73	2.170.918,01	180.909,83
2030	26.206.473,77	2.335.891,94	194.657,66
2031	26.468.538,51	2.503.948,26	208.662,36
2032	26.733.223,89	2.675.132,12	222.927,68
2033	27.000.556,13	2.849.489,26	237.457,44
2034	27.270.561,69	3.027.066,03	252.255,50
2035	27.543.267,31	3.207.909,39	267.325,78
2036	27.818.699,98	3.392.066,90	282.672,24
2037	28.096.886,98	3.579.586,78	298.298,90
2038	28.377.855,85	3.770.517,85	314.209,82
2039	28.661.634,41	3.964.909,58	330.409,13
2040	28.948.250,75	4.162.812,09	346.901,01
2041	29.237.733,26	4.364.276,16	363.689,68
2042	29.530.110,59	4.407.918,92	367.326,58
2043	29.825.411,70	4.451.998,11	370.999,84
2044	30.123.665,82	4.496.518,09	374.709,84
2045	30.424.902,48	4.541.483,27	378.456,94
2046	30.729.151,50	4.586.898,11	382.241,51
2047	31.036.443,02	4.632.767,09	386.063,92
2048	31.346.807,45	4.679.094,76	389.924,56
2049	31.660.275,52	4.725.885,71	393.823,81
2050	31.976.878,28	4.773.144,56	397.762,05

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos aportes Proposto

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-21					42.569.524,27
dez-22	24.201.238,85	1.098.736,24	1.093.414,00	1	43.588.944,24
dez/23	24.443.251,23	1.243.349,23	1.172.970,97	2	44.511.530,55
dez/24	24.687.683,75	1.390.744,60	1.370.632,15	3	45.329.551,12
dez/25	24.934.560,58	1.540.963,54	1.511.322,25	4	46.034.842,01
dez/26	25.183.906,19	1.694.047,79	1.653.413,76	5	46.618.785,00
dez/27	25.435.745,25	1.850.039,63	1.796.917,34	6	47.072.284,21
dez/28	25.690.102,70	2.008.981,90	1.941.843,69	7	47.385.741,40
dez/29	25.947.003,73	2.170.918,01	2.088.203,62	8	47.549.030,09
dez/30	26.206.473,77	2.335.891,94	2.236.007,98	9	47.551.468,36
dez/31	26.468.538,51	2.503.948,26	2.385.267,71	10	47.381.790,24
dez/32	26.733.223,89	2.675.132,12	2.535.993,83	11	47.028.115,68
dez/33	27.000.556,13	2.849.489,26	2.688.197,41	12	46.477.918,98
dez/34	27.270.561,69	3.027.066,03	2.841.889,63	13	45.717.995,68
dez/35	27.543.267,31	3.207.909,39	2.997.081,71	14	44.734.427,64
dez/36	27.818.699,98	3.392.066,90	3.153.784,96	15	43.512.546,54
dez/37	28.096.886,98	3.579.586,78	3.312.010,78	16	42.036.895,34
dez/38	28.377.855,85	3.770.517,85	3.471.770,63	17	40.291.187,94
dez/39	28.661.634,41	3.964.909,58	3.633.076,05	18	38.258.266,69
dez/40	28.948.250,75	4.162.812,09	3.795.938,67	19	35.920.057,86
dez/41	29.237.733,26	4.364.276,16	3.960.370,18	20	33.257.524,74
dez/42	29.530.110,59	4.407.918,92	3.980.598,12	21	30.416.070,92
dez/43	29.825.411,70	4.451.998,11	4.000.929,37	22	27.386.231,49
dez/44	30.123.665,82	4.496.518,09	4.021.364,47	23	24.158.060,06
dez/45	30.424.902,48	4.541.483,27	4.041.903,95	24	20.721.104,41
dez/46	30.729.151,50	4.586.898,11	4.062.548,33	25	17.064.380,98
dez/47	31.036.443,02	4.632.767,09	4.083.298,15	26	13.176.348,02
dez/48	31.346.807,45	4.679.094,76	4.104.153,95	27	9.044.877,42
dez/49	31.660.275,52	4.725.885,71	4.125.116,28	28	4.657.225,12
dez/50	31.976.878,28	4.773.144,56	4.146.185,67	29	0,00

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas base de cálculo dos ativos do exercício anterior, desta forma assim calculado

FOLHAS ANUAIS		0,01%
Ativos Base de Contribuição	24.331.458,97	2.433,15
Limite de gastos adm. 2022	2.433,15	

O limite de despesas no exercício de 2022 será de R\$ 2.433,15 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos) de acordo com a legislação vigente.

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de CHOPINZINHO - PR encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2022 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2022 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2021 mais 5,45% aa (16,05%) uma evolução de 24,38% POSITIVA em relação ao mínimo atuarial 8,32% estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2021- Política de Investimentos	16,05%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2021	24,38%
Inflação anual - 2021:	10,06%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2022, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO DE BENEFÍCIO

Foi calculado pelo parâmetro de duration da SIREV com duração de passivo de 25,25 anos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,75%
Duração do Passivo	25,25260417

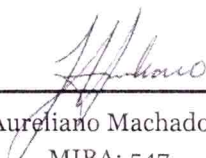
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de CHOPINZINHO - PR e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.



Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

FLUXO DE EXTINÇÃO DA MASSA AVALIADA EM 31/12/2021

FLUXO DE EXTINÇÃO DE MASSA DE SERVIDORES					
		PATRIMONIO NA DATA BASE		31/12/2021	28.231.635,46
ANO	RECEITA	DESPESAS	RECEITA	RESULTADO	PATRIMONIO
	PREVIDENCIARIA	PREVIDENCIARIA	FINANCEIRA	DO EXERCICIO	GARANTIDOR
2022	8.155.796,29	2.488.328,05	1.422.874,43	7.090.342,67	35.321.978,13
2023	7.730.086,15	2.871.682,79	1.780.227,70	6.638.631,05	41.960.609,18
2024	7.705.888,71	3.229.513,08	2.114.814,70	6.591.190,34	48.551.799,52
2025	7.848.064,93	3.595.634,73	2.447.010,70	6.699.440,90	55.251.240,42
2026	8.047.977,91	3.967.192,79	2.784.662,52	6.865.447,63	62.116.688,05
2027	8.231.499,53	4.346.467,12	3.130.681,08	7.015.713,49	69.132.401,54
2028	8.505.141,29	4.723.975,96	3.484.273,04	7.265.438,37	76.397.839,90
2029	8.475.089,73	5.096.858,97	3.850.451,13	7.228.681,88	83.626.521,79
2030	8.592.575,10	5.483.143,64	4.214.776,70	7.324.208,16	90.950.729,95
2031	8.714.499,17	5.881.963,30	4.583.916,79	7.416.452,66	98.367.182,61
2032	8.755.239,44	6.297.869,76	4.957.706,00	7.415.075,68	105.782.258,29
2033	8.741.953,01	6.697.907,18	5.331.425,82	7.375.471,65	113.157.729,94
2034	8.700.383,78	7.077.945,00	5.703.149,59	7.325.588,36	120.483.318,31
2035	8.888.762,86	7.473.768,76	6.072.359,24	7.487.353,34	127.970.671,64
2036	8.907.634,48	7.870.768,97	6.449.721,85	7.486.587,35	135.457.259,00
2037	8.872.239,26	8.274.495,30	6.827.045,85	7.424.789,82	142.882.048,81
2038	8.895.680,23	8.663.026,16	7.201.255,26	7.433.909,33	150.315.958,14
2039	8.874.868,49	9.041.518,01	7.575.924,29	7.409.274,77	157.725.232,91
2040	8.845.096,44	9.405.859,50	7.949.351,74	7.388.588,69	165.113.821,60
2041	8.951.724,93	9.764.305,84	8.321.736,61	7.509.155,70	172.622.977,30
2042	8.646.703,11	10.112.091,51	8.700.198,06	7.234.809,66	179.857.786,97
2043	8.487.532,86	10.467.494,07	9.064.832,46	7.084.871,25	186.942.658,22
2044	8.398.049,36	10.808.862,29	9.421.909,97	7.011.097,04	193.953.755,26
2045	8.122.817,04	11.147.733,31	9.775.269,27	6.750.353,00	200.704.108,26
2046	7.869.843,68	11.476.629,17	10.115.487,06	6.508.701,56	207.212.809,83
2047	7.633.609,84	11.788.427,43	10.443.525,62	6.288.708,02	213.501.517,85
2048	7.442.132,38	12.092.750,18	10.760.476,50	6.109.858,69	219.611.376,54
2049	7.324.640,16	12.381.267,21	11.068.413,38	6.011.786,33	225.623.162,87
2050	7.202.042,78	12.652.908,34	11.371.407,41	5.920.541,85	231.543.704,72
2051	824.921,43	12.910.040,01	11.669.802,72	-415.315,87	231.128.388,86
2052	689.972,80	13.157.360,55	11.648.870,80	-818.516,96	230.309.871,90
2053	572.070,75	13.387.644,61	11.607.617,54	-1.207.956,32	229.101.915,58
2054	396.594,64	13.597.775,07	11.546.736,55	-1.654.443,88	227.447.471,69
2055	254.345,15	13.775.400,20	11.463.352,57	-2.057.702,48	225.389.769,21
2056	142.077,47	13.925.010,30	11.359.644,37	-2.423.288,46	222.966.480,75
2057	98.088,19	14.062.955,95	11.237.510,63	-2.727.357,14	220.239.123,62
2058	87.228,62	14.178.986,82	11.100.051,83	-2.991.706,37	217.247.417,24
2059	54.936,96	14.279.556,99	10.949.269,83	-3.275.350,20	213.972.067,04
2060	24.664,96	14.366.077,17	10.784.192,18	-3.557.220,03	210.414.847,01
2061	15.065,22	14.428.518,08	10.604.908,29	-3.808.544,57	206.606.302,44
2062	12.265,44	14.469.663,02	10.412.957,64	-4.044.439,94	202.561.862,50
2063	11.299,45	14.490.133,78	10.209.117,87	-4.269.716,46	198.292.146,03
2064	10.623,73	14.479.998,79	9.993.924,16	-4.475.450,90	193.816.695,14
2065	9.985,68	14.438.730,44	9.768.361,44	-4.660.383,32	189.156.311,81
2066	9.359,33	14.365.630,88	9.533.478,12	-4.822.793,44	184.333.518,38
2067	8.745,83	14.260.437,36	9.290.409,33	-4.961.282,20	179.372.236,18
2068	8.146,69	14.136.095,81	9.040.360,70	-5.087.588,41	174.284.647,76
2069	7.563,40	13.991.158,95	8.783.946,25	-5.199.649,29	169.084.998,47
2070	6.997,10	13.813.304,72	8.521.883,92	-5.284.423,69	163.800.574,78
2071	6.448,81	13.443.803,94	8.255.548,97	-5.181.806,16	158.618.768,62
2072	5.919,65	13.250.136,64	7.994.385,94	-5.249.831,05	153.368.937,57
2073	5.410,72	13.027.777,10	7.729.794,45	-5.292.571,92	148.076.365,64
2074	4.923,49	12.779.119,61	7.463.048,83	-5.311.147,29	142.765.218,35
2075	4.459,48	12.505.475,69	7.195.367,00	-5.305.649,20	137.459.569,15
2076	4.019,79	12.204.278,56	6.927.962,29	-5.272.296,49	132.187.272,66
2077	3.605,26	11.881.332,80	6.662.238,54	-5.215.488,99	126.971.783,67
2078	3.216,69	11.537.895,01	6.399.377,90	-5.135.300,42	121.836.483,25
2079	2.854,59	11.185.873,45	6.140.558,76	-5.042.460,10	116.794.023,15
2080	2.519,20	10.823.174,56	5.886.418,77	-4.934.236,59	111.859.786,57
2081	2.210,32	10.444.075,76	5.637.733,24	-4.804.132,19	107.055.654,37
2082	1.927,35	10.061.674,70	5.395.604,98	-4.664.142,37	102.391.512,00
2083	1.669,53	9.676.119,26	5.160.532,21	-4.513.917,52	97.877.594,48
2084	1.436,01	9.293.649,89	4.933.030,76	-4.359.183,12	93.518.411,36
2085	1.225,96	8.912.173,54	4.713.327,93	-4.197.619,65	89.320.791,72
2086	1.038,27	8.535.901,55	4.501.767,90	-4.033.095,38	85.287.696,34
2087	871,53	8.166.757,21	4.298.499,90	-3.867.385,79	81.420.310,55
2088	724,33	7.805.443,96	4.103.583,65	-3.701.135,98	77.719.174,57
2089	595,40	7.448.970,26	3.917.046,40	-3.531.328,46	74.187.846,10
2090	483,51	7.107.076,56	3.739.067,44	-3.367.525,61	70.820.320,49
2091	387,39	6.776.494,79	3.569.344,15	-3.206.763,24	67.613.557,25
2092	305,80	6.458.676,67	3.407.723,29	-3.050.647,58	64.562.909,67
2093	237,46	6.158.058,05	3.253.970,65	-2.903.849,94	61.659.059,72
2094	181,01	5.870.160,81	3.107.616,61	-2.762.363,20	58.896.696,53
2095	135,04	5.598.886,12	2.968.393,51	-2.630.357,58	56.266.338,95
2096	98,26	5.343.646,76	2.835.823,48	-2.507.725,02	53.758.613,93



BALANÇO DE LUCROS E PERDAS ATUARIAIS

Descrição	AVALIAÇÃO ELABORADA COM BASE NO CUSTEIO NORMAL DE EQUILÍBRIO, APURADO NA DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO		
	Valores Geração Atual	Valores Geração Futura	Consolidado Geração Atual e Gerações Futuras
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	28.231.635,46		28.231.635,46
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	19.181.105,50		19.181.105,50
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	6.393.353,62		6.393.353,62
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00		0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00		0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00		0,00
Demais Bens e Ativos	2.657.176,34		2.657.176,34
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00		0,00
Demais Direitos a Receber em Parcelas	0,00		0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DO PLANO DE BENEFÍCIOS	57.940.435,83	0,00	57.940.435,83
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.395.931,16		5.395.931,16
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.632.911,11		5.632.911,11
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Normais	0,00		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	579.617,92		579.617,92
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	1.728.726,21		1.728.726,21
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores (Reversão)	1.177.894,96		1.177.894,96
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00		0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	283.882,98		283.882,98
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Concedidas Por Morte	1.862.789,05		1.862.789,05
Benefícios Concedidos - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00		0,00
(+) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	236.979,96		236.979,96
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Normais	236.979,96		236.979,96
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Concedidas Por Morte	0,00		0,00
(+) Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Segurados - Outros Benefícios e Auxílios	0,00		0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	52.544.504,67	0,00	52.544.504,67
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	102.982.226,13	0,00	102.982.226,13
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Normais	48.655.956,87		48.655.956,87
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	32.863.713,46		32.863.713,46
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00		0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Servidores na Iminência de Aposentadoria	0,00		0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez de Servidores	2.860.144,54		2.860.144,54
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	5.397.431,69		5.397.431,69
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores (Reversão)	3.049.944,72		3.049.944,72
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00		0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Servidores na Iminência de Aposentadoria (Reversão)	0,00		0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	1.509.020,30		1.509.020,30
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores	8.626.014,55		8.626.014,55
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00		0,00
(+) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER	50.437.721,46	0,00	50.437.721,46
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Normais	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Servidores na Iminência de Aposentadoria	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Servidores na Iminência de Aposentadoria	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Servidores	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados - Outros Benefícios e Auxílios	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Aposentadorias Normais	10.860.606,66		10.860.606,66
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Aposentadorias Especiais de Professores	8.407.759,02		8.407.759,02
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Outras Aposentadorias Especiais	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Aposentadorias por Invalidez de Servidores	879.887,58		879.887,58
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	1.188.253,96		1.188.253,96
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	795.214,37		795.214,37
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	464.783,90		464.783,90
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Pensões Por Morte de Servidores	2.623.355,24		2.623.355,24
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras de Servidores - Outros Benefícios e Auxílios	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Aposentadorias Normais	10.860.606,66		10.860.606,66
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Aposentadorias Especiais de Professores	8.407.759,02		8.407.759,02
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Outras Aposentadorias Especiais	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Normais (Reversão)	879.887,58		879.887,58
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais de Professores	1.188.253,97		1.188.253,97
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Outras Aposentadorias Especiais (Reversão)	795.214,37		795.214,37
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias por Invalidez (Reversão)	0,00		0,00
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões a Conceder a Dependentes Vinculados a Aposentadorias Especiais (Reversão)	464.783,90		464.783,90
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Pensões Por Morte de Servidores	2.623.355,24		2.623.355,24
(+) Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente Público - Outros Benefícios e Auxílios	0,00		0,00
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-11.076.266,91	0,00	-11.076.266,91
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00		0,00
(+) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	0,00		0,00
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00		0,00
(+) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	11.076.266,91		11.076.266,91
RESULTADO ATUARIAL	-18.632.533,46	0,00	-18.632.533,46
Deficit Atuarial	-18.632.533,46		-18.632.533,46
Equilíbrio Atuarial	0,00		0,00
Superávit Atuarial	0,00		0,00
Reserva de Contingências (até 25% dos Compromissos)	0,00		0,00
Reserva para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00		0,00
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
(-) Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei - Pelas Contribuições Vigentes	0,00		0,00
(-) Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei - Por Ajuste das Contribuições Vigentes	0,00		0,00
(-) Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira - Planos Financeiros	0,00		0,00
FUNDOS CONSTITUÍDOS	0,00	0,00	0,00
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura			0,00
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura			0,00
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples			0,00
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização			0,00
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura			0,00
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples			0,00
Fundo Administrativo			0,00
Base de Cálculo da Contribuição	198.324.187,37	0,00	198.324.187,37
Valor Atual das Remunerações Futuras	186.324.187,37	0,00	186.324.187,37

Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial

x	IBGE-2019 fem	qxI - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Htx
0	0,011938	0,0000	0,000000	0
1	0,000796	0,0000	0	0
2	0,000518	0,0000	0	0
3	0,000397	0,0000	0	0
4	0,000328	0,0000	0	0
5	0,000283	0,0000	0	0
6	0,000252	0,0000	0	0
7	0,000231	0,0000	0	0
8	0,000219	0,0000	0	0
9	0,000215	0,0000	0	0
10	0,000219	0,0000	0	0
11	0,000235	0,0000	0	0
12	0,000267	0,0000	0	0
13	0,000321	0,0000	0	0
14	0,000408	0,0000	0,000059	0
15	0,000683	0,2762	0,000059	0,28273778
16	0,000850	0,2231	0,000058	0,991216497
17	0,000998	0,1825	0,000058	1,717541098
18	0,001114	0,1467	0,000058	2,289594202
19	0,001203	0,1174	0,000058	2,842430184
20	0,001292	0,0967	0,000057	3,372691427
21	0,001380	0,0824	0,000057	3,882780593
22	0,001440	0,0728	0,000057	4,370545184
23	0,001466	0,0665	0,000057	4,839384323
24	0,001466	0,0620	0,000057	5,285782237
25	0,001455	0,0606	0,000057	5,710696112
26	0,001448	0,0597	0,000057	6,115221808
27	0,001452	0,0588	0,000057	6,500422422
28	0,001475	0,0580	0,000058	6,860685573
29	0,001514	0,0573	0,000059	7,203001994
30	0,001559	0,0565	0,000059	7,526310874
31	0,001604	0,0558	0,00006	7,827318154
32	0,001654	0,0550	0,000061	8,109461694
33	0,001708	0,0543	0,000063	8,369548122
34	0,001768	0,0536	0,000065	8,610977994
35	0,001838	0,0532	0,000067	8,831543429
36	0,001920	0,0529	0,00007	9,031414021
37	0,002015	0,0527	0,000074	9,21405706
38	0,002122	0,0526	0,000078	9,375106652
39	0,002244	0,0525	0,000082	9,516830417
40	0,002380	0,0524	0,000087	9,636936915
41	0,002533	0,0523	0,000092	9,738887861
42	0,002710	0,0522	0,000099	9,820410492
43	0,002914	0,0521	0,000105	9,879296557
44	0,003143	0,0520	0,000112	9,917711981
45	0,003394	0,0519	0,00012	9,937993028
46	0,003664	0,0523	0,000129	9,937909849
47	0,003963	0,0543	0,000139	9,917521693
48	0,004261	0,0578	0,000151	9,875686924
49	0,004588	0,0618	0,000163	9,812566847
50	0,004942	0,0668	0,000178	9,72825106
51	0,005323	0,0710	0,000194	9,623988105
52	0,005728	0,0754	0,000213	9,495756839
53	0,006158	0,0781	0,000234	9,343822522
54	0,006616	0,0807	0,00026	9,171735775
55	0,007114	0,0825	0,00029	8,974429434
56	0,007652	0,0836	0,000326	8,753408989
57	0,008222	0,0837	0,000371	8,506812278
58	0,008825	0,0800	0,000425	8,238221462
59	0,009470	0,0758	0,000491	7,938067754
60	0,010171	0,0707	0,000572	7,612971965
61	0,010943	0,0660	0,000671	7,259605517
62	0,011797	0,0621	0,00079	6,87682351
63	0,012747	0,0600	0,000933	6,465411328
64	0,013799	0,0594	0,001107	6,021819901
65	0,014936	0,0591	0,001317	5,545702722
66	0,016178	0,0590	0,001568	5,039743291
67	0,017578	0,0590	0,001865	4,626155211
68	0,019168	0,0592	0,00222	4,319139706
69	0,020941	0,0599	0,002641	4,214692566
70	0,022855	0,0611	0,03143	4,106659578
71	0,024914	0,0628	0,03741	3,997160551
72	0,027178	0,0650	0,04451	3,881676735
73	0,029675	0,0678	0,05297	3,769089114
74	0,032409	0,0712	0,06303	3,653009593
75	0,035345	0,0750	0,07501	3,542379888
76	0,038500	0,0800	0,08926	3,428222209
77	0,041953	0,0880	0,10622	3,315897619
78	0,045753	0,0950	0,12641	3,203163732
79	0,049912	0,1042	0,15042	3,092147007
80	0,053988	0,1136	0,179	2,97690446
81	0,058258	0,1232	0,21301	2,859942372
82	0,062750	0,1330	0,25349	2,737228337
83	0,067496	0,1480	0,30165	2,611506691
84	0,072533	0,1620	0,35896	2,479928707
85	0,077902	0,1860	0,42716	2,349124907
86	0,083656	0,2170	0,50832	2,211010588
87	0,089853	0,2550	0,60491	2,072864891
88	0,096567	0,3000	0,71984	1,931791981
89	0,103883	0,3583	0,85661	1,793376458
90	0,111909	0,4167	0	1,653935254
91	0,120776	0,4750	0	1,512142948
92	0,130648	0,5333	0	1,374033482
93	0,141733	0,5917	0	1,231490508
94	0,154298	0,6500	0	1,094822942
95	0,168688	0,7083	0	0,95773253
96	0,185362	0,7666	0	0,824223913
97	0,204938	0,8250	0	0,687028019
98	0,228263	0,8833	0	0,51566394
99	0,256526	0,9416	0	0,541826299
100	0,291428	0,0000	0	0
101	0,335458	0,0000	0	0
102	0,392282	0,0000	0	0
103	0,467243	0,0000	0	0
104	0,567403	0,0000	0	0
105	0,698452	0,0000	0	0
106	0,849572	0,0000	0	0
107	0,965271	0,0000	0	0
108	0,998500	0,0000	0	0
109	0,999998	0,0000	0	0

	BGE-2019 Masc	qxi - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Hx
0	0,012846	0,0000	0,00000	0
1	0,000883	0,0000	0	0
2	0,000580	0,0000	0	0
3	0,000446	0,0000	0	0
4	0,000369	0,0000	0	0
5	0,000318	0,0000	0	0
6	0,000284	0,0000	0	0
7	0,000260	0,0000	0	0
8	0,000246	0,0000	0	0
9	0,000241	0,0000	0	0
10	0,000248	0,0000	0	0
11	0,000270	0,0000	0	0
12	0,000314	0,0000	0	0
13	0,000393	0,0000	0	0
14	0,000525	0,0000	0,00059	0
15	0,001007	0,2762	0,00059	0,277854882
16	0,001286	0,2231	0,00058	0,97349113
17	0,001539	0,1825	0,00058	1,685907021
18	0,001747	0,1467	0,00058	2,246366201
19	0,001915	0,1174	0,00058	2,787632743
20	0,002083	0,0967	0,00057	3,306509169
21	0,002246	0,0824	0,00057	3,805474786
22	0,002352	0,0728	0,00057	4,282517292
23	0,002387	0,0665	0,00057	4,740937638
24	0,002368	0,0620	0,00057	5,177153974
25	0,002325	0,0606	0,00057	5,591942682
26	0,002289	0,0597	0,00057	5,986253217
27	0,002269	0,0588	0,00057	6,361075661
28	0,002282	0,0580	0,00058	6,710897937
29	0,002321	0,0573	0,00059	7,042601808
30	0,002366	0,0565	0,00059	7,355188974
31	0,002407	0,0558	0,0006	7,645417119
32	0,002458	0,0550	0,00061	7,916595611
33	0,002517	0,0543	0,00063	8,165613137
34	0,002587	0,0536	0,00065	8,395808983
35	0,002671	0,0532	0,00067	8,605050091
36	0,002770	0,0529	0,0007	8,793522561
37	0,002882	0,0527	0,00074	8,964610695
38	0,003007	0,0526	0,00078	9,11406632
39	0,003149	0,0525	0,00082	9,244092191
40	0,003309	0,0524	0,00087	9,352469283
41	0,003492	0,0523	0,00092	9,442590791
42	0,003702	0,0522	0,00099	9,512295759
43	0,003944	0,0521	0,00105	9,559488088
44	0,004218	0,0520	0,00112	9,586315591
45	0,004517	0,0519	0,0012	9,59509518
46	0,004844	0,0523	0,00129	9,583721004
47	0,005202	0,0543	0,00139	9,552336196
48	0,005596	0,0578	0,00151	9,499986654
49	0,006023	0,0618	0,00163	9,427008446
50	0,006485	0,0668	0,00178	9,33365178
51	0,006979	0,0710	0,00194	9,221221147
52	0,007508	0,0754	0,00213	9,085951503
53	0,008070	0,0781	0,00234	8,928225554
54	0,008669	0,0807	0,0026	8,75155843
55	0,009316	0,0825	0,0029	8,551223223
56	0,010010	0,0836	0,00326	8,32877818
57	0,010738	0,0837	0,00371	8,082546206
58	0,011499	0,0800	0,00425	7,815986009
59	0,012304	0,0758	0,00491	7,520059129
60	0,013172	0,0707	0,00572	7,201117153
61	0,014123	0,0660	0,00671	6,856118861
62	0,015168	0,0621	0,0079	6,484136041
63	0,016326	0,0600	0,00933	6,086073924
64	0,017603	0,0594	0,01107	5,658782392
65	0,018972	0,0591	0,01317	5,202151853
66	0,020464	0,0590	0,01568	4,718862244
67	0,022159	0,0590	0,01865	4,323350201
68	0,024102	0,0592	0,0222	4,028530908
69	0,026283	0,0599	0,02641	3,92336645
70	0,028640	0,0611	0,03143	3,815351646
71	0,031163	0,0628	0,03741	3,706525539
72	0,033921	0,0650	0,04451	3,592712395
73	0,036943	0,0678	0,05297	3,482174905
74	0,040237	0,0712	0,06303	3,369030159
75	0,043786	0,0750	0,07501	3,261565191
76	0,047606	0,0800	0,08926	3,151607619
77	0,051754	0,0880	0,10622	3,044188931
78	0,056269	0,0950	0,12641	2,937276034
79	0,061181	0,1042	0,15042	2,832833403
80	0,065474	0,1136	0,179	2,725491067
81	0,070024	0,1232	0,21301	2,615876784
82	0,074869	0,1330	0,25349	2,500360568
83	0,080048	0,1480	0,30165	2,381518602
84	0,085613	0,1620	0,35896	2,256827714
85	0,091623	0,1860	0,42716	2,132403
86	0,098148	0,2170	0,50832	2,000986712
87	0,105274	0,2550	0,60491	1,869282014
88	0,113107	0,3000	0,71984	1,734774751
89	0,121775	0,3583	0,85661	1,602590187
90	0,131442	0,4167	0	1,469531285
91	0,142311	0,4750	0	1,334575808
92	0,154646	0,5333	0	1,203213452
93	0,168786	0,5917	0	1,068513175
94	0,185183	0,6500	0	0,939681643
95	0,204443	0,7083	0	0,811507684
96	0,227399	0,7666	0	0,68727995
97	0,255214	0,8250	0	0,562728142
98	0,289557	0,8833	0	0,412947895
99	0,332858	0,9416	0	0,422025141
100	0,388704	0,0000	0	0
101	0,462332	0,0000	0	0
102	0,560733	0,0000	0	0
103	0,689923	0,0000	0	0
104	0,840863	0,0000	0	0

**Reavaliação Atuarial data base
31/12/2021 para o exercício 2022 do
Regime Próprio de Previdência
Social de CHOPINZINHO - PR COM
DEFICIT TECNICO**

AVALIAÇÃO ATUARIAL PLANO PREVIDENCIARIO COM A REFORMA DE PREVIDENCIA PROPOSTA

Atuário Responsável =Sergio Aureliano Machado da Silva
Atuário MIBA = 547
Número Nota Técnica Aprovada =

Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
Base Normativa.....	2
Plano de Benefícios.....	Erro! Indicador não definido.
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	2
Hipóteses Atuariais e Premissas	4
Análise da Base de Dados Cadastrais	6
Resultado Atuarial	13
Custeio do Plano de Previdência.....	13
Equacionamento do Déficit Atuarial.....	16
Custeio Administrativo.....	18
Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais	Erro! Indicador não definido.
Parecer atuarial.....	19
Certificação.....	20
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial	21

INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de CHOPINZINHO - PR para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de CHOPINZINHO - PR relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base no Projeto de Lei de Reforma da Previdência, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	METODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de CHOPINZINHO - PR;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidas: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de “método financeiro”, consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado “valor presente atuarial”, consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2021 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT 601 cep 24.210-405 INGÀ NITERÓI RJ
Tel. (021) 36197928

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o "benchmark" utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a serie história para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,50% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2017

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de CHOPINZINHO - PR na posição de 31/12/2021 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2021,

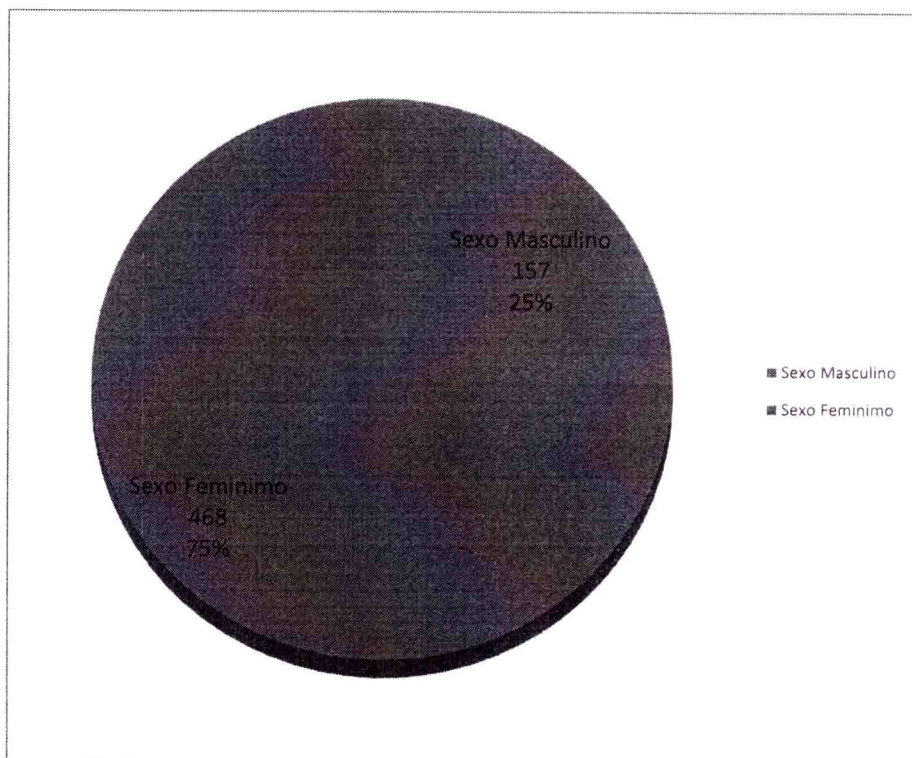
As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR.

DESPESAS COM BENEFICIOS			
	2019	2020	2021
FOLHA ANUAL INATIVOS	1.066.098,20	1.549.901,60	2.178.373,07
FOLHA DE PENSIONISTA	114.998,21	259.258,25	423.022,98

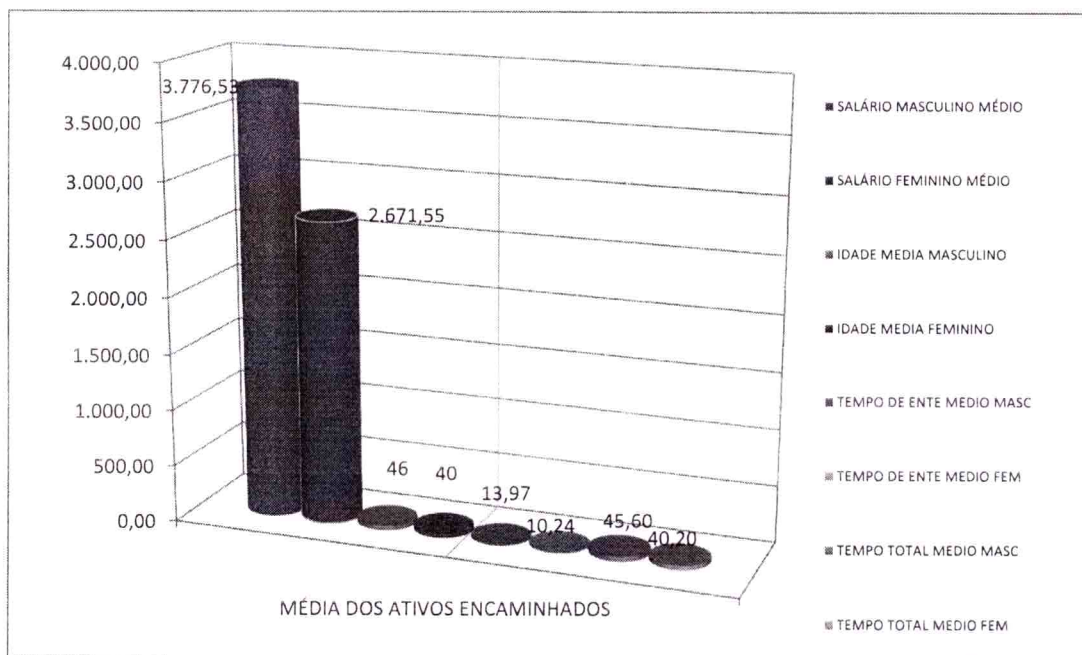
É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

ESTATISTICA DE DADOS DOS ATIVOS

Servidores	ATIVO TOTAL	RISCO IMINENTE	RISCO NÃO IMINENTE
Estatísticas	dez/21	dez/21	dez/21
Total de Servidores	625	35	590
Total de Servidores Sexo Masculino	157	11	146
Idade Média Sexo Masc	45,60	61,18	44,42
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.776,53	3.790,53	3.790,53
Media idade de admissão masc	31,74	31,47	31,47
Total de Servidores Sexo Feminino	468	24	444
Idade Média Sexo Fem	40,20	54,92	39,41
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.671,55	2.648,65	2.648,65
Media de idade de admissao fem	30,01	30,09	30,09
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.843.201,74	113.781,98	1.729.419,76
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.897,77	3.250,91	2.931,22
Idade Media	41,56	56,89	40,65



DADOS MÉDIOS DA BASE INFORMADA DE ATIVOS	
SALÁRIO MEDIO MASC	3.776,53
SALÁRIO MEDIO FEM	2.671,55
IDADE MEDIA MASC	45,60
IDADE MEDIA FEM	40,20
TEMPO DE ENTE MEDIO MASC	13,97
TEMPO DE ENTE MÉDIO FEM	10,24
TEMPO TOTAL MEDIO MASC	45,60
TEMPO TOTAL MÉDIO FEM	40,20



FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO

ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2022	35	112.530,12	2046	17	44.449,24
2023	8	18.420,63	2047	9	24.487,30
2024	8	18.302,49	2048	10	41.199,90
2025	11	52.973,19	2049	10	21.927,98
2026	21	47.635,14	2050	6	9.390,40
2027	12	42.910,91	2051	7	27.416,98
2028	16	48.962,48	2052	2	4.664,65
2029	22	50.320,78	2053	6	7.292,58
2030	10	27.106,45	2054	4	4.817,50
2031	21	75.300,51	2055	1	5.061,40
2032	13	32.441,01	2056	1	5.181,53
2033	33	76.459,66	2057	0	0,00
2034	19	68.551,75	2058	0	0,00
2035	14	49.045,59	2059	2	2.230,11
2036	54	156.798,42	2060	0	0,00
2037	30	81.100,08	2061	0	0,00
2038	26	86.098,55	2062	0	0,00
2039	55	131.825,56	2063	0	0,00
2040	27	89.237,73	2064	0	0,00
2041	23	71.562,24	2065	0	0,00
2042	23	51.657,76	2066	0	0,00
2043	12	41.820,61	2067	0	0,00
2044	18	42.245,48	2068	0	0,00
2045	24	89.943,25	2069	0	0,00
2046	15	49.733,95	2070	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA		625	TOTAL REMUNERAÇÃO		1.811.103,92

FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	115	18,40%	DE 9.000,01 A 9.500,00	1	0,16%
DE 1.500,01 A 3.000,00	378	60,48%	DE 9.500,01 A 10.000,00	5	0,80%
DE 3.000,01 A 3.500,00	17	2,72%	DE 10.000,01 A 10.500,00	3	0,48%
DE 3.500,01 A 4.000,00	11	1,76%	DE 10.500,01 A 11.000,00	3	0,48%
DE 4.000,01 A 4.500,00	10	1,60%	DE 11.000,01 A 11.500,00	1	0,16%
DE 4.500,01 A 5.000,00	13	2,08%	DE 11.500,01 A 12.000,00	1	0,16%
DE 5.000,01 A 5.500,00	14	2,24%	DE 12.000,01 A 12.500,00	0	0,00%
DE 5.500,01 A 6.000,00	8	1,28%	DE 12.500,01 A 13.000,00	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	10	1,60%	DE 13.000,01 A 13.500,00	0	0,00%
DE 6.500,01 A 7.000,00	3	0,48%	DE 13.500,01 A 14.000,00	3	0,48%
DE 7.000,01 A 7.500,00	5	0,80%	DE 14.000,01 A 14.500,00	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	0	0,00%	DE 14.500,01 A 15.000,00	3	0,48%
DE 8.000,01 A 8.500,00	9	1,44%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	3	0,48%	DE 15.500,01 A 30.000,00	9	1,44%
TOTAL SERVIDORES	625		FREQUÊNCIA		100,00%

FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE

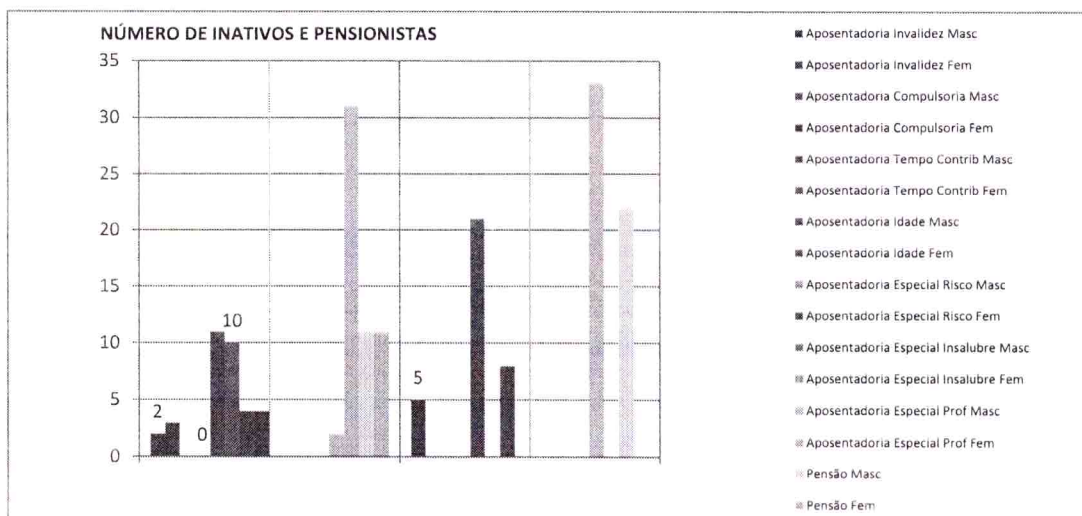
ADMISSÃO

IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	186	29,76%
DE 26 A 30	173	27,68%
DE 31 A 35	120	19,20%
DE 36 A 40	70	11,20%
DE 41 A 45	50	8,00%
DE 46 A 50	22	3,52%
DE 51 A 55	3	0,48%
DE 56 A 60	1	0,16%
DE 61 A 65	0	0,00%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	625	100,00%

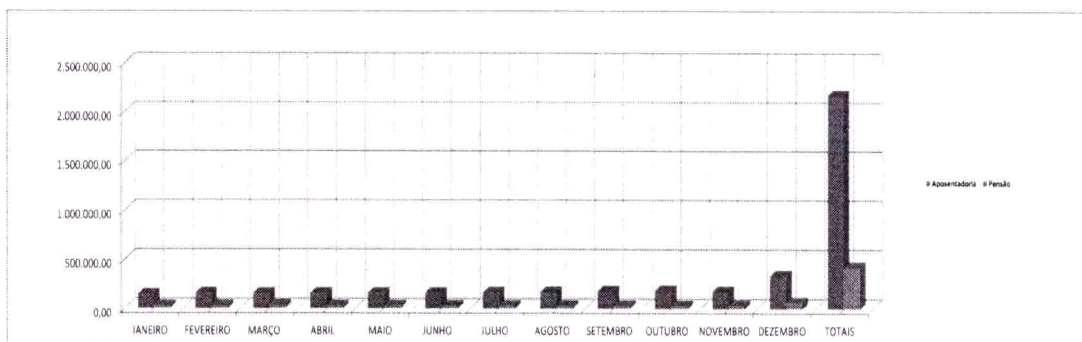
ESTATISTICA INTIVOS E PENSIONISTAS

Servidores	INATIVOS	PENSÃO -
Estatísticas	dez/21	dez/21
Total de Inativos	67	22
Total de Servidores Sexo Masculino	19	11
Idade Média Sexo Masc	67,89	36,45
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.767,27	1.106,79
Media idade de admissão masc	32,21	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	48	11
Idade Média Sexo Fem	63,04	62,82
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.192,84	2.037,10
Media de idade de admissao fem	28,10	0
Total de Salário de Contribuição (R\$)	176.834,34	34.582,72
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.639,32	1.571,94
Idade Media	64,42	49,64

NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
TIPO DE BENEFICIO	FREQUENCIA	TOTAL
Aposentadoria Invalidez Masc	2	5
Aposentadoria Invalidez Fem	3	
Aposentadoria Compulsoria Masc	0	0
Aposentadoria Compulsoria Fem	0	
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	11	21
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	10	
Aposentadoria Idade Masc	4	8
Aposentadoria Idade Fem	4	
Aposentadoria Especial Risco Masc	0	0
Aposentadoria Especial Risco Fem	0	
Aposentadoria Especial Insalubre Masc	0	0
Aposentadoria Especial Insalubre Fem	0	
Aposentadoria Especial Prof Masc	2	33
Aposentadoria Especial Prof Fem	31	
Pensão Masc	11	22
Pensão Fem	11	
TOTAL GERAL		89



BENEFÍCIOS PAGOS 2021	APOSENTADORIAS	PENSÃO
JANEIRO	149.165,94	30.341,91
FEVEREIRO	163.206,05	32.885,97
MARÇO	156.809,34	36.230,91
ABRIL	160.263,19	31.847,95
MAIO	162.545,80	31.847,95
JUNHO	164.453,28	31.847,95
JULHO	167.520,27	31.847,95
AGOSTO	172.620,60	31.847,95
SETEMBRO	179.483,33	31.847,95
OUTUBRO	186.032,65	31.847,95
NOVEMBRO	176.834,34	35.131,74
DEZEMBRO	339.438,28	65.496,80
TOTAIS	2.178.373,07	423.022,98
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	67	22



Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x + t$
Frequência de ativos total e em condições de aposentadoria imediato

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no corte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado e Repartição Simples.

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

PLANO DE CONTAS - CHOPINZINHO- PR

		dezembro/21
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	50.619.878,32
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	30.176.492,23
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.413.472,18
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-236.979,95
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	20.443.386,09
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	100.214.106,86
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-34.588.739,92
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-34.588.739,92
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-10.593.240,92
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	28.231.635,46
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-22.388.242,86

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

CHOPINZINHO- PR		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/21		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	8,56%	0,00%
Reversao Ap Programada	0,94%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	7,02%	0,00%
Reversão em Pensao Professor	0,66%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	0,55%	0,00%
Reversao Ap Não Programada	0,29%	0,00%
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	7,52%	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	0,85%	0,00%
Pensão de Ativos	1,60%	0,00%
Alíquota Administrativa	0,01%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	0,00%

CHOPINZINHO- PR				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/21	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2020	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	2.071.687,79	24.201.238,85	8,56%
Reversão Ap Programada	CAP	228.490,56	24.201.238,85	0,94%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	1.700.004,72	24.201.238,85	7,02%
Reversão em Pensão Professor	CAP	158.929,76	24.201.238,85	0,66%
Aposentadoria Não Programada	CAP	132.892,27	24.201.238,85	0,55%
Reversão Ap Não Programada	CAP	69.260,26	24.201.238,85	0,29%
Aposentadoria Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	1.818.826,37	24.201.238,85	7,52%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	205.431,13	24.201.238,85	0,85%
Pensão de Ativos	CAP	388.403,89	24.201.238,85	1,60%
Alíquota Administrativa	CAP	2.420,12	24.201.238,85	0,01%
TOTAL ALÍQUOTA		6.776.346,88		28,00%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				

PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM	TOTAL
Ente	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano apresenta um déficit técnico atuarial de R\$ **-22.388.242,86** (vinte e dois milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) que será amortizado por 29 anos com um aporte mensal inicial de R\$ **70.183,59** (setenta mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2022	24.201.238,85	842.203,11	70.183,59
2023	24.443.251,23	895.142,69	74.595,22
2024	24.687.683,75	949.056,84	79.088,07
2025	24.934.560,58	1.003.959,76	83.663,31
2026	25.183.906,19	1.059.865,84	88.322,15
2027	25.435.745,25	1.116.789,64	93.065,80
2028	25.690.102,70	1.174.745,93	97.895,49
2029	25.947.003,73	1.233.749,66	102.812,47
2030	26.206.473,77	1.293.816,00	107.818,00
2031	26.468.538,51	1.354.960,28	112.913,36
2032	26.733.223,89	1.417.198,07	118.099,84
2033	27.000.556,13	1.480.545,12	123.378,76
2034	27.270.561,69	1.545.017,40	128.751,45
2035	27.543.267,31	1.610.631,06	134.219,25
2036	27.818.699,98	1.677.402,49	139.783,54
2037	28.096.886,98	1.745.348,29	145.445,69
2038	28.377.855,85	1.814.485,27	151.207,11
2039	28.661.634,41	1.884.830,45	157.069,20
2040	28.948.250,75	1.956.401,09	163.033,42
2041	29.237.733,26	2.029.214,65	169.101,22
2042	29.530.110,59	2.049.506,80	170.792,23
2043	29.825.411,70	2.070.001,86	172.500,16
2044	30.123.665,82	2.090.701,88	174.225,16
2045	30.424.902,48	2.111.608,90	175.967,41
2046	30.729.151,50	2.132.724,99	177.727,08
2047	31.036.443,02	2.154.052,24	179.504,35
2048	31.346.807,45	2.175.592,76	181.299,40
2049	31.660.275,52	2.197.348,69	183.112,39
2050	31.976.878,28	2.219.322,18	184.943,51

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos aportes Proposto

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-21					22.388.242,86
dez-22	24.201.238,85	842.203,11	838.123,50	1	22.653.444,55
dez/23	24.443.251,23	895.142,69	844.474,24	2	22.877.755,15
dez/24	24.687.683,75	949.056,84	935.331,93	3	23.058.114,92
dez/25	24.934.560,58	1.003.959,76	984.648,04	4	23.191.295,34
dez/26	25.183.906,19	1.059.865,84	1.034.443,52	5	23.273.890,48
dez/27	25.435.745,25	1.116.789,64	1.084.721,99	6	23.302.307,76
dez/28	25.690.102,70	1.174.745,93	1.135.487,07	7	23.272.758,44
dez/29	25.947.003,73	1.233.749,66	1.186.742,43	8	23.181.247,49
dez/30	26.206.473,77	1.293.816,00	1.238.491,75	9	23.023.562,97
dez/31	26.468.538,51	1.354.960,28	1.290.738,74	10	22.795.264,98
dez/32	26.733.223,89	1.417.198,07	1.343.487,13	11	22.491.673,87
dez/33	27.000.556,13	1.480.545,12	1.396.740,68	12	22.107.857,99
dez/34	27.270.561,69	1.545.017,40	1.450.503,18	13	21.638.620,78
dez/35	27.543.267,31	1.610.631,06	1.504.778,44	14	21.078.487,22
dez/36	27.818.699,98	1.677.402,49	1.559.570,29	15	20.421.689,53
dez/37	28.096.886,98	1.745.348,29	1.614.882,59	16	19.662.152,26
dez/38	28.377.855,85	1.814.485,27	1.670.719,23	17	18.793.476,49
dez/39	28.661.634,41	1.884.830,45	1.727.084,12	18	17.808.923,38
dez/40	28.948.250,75	1.956.401,09	1.783.981,21	19	16.701.396,75
dez/41	29.237.733,26	2.029.214,65	1.841.414,45	20	15.463.424,85
dez/42	29.530.110,59	2.049.506,80	1.850.819,64	21	14.142.261,96
dez/43	29.825.411,70	2.070.001,86	1.860.272,86	22	12.733.507,26
dez/44	30.123.665,82	2.090.701,88	1.869.774,37	23	11.232.536,07
dez/45	30.424.902,48	2.111.608,90	1.879.324,41	24	9.634.488,54
dez/46	30.729.151,50	2.132.724,99	1.888.923,22	25	7.934.257,74
dez/47	31.036.443,02	2.154.052,24	1.898.571,06	26	6.126.477,21
dez/48	31.346.807,45	2.175.592,76	1.908.268,18	27	4.205.507,88
dez/49	31.660.275,52	2.197.348,69	1.918.014,83	28	2.165.424,25
dez/50	31.976.878,28	2.219.322,18	1.927.811,26	29	0,00

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas base de cálculo dos ativos do exercício anterior, desta forma assim calculado

	FOLHAS ANUAIS	0,01%
Ativos Base de Contribuição	24.331.458,97	2.433,15
Limite de gastos adm. 2022	2.433,15	

O limite de despesas no exercício de 2022 será de R\$ 2.433,15 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos) de acordo com a legislação vigente.

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT 601 cep 24.210-405 INGÂ NITERÔI RJ
Tel. (021) 36197928

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de CHOPINZINHO - PR encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2022 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2022 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2021 mais 5,45% aa (16,05%) uma evolução de 24,38% POSITIVA em relação ao mínimo atuarial 8,32% estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2021- Política de Investimentos	16,05%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2021	24,38%
Inflação anual - 2021:	10,06%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2022, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO DE BENEFÍCIO

Foi calculado pelo parâmetro de duration da SIREV com duração de passivo de 24,93 anos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,04%
Duração do Passivo	24,93114124

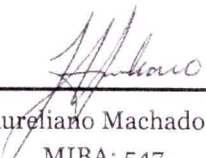
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de CHOPINZINHO - PR e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.



Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial

X	IBGE-2019 fem	qxI - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Fix
0	0,011938	0,0000	0,00000	0
1	0,000796	0,0000	0	0
2	0,000518	0,0000	0	0
3	0,000397	0,0000	0	0
4	0,000328	0,0000	0	0
5	0,000283	0,0000	0	0
6	0,000252	0,0000	0	0
7	0,000231	0,0000	0	0
8	0,000219	0,0000	0	0
9	0,000215	0,0000	0	0
10	0,000219	0,0000	0	0
11	0,000235	0,0000	0	0
12	0,000267	0,0000	0	0
13	0,000321	0,0000	0	0
14	0,000408	0,0000	0,00059	0
15	0,000683	0,2762	0,00059	0,28273778
16	0,000850	0,2231	0,00058	0,991216497
17	0,000998	0,1825	0,00058	1,717541098
18	0,001114	0,1467	0,00058	2,289594202
19	0,001203	0,1174	0,00058	2,842430184
20	0,001292	0,0967	0,00057	3,372691427
21	0,001380	0,0824	0,00057	3,882780593
22	0,001440	0,0728	0,00057	4,370545184
23	0,001466	0,0665	0,00057	4,839384323
24	0,001466	0,0620	0,00057	5,285782237
25	0,001455	0,0606	0,00057	5,710696112
26	0,001448	0,0597	0,00057	6,115221808
27	0,001452	0,0588	0,00057	6,500422422
28	0,001475	0,0580	0,00058	6,860685573
29	0,001514	0,0573	0,00059	7,203001994
30	0,001559	0,0565	0,00059	7,526310874
31	0,001604	0,0558	0,0006	7,827318154
32	0,001654	0,0550	0,00061	8,109461694
33	0,001708	0,0543	0,00063	8,369548122
34	0,001768	0,0536	0,00065	8,610977994
35	0,001838	0,0532	0,00067	8,831543429
36	0,001920	0,0529	0,0007	9,031414021
37	0,002016	0,0527	0,00074	9,21405706
38	0,002122	0,0526	0,00078	9,375106652
39	0,002244	0,0525	0,00082	9,516830417
40	0,002380	0,0524	0,00087	9,636936915
41	0,002533	0,0523	0,00092	9,738887864
42	0,002710	0,0522	0,00099	9,820410492
43	0,002914	0,0521	0,00105	9,879296557
44	0,003143	0,0520	0,00112	9,917711981
45	0,003394	0,0519	0,0012	9,937993028
46	0,003664	0,0519	0,00126	9,937909849
47	0,003953	0,0513	0,00139	9,917521693
48	0,004261	0,0518	0,00151	9,875686924
49	0,004588	0,0618	0,00163	9,812566847
50	0,004942	0,0668	0,00178	9,72825106
51	0,005323	0,0710	0,00194	9,623988105
52	0,005728	0,0754	0,00213	9,495756839
53	0,006158	0,0781	0,00234	9,343822522
54	0,006616	0,0807	0,0026	9,171735775
55	0,007114	0,0825	0,0029	8,974429434
56	0,007652	0,0836	0,00326	8,753408989
57	0,008222	0,0837	0,00371	8,506812278
58	0,008825	0,0800	0,00425	8,238221462
59	0,009470	0,0758	0,00491	7,938067754
60	0,010171	0,0707	0,00572	7,612971965
61	0,010943	0,0660	0,00671	7,259605517
62	0,011797	0,0621	0,0079	6,87682351
63	0,012747	0,0600	0,00933	6,465411328
64	0,013799	0,0594	0,01107	6,021819971
65	0,014936	0,0591	0,01317	5,545702722
66	0,016178	0,0590	0,01568	5,039743291
67	0,017578	0,0590	0,01865	4,626155211
68	0,019168	0,0592	0,0222	4,319139706
69	0,020941	0,0599	0,02641	4,214692566
70	0,022855	0,0611	0,03143	4,106659578
71	0,024914	0,0628	0,03741	3,997160551
72	0,027178	0,0650	0,04451	3,881676735
73	0,029675	0,0678	0,05297	3,769089114
74	0,032409	0,0712	0,06303	3,653009593
75	0,035345	0,0750	0,07501	3,542379888
76	0,038500	0,0800	0,08928	3,428222209
77	0,041953	0,0880	0,10622	3,315897619
78	0,045753	0,0950	0,12641	3,203163732
79	0,049912	0,1042	0,15042	3,092147007
80	0,053988	0,1136	0,179	2,97690446
81	0,058258	0,1232	0,21301	2,859942372
82	0,062750	0,1330	0,25349	2,737228337
83	0,067496	0,1480	0,30165	2,611506691
84	0,072533	0,1620	0,35896	2,479928707
85	0,077902	0,1860	0,42716	2,349124907
86	0,083656	0,2170	0,50832	2,211010588
87	0,089853	0,2550	0,60491	2,072864891
88	0,096567	0,3000	0,71984	1,931791981
89	0,103883	0,3583	0,85661	1,793376458
90	0,111909	0,4167	0	1,653935254
91	0,120776	0,4750	0	1,512142948
92	0,130648	0,5333	0	1,374033482
93	0,141733	0,5917	0	1,231490508
94	0,154298	0,6500	0	1,094822942
95	0,168688	0,7083	0	0,95773253
96	0,185362	0,7666	0	0,824223913
97	0,204938	0,8250	0	0,687028019
98	0,228263	0,8833	0	0,51566394
99	0,256526	0,9416	0	0,541826299
100	0,291429	0,0000	0	0
101	0,335458	0,0000	0	0
102	0,392282	0,0000	0	0
103	0,467243	0,0000	0	0
104	0,567403	0,0000	0	0
105	0,698452	0,0000	0	0
106	0,849572	0,0000	0	0
107	0,965271	0,0000	0	0
108	0,998506	0,0000	0	0
109	0,999998	0,0000	0	0

	x BGE-2019 Masc	qxi - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Hbr
0	0,012846	0,0000	0,000000	0
1	0,000883	0,0000	0	0
2	0,000580	0,0000	0	0
3	0,000446	0,0000	0	0
4	0,000369	0,0000	0	0
5	0,000318	0,0000	0	0
6	0,000284	0,0000	0	0
7	0,000260	0,0000	0	0
8	0,000246	0,0000	0	0
9	0,000241	0,0000	0	0
10	0,000248	0,0000	0	0
11	0,000270	0,0000	0	0
12	0,000314	0,0000	0	0
13	0,000393	0,0000	0	0
14	0,000525	0,0000	0,00059	0
15	0,001007	0,2762	0,00059	0,277854882
16	0,001286	0,2231	0,00058	0,97349113
17	0,001539	0,1825	0,00058	1,685907021
18	0,001747	0,1467	0,00058	2,246366201
19	0,001915	0,1174	0,00058	2,787632743
20	0,002083	0,0967	0,00057	3,306509169
21	0,002246	0,0824	0,00057	3,805474786
22	0,002352	0,0728	0,00057	4,282517292
23	0,002387	0,0665	0,00057	4,740937638
24	0,002368	0,0620	0,00057	5,177153974
25	0,002325	0,0606	0,00057	5,591942682
26	0,002289	0,0597	0,00057	5,986253217
27	0,002269	0,0588	0,00057	6,361075661
28	0,002282	0,0580	0,00058	6,710897937
29	0,002321	0,0573	0,00059	7,042601808
30	0,002366	0,0565	0,00059	7,355188974
31	0,002407	0,0558	0,0006	7,645417119
32	0,002458	0,0550	0,00061	7,916595611
33	0,002517	0,0543	0,00063	8,165613137
34	0,002587	0,0536	0,00065	8,395808983
35	0,002671	0,0532	0,00067	8,605050091
36	0,002770	0,0529	0,0007	8,793522561
37	0,002882	0,0527	0,00074	8,964610695
38	0,003007	0,0526	0,00078	9,11406632
39	0,003149	0,0525	0,00082	9,244092191
40	0,003309	0,0524	0,00087	9,352469283
41	0,003492	0,0523	0,00092	9,442590791
42	0,003702	0,0522	0,00099	9,512295759
43	0,003944	0,0521	0,00105	9,559488088
44	0,004218	0,0520	0,00112	9,586315591
45	0,004517	0,0519	0,0012	9,59509518
46	0,004844	0,0523	0,00129	9,583721004
47	0,005202	0,0543	0,00139	9,552336196
48	0,005596	0,0578	0,00151	9,499986654
49	0,006023	0,0618	0,00163	9,427008446
50	0,006485	0,0668	0,00178	9,33365178
51	0,006979	0,0710	0,00194	9,221221147
52	0,007508	0,0754	0,00213	9,085951503
53	0,008070	0,0781	0,00234	8,928225554
54	0,008669	0,0807	0,0026	8,75155843
55	0,009316	0,0825	0,0029	8,551223223
56	0,010010	0,0836	0,00326	8,32877818
57	0,010738	0,0837	0,00371	8,082546206
58	0,011499	0,0800	0,00425	7,815986009
59	0,012304	0,0758	0,00491	7,520059129
60	0,013172	0,0707	0,00572	7,201117153
61	0,014123	0,0660	0,00671	6,856118861
62	0,015168	0,0621	0,0079	6,484136041
63	0,016326	0,0600	0,00933	6,086073924
64	0,017603	0,0594	0,01107	5,658782392
65	0,018972	0,0591	0,01317	5,202151853
66	0,020464	0,0590	0,01568	4,718862244
67	0,022159	0,0590	0,01865	4,323350201
68	0,024102	0,0592	0,0222	4,028530908
69	0,026283	0,0599	0,02641	3,92336645
70	0,028640	0,0611	0,03143	3,815351646
71	0,031163	0,0628	0,03741	3,706525539
72	0,033921	0,0650	0,04451	3,592712395
73	0,036943	0,0678	0,05297	3,482174905
74	0,040237	0,0712	0,06303	3,369030159
75	0,043786	0,0750	0,07501	3,261565191
76	0,047606	0,0800	0,08926	3,151607619
77	0,051754	0,0880	0,10622	3,044188931
78	0,056269	0,0950	0,12641	2,937276034
79	0,061181	0,1042	0,15042	2,832833403
80	0,065474	0,1136	0,179	2,725491067
81	0,070024	0,1232	0,21301	2,615876784
82	0,074869	0,1330	0,25349	2,500360568
83	0,080048	0,1480	0,30165	2,381518602
84	0,085613	0,1620	0,35896	2,256827714
85	0,091623	0,1860	0,42716	2,132403
86	0,098148	0,2170	0,50832	2,00986712
87	0,105274	0,2550	0,60491	1,869282014
88	0,113107	0,3000	0,71984	1,734774751
89	0,121775	0,3583	0,85661	1,602590187
90	0,131442	0,4167	0	1,469531285
91	0,142311	0,4750	0	1,334575808
92	0,154646	0,5333	0	1,203213452
93	0,168786	0,5917	0	1,068513175
94	0,185183	0,6500	0	0,939681643
95	0,204443	0,7083	0	0,811507684
96	0,227399	0,7666	0	0,687727995
97	0,255214	0,8250	0	0,562728142
98	0,289557	0,8833	0	0,412947895
99	0,332858	0,9416	0	0,422025141
100	0,388704	0,0000	0	0
101	0,462332	0,0000	0	0
102	0,560733	0,0000	0	0
103	0,689923	0,0000	0	0
104	0,840863	0,0000	0	0

**Reavaliação Atuarial data base
31/12/2021 para o exercício 2022 do
Regime Próprio de Previdência
Social de CHOPINZINHO - PR COM
DEFICIT TECNICO**

AVALIAÇÃO ATUARIAL PLANO PREVIDENCIARIO SEM A INCLUSÃO DOS MATIDOS PELO TESOURO

Atuário Responsável = Sergio Aureliano Machado da Silva
Atuário MIBA = 547
Número Nota Técnica Aprovada =

Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
Base Normativa.....	2
Plano de Benefícios.....	2
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	3
REGIME.....	3
Hipóteses Atuariais e Premissas.....	5
Análise da Base de Dados Cadastrais	7
ESTATISTICA DE DADOS DOS ATIVOS.....	8
ESTATISTICA INTIVOS E PENSIONISTAS	12
Resultado Atuarial... ..	13
Custeio do Plano de Previdência.....	14
Custeio do Plano de Previdência.....	15
Equacionamento do Déficit Atuarial.....	16
Custeio Administrativo.....	18
Parecer atuarial.....	19
DURATION DO PLANO DE BENEFÍCIO	19
Certificação.....	20
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial	22

INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de CHOPINZINHO - PR para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de CHOPINZINHO - PR relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 3.589 de 09/12/2016, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de CHOPINZINHO - PR, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFICIOS	LEGISLAÇÃO PARAMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	art.56 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria por Idade;	art.57 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria Compulsória;	art.55 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria por Invalidez;	art.54 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	art.58 da Lei 3.589 de 09/12/2016
Pensão	art.59 da Lei 3.589 de 09/12/2016

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	METODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de CHOPINZINHO - PR;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidas: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado “valor presente atuarial”, consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2021 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o “benchmark” utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a série história para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,50% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2017

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25

Verificamos que a idade de aposentadoria no diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	51

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de CHOPINZINHO - PR na posição de 31/12/2021 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2021,

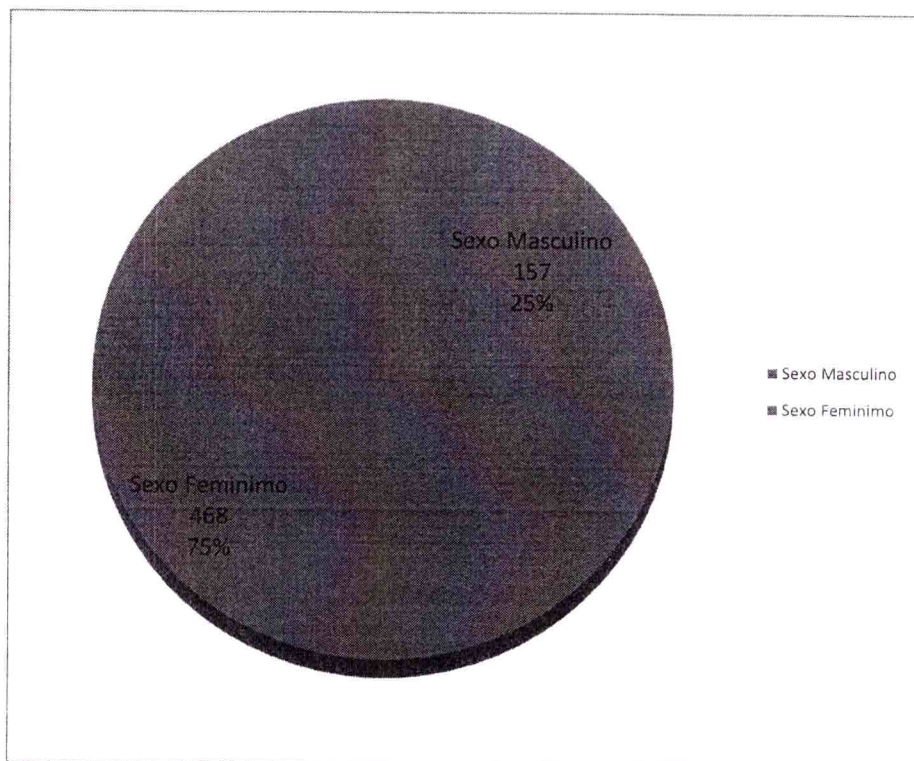
As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS			
	2019	2020	2021
FOLHA ANUAL INATIVOS	1.066.098,20	1.549.901,60	2.178.373,07
FOLHA DE PENSIONISTA	114.998,21	259.258,25	423.022,98

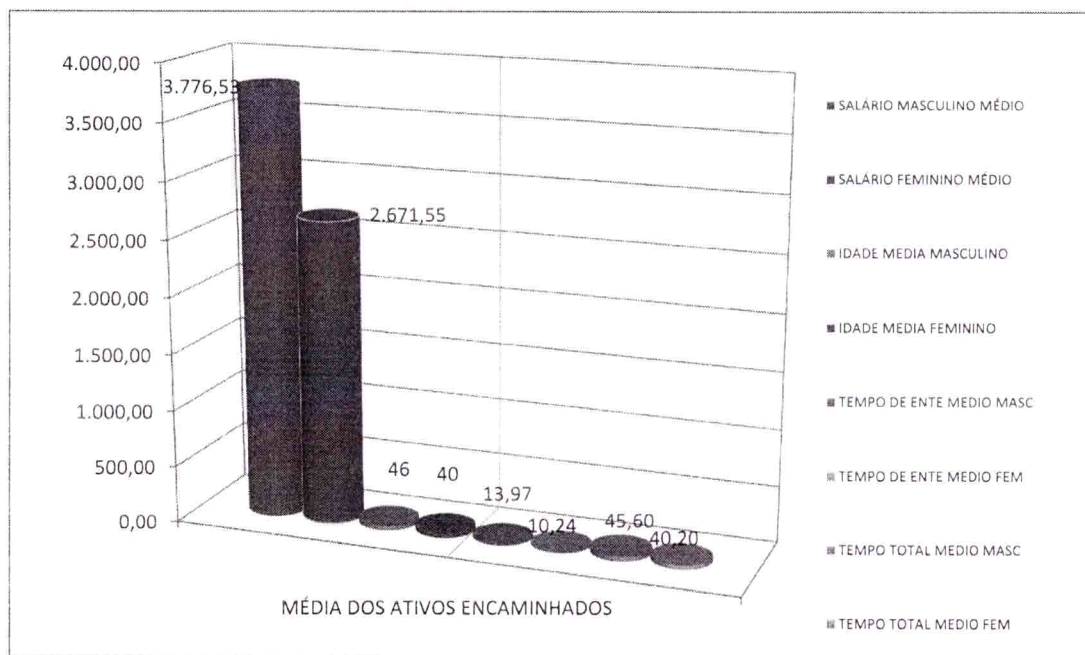
É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

ESTATISTICA DE DADOS DOS ATIVOS

Servidores	ATIVO TOTAL	RISCO IMINENTE	RISCO NÃO IMINENTE
Estatísticas	dez/21	dez/21	dez/21
Total de Servidores	625	35	590
Total de Servidores Sexo Masculino	157	11	146
Idade Média Sexo Masc	45,60	61,18	44,42
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.776,53	3.790,53	3.790,53
Media idade de admissão masc	31,74	31,47	31,47
Total de Servidores Sexo Feminino	468	24	444
Idade Média Sexo Fem	40,20	54,92	39,41
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.671,55	2.648,65	2.648,65
Media de idade de admissão fem	30,01	30,09	30,09
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.843.201,74	113.781,98	1.729.419,76
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.897,77	3.250,91	2.931,22
Idade Média	41,56	56,89	40,65



DADOS MÉDIOS DA BASE INFORMADA DE ATIVOS	
SALÁRIO MEDIO MASC	3.776,53
SALÁRIO MEDIO FEM	2.671,55
IDADE MEDIA MASC	45,60
IDADE MEDIA FEM	40,20
TEMPO DE ENTE MEDIO MASC	13,97
TEMPO DE ENTE MÉDIO FEM	10,24
TEMPO TOTAL L MEDIO MASC	45,60
TEMPO TOTAL MÉDIO FEM	40,20



FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO

ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2022	35	112.530,12	2046	17	44.449,24
2023	8	18.420,63	2047	9	24.487,30
2024	8	18.302,49	2048	10	41.199,90
2025	11	52.973,19	2049	10	21.927,98
2026	21	47.635,14	2050	6	9.390,40
2027	12	42.910,91	2051	7	27.416,98
2028	16	48.962,48	2052	2	4.664,65
2029	22	50.320,78	2053	6	7.292,58
2030	10	27.106,45	2054	4	4.817,50
2031	21	75.300,51	2055	1	5.061,40
2032	13	32.441,01	2056	1	5.181,53
2033	33	76.459,66	2057	0	0,00
2034	19	68.551,75	2058	0	0,00
2035	14	49.045,59	2059	2	2.230,11
2036	54	156.798,42	2060	0	0,00
2037	30	81.100,08	2061	0	0,00
2038	26	86.098,55	2062	0	0,00
2039	55	131.825,56	2063	0	0,00
2040	27	89.237,73	2064	0	0,00
2041	23	71.562,24	2065	0	0,00
2042	23	51.657,76	2066	0	0,00
2043	12	41.820,61	2067	0	0,00
2044	18	42.245,48	2068	0	0,00
2045	24	89.943,25	2069	0	0,00
2046	15	49.733,95	2070	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA		625	TOTAL REMUNERAÇÃO		1.811.103,92

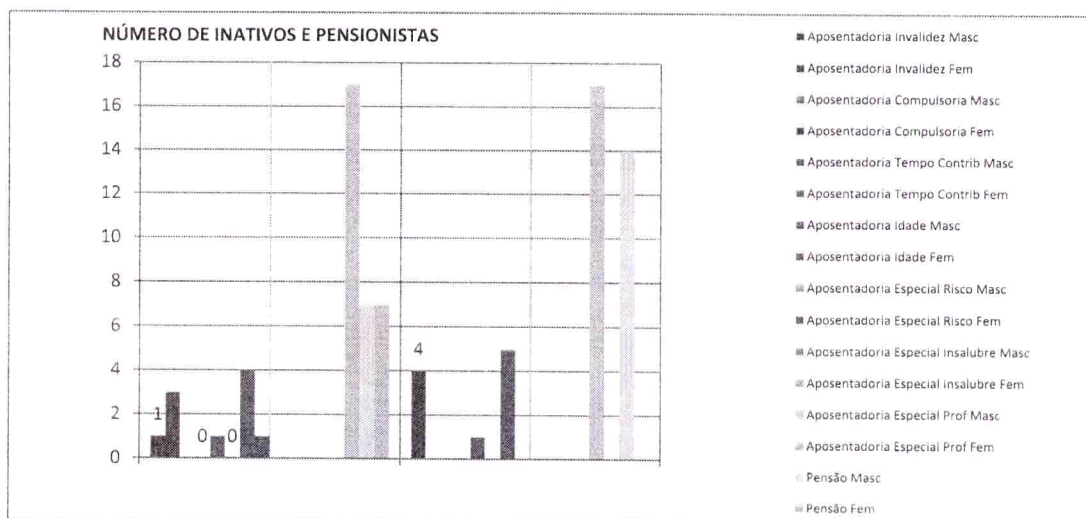
FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO					
REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	115	18,40%	DE 9.000,01 A 9.500,00	1	0,16%
DE 1.500,01 A 3.000,00	378	60,48%	DE 9.500,01 A 10.000,00	5	0,80%
DE 3.000,01 A 3.500,00	17	2,72%	DE 10.000,01 A 10.500,00	3	0,48%
DE 3.500,01 A 4.000,00	11	1,76%	DE 10.500,01 A 11.000,00	3	0,48%
DE 4.000,01 A 4.500,00	10	1,60%	DE 11.000,01 A 11.500,00	1	0,16%
DE 4.500,01 A 5.000,00	13	2,08%	DE 11.500,01 A 12.000,00	1	0,16%
DE 5.000,01 A 5.500,00	14	2,24%	DE 12.000,01 A 12.500,00	0	0,00%
DE 5.500,01 A 6.000,00	8	1,28%	DE 12.500,01 A 13.000,00	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	10	1,60%	DE 13.000,01 A 13.500,00	0	0,00%
DE 6.500,01 A 7.000,00	3	0,48%	DE 13.500,01 A 14.000,00	3	0,48%
DE 7.000,01 A 7.500,00	5	0,80%	DE 14.000,01 A 14.500,00	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	0	0,00%	DE 14.500,01 A 15.000,00	3	0,48%
DE 8.000,01 A 8.500,00	9	1,44%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	3	0,48%	DE 15.500,01 A 30.000,00	9	1,44%
TOTAL SERVIDORES	625		FREQUÊNCIA		100,00%

FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE		
ADMISSÃO		
IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	186	29,76%
DE 26 A 30	173	27,68%
DE 31 A 35	120	19,20%
DE 36 A 40	70	11,20%
DE 41 A 45	50	8,00%
DE 46 A 50	22	3,52%
DE 51 A 55	3	0,48%
DE 56 A 60	1	0,16%
DE 61 A 65	0	0,00%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	625	100,00%

ESTATISTICA INTIVOS E PENSIONISTAS

Servidores	INATIVOS	PENSÃO -
Estatísticas	dez/21	dez/21
Total de Inativos	27	14
Total de Servidores Sexo Masculino	6	7
Idade Média Sexo Masc	78,83	45,14
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.354,41	1.265,94
Media idade de admissão masc	35,83	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	21	7
Idade Média Sexo Fem	69,76	71,86
MEDIA SALARIO SEXO FEM	1.493,24	2.273,99
Media de idade de admissao fem	25,29	0
Total de Salário de Contribuição (R\$)	51.484,40	24.779,49
Salário de Contribuição Médio (R\$)	1.906,83	1.769,96
Idade Media	71,78	58,50

NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
TIPO DE BENEFICIO	FREQUENCIA	TOTAL
Aposentadoria Invalidez Masc	1	4
Aposentadoria Invalidez Fem	3	
Aposentadoria Compulsoria Masc	0	0
Aposentadoria Compulsoria Fem	0	
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	1	1
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	0	
Aposentadoria Idade Masc	4	5
Aposentadoria Idade Fem	1	
Aposentadoria Especial Risco Masc	0	0
Aposentadoria Especial Risco Fem	0	
Aposentadoria Especial Insalubre Masc	0	0
Aposentadoria Especial Insalubre Fem	0	
Aposentadoria Especial Prof Masc	0	17
Aposentadoria Especial Prof Fem	17	
Pensão Masc	7	14
Pensão Fem	7	
TOTAL GERAL		41



Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x + t$
Frequência de ativos total e em condições de aposentadoria imediato

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de

**financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário
Projetado e Repartição Simples.**

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

PLANO DE CONTAS - CHOPINZINHO- PR			dezembro/21
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário		47.993.453,03
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos		7.368.785,53
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		7.387.679,89
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)		0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)		-18.894,36
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)		0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)		
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder		40.624.667,50
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		124.154.529,54
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)		-36.226.797,56
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)		-36.226.797,56
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)		-11.076.266,91
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)		
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)		
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)		28.231.635,46
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		0,00
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado		-19.761.817,57

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

CHOPINZINHO- PR		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/21		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	8,56%	0,00%
Reversao Ap Programada	0,94%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	7,02%	0,00%
Reversão em Pensao Professor	0,66%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	0,55%	0,00%
Reversao Ap Não Programada	0,29%	0,00%
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	7,52%	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	0,85%	0,00%
Pensão de Ativos	1,60%	0,00%
Alíquota Administrativa	0,01%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	0,00%

CHOPINZINHO- PR				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/21	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2020	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	2.071.687,79	24.201.238,85	8,56%
Reversao Ap Programada	CAP	228.490,56	24.201.238,85	0,94%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	1.700.004,72	24.201.238,85	7,02%
Reversão em Pensao Professor	CAP	158.929,76	24.201.238,85	0,66%
Aposentadoria Não Programada	CAP	132.892,27	24.201.238,85	0,55%
Reversao Ap Não Programada	CAP	69.260,26	24.201.238,85	0,29%
Aposntadoria Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	1.818.826,37	24.201.238,85	7,52%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	205.431,13	24.201.238,85	0,85%
Pensão de Ativos	CAP	388.403,89	24.201.238,85	1,60%
Alíquota Administrativa	CAP	2.420,12	24.201.238,85	0,01%
TOTAL ALÍQUOTA		6.776.346,88		28,00%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				

PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM	TOTAL
Ente	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano apresenta um déficit técnico atuarial de R\$ **-19.761.817,57** (dezenove milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) que será amortizado por 29 anos com um aporte mensal inicial de R\$ **39.528,69** (trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)

Planificação contábil com amortização do déficit técnico com os aportes propostos

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2022	24.201.238,85	474.344,28	39.528,69
2023	24.443.251,23	544.600,25	45.383,35
2024	24.687.683,75	616.213,90	51.351,16
2025	24.934.560,58	689.205,37	57.433,78
2026	25.183.906,19	763.595,04	63.632,92
2027	25.435.745,25	839.403,59	69.950,30
2028	25.690.102,70	916.651,95	76.387,66
2029	25.947.003,73	995.361,33	82.946,78
2030	26.206.473,77	1.075.553,24	89.629,44
2031	26.468.538,51	1.157.249,45	96.437,45
2032	26.733.223,89	1.240.472,03	103.372,67
2033	27.000.556,13	1.325.243,33	110.436,94
2034	27.270.561,69	1.411.586,02	117.632,17
2035	27.543.267,31	1.499.523,03	124.960,25
2036	27.818.699,98	1.589.077,63	132.423,14
2037	28.096.886,98	1.680.273,36	140.022,78
2038	28.377.855,85	1.773.134,10	147.761,18
2039	28.661.634,41	1.867.684,03	155.640,34
2040	28.948.250,75	1.963.947,65	163.662,30
2041	29.237.733,26	2.061.949,76	171.829,15
2042	29.530.110,59	2.082.569,26	173.547,44
2043	29.825.411,70	2.103.394,95	175.282,91
2044	30.123.665,82	2.124.428,90	177.035,74
2045	30.424.902,48	2.145.673,19	178.806,10
2046	30.729.151,50	2.167.129,92	180.594,16
2047	31.036.443,02	2.188.801,22	182.400,10
2048	31.346.807,45	2.210.689,24	184.224,10
2049	31.660.275,52	2.232.796,13	186.066,34
2050	31.976.878,28	2.255.124,09	187.927,01

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos aportes Proposto

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-21					19.761.817,57
dez-22	24.201.238,85	474.344,28	472.046,57	1	20.271.662,35
dez/23	24.443.251,23	544.600,25	513.773,82	2	20.735.198,66
dez/24	24.687.683,75	616.213,90	607.302,44	3	21.148.701,05
dez/25	24.934.560,58	689.205,37	675.948,12	4	21.508.235,73
dez/26	25.183.906,19	763.595,04	745.279,18	5	21.809.649,71
dez/27	25.435.745,25	839.403,59	815.300,84	6	22.048.559,51
dez/28	25.690.102,70	916.651,95	886.018,34	7	22.220.339,28
dez/29	25.947.003,73	995.361,33	957.436,96	8	22.320.108,26
dez/30	26.206.473,77	1.075.553,24	1.029.562,02	9	22.342.717,71
dez/31	26.468.538,51	1.157.249,45	1.102.398,88	10	22.282.737,01
dez/32	26.733.223,89	1.240.472,03	1.175.952,91	11	22.134.439,29
dez/33	27.000.556,13	1.325.243,33	1.250.229,56	12	21.891.786,07
dez/34	27.270.561,69	1.411.586,02	1.325.234,28	13	21.548.411,36
dez/35	27.543.267,31	1.499.523,03	1.400.972,57	14	21.097.604,78
dez/36	27.818.699,98	1.589.077,63	1.477.449,96	15	20.532.293,91
dez/37	28.096.886,98	1.680.273,36	1.554.672,04	16	19.845.025,76
dez/38	28.377.855,85	1.773.134,10	1.632.644,41	17	19.027.947,23
dez/39	28.661.634,41	1.867.684,03	1.711.372,73	18	18.072.784,64
dez/40	28.948.250,75	1.963.947,65	1.790.862,68	19	16.970.822,21
dez/41	29.237.733,26	2.061.949,76	1.871.119,99	20	15.712.879,47
dez/42	29.530.110,59	2.082.569,26	1.880.676,90	21	14.370.403,69
dez/43	29.825.411,70	2.103.394,95	1.890.282,62	22	12.938.923,08
dez/44	30.123.665,82	2.124.428,90	1.899.937,40	23	11.413.738,36
dez/45	30.424.902,48	2.145.673,19	1.909.641,50	24	9.789.911,26
dez/46	30.729.151,50	2.167.129,92	1.919.395,16	25	8.062.252,49
dez/47	31.036.443,02	2.188.801,22	1.929.198,64	26	6.225.309,01
dez/48	31.346.807,45	2.210.689,24	1.939.052,20	27	4.273.350,76
dez/49	31.660.275,52	2.232.796,13	1.948.956,08	28	2.200.356,69
dez/50	31.976.878,28	2.255.124,09	1.958.910,54	29	0,00

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas base de cálculo dos ativos do exercício anterior, desta forma assim calculado

FOLHAS ANUAIS		0,01%
Ativos Base de Contribuição	24.331.458,97	2.433,15
Limite de gastos adm. 2022	2.433,15	

O limite de despesas no exercício de 2022 será de R\$ 2.433,15 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos) de acordo com a legislação vigente.

PR JOAO CAETANO 161 BLOCO 2 APT 601 cep 24.210-405 INGÀ NITERÒI RJ
Tel. (021) 36197928

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de CHOPINZINHO - PR encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2022 do MPS:

Nesse cenário estamos desconsiderando os inativos e pensionistas incluídos pelo Ente no Regime sem contrapartida financeira.

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2022 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2021 mais 5,45% aa (16,05%) uma evolução de 24,38% POSITIVA em relação ao mínimo atuarial 8,32% estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2021- Política de Investimentos	16,05%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2021	24,38%
Inflação anual - 2021:	10,06%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2022, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO DE BENEFÍCIO

Foi calculado pelo parâmetro de duration da SIREV com duração de passivo de 26,51 anos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:		5,75%
Duração do Passivo		26,516893

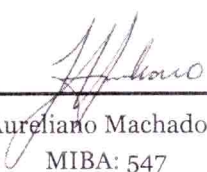
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de CHOPINZINHO - PR e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.


Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547

FLUXO DE EXTINÇÃO DA MASSA AVALIADA EM 31/12/2021

FLUXO DE EXTINÇÃO DE MASSA DE SERVIDORES					
PATRIMONIO NA DATA BASE			31/12/2021	28.231.635,46	
ANO	RECEITA PREVIDENCIARIA	DESPESAS PREVIDENCIARIA	RECEITA FINANCEIRA	RESULTADO DO EXERCICIO	PATRIMONIO GARANTIDOR
2022	8.633.899,41	1.655.835,56	1.422.874,43	8.400.938,28	36.632.573,74
2023	8.032.969,10	1.982.083,18	1.846.281,72	7.897.167,64	44.529.741,38
2024	7.830.338,82	2.315.889,07	2.244.298,97	7.758.748,71	52.288.490,09
2025	7.790.486,48	2.657.937,26	2.635.339,90	7.767.889,12	60.056.379,21
2026	7.804.702,67	3.003.549,60	3.026.841,51	7.827.994,59	67.884.373,80
2027	7.798.781,34	3.352.683,26	3.421.372,44	7.867.470,52	75.751.844,32
2028	7.879.232,15	3.701.283,01	3.817.892,95	7.995.842,09	83.747.686,41
2029	7.652.196,88	4.047.656,82	4.220.883,40	7.825.423,45	91.573.109,86
2030	7.568.714,59	4.396.321,72	4.615.284,74	7.787.877,60	99.360.787,47
2031	7.485.637,20	4.747.214,48	5.007.783,69	7.746.206,41	107.106.993,88
2032	7.317.235,86	5.100.090,80	5.398.192,49	7.615.337,55	114.722.331,43
2033	7.090.859,74	5.447.303,00	5.782.005,50	7.425.562,24	122.147.893,67
2034	6.832.215,43	5.787.023,68	6.156.253,84	7.201.445,59	129.349.339,26
2035	6.799.223,23	6.129.858,26	6.519.206,70	7.188.571,66	136.537.910,92
2036	6.592.466,26	6.471.336,43	6.881.510,71	7.002.640,53	143.540.551,45
2037	6.327.113,09	6.816.021,18	7.234.443,79	6.745.535,70	150.286.087,15
2038	6.116.351,80	7.156.949,42	7.574.418,79	6.533.821,18	156.819.908,33
2039	5.856.975,24	7.493.847,23	7.903.723,38	6.266.851,40	163.086.759,73
2040	5.584.221,64	7.823.714,25	8.219.572,69	5.980.080,08	169.066.839,81
2041	5.443.391,12	8.155.263,08	8.520.968,73	5.809.096,77	174.875.936,57
2042	5.103.260,58	8.483.090,99	8.813.747,20	5.433.916,79	180.309.853,36
2043	4.908.558,30	8.811.111,46	9.087.616,61	5.185.063,45	185.494.916,81
2044	4.783.257,94	9.131.985,43	9.348.943,81	5.000.216,32	190.495.133,12
2045	4.471.883,03	9.453.438,10	9.600.954,71	4.619.399,64	195.114.532,76
2046	4.182.436,87	9.767.954,50	9.833.772,45	4.248.254,82	199.362.787,58
2047	3.909.478,81	10.076.675,23	10.047.884,49	3.880.688,07	203.243.475,65
2048	3.680.924,68	10.379.439,23	10.243.471,17	3.544.956,62	206.788.432,28
2049	3.526.044,37	10.672.429,76	10.422.136,99	3.275.751,59	210.064.183,87
2050	3.365.737,85	10.953.994,57	10.587.234,87	2.998.978,14	213.063.162,01
2051	809.013,85	11.225.867,81	10.738.383,37	321.529,41	213.384.691,42
2052	674.212,25	11.486.473,94	10.754.588,45	-57.673,24	213.327.018,17
2053	556.495,48	11.733.975,24	10.751.681,72	-425.798,04	212.901.220,13
2054	381.280,88	11.969.061,79	10.730.221,49	-857.559,42	212.043.660,71
2055	239.422,71	12.184.813,35	10.687.000,50	-1.258.390,14	210.785.270,57
2056	127.658,63	12.383.932,00	10.623.577,64	-1.632.695,73	209.152.574,84
2057	84.193,80	12.573.533,24	10.541.289,77	-1.948.049,66	207.204.525,18
2058	73.883,53	12.743.836,57	10.443.108,07	-2.226.844,98	204.977.680,20
2059	42.161,43	12.900.794,96	10.330.875,08	-2.527.758,45	202.449.921,75
2060	12.480,69	13.045.951,42	10.203.476,06	-2.829.994,68	199.619.927,07
2061	3.485,41	13.168.500,82	10.060.844,32	-3.104.171,09	196.515.755,98
2062	1.292,11	13.270.093,53	9.904.394,10	-3.364.407,31	193.151.348,66
2063	928,24	13.350.709,21	9.734.827,97	-3.614.953,00	189.536.395,67
2064	847,64	13.400.224,96	9.552.634,34	-3.846.742,97	185.689.652,70
2065	796,20	13.417.963,83	9.358.758,50	-4.058.409,13	181.631.243,57
2066	746,22	13.403.062,08	9.154.214,68	-4.248.101,19	177.383.142,37
2067	697,30	13.355.104,50	8.940.110,38	-4.414.296,82	172.968.845,55
2068	649,53	13.286.800,18	8.717.629,82	-4.568.520,83	168.400.324,73
2069	603,03	13.196.576,42	8.487.376,37	-4.708.597,02	163.691.727,71
2070	557,88	13.072.095,00	8.250.063,08	-4.821.474,05	158.870.253,66
2071	514,16	12.755.662,43	8.007.060,78	-4.748.087,49	154.122.166,17
2072	471,97	12.612.041,32	7.767.757,18	-4.843.812,17	149.278.354,00
2073	431,40	12.438.060,40	7.523.629,04	-4.913.999,96	144.364.354,04
2074	392,55	12.235.963,75	7.275.963,44	-4.959.607,76	139.404.746,29
2075	355,55	12.006.915,50	7.025.999,21	-4.980.560,73	134.424.185,56
2076	320,50	11.748.267,23	6.774.978,95	-4.972.967,78	129.451.217,77
2077	287,45	11.465.707,77	6.524.341,38	-4.941.078,95	124.510.138,83
2078	256,47	11.160.413,90	6.275.311,00	-4.884.846,43	119.625.292,39
2079	227,60	10.844.161,75	6.029.114,74	-4.814.819,42	114.810.472,98
2080	200,86	10.514.852,82	5.786.447,84	-4.728.204,13	110.082.268,85
2081	176,23	10.166.823,50	5.548.146,35	-4.618.500,92	105.463.767,93
2082	153,67	9.813.139,99	5.315.373,90	-4.497.612,42	100.966.155,51
2083	133,11	9.454.002,04	5.088.694,24	-4.365.174,69	96.600.980,82
2084	114,49	9.095.695,62	4.868.689,43	-4.226.891,69	92.374.089,13
2085	97,75	8.736.220,28	4.655.654,09	-4.080.468,45	88.293.620,69
2086	82,78	8.379.857,36	4.449.998,48	-3.929.776,09	84.363.844,60
2087	69,49	8.028.647,28	4.251.937,77	-3.776.640,02	80.587.204,57
2088	57,75	7.683.417,69	4.061.595,11	-3.621.764,83	76.965.439,74
2089	47,47	7.341.315,50	3.879.058,16	-3.462.209,86	73.503.229,88
2090	38,55	7.012.125,18	3.704.562,79	-3.307.523,84	70.195.706,04
2091	30,89	6.692.717,22	3.537.863,58	-3.154.822,75	67.040.883,29
2092	24,38	6.384.649,22	3.378.860,52	-3.005.764,32	64.035.118,96
2093	18,93	6.092.442,08	3.227.370,00	-2.865.053,15	61.170.065,82
2094	14,43	5.811.774,25	3.082.971,32	-2.728.788,50	58.441.277,32
2095	10,77	5.546.648,54	2.945.440,38	-2.601.197,39	55.840.079,92
2096	7,83	5.296.600,59	2.814.340,03	-2.482.252,73	53.357.827,19

Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial

x	IBGE-2019 fem	qxí - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Hx
0	0,011938	0,0000	0,00000	0
1	0,000796	0,0000	0	0
2	0,000518	0,0000	0	0
3	0,000397	0,0000	0	0
4	0,000328	0,0000	0	0
5	0,000283	0,0000	0	0
6	0,000252	0,0000	0	0
7	0,000231	0,0000	0	0
8	0,000219	0,0000	0	0
9	0,000215	0,0000	0	0
10	0,000219	0,0000	0	0
11	0,000235	0,0000	0	0
12	0,000267	0,0000	0	0
13	0,000321	0,0000	0	0
14	0,000408	0,0000	0	0
15	0,000683	0,2762	0,00059	0
16	0,000850	0,2231	0,00058	0,28273778
17	0,000998	0,1825	0,00058	1,717541098
18	0,001114	0,1467	0,00058	2,289594202
19	0,001203	0,1174	0,00058	2,842430184
20	0,001292	0,0967	0,00057	3,372691427
21	0,001380	0,0824	0,00057	3,882780593
22	0,001440	0,0728	0,00057	4,370545184
23	0,001488	0,0665	0,00057	4,839384323
24	0,001488	0,0620	0,00057	5,285782237
25	0,001455	0,0606	0,00057	5,710696112
26	0,001448	0,0597	0,00057	6,115221808
27	0,001452	0,0588	0,00057	6,500422422
28	0,001475	0,0580	0,00058	6,860685573
29	0,001514	0,0573	0,00059	7,203001994
30	0,001559	0,0565	0,00059	7,526310874
31	0,001604	0,0558	0,0006	7,827318154
32	0,001684	0,0550	0,00061	8,109461694
33	0,001708	0,0543	0,00063	8,369548122
34	0,001768	0,0536	0,00065	8,610977994
35	0,001838	0,0532	0,00067	8,831543429
36	0,001920	0,0529	0,0007	9,031414021
37	0,002015	0,0527	0,00074	9,21405706
38	0,002122	0,0526	0,00078	9,375106652
39	0,002244	0,0525	0,00082	9,516830417
40	0,002380	0,0524	0,00087	9,636936915
41	0,002533	0,0523	0,00092	9,738887864
42	0,002710	0,0522	0,00099	9,820410492
43	0,002914	0,0521	0,00106	9,879296557
44	0,003143	0,0520	0,00112	9,917711981
45	0,003394	0,0519	0,0012	9,937993028
46	0,003664	0,0523	0,00129	9,937909849
47	0,003953	0,0543	0,00139	9,917521693
48	0,004261	0,0578	0,00151	9,875686924
49	0,004588	0,0618	0,00163	9,812566847
50	0,004942	0,0668	0,00178	9,72825106
51	0,005323	0,0710	0,00194	9,623988105
52	0,005728	0,0754	0,00213	9,495756839
53	0,006158	0,0781	0,00234	9,343822522
54	0,006616	0,0807	0,0026	9,171735775
55	0,007114	0,0825	0,0029	8,9744229434
56	0,007652	0,0836	0,00326	8,753408989
57	0,008222	0,0837	0,00371	8,506812278
58	0,008825	0,0800	0,00425	8,238221462
59	0,009470	0,0758	0,00491	7,938067254
60	0,010171	0,0707	0,00572	7,612971965
61	0,010943	0,0660	0,00671	7,259605517
62	0,011797	0,0621	0,0079	6,876822351
63	0,012747	0,0600	0,00933	6,465411328
64	0,013799	0,0594	0,01107	6,021819901
65	0,014936	0,0591	0,01317	5,545702722
66	0,016178	0,0590	0,01588	5,039743291
67	0,017578	0,0590	0,01865	4,626155211
68	0,019168	0,0592	0,0222	4,319139706
69	0,020941	0,0599	0,02641	4,1214692566
70	0,022855	0,0611	0,03143	4,106659578
71	0,024914	0,0628	0,03741	3,997160551
72	0,027178	0,0650	0,04451	3,881676735
73	0,029675	0,0678	0,05297	3,769089114
74	0,032409	0,0712	0,06303	3,653009593
75	0,035345	0,0750	0,07501	3,542379888
76	0,038500	0,0800	0,08926	3,42822209
77	0,041953	0,0880	0,10622	3,315897619
78	0,045753	0,0959	0,12641	3,203163732
79	0,049912	0,1042	0,15042	3,092147007
80	0,053988	0,1136	0,179	2,97690446
81	0,058258	0,1232	0,21301	2,859942372
82	0,062750	0,1330	0,25349	2,737228337
83	0,067496	0,1480	0,30165	2,611506691
84	0,072533	0,1620	0,35896	2,479928707
85	0,077902	0,1860	0,42716	2,349124907
86	0,083656	0,2170	0,50832	2,211010588
87	0,089853	0,2580	0,60491	2,072864891
88	0,096567	0,3000	0,71984	1,931791981
89	0,103883	0,3583	0,85661	1,793376458
90	0,111909	0,4167	0	1,653935254
91	0,120776	0,4750	0	1,512142948
92	0,130648	0,5333	0	1,374033482
93	0,141733	0,5917	0	1,231490508
94	0,154298	0,6500	0	1,094822942
95	0,168688	0,7083	0	0,95773253
96	0,185362	0,7668	0	0,824223913
97	0,204938	0,8250	0	0,687028019
98	0,228263	0,8833	0	0,51566394
99	0,256526	0,9416	0	0,541826299
100	0,291429	0,0000	0	0
101	0,335458	0,0000	0	0
102	0,392282	0,0000	0	0
103	0,467243	0,0000	0	0
104	0,567403	0,0000	0	0
105	0,698452	0,0000	0	0
106	0,849572	0,0000	0	0
107	0,965271	0,0000	0	0
108	0,998500	0,0000	0	0
109	0,999998	0,0000	0	0

	XIBGE-2019 Masc	qxi - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Hlx
0	0,012846	0,0000	0,00000	0
1	0,000883	0,0000	0	0
2	0,000580	0,0000	0	0
3	0,000446	0,0000	0	0
4	0,000369	0,0000	0	0
5	0,000318	0,0000	0	0
6	0,000284	0,0000	0	0
7	0,000260	0,0000	0	0
8	0,000246	0,0000	0	0
9	0,000241	0,0000	0	0
10	0,000248	0,0000	0	0
11	0,000270	0,0000	0	0
12	0,000314	0,0000	0	0
13	0,000393	0,0000	0	0
14	0,000525	0,0000	0,00059	0
15	0,001007	0,2762	0,00059	0,277854882
16	0,001286	0,2231	0,00058	0,97349113
17	0,001539	0,1825	0,00058	1,685907021
18	0,001747	0,1467	0,00058	2,246366201
19	0,001915	0,1174	0,00058	2,787632743
20	0,002083	0,0967	0,00057	3,306509169
21	0,002246	0,0824	0,00057	3,805474786
22	0,002352	0,0728	0,00057	4,282517292
23	0,002387	0,0665	0,00057	4,740937638
24	0,002368	0,0620	0,00057	5,177153974
25	0,002325	0,0606	0,00057	5,591942682
26	0,002289	0,0597	0,00057	5,986253217
27	0,002269	0,0588	0,00057	6,361075661
28	0,002282	0,0580	0,00058	6,710897937
29	0,002321	0,0573	0,00059	7,042601808
30	0,002366	0,0565	0,00059	7,355188974
31	0,002407	0,0558	0,0006	7,645417119
32	0,002458	0,0550	0,00061	7,916595611
33	0,002517	0,0543	0,00063	8,165613137
34	0,002587	0,0536	0,00065	8,395808983
35	0,002671	0,0532	0,00067	8,605050091
36	0,002770	0,0529	0,0007	8,793522561
37	0,002882	0,0527	0,00074	8,964610695
38	0,003007	0,0526	0,00078	9,11406632
39	0,003149	0,0525	0,00082	9,244092191
40	0,003309	0,0524	0,00087	9,352469283
41	0,003492	0,0523	0,00092	9,442590791
42	0,003702	0,0522	0,00099	9,512295759
43	0,003944	0,0521	0,00105	9,559488088
44	0,004218	0,0520	0,00112	9,586315591
45	0,004517	0,0519	0,0012	9,59509518
46	0,004844	0,0523	0,00129	9,583721004
47	0,005202	0,0543	0,00139	9,552336196
48	0,005596	0,0578	0,00151	9,4999886654
49	0,006023	0,0618	0,00163	9,427008446
50	0,006485	0,0668	0,00178	9,33365178
51	0,006979	0,0710	0,00194	9,221221147
52	0,007508	0,0754	0,00213	9,085951503
53	0,008070	0,0781	0,00234	8,928225554
54	0,008669	0,0807	0,0026	8,75155843
55	0,009316	0,0825	0,0029	8,551223223
56	0,010010	0,0836	0,00326	8,32877818
57	0,010738	0,0837	0,00371	8,082546206
58	0,011499	0,0800	0,00425	7,815986009
59	0,012304	0,0758	0,00491	7,520059129
60	0,013172	0,0707	0,00572	7,201117153
61	0,014123	0,0660	0,00671	6,856118861
62	0,015168	0,0621	0,0079	6,484136041
63	0,016326	0,0600	0,00933	6,086073924
64	0,017603	0,0594	0,01107	5,658782392
65	0,018972	0,0591	0,01317	5,202151853
66	0,020464	0,0590	0,01568	4,718862244
67	0,022159	0,0590	0,01865	4,323350201
68	0,024102	0,0592	0,0222	4,028530908
69	0,026283	0,0599	0,02641	3,923336645
70	0,028640	0,0611	0,03143	3,815351646
71	0,031163	0,0628	0,03741	3,706525539
72	0,033921	0,0650	0,04451	3,592712395
73	0,036943	0,0678	0,05297	3,482174905
74	0,040237	0,0712	0,06303	3,369030159
75	0,043786	0,0750	0,07501	3,261565191
76	0,047606	0,0800	0,08926	3,151607619
77	0,051754	0,0880	0,10622	3,044188831
78	0,056269	0,0950	0,12641	2,937276034
79	0,061181	0,1042	0,15042	2,832833403
80	0,065474	0,1138	0,179	2,725491067
81	0,070024	0,1232	0,21301	2,615876784
82	0,074869	0,1300	0,25349	2,500360568
83	0,080048	0,1480	0,30165	2,381518602
84	0,085613	0,1620	0,35896	2,256827714
85	0,091623	0,1860	0,42716	2,132403
86	0,098148	0,2170	0,50832	2,000986712
87	0,105274	0,2550	0,60491	1,869282014
88	0,113107	0,3000	0,71984	1,734774751
89	0,121775	0,3583	0,85661	1,602590187
90	0,131442	0,4167	0	1,469531285
91	0,142311	0,4750	0	1,334575808
92	0,154646	0,5333	0	1,203213452
93	0,168786	0,5917	0	1,068513175
94	0,185183	0,6500	0	0,939681643
95	0,204443	0,7083	0	0,811507684
96	0,227399	0,7666	0	0,687727995
97	0,255214	0,8250	0	0,562728142
98	0,289557	0,8833	0	0,412947895
99	0,332858	0,9416	0	0,422025141
100	0,388704	0,0000	0	0
101	0,462332	0,0000	0	0
102	0,560733	0,0000	0	0
103	0,689923	0,0000	0	0
104	0,840863	0,0000	0	0

**Reavaliação Atuarial data base
31/12/2021 para o exercício 2022 do
Regime Próprio de Previdência
Social de CHOPINZINHO - PR COM
SUPERVIT**

AVALIAÇÃO ATUARIAL PLANO PREVIDENCIARIO SEM A INCLUSÃO DOS MATIDOS PELO TESOURO COM A REFORMA PROPOSTA

Atuário Responsável =Sergio Aureliano Machado da Silva
Atuário MIBA = 547
Número Nota Técnica Aprovada =

Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
Base Normativa.....	2
Plano de Benefícios.....	Erro! Indicador não definido.
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	Erro! Indicador não definido.
REGIME.....	Erro! Indicador não definido.
Hipóteses Atuariais e Premissas.....	4
Análise da Base de Dados Cadastrais	6
ESTATISTICA DE DADOS DOS ATIVOS.....	7
ESTATISTICA INTIVOS E PENSIONISTAS	11
Resultado Atuarial... ..	12
Custeio do Plano de Previdência.....	13
Custeio do Plano de Previdência.....	14
Equacionamento do Déficit Atuarial.....	15
Custeio Administrativo.....	16
Parecer atuarial.....	16
DURATION DO PLANO DE BENEFÍCIO	17
Certificação.....	17
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial	18

INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de CHOPINZINHO - PR para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de CHOPINZINHO - PR relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base no Projeto de Lei DE REFORMA DA PREVIDENCIA do município de CHOPINZINHO - PR, que servira de parâmetro para concessão dos benefícios previdenciário

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de CHOPINZINHO - PR;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidas: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado “valor presente atuarial”, consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2021 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de

primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o “benchmark” utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a serie história para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,50% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2017

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de CHOPINZINHO - PR na posição de 31/12/2021 em particular:

Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2021,

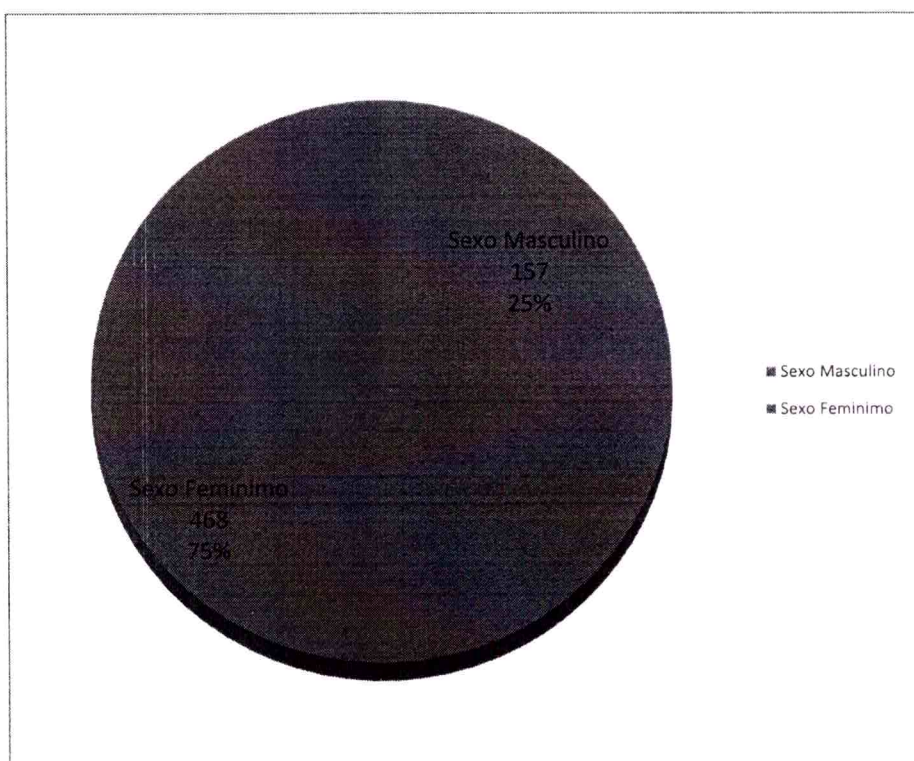
As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de CHOPINZINHO - PR.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS			
	2019	2020	2021
FOLHA ANUAL INATIVOS	1.066.098,20	1.549.901,60	2.178.373,07
FOLHA DE PENSIONISTA	114.998,21	259.258,25	423.022,98

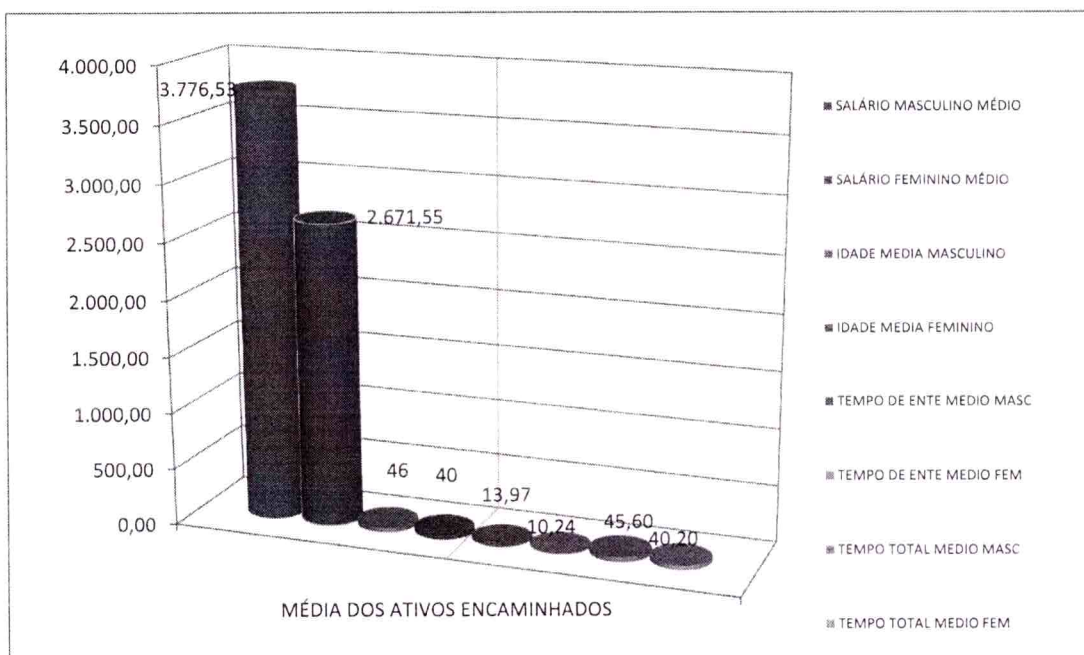
É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

ESTATISTICA DE DADOS DOS ATIVOS

Servidores	ATIVO TOTAL	RISCO IMINENTE	RISCO NÃO IMINENTE
Estatísticas	dez/21	dez/21	dez/21
Total de Servidores	625	35	590
Total de Servidores Sexo Masculino	157	11	146
Idade Média Sexo Masc	45,60	61,18	44,42
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.776,53	3.790,53	3.790,53
Media idade de admissão masc	31,74	31,47	31,47
Total de Servidores Sexo Feminino	468	24	444
Idade Média Sexo Fem	40,20	54,92	39,41
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.671,55	2.648,65	2.648,65
Media de idade de admissao fem	30,01	30,09	30,09
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.843.201,74	113.781,98	1.729.419,76
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.897,77	3.250,91	2.931,22
Idade Média	41,56	56,89	40,65



DADOS MÉDIOS DA BASE INFORMADA DE ATIVOS	
SALÁRIO MEDIO MASC	3.776,53
SALÁRIO MEDIO FEM	2.671,55
IDADE MEDIA MASC	45,60
IDADE MEDIA FEM	40,20
TEMPO DE ENTE MEDIO MASC	13,97
TEMPO DE ENTE MÉDIO FEM	10,24
TEMPO TOTAL MEDIO MASC	45,60
TEMPO TOTAL MÉDIO FEM	40,20



FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO

ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2022	35	112.530,12	2046	17	44.449,24
2023	8	18.420,63	2047	9	24.487,30
2024	8	18.302,49	2048	10	41.199,90
2025	11	52.973,19	2049	10	21.927,98
2026	21	47.635,14	2050	6	9.390,40
2027	12	42.910,91	2051	7	27.416,98
2028	16	48.962,48	2052	2	4.664,65
2029	22	50.320,78	2053	6	7.292,58
2030	10	27.106,45	2054	4	4.817,50
2031	21	75.300,51	2055	1	5.061,40
2032	13	32.441,01	2056	1	5.181,53
2033	33	76.459,66	2057	0	0,00
2034	19	68.551,75	2058	0	0,00
2035	14	49.045,59	2059	2	2.230,11
2036	54	156.798,42	2060	0	0,00
2037	30	81.100,08	2061	0	0,00
2038	26	86.098,55	2062	0	0,00
2039	55	131.825,56	2063	0	0,00
2040	27	89.237,73	2064	0	0,00
2041	23	71.562,24	2065	0	0,00
2042	23	51.657,76	2066	0	0,00
2043	12	41.820,61	2067	0	0,00
2044	18	42.245,48	2068	0	0,00
2045	24	89.943,25	2069	0	0,00
2046	15	49.733,95	2070	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA		625	TOTAL REMUNERAÇÃO		1.811.103,92

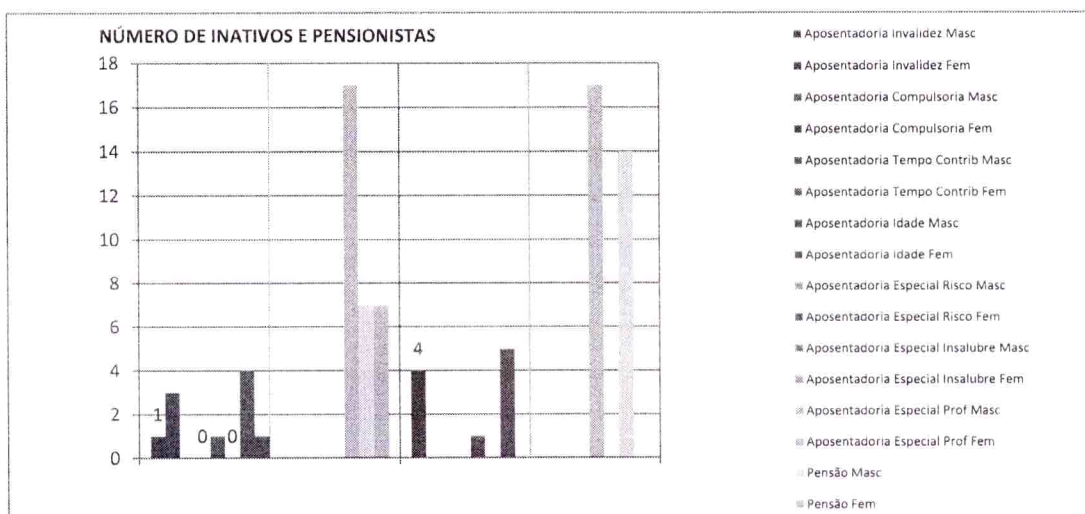
FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO					
REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	115	18,40%	DE 9.000,01 A 9.500,00	1	0,16%
DE 1.500,01 A 3.000,00	378	60,48%	DE 9.500,01 A 10.000,00	5	0,80%
DE 3.000,01 A 3.500,00	17	2,72%	DE 10.000,01 A 10.500,00	3	0,48%
DE 3.500,01 A 4.000,00	11	1,76%	DE 10.500,01 A 11.000,00	3	0,48%
DE 4.000,01 A 4.500,00	10	1,60%	DE 11.000,01 A 11.500,00	1	0,16%
DE 4.500,01 A 5.000,00	13	2,08%	DE 11.500,01 A 12.000,00	1	0,16%
DE 5.000,01 A 5.500,00	14	2,24%	DE 12.000,01 A 12.500,00	0	0,00%
DE 5.500,01 A 6.000,00	8	1,28%	DE 12.500,01 A 13.000,00	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	10	1,60%	DE 13.000,01 A 13.500,00	0	0,00%
DE 6.500,01 A 7.000,00	3	0,48%	DE 13.500,01 A 14.000,00	3	0,48%
DE 7.000,01 A 7.500,00	5	0,80%	DE 14.000,01 A 14.500,00	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	0	0,00%	DE 14.500,01 A 15.000,00	3	0,48%
DE 8.000,01 A 8.500,00	9	1,44%	DE 15.000,01 A 15.500,00	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	3	0,48%	DE 15.500,01 A 30.000,00	9	1,44%
TOTAL SERVIDORES	625		FREQUÊNCIA		100,00%

FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE DE		
ADMISSÃO		
IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	186	29,76%
DE 26 A 30	173	27,68%
DE 31 A 35	120	19,20%
DE 36 A 40	70	11,20%
DE 41 A 45	50	8,00%
DE 46 A 50	22	3,52%
DE 51 A 55	3	0,48%
DE 56 A 60	1	0,16%
DE 61 A 65	0	0,00%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	625	100,00%

ESTATISTICA INTIVOS E PENSIONISTAS

Servidores	INATIVOS	PENSÃO -
Estatísticas	dez/21	dez/21
Total de Inativos	27	14
Total de Servidores Sexo Masculino	6	7
Idade Média Sexo Masc	78,83	45,14
MEDIA SALARIO SEXO MASC	3.354,41	1.265,94
Media idade de admissão masc	35,83	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	21	7
Idade Média Sexo Fem	69,76	71,86
MEDIA SALARIO SEXO FEM	1.493,24	2.273,99
Media de idade de admissao fem	25,29	0
Total de Salário de Contribuição (R\$)	51.484,40	24.779,49
Salário de Contribuição Médio (R\$)	1.906,83	1.769,96
Idade Media	71,78	58,50

NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
TIPO DE BENEFICIO	FREQUENCIA	TOTAL
Aposentadoria Invalidez Masc	1	4
Aposentadoria Invalidez Fem	3	
Aposentadoria Compulsoria Masc	0	0
Aposentadoria Compulsoria Fem	0	
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	1	1
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	0	
Aposentadoria Idade Masc	4	5
Aposentadoria Idade Fem	1	
Aposentadoria Especial Risco Masc	0	0
Aposentadoria Especial Risco Fem	0	
Aposentadoria Especial Insalubre Masc	0	0
Aposentadoria Especial Insalubre Fem	0	
Aposentadoria Especial Prof Masc	0	17
Aposentadoria Especial Prof Fem	17	
Pensão Masc	7	14
Pensão Fem	7	
TOTAL GERAL		41



Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x + t$ Frequência de ativos total e em condições de aposentadoria imediato

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de

**financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário
Projetado e Repartição Simples.**

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

PLANO DE CONTAS - CHOPINZINHO- PR			dezembro/21
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário		27.812.171,62
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos		7.368.785,53
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		7.387.679,89
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)		0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)		-18.894,36
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)		0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)		
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder		20.443.386,09
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		100.214.106,86
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)		-34.588.739,92
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)		-34.588.739,92
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)		-10.593.240,92
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)		
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)		
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)		28.231.635,46
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		0,00
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado		419.463,84

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

CHOPINZINHO- PR		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/21		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	8,56%	0,00%
Reversao Ap Programada	0,94%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	7,02%	0,00%
Reversão em Pensao Professor	0,66%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	0,55%	0,00%
Reversao Ap Não Programada	0,29%	0,00%
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	7,52%	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	0,85%	0,00%
Pensão de Ativos	1,60%	0,00%
Alíquota Administrativa	0,01%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	0,00%

CHOPINZINHO- PR				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/21	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2020	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	2.071.687,79	24.201.238,85	8,56%
Reversao Ap Programada	CAP	228.490,56	24.201.238,85	0,94%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	1.700.004,72	24.201.238,85	7,02%
Reversão em Pensao Professor	CAP	158.929,76	24.201.238,85	0,66%
Aposentadoria Não Programada	CAP	132.892,27	24.201.238,85	0,55%
Reversao Ap Não Programada	CAP	69.260,26	24.201.238,85	0,29%
Aposntadoria Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	24.201.238,85	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	1.818.826,37	24.201.238,85	7,52%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	205.431,13	24.201.238,85	0,85%
Pensão de Ativos	CAP	388.403,89	24.201.238,85	1,60%
Alíquota Administrativa	CAP	2.420,12	24.201.238,85	0,01%
TOTAL ALÍQUOTA		6.776.346,88		28,00%
Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município				

PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	TOTAL
Ente	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

Superavit Atuarial

Quando utilizamos a proposta de reforma da previdência do Regime Próprio de Chopinzinho o plano sem a inclusão dos inativos e pensionista mantidos pelo Tesouro não apresenta déficit e sim superavit atuarial de R\$ **419.463,84** (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas base de cálculo dos ativos do exercício anterior, desta forma assim calculado

FOLHAS ANUAIS		0,01%
Ativos Base de Contribuição	24.331.458,97	2.433,15
Limite de gastos adm. 2022	2.433,15	

O limite de despesas no exercício de 2022 será de R\$ 2.433,15 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos) de acordo com a legislação vigente.

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios, porque estamos simulando a reforma de previdência e a devolução ao Tesouro do Municípios alguns Inativos e Pensionistas relacionados pelo RPPS

Caso seja implantado a reforma de previdência e os inativos e pensionistas voltem para ser mantido pelo tesouro o Regime Próprio do Município de CHOPINZINHO - PR terá uma posição superavitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações.

Nesse cenário estamos desconsiderando os inativos e pensionistas incluídos pelo Ente no Regime sem contrapartida financeira.

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2022, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO DE BENEFÍCIO

Foi calculado pelo parâmetro de duration da SIPREV com duração de passivo de 26,40 anos

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,04%
Duração do Passivo	26,40862218

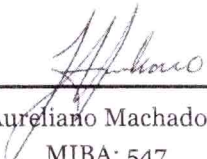
Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de CHOPINZINHO - PR e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.



Sergio Aureliano Machado da Silva

MIBA: 547

Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial

	IBGE-2019 fem	qx1 - IAPB55	X ALVARO VINDAS	Hic
0	0,011938	0,0000	0,00000	0
1	0,000796	0,0000	0	0
2	0,000518	0,0000	0	0
3	0,000397	0,0000	0	0
4	0,000328	0,0000	0	0
5	0,000283	0,0000	0	0
6	0,000252	0,0000	0	0
7	0,000231	0,0000	0	0
8	0,000219	0,0000	0	0
9	0,000216	0,0000	0	0
10	0,000219	0,0000	0	0
11	0,000235	0,0000	0	0
12	0,000267	0,0000	0	0
13	0,000321	0,0000	0	0
14	0,000408	0,0000	0,00059	0
15	0,000683	0,2762	0,00059	0,28273778
16	0,000850	0,2231	0,00058	0,991216497
17	0,000998	0,1825	0,00058	1,717541098
18	0,001114	0,1487	0,00058	2,289594202
19	0,001203	0,1174	0,00058	2,842430184
20	0,001292	0,0967	0,00057	3,372691427
21	0,001380	0,0824	0,00057	3,882780593
22	0,001440	0,0728	0,00057	4,370545184
23	0,001466	0,0665	0,00057	4,839384323
24	0,001466	0,0620	0,00057	5,285782237
25	0,001455	0,0606	0,00057	5,710696112
26	0,001448	0,0597	0,00057	6,115221808
27	0,001452	0,0588	0,00057	6,500422422
28	0,001475	0,0580	0,00058	6,860685573
29	0,001514	0,0573	0,00059	7,203001994
30	0,001559	0,0565	0,00059	7,526310874
31	0,001604	0,0558	0,0006	7,827318154
32	0,001654	0,0550	0,00061	8,109461694
33	0,001708	0,0543	0,00063	8,369548122
34	0,001768	0,0536	0,00065	8,610977994
35	0,001838	0,0532	0,00067	8,831543429
36	0,001920	0,0529	0,00067	9,031414021
37	0,002015	0,0527	0,00074	9,21405706
38	0,002122	0,0526	0,00078	9,375106652
39	0,002244	0,0525	0,00082	9,516830417
40	0,002380	0,0524	0,00087	9,636936915
41	0,002533	0,0523	0,00092	9,738887864
42	0,002710	0,0522	0,00099	9,820410492
43	0,002914	0,0521	0,00105	9,879296557
44	0,003143	0,0520	0,00112	9,917711981
45	0,003394	0,0519	0,0012	9,937993028
46	0,003664	0,0523	0,00129	9,937909849
47	0,003953	0,0543	0,00139	9,917521693
48	0,004261	0,0578	0,00151	9,875686924
49	0,004588	0,0618	0,00163	9,812566847
50	0,004942	0,0668	0,00178	9,72825106
51	0,005323	0,0710	0,00194	9,623988105
52	0,005728	0,0754	0,00213	9,495756839
53	0,006158	0,0781	0,00234	9,343822522
54	0,006616	0,0807	0,0026	9,171735775
55	0,007114	0,0825	0,0029	8,974429434
56	0,007652	0,0836	0,00326	8,753408989
57	0,008222	0,0837	0,00371	8,506812278
58	0,008825	0,0800	0,00425	8,238221462
59	0,009470	0,0758	0,00491	7,938067754
60	0,010171	0,0707	0,00572	7,612971965
61	0,010943	0,0680	0,00671	7,259605517
62	0,011797	0,0621	0,0079	6,87682351
63	0,012747	0,0530	0,00933	6,465411328
64	0,013799	0,0594	0,01107	6,021819901
65	0,014936	0,0591	0,01317	5,545702722
66	0,016178	0,0590	0,01568	5,039743291
67	0,017578	0,0590	0,01865	4,626155211
68	0,019168	0,0592	0,0222	4,319139706
69	0,020941	0,0599	0,02641	4,214692566
70	0,022855	0,0611	0,03143	4,106659578
71	0,024914	0,0628	0,03741	3,997160551
72	0,027178	0,0650	0,04451	3,881676735
73	0,029675	0,0678	0,05297	3,769089114
74	0,032409	0,0712	0,06303	3,653009593
75	0,035345	0,0750	0,07501	3,542379888
76	0,038500	0,0800	0,08926	3,428222209
77	0,041953	0,0880	0,10622	3,315897619
78	0,045753	0,0950	0,12641	3,203163732
79	0,049912	0,1042	0,15042	3,092147007
80	0,053988	0,1136	0,179	2,97690446
81	0,058258	0,1232	0,21339	2,859942372
82	0,062750	0,1330	0,25349	2,737228337
83	0,067496	0,1480	0,30165	2,611506691
84	0,072533	0,1620	0,35896	2,479928707
85	0,077902	0,1860	0,42716	2,349124907
86	0,083656	0,2170	0,50832	2,211010588
87	0,089853	0,2550	0,60491	2,072864891
88	0,096567	0,3000	0,71984	1,931791981
89	0,103883	0,3583	0,85661	1,793376458
90	0,111909	0,4187	0	1,653935254
91	0,120776	0,4750	0	1,512142948
92	0,130648	0,5333	0	1,374033482
93	0,141733	0,5917	0	1,231490508
94	0,154298	0,6500	0	1,094822942
95	0,168688	0,7083	0	0,95773253
96	0,185362	0,7666	0	0,824223913
97	0,204938	0,8250	0	0,687028019
98	0,228263	0,8833	0	0,55566394
99	0,256526	0,9416	0	0,541826299
100	0,291429	0,0000	0	0
101	0,335458	0,0000	0	0
102	0,392282	0,0000	0	0
103	0,467243	0,0000	0	0
104	0,567403	0,0000	0	0
105	0,698452	0,0000	0	0
106	0,849572	0,0000	0	0
107	0,965271	0,0000	0	0
108	0,998500	0,0000	0	0
109	0,999998	0,0000	0	0

	BGE-2019 Masc	qxi - IAPB55 IX ALVARO VINDAS	Hdx
0	0,012846	0,0000	0,00000
1	0,000883	0,0000	0
2	0,000580	0,0000	0
3	0,000446	0,0000	0
4	0,000369	0,0000	0
5	0,000318	0,0000	0
6	0,000284	0,0000	0
7	0,000260	0,0000	0
8	0,000246	0,0000	0
9	0,000241	0,0000	0
10	0,000248	0,0000	0
11	0,000270	0,0000	0
12	0,000314	0,0000	0
13	0,000393	0,0000	0
14	0,000525	0,0000	0,00059
15	0,001007	0,2762	0,00059
16	0,001286	0,2231	0,00058
17	0,001539	0,1825	0,00058
18	0,001747	0,1467	0,00058
19	0,001915	0,1174	0,00058
20	0,002083	0,0967	0,00057
21	0,002246	0,0824	0,00057
22	0,002352	0,0728	0,00057
23	0,002387	0,0665	0,00057
24	0,002368	0,0620	0,00057
25	0,002325	0,0606	0,00057
26	0,002289	0,0597	0,00057
27	0,002269	0,0588	0,00057
28	0,002282	0,0580	0,00058
29	0,002321	0,0573	0,00059
30	0,002366	0,0565	0,00059
31	0,002407	0,0558	0,0006
32	0,002458	0,0550	0,00061
33	0,002517	0,0543	0,00063
34	0,002587	0,0536	0,00065
35	0,002671	0,0532	0,00067
36	0,002770	0,0529	0,0007
37	0,002882	0,0527	0,00074
38	0,003007	0,0526	0,00078
39	0,003149	0,0525	0,00082
40	0,003309	0,0524	0,00087
41	0,003492	0,0523	0,00092
42	0,003702	0,0522	0,00099
43	0,003944	0,0521	0,00105
44	0,004218	0,0520	0,00112
45	0,004517	0,0519	0,0012
46	0,004844	0,0523	0,00129
47	0,005202	0,0543	0,00139
48	0,005596	0,0578	0,00151
49	0,006023	0,0618	0,00163
50	0,006485	0,0668	0,00178
51	0,006979	0,0710	0,00194
52	0,007508	0,0754	0,00213
53	0,008070	0,0781	0,00234
54	0,008669	0,0807	0,0026
55	0,009316	0,0825	0,0029
56	0,010010	0,0836	0,00326
57	0,010738	0,0837	0,00371
58	0,011499	0,0800	0,00425
59	0,012304	0,0758	0,00491
60	0,013172	0,0707	0,00572
61	0,014123	0,0660	0,00671
62	0,015168	0,0621	0,0079
63	0,016326	0,0600	0,00933
64	0,017603	0,0594	0,01107
65	0,018972	0,0591	0,01317
66	0,020464	0,0590	0,01568
67	0,022159	0,0590	0,01865
68	0,024102	0,0592	0,0222
69	0,026283	0,0599	0,02641
70	0,028640	0,0611	0,03143
71	0,031163	0,0628	0,03741
72	0,033921	0,0650	0,04451
73	0,036943	0,0678	0,05297
74	0,040237	0,0712	0,06303
75	0,043786	0,0750	0,07501
76	0,047606	0,0800	0,08926
77	0,051754	0,0880	0,10622
78	0,056269	0,0950	0,12641
79	0,061181	0,1042	0,15042
80	0,065474	0,1136	0,179
81	0,070024	0,1232	0,21301
82	0,074869	0,1330	0,25349
83	0,080048	0,1480	0,30165
84	0,085613	0,1620	0,35896
85	0,091623	0,1860	0,42716
86	0,098148	0,2170	0,50832
87	0,105274	0,2550	0,60491
88	0,113107	0,3000	0,71984
89	0,121775	0,3583	0,85661
90	0,131442	0,4167	0
91	0,142311	0,4750	0
92	0,154646	0,5333	0
93	0,168786	0,5917	0
94	0,185183	0,6500	0
95	0,204443	0,7083	0
96	0,227399	0,7666	0
97	0,255214	0,8250	0
98	0,289557	0,8833	0
99	0,332858	0,9416	0
100	0,388704	0,0000	0
101	0,462332	0,0000	0
102	0,560733	0,0000	0
103	0,689923	0,0000	0
104	0,840863	0,0000	0



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



OFÍCIO CIRCULAR Nº 041/2022/CM

Chopinzinho, 07 de junho de 2022.

Senhor (a)

Assunto: Convite para reunião.

Convidamos Vossa Senhoria para participar de reunião, no Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, no dia 10 de junho de 2022, às 9 h.

A pauta da reunião é a apresentação do trabalho realizado pela empresa GTF Consultoria Empresarial e Tecnológica, contratada pela Câmara Municipal através do Termo de Contrato nº 007/2022, com a participação do Sr. Sérgio Aureliano Machado da Silva, Atuário MIBA 547.

O objeto desta contratação foi à elaboração de estudos técnicos para embasamento da análise da Proposta de Emenda a Lei Orgânica n. 026/2022 e demais projetos correlatos, que dispõem sobre a reforma da previdência.

Atenciosamente.


ENIO VALDIR CENI
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



Ofício 049/2022 - Circular

Chopinzinho, 15 de junho de 2022.

Senhor (a) vereador (a):

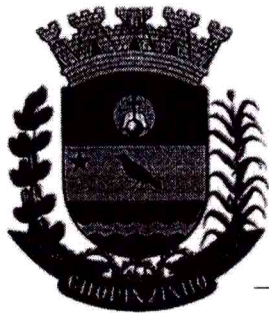
Em consonância com o Art. 79, §1º, §2º e §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, **CONVOCO** Vossa Senhoria para **Sessão Extraordinária**, a ser realizada no dia **18 de junho de 2022, sábado, às 8 horas**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- **Parecer nº 28 favorável a aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/2022 (com emenda)** – discussão e votação única.
- **Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/22** – discussão e votação única.
- **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/22** – Altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, e dá outras providências. – discussão e primeira votação.

Atenciosamente.

Enio Valdir Ceni

Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

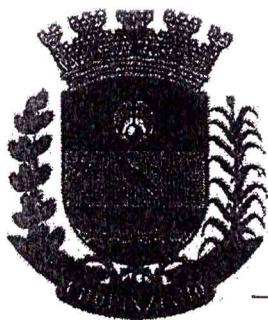
Paraná



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Ofício Circular nº 049/2022 de 15/06/2022 – Convocação Sessão Extraordinária.

VEREADOR	DATA DE RECEBIMENTO	ASSINATURA
Ivo Patel	15/06/22	
José Carlos Martini	15.06.22	Jose C Martini
Lídia Posso Simionato	15/06/22	lposso.
Nereu Hengen	15/06/22	
Osmar Checchi	15/6/22	
Paulo Cesar da Rosa	15/06/22	
Pedro Reinaldo de Oliveira	15/06/22	
Saimon Roberto Miri	15/06/22	



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

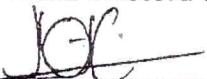


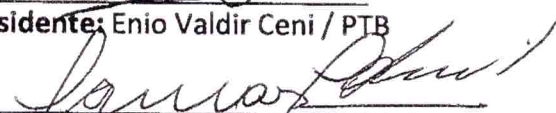
Ata da 4ª Sessão Extraordinária / 2022

Às oito horas do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Enio Valdir Ceni, Osmar Checchi, Lídia Posso, Nereu Hengen, Paulo Rosa, Pedrinho, Prof. Ivo Patel, Saimon Miri e Zico, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e colocou em discussão a Ata da Sessão Ordinária anterior, a qual os vereadores tiveram acesso anteriormente para análise, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, solicitou a 1ª Secretária, Lídia Posso, que procedesse a leitura da Matéria da Ordem do Dia:

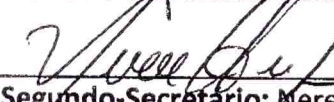
1º- Parecer nº28/2022-Comissão Especial-Ato da Mesa nº02/2022, favorável à aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/2022. Resultado: Matéria lida e aprovada por unanimidade; **2º-Emenda Modificativa nº01 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/2022**, Resultado: Matéria lida e aprovada por unanimidade com 9 (nove) votos favoráveis em votação nominal com justificativa de voto; **3º- Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 026/22**, Altera a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho. Resultado: Aprovada em 1º turno com 8 (oito) votos favoráveis em votação nominal com justificativa de voto e, o projeto, encaminhado para a redação final. Votos favoráveis dos vereadores: Enio Valdir Ceni, Osmar Checchi, Lídia Posso, Nereu Hengen, Paulo Rosa, Prof. Ivo Patel, Saimon Miri e Zico. Voto contrário: Pedrinho.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão:


Presidente: Enio Valdir Ceni / PTB


Vice-Presidente: Osmar Checchi / MDB


Primeiro-Secretário: Lídia Posso / REPUBLICANOS


Segundo-Secretário: Nereu Hengen / MDB



**Fwd**

"Câmara Mun. Chopinzinho/PR" <licitacao@chopinzinho.pr.leg.br>

28 de Junho de 2022 16:52

Para: secretaria@chopinzinho.pr.leg.br

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "aureliano1802" <aureliano1802@gmail.com>

Para: "Câmara Mun. Chopinzinho/PR" <licitacao@chopinzinho.pr.leg.br>

Recebida: 28 de Junho de 2022 16:48

Assunto:

Prezada Gezica

Segue o resultado das reavaliações atuariais para as seguintes análise

1 - Base de dados alterada com os servidores em condições de aposentadoria especial

Observação não entramos no mérito se os servidores terão realmente direito a este benefícios, consideramos a informação encaminhada

2 - Com a mesma base de dados do item 1 sem considerar os aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura

3 - Base de dados com servidores em condição de aposentadoria especial e com a reforma da previdência proposta pela prefeitura

4 - Com a reforma de previdência retirando os aposentados e pensionistas mantidos pelo Tesouro

--

Sergio Aureliano

Atuário 547



Ofício 542/2022

Niterói, 20 de junho de 2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara municipal do município de Chopinzinho – PR

Assunto: Resultado da Reavaliação Atuarial

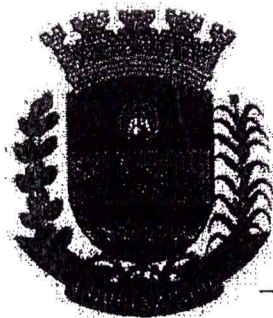
Cumprimos V.Sa., apresentamos o resultado dos quatro cenários de simulações de reavaliação atuarial data base 31/12/2021, contratados sendo que o relatório de cada reavaliação atuarial será apresentado em anexo:

Sergio Aureliano Machado da Silva
Membro do Instituto Brasileiro de Atuaria: 547



PLANO DE CONTAS - CHOPINZINHO-PR - tabua ibge 2020

	REAValiaÇÃO	REAValiaÇÃO ATUAL	REFORMA COM	REFORMA SEM
	ATUAL COM NOVOS DADOS	COM NOVOS DADOS SEM MANTIDOS	NOVOS DADOS	MANTIDOS PELO TESOUREIRO COM NOVOS DADOS
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário			
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos			
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros			
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzida)			
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzida)			
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzida)			
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzida)			
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder			
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros			
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzida)			
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzida)			
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzida)			
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzida)			
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzida)			
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano			
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário			
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)			
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS			
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado			
	DADOS	MANTIDOS	NOVOS DADOS	MANTIDOS PELO TESOUREIRO COM NOVOS DADOS
	101.363.119,38	77.178.178,29	50.407.042,80	27.271.718,13
	32.374.527,86	8.189.586,77	32.374.527,86	8.189.586,77
	32.623.261,54	8.208.571,12	32.623.261,54	8.208.571,12
	0,00	0,00	0,00	0,00
	-248.733,68	-18.984,34	-248.733,68	-18.984,34
	0,00	0,00	0,00	0,00
	68.988.591,52	68.988.591,52	18.032.514,94	19.082.131,36
	166.975.919,00	166.975.919,00	113.431.984,43	113.431.984,43
	-42.066.436,31	-42.066.436,31	-41.092.898,76	-41.092.898,76
	-42.066.436,31	-42.066.436,31	-41.092.898,76	-41.092.898,76
	-13.854.454,86	-13.854.454,86	-13.213.671,97	-12.164.055,55
	28.531.635,48	28.531.635,48	28.531.635,48	28.531.635,48
	0,00	0,00	0,00	0,00
	-72.831.483,90	-48.646.542,81	-21.875.407,32	1.259.917,35



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



OFÍCIO Nº 056/2022/CM

Chopinzinho, 29 de junho de 2022.

À Sua Excelência Senhor
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal
Chopinzinho/PR

Assunto: Projetos aprovados, não aprovados (Emenda LOM nº26-2022) e indicações deferidas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos proposições aprovadas e rejeitadas por esta Casa:

- Projeto de Emenda LOM nº026/2022 – **Não Aprovado com 8 votos contrários e 1 favorável (vereador Paulo Rosa);**
- Projeto de Lei nº21/2022- aprovado;
- Projeto de Lei nº23/2022-aprovado;
- Requerimento PAD nº02/2021-Lídia Posso- aprovado;
- Indicações nº 127, 128 e 129/2022.

Atenciosamente.

ENIO VALDIR CENI

Presidente



Protocolo 1.059/2022

Situação em 29/06/2022 08:25: Novo | Código nº 311.516.565.019.270.598



Câmara Municipal de Chopinzinho

· 46 3242-1686

CNPJ 77.774.511/0001-95

Para

SMA-PROT - Proto...

SMA-PROT - Protocolo, -

Em 29/06/2022 às 08:25

Projeto de Leis e Indicações

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal, Enio Valdir Ceni, segue anexo Ofício nº 056/2022 (**Projeto de Emenda LOM 26 -rejeitado , Projetos 21 e 23/2022-aprovados, requerimento PAD Lídia Posso -aprovado**).

Atenciosamente,

Danilo dos Santos Pinto

Técnico Administrativo

OF_56_22_emenda_lom_rejeitada_pleis_21_e_23_aprov.pdf (1,70 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Chopinzinho

IP 177.185.155.133

29/06/2022 às 08:25

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento